



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 33

Brasília - DF, quinta-feira, 19 de fevereiro de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	4
Ministério da Educação.....	5
Ministério da Fazenda.....	7
Ministério da Justiça.....	22
Ministério da Saúde.....	25
Ministério das Comunicações.....	31
Ministério das Relações Exteriores.....	36
Ministério de Minas e Energia.....	37
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	44
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	44
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	44
Ministério dos Transportes.....	45
Conselho Nacional do Ministério Público.....	49
Ministério Público da União.....	54
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	56

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.232 (1)
ORIGEM : ADI - 44443 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS - ANAMAGES
ADV.(A/S) : DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Decisão: Retirado de pauta por indicação da Presidência. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2009.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou integralmente procedente a ação direta. Ausente o Ministro Ricardo Lewandowski (Presidente), participando, em Lisboa, Portugal, do colóquio "O Conselho Superior da Magistratura e o Conselho Nacional de Justiça: As Experiências Comparadas de Portugal e Brasil na Organização das Magistraturas", a convite da Academia de Jurisprudentes de Língua Portuguesa, fazendo, em seguida, visitas ao Conselho Superior da Magistratura e à Corte Constitucional daquele País. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia (Vice-Presidente). Plenário, 30.10.2014.

EMENTA

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.388/99 do Estado do Rio de Janeiro. ANAMAGES. Legitimidade ativa. Norma de interesse da magistratura estadual. Obrigação de entrega de declaração de bens à Assembleia Legislativa pelos magistrados estaduais. Competência atribuída ao Poder Legislativo sem o devido amparo constitucional. Vício de iniciativa. Ação julgada procedente.

1. Configurada, na hipótese, a legitimidade ativa da ANAMAGES. Embora a associação represente apenas fração da classe dos magistrados, no presente caso, há a peculiaridade de que a lei questionada direciona-se, especificamente, à magistratura do Estado do Rio de Janeiro, e não à magistratura como um todo. Precedentes.

2. A lei estadual, ao estabelecer a obrigação de que os magistrados estaduais apresentem declaração de bens à Assembleia Legislativa, criou modalidade de controle direto dos demais Poderes pela Assembleia Legislativa - sem o auxílio do Tribunal de Contas do Estado - que não encontra fundamento de validade na Constituição Federal. Assim, faltando fundamento constitucional a essa fiscalização, não poderia a Assembleia Legislativa, ainda que mediante lei, outorgar a si própria competência que é de toda estranha à fisionomia institucional do Poder Legislativo.

3. Inconstitucionalidade formal da lei estadual, de origem parlamentar, na parte em que pretende submeter aos seus ditames os magistrados estaduais. Violação da autonomia do Poder Judiciário (art. 93 da CF).

4. Ação direta julgada procedente.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Presidência da República

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE BELÉM

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 28, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 50305.001125/2014-12.

Empresa penalizada: J R Almeida Transporte e Comércio - ME, CNPJ nº 15.414.672/0001-10. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 247,50, pela prática das infrações tipificadas nos incisos VIII e XIX, do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES
Chefe

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 39, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 50305.001124/2014-61.

Empresa penalizada: Rebelo & Cia. Ltda., CNPJ nº 83.348.169/0001-64. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.188,00, pela prática da infração tipificada no inciso XXX, do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

RONI PEREZ DE MELLO
Chefe Substituto

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 54, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 50305.001993/2014-94.

Empresa penalizada: Celso M dos Santos - ME, CNPJ nº 11.701.435/0001-80. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 247,50, pela prática da infração tipificada no inciso XXIII, do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

LUIZ DANIEL FERREIRA VEIGA
Chefe Substituto

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 57, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 50305.001774/2014-13.

Empresa penalizada: Amazon Norte Transporte e Navegação Ltda., CNPJ nº 09.522.903/0001-07. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 1.346,40, pela prática da infração tipificada no inciso XXX, do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

RONI PEREZ DE MELLO
Chefe Substituto

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 66, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 50305.001122/2014-71

Empresa penalizada: F. O. Nobre - ME, CNPJ nº 10.957.385/0001-33. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 495,00, pela prática da infração tipificada no inciso XXX, do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES
Chefe

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 69, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 50305.001994/2014-39

Empresa penalizada: Rebelo & Cia. Ltda., CNPJ nº 83.348.169/0001-64. Objeto e Fundamento Legal: Aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 396,00, pela prática da infração tipificada no inciso XXIII, do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

ANA PAULA FAJARDO ALVES
Chefe

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 7, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 62/2014, realizado no dia 07.01.2015 (Processo Licitatório nº 3354/2014), referente à aquisição de aparelhos de ar-condicionado, tipo split, para o Edifício Sede, Terminais de Outeiro e Miramar e Portos de Belém e Vila do Conde, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do

Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às empresas: 1 - A.L. PAES BOULHOSA - EPP - CNPJ nº 02.965.642/0001-50, para os itens 03 e 04, pelo valor total de R\$-26.261,00 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta e um reais); 2 - BELPARA COMERCIAL LTDA-EPP - CNPJ nº 05.903.157/0001-40, para os itens 01, 02 e 05, pelo valor total de R\$-31.598,00 (trinta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais); III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compra; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo CDP nº 4042/2014, de 23.12.2014, que versa a respeito de apuração de responsabilidade da empresa W.J. GLOBAL COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ nº 03.956.283/0001-38 por descumprimento de obrigações decorrentes do Pregão Eletrônico CDP/SRP nº 40/2014 - Aquisição de produtos químicos para uso nas Estações de Tratamento de Água - ETA's dos Portos de Vila do Conde, Belém e Terminal Petroquímico de Miramar; CONSIDERANDO ter sido assegurada à aludida empresa o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei, por meio da CARTA DIRPRE nº 17/2015, de 13.01.2015, e, tendo a empresa formalizado correspondência com argumentos não acolhidos pela área técnica/fiscalização da CDP; CONSIDERANDO o parecer SUPPRO/GERJUR nº 003/2015, 11.02.2015, fls. 87 a 91 do Processo Administrativo nº 4042/2014, acolhido por esta Presidência; CONSIDERANDO o dever-poder da Administração de gerir a res pública, bem como o dever de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, no uso das prerrogativas conferidas especialmente pela Lei nº 8.666/93, RESOLVE: I - aplicar à empresa W.J. GLOBAL COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME a penalidade de suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 06 (seis) meses, com base na Cláusula Sétima, caput, e item 3 da Ata de Registro de Preços CDP/SRP nº 40/2014, Art. 7º da Lei 10.520/2002 e Art. 28 do Decreto Federal nº 5.450/2005; II - aplicar, ainda, a referida empresa, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da inexecução do material não entregue, que corresponde a R\$ 3.621,60 (três mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta centavos), conforme prescrito na Cláusula Sétima, item 2 e parágrafo décimo da Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico supramencionado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União - D.O.U.

JORGE ERNESTO SANCHEZ RUIZ

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 418, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Aloca frequências mistas para os Estados Unidos da América.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.004209/2015-71, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 10 (dez) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e os Estados Unidos da América.

Art. 2º Alocar, à empresa Oceanair Linhas Aéreas S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 14 (quatorze) frequências semanais para realização de serviços aéreos mistos entre o Brasil e os Estados Unidos da América.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 406 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda São Miguel (BA) (Código OACI: SDTV) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.155381/2014-12.

Nº 407 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Jaciara (GO) (Código OACI: SJYJ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.018061/2015-63.

Nº 408 - Inscrever o aeródromo privado Três Marias (SP) (Código OACI: SDWL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.169616/2014-53.

Nº 409 - Inscrever o aeródromo privado Itaboraí (RJ) (Código OACI: SDUR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.164160/2014-35.

Nº 410 - Inscrever o heliponto privado Fazenda Santo Antônio (SP) (Código OACI: SDKR) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.113284/2014-52.

Nº 411 - Alterar e renovar a inscrição do heliponto privado Autovias (SP) (Código OACI: SSVZ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.097619/2014-88.

Nº 412 - Inscrever o heliponto privado Estádio Olímpico João Havelange (RJ) (Código OACI: SDJE) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.068047/2013-49.

Nº 413 - Inscrever o heliponto privado Insólito Hotel (RJ) (Código OACI: SIHH) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.018265/2015-02.

Nº 414 - Alterar a inscrição do heliponto privado Fazenda Mombaça (RJ) (Código OACI: SJMB) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 14 de julho de 2021. Processo nº 00065.014726/2015-60. Fica revogada a Portaria nº 1368, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 14 de julho de 2011, Seção 1, página 2.

Nº 415 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Nascimento I (SP) (Código OACI: SDNI) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 5 de abril de 2022. Processo nº 00065.017305/2015-91. Fica revogada a Portaria nº 1282, de 4 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 5 de junho de 2014, Seção 1, página 4.

Nº 416 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Divisão II (MT) (Código OACI: SJSO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 9 de setembro de 2021. Processo nº 00065.016229/2015-04. Fica revogada a Portaria nº 1696, de 8 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 9 de setembro de 2011, Seção 1, página 16.

Nº 417 - Renovar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Vanguarda (MT) (Código OACI: SWIK) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.118927/2014-54.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 42, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.491, de 29 de dezembro de 2003, e o que consta do inciso I, art. 1º, da Portaria nº 1.056, da Casa Civil da Presidência da República, de 11 de junho de 2003, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada à Secretária Executiva competência para praticar os atos de provimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 4, e de funções gratificadas do Grupo FG, níveis 1 a 3, e de Gratificação Temporária dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE.

Art. 2º Fica delegada à Secretária Executiva competência para praticar os atos de provimento de designação das Funções Comissionadas Técnicas - FCT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMILIA JABER

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto nº 4.954 de 14 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo 21028.000172/2015-30, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa SGS GRAVENA PESQUISA CONSULTORIA E TREINAMENTO AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ 96.435.805/0003-07 e sediada à Rodovia BR 050, S/N, Km 419, Caixa Postal 6031, Bairro Rural, CEP 38.400-369, Uberlândia/MG, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agronômica visando o registro de produtos novos como Fertilizantes, Corretivos, Inoculantes e Biofertilizantes.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta portaria terá validade de cinco anos, em conformidade ao disposto no Artigo 30 da Instrução Normativa nº 53 de 23/10/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES



Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 97, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º

do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 9697 - Festival de Teatro de Curitiba - 24ª Edição
Parnaxx Ltda
CNPJ/CPF: 10.568.738/0001-03
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2015 a 31/07/2015
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -
(ART.18)

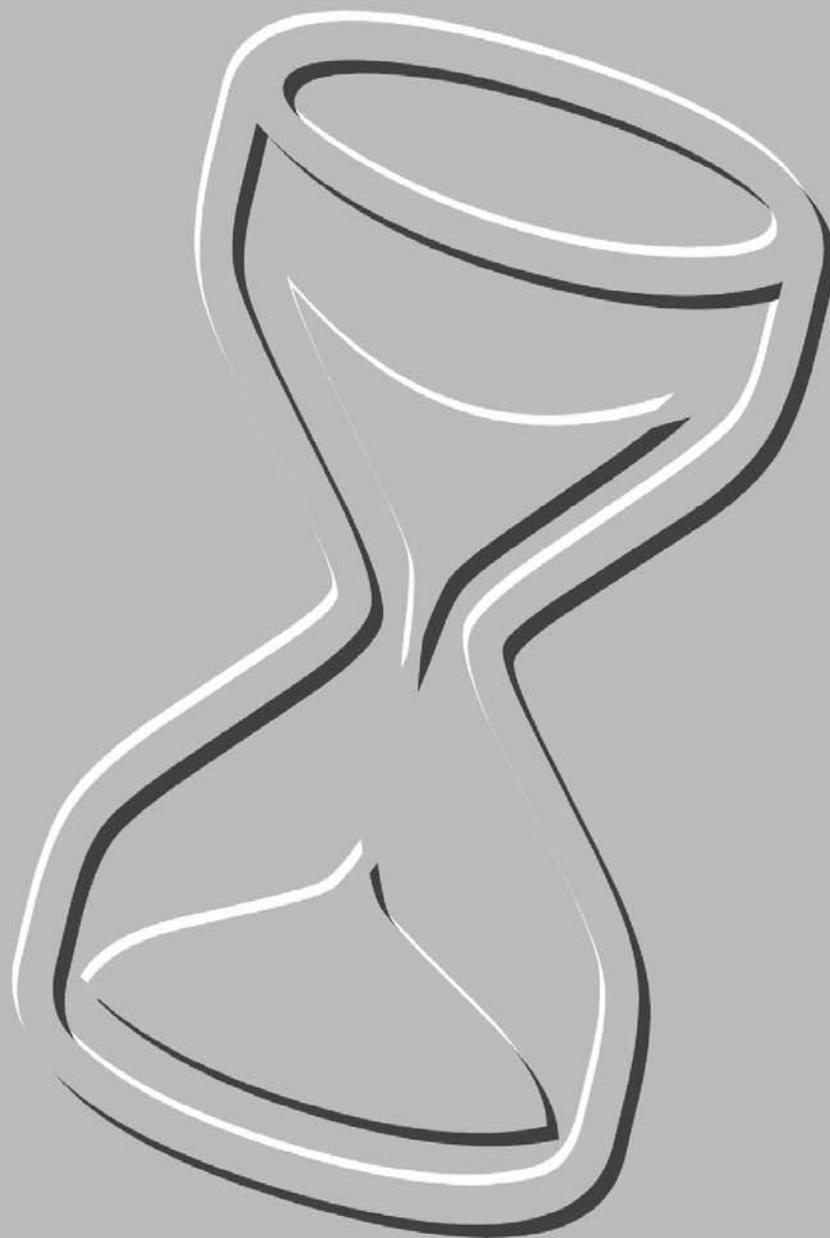
14 11477 - Serie de Concertos Orquestra Unisinos Anchieta e Vida com Arte
Fundação Padre Urbano Thiesen
CNPJ/CPF: 93.849.792/0001-54
RS - São Leopoldo
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
14 10564 - Ithamara Koorax - Iluminada! 25 anos de carreira
VFC/RIO Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.297.469/0001-95
RJ - Teresópolis
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015
14 10766 - Todas as Cores de Nara Leão
VFC/RIO Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 04.297.469/0001-95
RJ - Teresópolis
Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO****ATA DA 6.951ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2015 (TERÇA-FEIRA)**

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

25.144/2010, 25773/2011, 28.605/2014 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 28.277/2013, 28.343/2013, 28.513/2013, 28.723/2014 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 25.727/2011 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.792/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo os motos aquáticos "MOSTARO" e "OLIVEIRA E BIANCO", ocorridos na represa João Penido, Juiz de Fora, Minas Gerais, em 08 de dezembro de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Lucas Coelho Francisco (Condutor inabilitado da moto aquática "MOSTARO") e Vinicius Mattos Garcia (Proprietário da moto aquática "MOSTARO").

Nº 28.747/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "ESC BRASIL E DEP ITU", ocorridos no rio Paraná, Altônia, Paraná, em 07 de setembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Edilson Bachega (Proprietário/Condutor).

Nº 27.527/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "CS CAPRICE", de bandeira bahamense, e dois trabalhadores portuários, ocorrido no Terminal Portuário de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, em 11 de janeiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: TESC - Terminal Santa Catarina S/A, Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - OGMO/SFS e SCS Comercial e Serviços Químicos S.A.

Nº 28.897/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "VÔ JOÃO G" e cinco pescadores, ocorridos nas proximidades da ilha dos Tamboretas, Santa Catarina, em 04 de setembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Mário César Jacinto (Mestre).

Nº 28.918/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "EXPRESSO PURUS", ocorridos no porto da Feira, Tabatinga, Amazonas, em 23 de março de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Hiranley Félix do Nascimento (Comandante) e Chons Jairo Tourinho Simão (Proprietário).

JULGAMENTOS**PROCESSOS ADIADOS**

Nº 26.796/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "SALMISTA DE DAVI I", ocorrido nas proximidades da ilha do Papagaio, baía de Guajará, Pará, em 12 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Sebastião Lopes Gomes (Comandante), Robson Antonio Pereira Lourinho (Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés) e Sebastião França Gomes (Marinheiro Fluvial de Convés), Advº Drª Maria de Nazaré Ramos Nunes dos Santos (OAB/PA 10.383). Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alíneas "a" e "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência e imprudência de Sebastião França Gomes e negligência de Robson Antonio Pereira Lourinho, condenando ambos à pena de repressão e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, incisos I e VII § 5º, combinado com o art. 124, inciso IX, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e exculpando Sebastião Lopes Gomes. Custas processuais igualmente divididas.

ARQUIVAMENTO

Nº 28.816/2014 - Fato da navegação envolvendo o NM "SOUND FUTURE", de bandeira liberiana, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Takoradi, Gana, para o porto de Ilhéus, Bahia, Brasil, em 28 de dezembro de 2013. Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: retorno dos autos à PEM para oferecer representação em face do comandante do N/M SOUND FUTURE, Vadym Zubko, com fulcro no art. 15 alínea "e", da Lei nº 2.180/54, tendo em vista os indícios de que não foram cumpridos os procedimentos observados no item 7.2 do ISPS Code, quanto à falha de segurança, vigilância e inspeção durante sua estadia no porto de Takoradi considerando o fato de que dois clandestinos permaneceram escondidos a bordo do navio por mais de duas semanas em um guindaste.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA

Nº 26.005/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "BBC RIO GRANDE", de bandeira de Antigua e Barbuda, ocorrido no porto do Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Pennant Serviços Marítimos Ltda. (Operadora Portuária) e Paulo Roberto Feitosa de Carvalho (Supervisor de bordo da empresa Pennant), Adv. Dr. David William Kirk Henderson (OAB/RJ 43.372); Mario Bezerra Damásio (Guindasteiro da empresa Pennant), Adv. Dr. Marcio de Souza Castro (OAB/RJ 33.596); Vylegzhanin Mykhalo (Imediato) e Yuriy Tokatly (Comandante), Adv. Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do 2º e 3º representados, respectivamente, Paulo Roberto Feitosa de Carvalho, Supervisor de bordo da empresa PENNANT, e Mario Bezerra Damásio, guindasteiro, acolhendo em parte os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, inciso IX, 127 e 139, inciso II, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhes a pena de Repressão. Custas processuais devidas. Exculpar a 1ª, o 4º e o 5º Representados, respectivamente, Pennant Serviços Marítimos Ltda., Operadora Portuária, Vylegzhanin Mykhalo, Imediato, e Yuriy Tokatly, Comandante do N/M "BBC RIO GRANDE", por não ter ficado provado o que lhes foi atribuído na exordial da PEM.

Às 14h55min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reanunciados às 15h05min.

Nº 26.924/2012 - Acidente da navegação envolvendo o saviro "MAR ADENTRO", ocorrido nas proximidades da praia de Conceição de Jacaré, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 20 de maio de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Raphael Vasconcellos Brasil Carmo (Proprietário), Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com a devida precisão, acolhendo a tese da defesa patrocinada pela D. Defensoria Pública da União, exculpando o representado, Raphael Vasconcellos Brasil Carmo, proprietário da escuna "MAR ADENTRO", mandando arquivar os presentes autos.

Nº 26.700/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "DOIS IRMÃOS", não inscrito, ocorridos na praia da Lagoa do Sal, São Miguel do Gostoso, Rio Grande do Norte, em 07 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Francisco das Chagas Pereira da Silva (Proprietário), Adv. Dr. Marcus Vinicius Coelho Leal de Oliveira (OAB/RN 3.823). Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "b" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência do representado, responsabilizando Francisco das Chagas Pereira da Silva, condenando-o à pena de repressão, com fundamento no art. 121, inciso I, art. 124, inciso IX e art. 139, inciso IV, alíneas "a" e "d", todos da mesma lei. Sem custas em razão da hipossuficiência econômica do Representado. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/91.

Nº 25.573/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "THEODORE JR", de bandeira panamenha, e um estivador, ocorrido no porto de Vitória, Espírito Santo, em 21 de janeiro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Edilson dos Santos Correa (Supervisor de Operações Portuárias), Advº Drª Laura Maria de Souza Pessoa (OAB/ES 11.153); Dourival Costa Santos (Estivador) - Revel e Almir Lisboa dos Santos (Contraestre), Adv. Dr. Bruno Dall'Orto Marques (OAB/ES 8.288). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, condenando Edilson dos Santos Correa por negligência e Almir Lisboa dos Santos por imprudência, ambos à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e condenando Dourival Costa Santos por imprudência, deixando de lhe aplicar a pena em face do benefício do art. 143 da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais divididas entre o primeiro e terceiro representados. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente da Autoridade Marítima, que o Comandante do navio, Martin Alcalá Laguna Jr, infringiu o art. 8º, inciso V, da Lei nº 9.537/97 (LESTA) e o Agente Brazcargos Operadora Portuária Ltda, infringiu o art. 34, inciso I, c/c art. 8º, inciso V, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), por terem deixado de comunicar a ocorrência do acidente com o estivador à Capitania dos Portos.

Nº 27.856/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a jangada "TOSCA" e a moto aquática "EAGLE SEA", ocorridos no rio Timbó, Paulista, Pernambuco, em 10 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Lindemberg Nascimento da Silva (Condutor da moto aquática "EAGLE SEA") - Revel e Sergio Silveira Clemente (Proprietário/Condutor da jangada "TOSCA"), Adv. Dr. João Bento de Gouveia (OAB/PE 7.366). Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência

e negligência de Lindemberg Nascimento da Silva, condenando-o à pena de suspensão de 30 (trinta) dias e multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, incisos II e VII § 5º, c/c o art. 124, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei 8.969/94. Custas processuais na forma da lei. Exculpar o representado Sérgio Silveira Clemente.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.011/2014 - Acidente da navegação envolvendo o catamarã "FÊNIX", de bandeira panamenha, ocorrido na baía de Guanabara, nas proximidades do terminal da Praça XV, Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos.

Nº 28.715/2014 - Acidente da navegação envolvendo a plataforma "PAMPO-1", ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 12 de agosto de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM.

Nº 28.908/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "LOBO DO MAR", seu condutor e o bote "SOLANGE I", ocorridos nas proximidades da ilha dos Marinheiros, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 02 fevereiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM; Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 15, inciso II, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas pela proprietária dos botes, para as providências cabíveis, com fundamento no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97.

Nº 28.798/2014 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "TWEETY", ocorrido nas proximidades da praia de Copacabana, Rio de Janeiro, em 11 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b" (avaria), da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, a infração à Lei nº 8.374/91, cometida pelo proprietário da embarcação, Sr. Joaquim Vieira Ferreira Levy.

Nº 28.803/2014 - Acidente da navegação envolvendo o BP "CONQUISTADOR", ocorrido na boca da barra de Rio das Ostras, Rio de Janeiro, em 05 de dezembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Esteve presente, pela Procuradoria, a 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 16h30min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 10 de fevereiro de 2015.

MARCOS NUNES DE MIRANDA

Vice-Almirante (RMI)

Juiz-Presidente

DINÉIA DA SILVA

Secretária

**SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS****EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES**

Proc. nº 26.211/11 - LM "WARLOCK II"

Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Pedro Leon Amaral Schneider (Condutor)

Advogado : Dr. Getil Silva Júnior (OAB/RJ 16.774)

Representado : Pedro Widmar (vítima)

Advogado : Dr. Alberto Salem Fernandes (OAB/RJ 42.971)

Despacho : "Chamo o processo à ordem: 1- torno sem efeito o meu Despacho de fls. 235, publicado no D.O.U. nº 101 de 28/05/2013 e atos subsequentes e a Certidão Final de fl. 234; 2- Determino o dia 25 de março (quarta-feira) de 2015, às 09h30min, na sala de audiências do Tribunal Marítimo, para depoimento pessoal do representado Pedro Leon Amaral Schneider e da testemunha Antonio Vitor Jardim Cardão, endereço à fl. 55, dos autos; 2- Ao representado Pedro Leon Amaral Schneider, para apresentar os documentos supervenientes, até o encerramento da fase de instrução, o silêncio será entendido como desistência da prova requerida; e 3- Mantenho o item 3 do meu



Despacho exarado em 11/04/2013, à fl. 233, publicado no dou nº 72 de 16/04/2013. Publique-se. Intimem-se às Partes e a PEM."

Proc. nº 26.793/12 - "SÃO FRANCISCO IV"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representada : Rodoflúvia Banav LTDA-ME
Advogado : Dr. Cleiton Rodrigues Nicoletti (OAB/PA 17.248)
Representado : Raimundo Lima da Silva
Defensor : Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU/RJ)
Despacho : "À DPU para razões finais".
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.797/13 - "PESCA GROSSA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representado : José Carlos Gratz - Revel
Despacho : "Ao representado para razões finais, prazo de 10 (dez) dias".

Proc. 27.855/2013 - "VARADA BÚZIOS"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Rafael da Silva Pedro Guiamba
Advogada : Drª Ana Lurdes Mello de Figueiredo (OAB/RJ 84.339)
Representado : Kucheryuk Victor
Defensor : Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU/RJ)
Representada : Galáxia Marítima LTDA
Advogada : Drª Tatiane Rolian Correa Chaves (OAB/RJ 158)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.518/2013 - "PETROBRAS P-55"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representada : QUIP S/A
Advogados : Dr. Fernando C. Sobrinho Porto (OAB/RS 47.659)
: Dr. Fernando C. Sobrinho Porto Filho (OAB/RJ 165.041)
: Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Despacho : "À Representada para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 28.594/14 - "BBC TENNESSEE" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Amelito Pepino Novera (Comandante)
Advogado : Dr. Leonardo V. Guaurino de Oliveira, (OAB/RJ 150.762)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.614/12 - sem nome - tipo barco
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Anastácio Pacheco Chaves (Proprietário)
: Idnilson Castro Chaves (Condutor)
Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução. As partes para alegações finais.
Prazo de 10 (dez) dias, contados em dobro, sucessivos à PEM e à DPU.

Proc. nº 27.045/12 - "AVIÃO 2010"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Luiz Alberto da Trindade Filho (Condutor)
Representado : Alexandre Filho Azevedo da Costa
Advogada : Dra. Norma Barboza Araújo (OAB/AM 2.845)
Despacho : "Aos Representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."

Proc. nº 27.531/12 - "VITÓRIA II" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Robenilton Souza Fontana
Defensor : Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar (DPU/RJ)
Representado : José Carlos dos Passos Sinfrônio
Defensora : Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)
Representado : Aparecida de F. S. Costa-ME
Advogado : Dra. Antonia Clemente Almeida (OAB/SP 90.371)
Despacho : "Aos Representados, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias, contados em dobro."

Proc. nº 26.124/2011 - "PRÍNCIPE DO MAR VI"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Venâncio Borges Rodrigues
Defensora : Dr. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)
Representado : José Ademir Oliveira de Souza - Revel
Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.760/13 - "SANTA PAULINA M"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Mattos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Ricardo Alexandre Gorges (Pescador)

: Antenor Cecílio dos Santos Filho - Revel
: Jormison José Estevão - Revel
Representado : Adelson Carlos Torres (Proprietário)
Advogado : Dr. João Alves Massaneiro Junior (OAB/SC 4.177)
Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 254 e da Certidão à fl. 267, declaro a revelia dos representados Ricardo Alexandre Gorges e Antenor Cecílio dos Santos Filho.

Em 12 de fevereiro de 2015.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo: 29057/2014
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TERROSO I / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: VELEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DA CIDADE DE RIO GRANDE -RS /
Data do Acidente: 16/11/2013
Hora: 19:15
Data Distribuição: 15/08/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Nº do Processo: 29062/2014
Acidente / Fato:
AVARIAS DE MÁQUINAS, MOTORES
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ATLAS / EMBARCAÇÃO
Tipo: EMPURRADOR
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC /
Data do Acidente: 19/01/2014
Hora: 12:25
Data Distribuição: 15/08/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS RIBEIRO

Nº do Processo: 29029/2014
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NÃO IDENTIFICADA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: NADA CONSTA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ILHA DE ITAPARICA-BA /
Data do Acidente: 29/12/2012
Hora: 14:00
Data Distribuição: 15/08/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: 1º Ten (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Nº do Processo: 29069/2014
Acidente / Fato:
ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: GUANGZHOU HIGHWAY / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM
Tipo: CARGUEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: CANAL DO PORTO NOVO-RIO GRANDE-RS/Hora: 06:59
Data Distribuição: 15/08/2014
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS RIBEIRO

Em 12 de fevereiro de 2015.

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União 9/2/2015, Seção 1, pp. 32-33, no Parecer CNE/CES 299/2014, p. 32, no Assunto, onde se lê: "Solicita autorização para cursar 75% do regime de internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, Faculdade de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari - MG,

junto ao Hospital de Aparecida de Goiânia - GO", leia-se: "Solicita autorização para cursar 75% (setenta e cinco por cento) do internato do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (UNIPAC Araguari), no Estado de Minas Gerais, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia - HUAPA, no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás"; e no voto, onde se lê: "Faculdade Antônio Carlos de Araguari", leia-se: "Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 339, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.012464/2013-10; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Nutrição/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 028/2014, publicado no D.O.U. de 07/11/2014, no Correio de Sergipe em 08/11/2014 e retificado através da Retificação nº1, publicado no D.O.U. de 17/11/2014, conforme informações que se seguem:

Matérias de Ensino	Nutrição e Saúde Pública; Prevenção, Avaliação e Orientação Nutricional; Atividades de Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso
Disciplinas	Bioestatística Aplicada à Nutrição; Epidemiologia e Saúde Ambiental; Educação Nutricional; Nutrição em Saúde Coletiva I e II; Segurança Alimentar e Nutricional; TCC I; TCC II e Estágio Supervisionado em Nutrição em Saúde Coletiva.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º Lugar: SILVIA MARIA VOCI - 68,25

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 519, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O REITOR SUBSTITUTO do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem a Portaria nº. 885-GR/IFAM, de 06/06/2014, publicada no DOU nº. 114, de 17/06/2014, Seção 2, pág. 18, resolve:

Prorrogar, por 12 (DOZE) meses, a partir de 18/02/2015, o prazo de validade do Edital de Homologação nº 002, de 12/02/2014, publicado no DOU nº 034, de 18/02/2014, Seção 3, pág. 100, que trata do Resultado Final do Concurso Público, objeto do Edital nº 006/2013.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA CAMPUS PORTO VELHO ZONA NORTE

PORTARIA Nº 24, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS PORTO VELHO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a contratação de professor substituto está vinculado ao afastamento do professor titular, em conformidade com a Lei 12.425/2015, e que o professor efetivo de História do Câmpus Port Velho Calama, aprovado no Edital IFRO nº 41/2014, para cursar doutorado, desistiu do afastamento, resolve:

Revogar o cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico-EBTT, da área de História, do Processo Seletivo Simplificado para contratação por tempo determinado de Professor Temporário e Substituto do Câmpus Porto Velho Calama, Edital nº 01, de 13/01/2015, publicado no Diário Oficial da União de 14/01/2015.

MARCOS ATILES APARECIDO MATEUS

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 183, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 314/2015 -CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.002319/2010-69, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Esquadrão da Vida, inscrito no CNPJ nº 63.623.573/0001-91, com sede Rondônia/RO, em função do descumprimento dos arts. 27; 29, incisos I e II, alíneas "a" e "e", ambos do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data e sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 184, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 315/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005113/2009-77, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Instituto Metodista Granbery, inscrito no CNPJ nº 21.576.590/0001-75, com sede em Juiz de Fora/MG, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 185, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 311/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.116306/2009-71, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Educacional Francisca Lechner, inscrito no CNPJ nº 12.507.075/0001-42, com sede em Palmeira dos Índios/AL, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 186, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 316/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.003209/2010-34, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Casa de Jacira Auxílio à Infância, inscrito no CNPJ nº 33.784.406/0001-61, com sede no Rio de Janeiro/RJ, pelo período de 27/08/2010 a 26/08/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 187, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 313/2015 -CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.002370/2010-71, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Centro Espírita União, Amor e Luz - CEUAL, inscrito no CNPJ nº: 15.184.781/0001-99, com sede em Salvador/BA, pelo período de 26/07/2010 a 25/07/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 188, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 310/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do processo nº 44006.000910/2000-16, resolve:

Art. 1º Fica instaurado procedimento de revisão administrativa no processo nº 44006.000910/2000-16, com o fim de averiguar possíveis irregularidades no certificado relativo ao período de 01/01/2001 a 31/12/2003, concedido pela Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 38, de 24 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2004, à entidade Liceu de Artes e Ofício de São Paulo, CNPJ nº 60.761.889/0001-51, com sede em São Paulo/SP, nos termos do art. 5º e 53º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 3º Cientifique-se a instituição para apresentação de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, com base no inciso I, do art. 28 da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 189, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 312/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.114431/2009-47, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Perdões Assistencial Social - PAS, inscrita no CNPJ nº 51.867.323/0001-18, com sede em São Paulo/SP, face ao descumprimento das exigências legais do art. 2º da Portaria nº 920, de 20 de julho de 2010, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2010; art. 3º, inciso I, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010; art. 22, parágrafo único da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; art. 10 §§ 1º a 7º do Decreto nº 7.237, de 2010; art. 29, inciso II, alínea "a" e "e", do Decreto nº 7.237, de 2010; art. 27, do Decreto nº 7.237, de 2010; art. 29, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 7.237, de 2010 combinado com a NBC TG 26; art. 13, da Lei nº 12.101, de 2009; NBC T 10.19.2.5 e 10.19.2.6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 190, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 324/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.116355/2009-12, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação, em grau de recurso, do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta, com sede em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ sob nº 07.355.100/0001-80, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014, em face do atendimento aos requisitos dispostos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 191, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013 e, considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 323/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.088570/2009-16, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por 12 (doze) meses o Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social da Fundação Educacional Presidente Castelo Branco, inscrita no CNPJ sob o nº 27.314.715/0001-75, com sede em Colatina/ES, referente ao art. 2º, item 01, da Resolução CNAS nº 87, de 18 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2006, com base no atendimento aos requisitos dispostos no art. 41 da Medida Provisória nº 446, de 7 de novembro de 2008.

Parágrafo único: O período de vigência do certificado será de 24/05/2006 a 23/05/2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 192, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 325/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001885/2010-53, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Creche Falcãozinho, inscrito no CNPJ nº 37.501.442/0001-21, com sede em Cuiabá - MT, pelo período de 06/07/2009 a 05/07/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 193, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 326/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.115858/2009-62, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação de Educação Familiar e Social do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 92.826.072/0001-00, com sede em Porto Alegre/RS, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 194, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 327/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.115974/2009-81, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Congregação Missionária Redentorista, inscrito no CNPJ nº 92.839.075/0001-89, com sede em Porto Alegre/RS, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 195, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 328/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005114/2009-11, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Educacional de Passo Fundo da Igreja Metodista, inscrito no CNPJ nº 92.052.042/0001-94, com sede em Passo Fundo/RS, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 196, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 329/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001798/2010-04, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação Paulista de Assistência à Infância Casa Dom Gastão, inscrito no CNPJ nº 62.081.138/0001-10, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 197, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 330/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.116037/2009-43, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Beneficente e Educacional de 1858, inscrita no CNPJ nº 92.851.922/0001-20, com sede em Porto Alegre/RS, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 198, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 331/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.004996/2009-06, resolve:



Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho, inscrita no CNPJ nº 62.327.663/0001-72, com sede em São Paulo/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 199, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 332/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.104419/2009-24, resolve:

Art. 1º Fica DEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação Educacional de Goiás, inscrita no CNPJ nº 01.405.794/0001-36, com sede em Goiânia/GO, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 200, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 340/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.003845/2010-46, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Projeto Social Centro Educacional, inscrito no CNPJ nº 12.283.086/0001-96, com sede em Goiânia - GO, em função do descumprimento do art. 3 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 201, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 339/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.002438/2010-11, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto de Ciências e Tecnologia Maria Tereza inscrito no CNPJ nº 28.552.172/0001-97, com sede no Rio de Janeiro - RJ, em função do descumprimento da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 202, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 337/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.000018/2011-81, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de concessão originária do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Projeto Social Crescer Semeando, inscrito no CNPJ nº 12.015.055/0001-54, com sede em Aparecida de Goiânia/GO, em função do descumprimento do art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 203, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 338/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005032/2009-77, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Liceu Literário Português, inscrito no CNPJ nº 33.623.885/0001-34, com sede no Rio de Janeiro - RJ, em função do descumprimento do art.13, inciso III, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 204, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 343/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.000612/2011-72, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da UNIESSA - União de Ensino Superior e Serviços em Administração Ltda, inscrita no CNPJ nº 05.608.448/0001-06, com sede em Uberlândia/MG, em função do descumprimento da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 205, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 341/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.003714/2010-69, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Projeto Social Educacional Soldados De Cristo, inscrita no CNPJ nº 12.366.640/0001-07, com sede em Aparecida de Goiânia/GO, em função do descumprimento do art. Art. 3º, Inc. I e II, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 206, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 333/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.118679/2009-87, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Padre Leonardo Carrescia, inscrito no CNPJ nº 33.597.634/0001-22, com sede em Rio de Janeiro/RJ, em função do descumprimento do Inciso I, do Art.3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 207, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 342/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001895/2010-99, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Creche Stefânia Falcão Margotti, inscrita no CNPJ nº 25.642.372/0001-42, com sede em Três Corações/MG, em função do descumprimento das exigências legais da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 208, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 334/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.116134/2009-36, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Centro Infantil Levy Simões de Souza, inscrito no CNPJ nº 21.223.755/0001-25, com sede em Nova Modica/MG, em função do descumprimento do art. 2º da Portaria nº 920 do Gabinete do Ministro da Educação; art. 3º inciso II, art. 25 §2º, art. 27, art. 29, inciso I alínea "b", inciso II alínea "a", "c", "e", do Decreto nº 7.237 de julho de 2010; art. 13 caput, inciso III e §1º, da Lei nº 12.101 de novembro de 2009 e das Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TG 26, NBCT 10.19.2.1, NBC T 10.19.2.5, NBC T 10.19.2.6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 209, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 335/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.114477/2009-66, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Creche da Igreja Metodista de Itaperuna, inscrita no CNPJ nº 39.216.932/0001-01, com sede em Itaperuna/RJ, em função do descumprimento do art. 2º da Portaria nº 920 de julho de 2010, do Gabinete do Ministro da Educação; art. 3º inciso II; art. 25 § 2º; art. 27; art. 29 inciso I alínea "b" e inciso II alínea "a", "c" e "e" do Decreto nº 7.237 20 de julho de 2010; art. 38-A da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009 e das Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TG 26, NBC T 10.19.2.5 e NBC T 10.19.2.6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 210, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE regulação e supervisão da Educação superior- SERES, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 336/2015-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.004979/2009-61, resolve:

Art. 1º Fica INDEFERIDO o Pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Casa de Nazaré, inscrita no CNPJ nº 07.472.640/0001-43, com sede em Fortaleza/CE, face ao descumprimento da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

Ministério da Fazenda

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 672, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Divulga versão atualizada de manuais operacionais do Agente Operador do FGTS

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nº 180, de 05.06.95, 288, 291, de 30.06.98, 299, de 26.08.98, 312, de 22.04.99, 387, de 27.05.02, 411, de 26.11.02, 435, de 16.12.03, 448 e 449 de 22.06.04, 469, de 08.03.05, 476, de 31.05.05, 491, de 14.12.05, 526, de 03.05.2007, 542, de 30.10.07, 567, de 25.06.08, 612, de 27.10.09, 632, de 04.05.10, 647, de 14.12.10, 666, 23.08.11, 674, de 25.10.11, 680, de 10.01.12, 686, de 15.05.12, 688, de 15.05.12, 702, de 04.10.12, 704, de 31.10.12, 708, de 31.10.12, 713, de 11.12.12, 718, de 14.05.13, 722, de 02.08.13, 723 e 724, de 25.09.13, 732, e 733, de 29.10.13, 734, de 18.11.13, 735, de 11.12.13, 747, de 14.05.14 e 758, de 06.11.2014, suas alterações e aditamentos, das Instruções Normativas do MCIDADES nº 31, de 21.06.06, 34, de 30.06.08, 30, de 01.07.09, 83, de 23.10.10, 02, de 10.01.11, 16, de 17.03.11, 17, de 13.04.11, 23, de 24.05.11, 36 e 37 de 05.10.11, 41, de 23.11.11, 39, 41 e 43, de 24.10.12, 46, de 15.10.12, 47 e 48, de 27.11.12, 06, de 13.03.13, 07, de 15.04.13, 11, de 11.06.13, 23, de 30.08.13, 26, de 03.10.13, 32, 34 e 35, de 19.11.13, 36 e 37, de 05.12.13, 37, de 24.10.13, 01, de 22.01.14, 10, 12, 13, 14, 15 e 16 de 30.05.14, 27, 28, 29, 30 e 31, de 04.12.14, Portarias Interministeriais nº 409, de 31.08.11, 229, de 28.05.12 e 580, de 03.12.12, suas alterações e aditamentos, Portarias do MCIDADES nº 363, de 11.08.11, 542, de 23.11.11, 591, de 10.12.12, 194, de 30.04.13, 287, de 28.06.13, 21, de 22.01.14, 44, de 30.01.14, Portaria da Controladoria Geral da União nº 516, de 15.03.10, das Leis nº 11.977, de 07.07.09 e 12.424, de 16.06.11, e dos Decretos nº 6.820, de 13.04.09, 7.499, de 16.06.11 e 7.825, de 11.10.12, suas alterações e aditamentos, resolve:

1 Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1 Manual de Fomento Pessoa Física Alteração da consulta ao sítio do MTE relativa ao trabalho análogo a escravo;

1.2 Manual de Fomento Pessoa Jurídica Alteração da consulta ao sítio do MTE relativa ao trabalho análogo a escravo;

1.3 Manual de Fomento Pró-Moradia Inclusão da devolução de recursos ao FGTS, referente à não comprovação da execução física de etapa de obras do empreendimento e alteração da consulta ao sítio do MTE relativa ao trabalho análogo a escravo;

1.4 Manual de Fomento Pró-Transporte Inclusão da devolução de recursos ao FGTS, referente à não comprovação da execução física de etapa de obras do empreendimento e alteração da consulta ao sítio do MTE relativa ao trabalho análogo a escravo;

1.5 Manual de Fomento Saneamento para Todos Setor Público, Privado e SPE Inclusão da devolução de recursos ao FGTS, referente à não comprovação da execução física de etapa de obras do empreendimento e alteração da consulta ao sítio do MTE relativa ao trabalho análogo a escravo.

2 A versão dos Manuais ora divulgada consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativa e de Financiamentos Exclusivos aos Cotistas do FGTS Pró-Cotista e Financiamento de Material de Construção, Programas Pessoa Jurídica, Pró Moradia, Pró-Transporte e Saneamento para Todos.

2.1 Estes Manuais estão disponíveis a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA, na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS - Manual de Fomento do Agente Operador.

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 665, de 09.12.2014.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 802, Brasília/DF.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 03 MARÇO DE 2015 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

01 - Processo: 15586.001637/2009-01 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de perdas em operações de hedge.

02 - Processo: 15586.001638/2010-81 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de perdas em operações de hedge.

03 - Processo: 16327.720226/2013-19 - Recorrente: CORRETORA SOUZA BARROS CÂMBIO E TÍTULOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Ganho de capital.

04 - Processo: 16327.720567/2013-86 - Recorrente: INDUSVAL S/A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Ganho de capital.

05 - Processo: 10830.725870/2012-18 - Recorrente: DE PAULA SANTOS E LOPES TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa - Compensação indevida.

06 - Processo: 10830.724988/2012-29 - Recorrente: ITAMBÉ INDÚSTRIA DE PRODUTOS ABRASIVOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa - Compensação indevida.

07 - Processo: 10830.725869/2012-93 - Recorrente: ITAMBÉ INDÚSTRIA DE PRODUTOS ABRASIVOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa - Compensação indevida.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR

08 - Processo: 16327.902684/2008-07 - Recorrente: REAL LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

09 - Processo: 10215.000338/2004-31 - Recorrente: CAIBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

10 - Processo: 10650.001298/2005-97 - Recorrente: CAS TECNOLOGIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Exclusão.

11 - Processo: 16045.000138/2006-26 - Recorrente: SPEED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

12 - Processo: 16045.000233/2005-49 - Recorrente: SPEED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

13 - Processo: 19515.008009/2008-52 - Recorrente: INEOS SILICAS BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de despesas.

14 - Processo: 10384.003537/2002-98 - Recorrente: COMPANHIA EDITORA DO PIAUÍ - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Adições não computadas na apuração do Lucro Real - Lucro Inflacionário.

Relator(a): ANTONIO LISBOA CARDOSO

15 - Processo: 10768.022998/98-35 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AMACAFÉ SOCIEDADE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. - Matéria: IRPJ.

16 - Processo: 10166.723048/2010-31 - Recorrente: MAGNA JOSÉ DE SOUZA PIMENTEL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

17 - Processo: 16327.002340/00-32 - Recorrente: BANCO FIDIS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

18 - Processo: 10120.731185/2012-37 - Recorrente: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: COFINS e PIS.

19 - Processo: 10183.003252/2007-28 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessado: IMPELCO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO LTDA. - Matéria: CSLL.

20 - Processo: 10880.734249/2011-79 - Recorrente: SERASA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

DIA 04 DE MARÇO DE 2015 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

21 - Processo: 10830.001319/2010-13 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MANTOVA - COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de receitas.

22 - Processo: 10830.012702/2010-05 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MANTOVA - COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de receitas.

23 - Processo: 13971.720663/2012-51 - Recorrente: R.S.I. TÊXTIL LTDA. (Responsáveis tributários: Julian Jantsch e Ambrósio Jantsch) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de receitas.

24 - Processo: 16327.001255/2010-27 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CITIBANK N.A. - Matéria: IRPJ e Outros - Infrações diversas.

25 - Processo: 19515.000310/2008-18 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa - Compensação indevida.

26 - Processo: 10855.722655/2013-68 - Recorrente: ITABA INDÚSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa - Compensação indevida.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR

27 - Processo: 10410.004697/2002-90 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: COOPERATIVA DE COLONIZAÇÃO AGRO PECUÁRIA E INDUSTRIAL PINDORAMA LTDA. - Matéria: IRPJ

28 - Processo: 10805.002149/2006-15 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: SALVADOR MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/C LTDA. - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

29 - Processo: 10909.000412/2004-10 - Recorrente: AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituições diversas - Taxa de Fiscalização AN-VISA.

30 - Processo: 10980.003919/2004-54 - Embargante: NOVAS IDÉIAS LTDA. - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - Exclusão.

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

31 - Processo: 13501.000218/99-32 - Recorrente: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Pedido de compensação.

Relator(a): ANTONIO LISBOA CARDOSO

32 - Processo: 10783.720549/2013-31 - Recorrente: MLR EMBALAGENS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa Isolada - Compensação indevida.

33 - Processo: 10783.916857/2009-83 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Dcomp - Pagamento a maior ou indevido.

34 - Processo: 10240.720461/2010-11 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PORTO REAL VIAGENS E TURISMO LTDA. - Matéria: SIMPLES FEDERAL.

35 - Processo: 10380.008137/2003-90 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

36 - Processo: 10384.004865/2009-88 - Recorrente: CANADÁ VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 05 DE MARÇO DE 2015 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

37 - Processo: 10480.726868/2012-83 - Recorrente: CARILHO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Ganho de capital.

38 - Processo: 11080.725930/2013-76 - Recorrente: RBS PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Compensação de prejuízos e bases negativas.

39 - Processo: 13116.720769/2013-15 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: BANCO BVA S/A. EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Matéria: Multa Regulamentar - Atraso na apresentação de informações exigidas por meio de RMF.

40 - Processo: 13896.002623/2008-97 - Embargos de Declaração - Embargante: LOGÍSTICA OPERAÇÕES PROMOCIONAIS E EVENTOS LTDA. - Embargada: Antiga Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Omissão de Receitas.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR

41 - Processo: 16707.006801/2008-27 - Recorrente: JOSÉ LINO & ASSOCIADOS S/C - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

42 - Processo: 19515.005778/2009-80 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CCSP XXI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. - Matéria: IRPJ e CSLL.

43 - Processo: 10803.720067/2012-14 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e VIDAX TELE-SERVIÇOS S/A. (Responsáveis tributários: Valdik Guerra Lima - CPF: 030.140.308-21, Marcos Vinícius do Carmo - CPF: 051.650.718-47, Eduardo Marques Sampaio - CPF: 824.994.897-15, Carlos Sotó Maior - CPF: 261.253.827-53, Marcelo Kalfeiz Martins - CPF: 433.368.380-00, Contractors Peopleware And Technology Serviços de Teletendimento Ltda. - CNPJ: 02.585.604/0001-72) - Matéria: IRPJ, IRRF e CSLL.

44 - Processo: 19515.722753/2012-40 - Recorrente: ETESCO E CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL

45 - Processo: 16327.002112/2005-75 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A. - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): PAULO MATEUS CICCONE

46 - Processo: 13819.000531/00-94 - Recorrente: FORD BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRRF - Restituição.

Relator(a): ANTONIO LISBOA CARDOSO

47 - Processo: 10935.000616/2007-78 - Recorrente: NOVA PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPI (Mesma base do IRPJ).

48 - Processo: 10580.730315/2013-88 - Recorrente: CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

49 - Processo: 10830.007680/2007-58 - Recorrente: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

50 - Processo: 10950.722937/2013-87 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: KARAPALIDA CONFECCOES LTDA. - EPP - Matéria: CSLL, PIS e Cofins.

51 - Processo: 10976.000216/2008-67 - Recorrente: INDUSTRIALGÁS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES FEDERAL.

MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALADÃO
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 303, BRASÍLIA - DF.

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 3 DE MARÇO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

1 - Processo nº: 10880.902468/2011-97 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - saldo negativo - compensação - IRRF - juros sobre capital próprio.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

2 - Processo nº: 13896.901968/2013-92 - Recorrente: ELETTROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - saldo negativo - compensação.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

3 - Processo nº: 10166.006965/2002-47 - Recorrente: VIVO S/A (nova denominação de GLOBAL TELECOM S/A, sucessora por incorporação de TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - restituição/compensação de saldo negativo.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

4 - Processo nº: 16366.000389/2010-64 - Recorrente: VIVO S/A (nova denominação de GLOBAL TELECOM S/A, sucessora por incorporação de TELERJ CELULAR S/A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - decadência do direito de requerer restituição/compensação de estimativa mensal.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO



5 - Processo nº: 16682.902647/2012-28 - Recorrente: EM-PRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. EMBRA-TEL - Matéria: Compensação.

DIA 3 DE MARÇO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RICARDO MAROZZI GREGORIO

6 - Processo nº: 19515.004164/2007-19 - Recorrente: NES-LIP S.A. (coobrigados KSP PARTICIPAÇÕES LTDA; ARTHUR RIBEIRO VINAU; KAIK PARTICIPAÇÕES LTDA; REFRIGERANTES DO NOROESTE S/A; TILPAR - TIL PARTICIPAÇÕES S/A; HEINEKEN LATIN AMERICA LTDA; REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA; COCA COLA INDÚSTRIAS LTDA e BRASAL REFRIGERANTES S.A.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Ganho de capital na alienação de investimento avaliado pelo MEP. Multa qualificada. Glosa de despesas não comprovadas. Multa isolada por estimativas. Responsabilidade tributária.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

7 - Processo nº: 13629.721517/2012-42 - Recorrente: UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - cooperativa de serviços médicos - atos não cooperativos.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

8 - Processo nº: 16327.721619/2011-70 - Recorrente: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - excesso de destinação ao Finor.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

9 - Processo nº: 13804.001026/2003-12 - Recorrente: CHASE MANHATTAN HOLDINGS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - excesso de destinação ao Finor - PERC - regularidade fiscal.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

10 - Processo nº: 19515.722078/2012-59 - Recorrente: VERDURAMA COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA (Responsáveis tributários: Eloizo Gomes Afonso Durães, Vílson do Nascimento, e Genivaldo Marques dos Santos) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - despesas não necessárias - custos - falta de comprovação - multa isolada - responsabilidade de terceiros.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGORIO

11 - Processo nº: 15586.720024/2012-64 - Recorrentes: SOUSA JESUS COMERCIO ATACADISTA DE CARNES E COUROS LTDA - ME (coobrigados FORTE BOI INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, VALMIR PANDOLFI e AMERICO GROBERIO NETO) e FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES. Omissão de receitas. IRPJ. Omissão de receitas com base em depósitos bancários não comprovados. Arbitramento do Lucro. Multa qualificada e agravada. Responsabilidade tributária.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

12 - Processo nº: 10640.721791/2011-94 - Recorrente: BEBIDA GOSTOSA MG INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E EXPORTAÇÃO LTDA (coobrigado Isaac Vianna) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - depósitos bancários de origem não comprovada - arbitramento - sujeição passiva solidária - multa qualificada.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

13 - Processo nº: 13971.004733/2008-43 - Recorrente: VÔ BRAULIO TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receitas - exclusão do Simples.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

14 - Processo nº: 10670.721733/2011-11 - Recorrente: VIELRA MAGALHÃES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (Responsável solidário Afonso Jorge Vieira Magalhães) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receitas - arbitramento - IRRF - pagamentos sem causa - responsabilidade tributária - multa qualificada - multa regulamentar arquivos magnéticos.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

15 - Processo nº: 10803.720098/2011-94 - Recorrentes: COMERCIAL E INDUSTRIAL LUCCHESI LTDA. e FRANCISCO JÚLIO GALVÃO LUCCHESI. Recorrida: FAZENDA NACIONAL. Matéria: IRPJ e reflexos. Omissão de receitas. Multa qualificada. Responsabilidade solidária.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

16 - Processo nº: 10950.722904/2012-56 - Recorrente: DROGARIA SILVA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - exclusão do Simples e do Simples Nacional - omissão de receitas - depósitos bancários - arbitramento.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

17 - Processo nº: 10932.000346/2006-44 - Recorrente: ALUMIGON ALUMINUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS NÃO FERROSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receitas - arbitramento.

DIA 4 DE MARÇO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

18 - Processo nº: 13609.000814/2009-93 - Recorrentes: RIO PARACATU MINERAÇÃO S.A. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - amortização de ágio - multas isoladas estimativas.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

19 - Processo nº: 13971.721080/2011-66 - Recorrente: ESFERATUR PASSAGENS E TURISMO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Lucro presumido - Receita bruta - Dedução de valores pagos a terceiros.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
20 - Processo nº: 10803.720074/2012-16 - Recorrentes: KIT-CHENS COMERCIO DE APARELHOS DOMESTICOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL. Matéria: IRPJ e reflexos (glosa de custos e despesas).

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

21 - Processo nº: 12448.732681/2012-41 - Recorrente: CONSTRUTORA ZADAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - glosa de custos.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

22 - Processo nº: 10882.002015/2008-43 - Recorrentes: INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LOPESCO LTDA. e FAZENDA NACIONAL. Matéria: IRPJ e reflexo (glosa de custos e despesas).

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

23 - Processo nº: 10882.002541/2003-07 - Recorrente: INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL LOPESCO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL. Matéria: Pis/Pasep (glosa de créditos).

DIA 4 DE MARÇO DE 2015, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

24 - Processo nº: 10935.000937/2010-78 - Recorrente: PE-GASUS INDUSTRIA DE PEÇAS PARA MOTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receitas - arbitramento - exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS - multa qualificada.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

25 - Processo nº: 10882.002869/2004-04 - Recorrentes: HARD SELL ARQUITETURA PROMOCIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receitas.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

26 - Processo nº: 10882.002864/2004-73 - Recorrentes: HARD SELL ARQUITETURA PROMOCIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - multa isolada por falta de recolhimento das estimativas.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

27 - Processo nº: 10880.720846/2013-88 - Recorrentes: DA-DA BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA. e FAZENDA NACIONAL. Matéria: IRPJ e reflexos (glosa de custos e despesas).

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

28 - Processo nº: 19515.721116/2013-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NAMBEI INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA - Matéria: IRPJ - glosa de custos.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

29 - Processo nº: 10120.006126/2008-41 - Recorrente: SERVIÇO PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - glosa de despesas - distribuição de prêmios - pagamento a beneficiários não identificados.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

30 - Processo nº: 12571.720356/2011-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessada: CLEDIMIL MARTINS DA COSTA - ME - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receitas - depósitos bancários.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

31 - Processo nº: 10660.001407/2009-81 - Recorrente: ALY-SON CARVALHO ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPF - lançamento decorrente de desconsideração da contabilidade de empresas.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGORIO

32 - Processo nº: 11516.720490/2011-31 - Recorrente: NETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Omissão de receitas com base em depósitos bancários não comprovados. Receitas da atividade. Arbitramento do lucro.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

33 - Processo nº: 10320.002689/2006-41 - Recorrente: BE-MAR - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e OUTROS (Coobrigados Edilson Lobão Filho e Neuton Barjona Lobão Filho) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receitas - depósitos bancários - arbitramento - responsabilidade tributária - multa qualificada.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

34 - Processo nº: 19647.017127/2008-56 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - restituição/compensação de saldo negativo.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

35 - Processo nº: 10735.902631/2008-90 - Recorrente: SILVER STAR PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - saldo negativo - compensação - comprovação.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

36 - Processo nº: 10880.909798/2008-16 - Recorrente: CAPITÓLIO PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - comprovação de saldo negativo.

DIA 5 DE MARÇO DE 2015, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

37 - Processo nº: 19515.000693/2004-09 - Recorrentes: MERRILL LYNCH PARTICIPAÇÕES FINANÇAS E SERVIÇOS LTDA e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRRF sobre empréstimos no exterior - compensação - lançamento decorrente de compensação indevida de saldo negativo.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

38 - Processo nº: 15374.957583/2009-18 - Recorrente: PGS INVESTIGAÇÃO PETROLIFERA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - restituição/compensação de saldo negativo.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

39 - Processo nº: 10880.948080/2011-32 - Recorrente: VOTORANTIM FINANÇAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - comprovação de saldo negativo.

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

40 - Processo nº: 13819.001407/2003-32 - Recorrente: BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - comprovação de saldos negativos

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

41 - Processo nº: 10882.001871/2007-09 - Recorrente: NATURA COSMÉTICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL. Matéria: Normais gerais de direito tributário.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

42 - Processo nº: 10882.001873/2007-90 - Recorrente: NATURA COSMÉTICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL. Matéria: Normais gerais de direito tributário.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGORIO

43 - Processo nº: 11831.001429/2002-28 - Recorrente: KELLOGG BRASIL LTDA - Matéria: Restituição. Compensação.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGORIO

44 - Processo nº: 11610.000119/00-85 - Recorrente: ING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - Matéria: Restituição. Compensação.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGORIO

45 - Processo nº: 10920.001407/2003-87 - Recorrente: SCHULZ S/A - Matéria: Compensação.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

46 - Processo nº: 16682.721205/2011-00 - Embargante: FAZENDA NACIONAL. Embargada: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO. Matéria: Omissão na fundamentação do acórdão embargado.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO

47 - Processo nº: 16024.000430/2007-78 - Recorrente: CLOVIS BENEDITO GOMES ANGATUBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - omissão de receitas - arbitramento - empresa excluída do Simples.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

48 - Processo nº: 10305.001849/96-36 - Embargante: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO-I e Interessada: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A - Matéria: IRPJ - embargos de declaração - erros materiais.

JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 3º Andar Sala 301, em Brasília - Distrito Federal.

OBSERVAÇÃO: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 03 DE MARÇO DE 2015 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BRENÓ FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

01 - Processo: 11516.722340/2011-62 - Recorrente: CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

02 - Processo: 16327.002222/2003-75 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: CABOT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

03 - Processo: 10945.720111/2012-71 - Recorrente: VIA VENTTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins - Ganho de capital e Anistia.

Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA

04 - Processo: 11516.005992/2009-14 - Recorrente: PWA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (Responsável solidário: Mário Kenji Iriê) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

05 - Processo: 19515.722294/2011-13 - Recorrente: DIAGEO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

06 - Processo: 19515.003604/2005-59 - Recorrente: BANESPA S/A. SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 03 DE MARÇO DE 2015 ÀS 14:00 HORAS
Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
07 - Processo: 11080.721713/2012-26 - Embargos de Declaração - Embargante: ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Glosa de custos.

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

08 - Processo: 16327.001000/2006-88 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA

09 - Processo: 10925.001148/2005-14 - Recorrente: ELISALF COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL - EXCLUSÃO.

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

10 - Processo: 10670.721526/2011-59 - Recorrente: CASTRO CAMPOS E CUNHA LTDA. (Responsáveis tributários: Renata Cristina Mendes e Rodrigo Magela Castro Campos) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA

11 - Processo: 10882.722505/2012-46 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PROMISSÃO AUTO POSTO LTDA. - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

12 - Processo: 13656.721239/2012-04 - Recorrente: DME DISTRIBUIÇÃO S/A. - DMED - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins

DIA 04 DE MARÇO DE 2015 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
13 - Processo: 13887.000107/2003-22 - Recorrente: MECÂNICA BONFANTI S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação - Saldo negativo do IRPJ.

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

14 - Processo: 10120.003833/2003-71 - Recorrente: REYDROGAS COMERCIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

15 - Processo: 16327.002133/2003-29 - Embargos de Declaração - Embargante: Conselheira Albertina Silva Santos de Lima - Embargada: Antiga Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S/A. -- Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA

16 - Processo: 10855.002879/2006-21 - Recorrente: UTEVA AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa Isolada - CSLL.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

17 - Processo: 13629.720215/2011-76 - Recorrente: SEBASTIÃO DA SILVEIRA MARTINS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS, Cofins e Simples Federal. - Omissão de receitas por depósitos bancários de origem incomprovada.

18 - Processo: 10920.724342/2012-32 - Recorrente: SIFRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

DIA 04 DE MARÇO DE 2015 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA
19 - Processo: 12448.720655/2010-16 - Recorrente: BANCO BRJ S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

20 - Processo: 10380.011778/2005-93 - Embargos de Declaração - Embargante: VICUNHA TÊXTIL S/A. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ..

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO

21 - Processo: 11080.011212/2005-17 - Recorrente: CFL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins. Glosa de despesas. Omissão de receitas.

Relator(a): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

22 - Processo: 16327.720456/2010-27 - Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, Cofins e CSLL.

23 - Processo: 16561.720120/2012-53 - Recorrente: SAS-CAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

24 - Processo: 13629.000305/2011-47 - Recorrente: BETHANIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL - Exclusão.

25 - Processo: 13629.720195/2011-32 - Recorrente: BETHANIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

26 - Processo: 16327.721830/2011-92 - Recorrente: ITAÚ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 05 DE MARÇO DE 2015 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
27 - Processo: 13502.000772/2009-89 - Recorrente: PRIS-MA PACK - INDÚSTRIA DE FILMES TÉCNICOS E EMBALAGENS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL e Multa Isolada. Subvenções.

28 - Processo: 15540.720407/2011-88 - Recorrente: STRONG MANUTENÇÃO E REPAVOS NAVAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos. Omissão de receitas. Depósitos bancários.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA

29 - Processo: 16561.720163/2012-39 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e INTERNACIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ - Amortização de ágio.

30 - Processo: 16682.720595/2011-92 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CAMERON DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ - Glosa de despesas.

Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA

31 - Processo: 11080.007735/2002-16 - Embargante: SANTALUCIA S/A. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

DIA 05 DE MARÇO DE 2015 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
32 - Processo: 16832.000282/2010-72 - Recorrente: BESOURO VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS Cofins e Multa isolada. Glosa de despesas. Omissão de receitas.

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA

33 - Processo: 10980.003636/2007-55 - Recorrente: EBS PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES FEDERAL - Exclusão.

34 - Processo: 10880.008342/98-96 - Embargante: FAZENDA NACIONAL - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento. - Interessado: POLINVEST - EMPREENDIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E ASSESSORIA LTDA. - Matéria: IRPJ - Deduções de IRRF.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA

35 - Processo: 19515.007339/2008-21 - Recorrente: TENDA ATACADO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa regulamentar.

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
Presidente

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.548, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965, nos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei nº 401, de 30 de dezembro de 1968, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 33 a 36 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, no art. 1º do Decreto nº 4.166, de 13 de março de 2002, e nas Portarias Interministeriais MF/MRE nº 101 e nº 102, de 23 de abril de 2002, resolve:

Art. 1º O Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) será administrado em conformidade com o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DOS ATOS PRATICADOS PERANTE O CPF

Art. 2º No CPF são praticados os seguintes atos:

- I - inscrição da pessoa física;
- II - alteração de dados cadastrais;
- III - indicação de pendência de regularização;
- IV - suspensão da inscrição;
- V - regularização da situação cadastral;
- VI - cancelamento da inscrição;
- VII - declaração de nulidade da inscrição; e
- VIII - restabelecimento da inscrição.

Parágrafo único. Os atos perante o CPF podem ser praticados a pedido da pessoa física ou de ofício pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), à exceção dos atos relacionados nos incisos III, IV e VII do caput, que somente serão praticados de ofício.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

Seção I

Da Obrigatoriedade de Inscrição

Art. 3º Estão obrigadas a inscrever-se no CPF as pessoas físicas:

- I - residentes no Brasil que integrem o polo passivo de relação tributária principal ou acessória, seja na condição de contribuinte ou responsável, bem como os respectivos representantes legais, nos termos da legislação tributária da União, estados, Distrito Federal ou municípios;
- II - residentes no Brasil ou no exterior que:
 - a) praticarem operações imobiliárias de quaisquer espécies no Brasil;
 - b) possuam, no Brasil, contas bancárias, de poupança ou de investimentos;
 - c) operarem no mercado financeiro ou de capitais no Brasil, inclusive em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e semelhantes; ou

d) possuam, no Brasil, bens e direitos sujeitos a registro público ou cadastro específico, incluídos imóveis, veículos, embarcações, aeronaves, instrumentos financeiros e participações societárias ou no mercado de capitais;

III - com 16 (dezesesseis) anos ou mais que constem como dependentes em Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF);

IV - cuja inscrição seja exigida por órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da legislação própria afeta aos negócios desses órgãos e entidades;

V - registradas em ofício de registro civil de pessoas naturais no Brasil, no momento da lavratura do assento de nascimento, e após a entrada em operação do convênio celebrado entre a RFB e a entidade prevista no inciso VIII do caput do art. 24; ou

VI - filiadas como segurados obrigatórios da Previdência Social ou requerentes de benefícios de qualquer espécie no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo único. As pessoas físicas, mesmo que não estejam obrigadas a inscrever-se no CPF, podem solicitar a sua inscrição.

Seção II

Da Comprovação da Inscrição

Art. 4º A comprovação da inscrição no CPF será feita mediante a menção do número de inscrição no CPF nos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Carteira Nacional de Habilitação;
- III - Certidão de Nascimento;
- IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- V - Carteira de identidade profissional, expedida por órgãos fiscalizadores de exercício de profissão regulamentada; ou
- VI - carteiras funcionais emitidas por órgãos públicos, válidas como documento de identificação em todo o território nacional.

§ 1º Também são válidos como documento de comprovação de inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito:

- I - "Comprovante de Inscrição no CPF" impresso a partir do sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, ou emitido pela entidade conveniada;
- II - "Comprovante de Inscrição no CPF" acessado por meio do aplicativo "APP Pessoa Física" para dispositivos móveis; e
- III - Cartão CPF emitido em conformidade com a legislação anterior.

§ 2º O "Comprovante de Inscrição no CPF", conforme modelos constantes dos Anexos I e II desta Instrução Normativa, contera obrigatoriamente:

- I - o nome da pessoa física;
- II - o número de inscrição;
- III - a data de nascimento; e
- IV - a data e hora da emissão e o código de controle que deverão ser utilizados para comprovar a autenticidade do comprovante.

§ 3º O "Comprovante de Inscrição no CPF" somente produzirá efeitos mediante confirmação de autenticidade no sítio da RFB na Internet.

§ 4º Nos casos em que o "Comprovante de Inscrição no CPF" for emitido por uma das entidades conveniadas citadas nos incisos I a IV do caput do art. 24, será permitida a inserção de sua logomarca, conforme modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 5º Nos casos em que o "Comprovante de Inscrição no CPF" for emitido pelas entidades conveniadas citadas nos incisos VI e IX do caput do art. 24, deverá ser adotado o modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa.

Seção III

Do Número Único de Inscrição

Art. 5º O número de inscrição no CPF é atribuído à pessoa física uma única vez, vedada a concessão de mais de um número de CPF.

Seção IV

Dos Documentos Necessários à Inscrição e Locais de Solicitação

Art. 6º A inscrição no CPF será solicitada conforme estabelecido nos Anexos III ou IV desta Instrução Normativa.

Seção V

Da Inscrição Realizada pelas Unidades da RFB

Art. 7º Além das hipóteses enumeradas nos Anexos III ou IV desta Instrução Normativa, as inscrições serão efetuadas diretamente pelas unidades da RFB nos seguintes casos:

I - solicitação de órgãos públicos, entidades de assistência social e entidades de saúde públicas ou privadas, em função da incapacidade de comparecimento da pessoa física nas entidades conveniadas;

II - solicitação de Conselho Tutelar, para menores em situação de risco;

III - no interesse da administração tributária, por meio de processo administrativo; e

IV - determinação judicial.

Parágrafo único. A inscrição realizada conforme disposto no inciso III do caput será comunicada à pessoa física interessada.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

Seção I

Dos Documentos Necessários à Alteração e Locais de Solicitação

Art. 8º A alteração no CPF será solicitada conforme estabelecido nos Anexos III ou IV desta Instrução Normativa.

§ 1º A alteração do endereço poderá ser efetivada por intermédio:

- I - da DIRPF;
- II - do Portal e-Cac no sítio da RFB na Internet;
- III - de solicitação nas entidades relacionadas nos incisos I a VI do caput do art. 24;



IV - do formulário "Ficha Cadastral de Pessoa Física", disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, para residentes no exterior; ou

V - das unidades da RFB, no caso de alteração de endereço para o exterior.

§ 2º Fica dispensada a apresentação de documentos que comprovem a alteração de endereço.

Seção II

Da Alteração Realizada pelas Unidades da RFB

Art. 9º Além das hipóteses enumeradas nos Anexos III ou IV desta Instrução Normativa, as alterações serão realizadas diretamente pela RFB quando houver interesse da administração tributária ou por determinação judicial.

Parágrafo único. A alteração, quando realizada no interesse da administração tributária, será comunicada à pessoa física interessada.

CAPÍTULO IV

DA INDICAÇÃO DE PENDÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO

Seção I

Da Indicação e da Ciência

Art. 10. A indicação de pendência de regularização da inscrição será realizada quando houver omissão na entrega de DIRPF, se obrigatória.

Parágrafo único. Será dada ciência da indicação de pendência de regularização por meio do:

I - "Comprovante de Situação Cadastral no CPF", conforme modelo constante do Anexo V desta Instrução Normativa, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>;

II - "Comprovante de Situação Cadastral no CPF" acessado por meio do aplicativo "APP Pessoa Física" para dispositivos móveis; ou

III - pelo serviço de atendimento telefônico da RFB.

Seção II

Da Regularização da Situação Cadastral "Pendente de Regularização"

Art. 11. A pessoa física regularizará a situação cadastral "pendente de regularização" mediante a apresentação:

I - da DIRPF a que estava obrigada, ainda que em atraso; ou

II - da Declaração de Saída Definitiva do País, ainda que em atraso.

§ 1º A situação cadastral "pendente de regularização" será regularizada diretamente na RFB, quando houver erro na indicação de pendência ou em decorrência de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º A regularização dar-se-á sem prejuízo da exigência do imposto que for devido e da imposição das penalidades cabíveis.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO

Seção I

Da Suspensão e Da Ciência

Art. 12. A suspensão da inscrição será realizada pela RFB quando houver inconsistência cadastral.

Parágrafo único. Será dada ciência da suspensão por meio do:

I - "Comprovante de Situação Cadastral no CPF", conforme modelo constante do Anexo V desta Instrução Normativa, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>;

II - "Comprovante de Situação Cadastral no CPF" acessado por meio do aplicativo "APP Pessoa Física" para dispositivos móveis; ou

III - pelo serviço de atendimento telefônico da RFB.

Seção II

Da Regularização da Situação Cadastral "Suspensa"

Art. 13. A regularização da situação cadastral "suspensa" será realizada conforme estabelecido nos Anexos III ou IV desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A situação cadastral "suspensa" será regularizada diretamente na RFB, quando houver erro ou em decorrência de decisão judicial ou administrativa.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 14. O cancelamento da inscrição no CPF poderá ocorrer:

I - a pedido; ou

II - de ofício.

Seção I

Do Cancelamento a Pedido

Art. 15. O cancelamento da inscrição no CPF a pedido ocorrerá, exclusivamente:

I - quando constatada a multiplicidade de inscrições pela própria pessoa física; ou

II - nos casos de óbito.

§ 1º No caso de multiplicidade, o cancelamento da inscrição no CPF se dará em conformidade com o disposto nos Anexos III ou IV desta Instrução Normativa, mantendo-se a inscrição de maior interesse para a administração tributária.

§ 2º No caso de óbito, o cancelamento da inscrição no CPF se dará da seguinte forma:

I - se houver espólio, mediante a apresentação de Declaração Final de Espólio (DFE); e

II - se não houver espólio, conforme disposto nos Anexos III ou IV desta Instrução Normativa.

Seção II

Do Cancelamento de Ofício

Art. 16. Será cancelada de ofício a inscrição no CPF nas seguintes hipóteses:

I - atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física;

II - no caso de óbito informado por terceiro, em conformidade com convênios de troca de informações celebrados com a RFB;

III - por decisão administrativa; ou

IV - por determinação judicial.

§ 1º O cancelamento de ofício da inscrição no CPF será efetuada pelo titular da unidade da RFB que tomar conhecimento do fato que o motivou.

§ 2º A ciência do cancelamento de ofício da inscrição no CPF será dada pelo:

I - "Comprovante de Situação Cadastral no CPF", conforme modelo constante do Anexo V desta Instrução Normativa, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>;

II - "Comprovante de Situação Cadastral no CPF" acessado por meio do aplicativo "APP Pessoa Física" para dispositivos móveis; ou

III - pelo serviço de atendimento telefônico da RFB.

CAPÍTULO VII

DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA INSCRIÇÃO

Art. 17. Será declarada nula pela RFB a inscrição no CPF em que for constatada fraude.

Art. 18. A declaração de nulidade da inscrição no CPF será realizada pelo titular da unidade da RFB que constatar a fraude, por meio de Ato Declaratório Executivo (ADE), publicado no sítio da RFB na Internet, indicando sua motivação.

Art. 19. A declaração de nulidade da inscrição no CPF produzirá efeitos retroativos à data de inscrição, ressalvado o disposto no § 1º.

§ 1º Havendo multiplicidade de inscrições fraudulentas para a mesma pessoa, ficarão elas vinculadas à inscrição legítima, desde que comprovado, em processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa, que a pessoa tinha ciência da fraude e dela se aproveitou.

§ 2º Constatada a fraude ao final do processo administrativo, o fato deverá ser comunicado aos órgãos responsáveis pela persecução penal.

CAPÍTULO VIII

DO RESTABELECIMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 20. O restabelecimento da inscrição é o ato praticado pela RFB, para reverter o cancelamento ou a nulidade da inscrição, por erro ou por decisão judicial ou administrativa.

CAPÍTULO IX

DA SITUAÇÃO CADASTRAL

Art. 21. A inscrição no CPF será enquadrada, quanto à situação cadastral, em:

I - regular, quando não houver inconsistência cadastral e não constar omissão de DIRPF;

II - pendente de regularização, quando houver omissão de DIRPF;

III - suspensa, quando houver inconsistência cadastral;

IV - cancelada por multiplicidade, quando houver mais de uma inscrição no CPF para a mesma pessoa;

V - cancelada por óbito sem espólio, nos termos do inciso II do § 2º do art. 15;

VI - cancelada por encerramento de espólio, nos termos do inciso I do § 2º do art. 15; e

VII - nula, nos termos do art. 17.

Parágrafo único. A regularidade da situação cadastral do CPF independe da regularidade dos pagamentos dos tributos administrados pela RFB.

Art. 22. A consulta pública à situação cadastral da pessoa física no CPF poderá ser realizada pelo "Comprovante de Situação Cadastral no CPF" disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, por meio do aplicativo "APP Pessoa Física" para dispositivos móveis, ou pelo serviço de atendimento telefônico da RFB.

Parágrafo único. A consulta pela Internet ou por intermédio do "APP Pessoa Física" será realizada mediante indicação do número de inscrição no CPF e da data de nascimento, permitindo, tão somente, o conhecimento do nome, da data de nascimento, da situação cadastral da pessoa física, da data de inscrição e do ano de óbito, se existir.

CAPÍTULO X

DA PESQUISA AO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

Art. 23. A informação sobre o número de inscrição no CPF poderá ser obtida em uma unidade de atendimento da RFB e fornecida apenas para o titular, representante legal ou procurador.

§ 1º No caso de pessoa com 16 ou 17 anos de idade, o número poderá ser fornecido ao próprio interessado ou a um dos pais.

§ 2º No caso de falecido, o número poderá ser fornecido:

I - se houver bens a inventariar, ao inventariante, cônjuge,

companheiro ou sucessor a qualquer título; ou

II - se não houver bens a inventariar, ao cônjuge, companheiro ou parente.

§ 3º O número de inscrição no CPF também poderá ser fornecido aos órgãos relacionados nos incisos I e II do caput do art. 7º, nas hipóteses ali consignadas.

CAPÍTULO XI

DAS ENTIDADES CONVENIADAS

Seção I

Dos Convênios

Subseção I

Das Entidades com as quais a RFB pode Celebrar Convênios

Art. 24. Para a execução dos atos perante o CPF, a RFB poderá celebrar convênios com as seguintes entidades:

I - Banco do Brasil S.A.;

II - Caixa Econômica Federal;

III - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

IV - instituições bancárias integrantes da Rede Arrecadadora de Receitas Federais (Rarf);

V - órgãos públicos estaduais e entidades públicas de atendimento ao cidadão;

VI - órgãos públicos federais;

VII - Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG);

VIII - Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Brasil (ARPEN); e

IX - Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Subseção II

Dos Convênios Celebrados pela RFB

Art. 25. A RFB poderá celebrar convênio com outros órgãos da administração pública federal a fim de permitir que pratiquem, gratuitamente, os atos previstos nos incisos I e II do caput do art. 2º.

Art. 26. Para praticarem atos perante o CPF, as entidades citadas nos incisos I a IV do caput do art. 24 deverão celebrar convênio com a RFB, conforme modelo referencial constante do Anexo VI desta Instrução Normativa.

§ 1º As entidades conveniadas mencionadas no caput e a CVM poderão cobrar dos interessados valor correspondente aos serviços de atendimento, conclusivo ou não conclusivo, não cabendo qualquer ônus financeiro à RFB em função do atendimento realizado.

§ 2º O valor referido no § 1º não excederá a quantia de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos).

§ 3º A prática dos atos previstos neste artigo será realizada de imediato, exceto nos casos previstos no art. 30, e implicará, obrigatoriamente, a entrega do "Comprovante de Inscrição no CPF" ao solicitante, conforme modelo constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 27. Para praticarem atos perante o CPF, as entidades citadas no inciso V do caput do art. 24 deverão celebrar convênio com a RFB, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição fiscal, conforme o modelo:

I - constante do Anexo VII desta Instrução Normativa, se a entidade conveniada emitir algum dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;

b) Carteira Nacional de Habilitação; ou

c) outros documentos de acesso a serviços de saúde pública, de assistência social ou de previdência;

II - constante do Anexo VIII desta Instrução Normativa, se a entidade conveniada não emitir nenhum dos documentos citados no inciso I do caput.

§ 1º Os convênios, nos modelos mencionados nos incisos I e II do caput, obrigam a entidade conveniada a efetuar exclusivamente atos de inscrição e de alteração de dados cadastrais.

§ 2º O atendimento prestado pelas entidades conveniadas de que trata este artigo será gratuito.

§ 3º Os convênios celebrados conforme o modelo constante do Anexo VII desta Instrução Normativa obrigam a entidade conveniada a inserir o número de inscrição no CPF nos documentos que emitir.

§ 4º Os convênios celebrados conforme o Anexo VIII desta Instrução Normativa obrigam a entidade conveniada a entregar à pessoa física o "Comprovante de Inscrição no CPF", consoante modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa, exceto nos casos previstos no art. 30.

Subseção III

Da Identificação dos Atos da Entidade Conveniada

Art. 28. Todos os atos praticados pelas entidades conveniadas serão identificados individualmente mediante a indicação da entidade na qual hajam sido praticados, do local, da data e hora de sua ocorrência, bem como do responsável pela inserção dos dados no sistema CPF.

Subseção IV

Da Responsabilidade da Entidade Conveniada

Art. 29. A conferência dos documentos apresentados e a fidelidade na transcrição dos dados informados perante o CPF serão de responsabilidade da entidade conveniada, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 1º As entidades conveniadas serão responsáveis, por si e por seus funcionários, pelo sigilo das informações de que tiverem conhecimento em decorrência dos atos praticados perante o CPF, inclusive quanto à reparação das irregularidades e dos danos causados ao interessado ou a terceiros.

§ 2º Em relação aos atos praticados por intermédio do convênio celebrado com a entidade constante do inciso IX do caput do art. 24 a conferência dos documentos apresentados e a fidelidade na transcrição dos dados informados perante o CPF, bem como a guarda da documentação apresentada serão de responsabilidade das instituições financeiras representantes do investidor estrangeiro no Brasil.

Subseção V

Do Atendimento Não Conclusivo

Art. 30. São não conclusivos os atendimentos iniciados nas entidades conveniadas ou na Internet que necessitem ser finalizados em uma unidade da RFB.

§ 1º Para o atendimento não conclusivo, será gerado protocolo de atendimento contendo a relação de documentos que devem ser apresentados pelo interessado na RFB, em conformidade com os Anexos III ou IV desta Instrução Normativa.

§ 2º Os atendimentos não conclusivos, prestados pelas repartições diplomáticas brasileiras no exterior ou pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) no Brasil, deverão ser concluídos pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília/DF.

Art. 31. Nos casos de solicitações que não tenham atendimento conclusivo:

I - o código constante no protocolo de atendimento permitirá ao solicitante acompanhar o andamento da solicitação pelo sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou pelo serviço de atendimento telefônico da RFB;

II - o código constante no formulário "Ficha Cadastral de Pessoa Física", para as solicitações efetuadas no exterior, permitirá o seu acompanhamento pelo sítio da RFB na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou pelo serviço de atendimento telefônico da RFB.

Seção II
Dos Atos Praticados por Entidades Conveniadas
Art. 32. Os atos de inscrição, alteração de dados cadastrais e regularização de situação cadastral "suspensa" são praticados por entidades conveniadas, nos termos dos arts. 25 a 27.

Seção III
Dos Atos Praticados por Repartições Diplomáticas Brasileiras no Exterior

Art. 33. As repartições diplomáticas brasileiras no exterior podem praticar, perante o CPF, os atos descritos nos incisos I e II do caput do art. 2º, de forma conclusiva.

§ 1º As repartições de que trata o caput também podem iniciar o atendimento dos atos descritos nos incisos I, II, V e VI do caput do art. 2º, nos termos do § 2º do art. 30.

§ 2º No caso de atendimento conclusivo, as repartições a que se refere o caput devem imprimir e entregar ao interessado o "Comprovante de Inscrição no CPF", conforme modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa.

Seção IV
Dos Atos Praticados pelo Ministério das Relações Exteriores

Art. 34. O MRE pode praticar, perante o CPF, os atos descritos nos incisos I e II do caput do art. 2º, de forma conclusiva.

§ 1º O MRE também pode iniciar o atendimento dos atos descritos nos incisos I, II, V e VI do caput do art. 2º nos termos do § 2º do art. 30.

§ 2º No caso de atendimento conclusivo, o MRE deve imprimir e entregar ao interessado o "Comprovante de Inscrição no CPF", conforme modelo constante do Anexo II desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO XII
DAS Disposições Gerais Sobre Documentos
Art. 35. Os documentos apresentados deverão ser originais ou cópias autenticadas.

§ 1º Somente será aceita cópia simples dos documentos se estiver acompanhada do documento original.

§ 2º Poderá ser exigida a tradução juramentada dos documentos apresentados em língua estrangeira.

Art. 36. Nas solicitações realizadas por procurador, devem ser apresentados:

I - os documentos exigidos nos Anexos III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso;

II - documento de identificação oficial com foto do procurador;

III - documento do procurador que comprove sua inscrição no CPF; e

IV - instrumento público ou particular de procuração.

Parágrafo único. O instrumento público de procuração lavrado no exterior ou o instrumento particular com firma reconhecida no exterior devem ter sua validade reconhecida por repartição consular brasileira, salvo disposição contrária constante de lei, acordo ou tratado internacional.

CAPÍTULO XIII
DAS Disposições Transitórias

Art. 37. O Anexo V desta Instrução Normativa será implementado em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO XIV
DAS Disposições Finais

Art. 38. Para fins de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a situação cadastral nula perante o CPF equivale à situação cancelada.

Art. 39. A Coordenação-Geral de Gestão de Cadastros (Cocad) poderá editar atos complementares a esta Instrução Normativa para alterar seus Anexos.

Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 41. Ficam revogadas a Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, a Instrução Normativa RFB nº 1.054, de 12 de julho de 2010, a Instrução Normativa RFB nº 1.359, de 13 de maio de 2013, e a Instrução Normativa RFB nº 1.442, de 29 de janeiro de 2014.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

Modelo de "Comprovante de Inscrição no CPF" Emitido pelas Entidades Conveniadas

ANEXO II

Modelo de "Comprovante de Inscrição no CPF" Emitido pelo Sítio da RFB na Internet

ANEXO III

CPF - Atendimentos no Brasil

ANEXO IV

CPF - Atendimentos no Exterior

ANEXO V

Modelo do Comprovante de Situação Cadastral no CPF

ANEXO VI

Modelo Referencial de Convênio a ser Celebrado entre a RFB, Bancos e ECT

ANEXO VII

Modelo de Convênio a ser Celebrado entre a RFB e Estados ou Municípios - Entidades citadas no inciso I do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº X.XXX, de XX de junho de 2015.

ANEXO VIII

Modelo de Convênio a ser Celebrado entre a RFB e Estados ou Municípios - Entidades citadas no inciso II do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº X.XXX, de XX de junho de 2015.

ANEXO I

MODELO DE "COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CPF" EMITIDO PELAS ENTIDADES CONVENIADAS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CPF
(Válido somente com documento de identificação.)

Nº do CPF: XXX.XXX.XXX - XX

Nome: NONONO NONONON NONONON NONOOOMONO
MONONON OM NONONNONON ONONON OONO

Data de Nascimento: DD/MM/AAAA

Comprovante emitido às HH:MM:SS do dia
DD/MM/AAAA (hora e data de Brasília).

Código de Controle do Comprovante:
XXXX.XXXX.XXXX.XXXX

Dígito Verificador: XX

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço:
<http://www.receita.fazenda.gov.br>

(Modelo aprovado pela IN RFB Nº 1548, de 13/02/2015.)

Emitido por: (nome da entidade conveniada)

ANEXO II

MODELO DE "COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CPF" EMITIDO PELA RFB

ANVERSO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas
comprovante de inscrição

número de inscrição
123.456.789-00

nome
NONONONON NONONONON NONONONON NONONONON NONONONON

nascimento
DD/MM/AAAA

código de controle - XXXX.XXXX.XXXX.XXXX - válido somente com comprovante de identificação

VERSO

A autenticidade deste comprovante deverá
ser confirmada na internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às hh:mm do dia dd/mm/aaaa (hora e data de Brasília)
dígito verificador: xx



ANEXO III

CPF - ATENDIMENTOS NO BRASIL

Nacionalidade	Quem pode requerer	Documentação Necessária	Local de Atendimento
Brasileira	Nos casos de pessoa tutelada, curatelada, sujeita à guarda, ou menor de 16 anos de idade: tutor, curador, responsável pela guarda, ou um dos pais.	a) Certidão de nascimento, certidão de casamento ou documento de identificação oficial com foto do menor, tutelado ou curatelado que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento; b) Documento de identificação oficial com foto do solicitante (um dos pais, tutor, curador ou responsável pela guarda); c) Documento que comprove tutela, curatela ou responsabilidade pela guarda, conforme o caso, do incapaz ou interditado; d) Documento que comprove o CPF do menor, tutelado ou curatelado, para os pedidos de alteração e regularização feitos nos Correios, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Entidade Pública Conveniada.	a) Correios, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, nos casos de inscrição, alteração e regularização da situação cadastral suspensa; b) Entidades Públicas Conveniadas, nos casos de inscrição e de alteração de endereço; c) Sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, nos casos de inscrição e pedido de regularização da situação cadastral suspensa, para pessoa que possui título de eleitor; d) Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil: d.1) para a conclusão, caso necessário, de atendimento iniciado nos locais indicados nos itens "a", "b" e "c" acima, devendo ser apresentado o protocolo de atendimento obtido nesses locais; d.2) quando o endereço do titular do CPF é no exterior; d.3) nos casos de regularização de situação "Pendente de Regularização" do art.
	Nos casos de pessoa com 16 ou 17 anos de idade: a própria pessoa ou um dos pais.	a) Se o solicitante for a própria pessoa: documento de identificação oficial com foto do menor, que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento; b) Se o solicitante for um dos pais: certidão de nascimento ou documento de identificação oficial com foto do menor que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento e documento de identificação oficial com foto do solicitante (um dos pais); c) Título de eleitor ou documento que comprove o alistamento eleitoral (facultativo); d) Documento que comprove o CPF do menor, para os pedidos de alteração e regularização feitos nos Correios, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Entidade Pública Conveniada.	11, § 1º, restabelecimento e cancelamento por multiplicidade;
	Nos casos de pessoa com 18 anos de idade ou mais: a própria pessoa.	a) Documento de identificação oficial com foto do interessado; b) Certidão de nascimento ou de casamento, caso não conste no documento de identificação oficial apresentado a naturalidade, a filiação e a data de nascimento; c) Título de eleitor ou documento que comprove o alistamento eleitoral; d) No caso de inexistência da obrigatoriedade ou da impossibilidade do alistamento eleitoral, certidão da justiça eleitoral ou documento que comprove esta condição; e) Documento que comprove o CPF do solicitante, para os pedidos de alteração e regularização feitos nos Correios, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Entidade Pública Conveniada.	Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil, nos casos de cancelamento por óbito sem espólio, inscrição, alteração, regularização, restabelecimento e cancelamento por multiplicidade.
	Nos casos de pessoa falecida: a) Se houver bens a inventariar no Brasil: inventariante, cônjuge, companheiro ou sucessor a qualquer título; b) Se não houver bens a inventariar no Brasil: cônjuge, companheiro ou parente	a) Certidão de Óbito ou Certidão de Nascimento/Casamento em que conste a averbação da data do óbito; b) Documento de identificação oficial, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento da pessoa falecida, caso não conste a data de nascimento, naturalidade e filiação na certidão de óbito; c) Documento que comprove a legitimidade do solicitante; d) Documento de identificação oficial com foto do solicitante; e) Para o caso de inscrição, documento que a justifique.	

Nacionalidade	Quem pode requerer	Documentação Necessária	Local de Atendimento
Demais Nacionalidades	Nos casos de pessoa tutelada, curatelada, sujeita à guarda, ou menor de 16 anos de idade: tutor, curador, responsável pela guarda, ou um dos pais.	a) Certidão de Nascimento (ou documento equivalente), Certidão de Casamento (ou documento equivalente) ou documento de identificação oficial com foto* do menor, tutelado ou curatelado que comprove nacionalidade, filiação e data de nascimento; b) Documento de identificação oficial com foto* do solicitante (um dos pais, tutor, curador ou responsável pela guarda); c) Documento que comprove tutela, curatela ou responsabilidade pela guarda, conforme o caso, do incapaz ou interditado; d) Documento que comprove o CPF do menor, tutelado ou curatelado, nos pedidos de alteração e regularização. * São aceitos como documento de identificação: Passaporte; Registro Nacional de Estrangeiro (RNE); Outros documentos, a critério da RFB.	a) Correios, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, nos casos de inscrição, alteração e regularização da situação cadastral suspensa. b) Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil: b.1) para a conclusão, caso necessário, de atendimento iniciado nos locais indicados no item "a" acima, devendo ser apresentado o protocolo de atendimento obtido nesse local; b.2) quando o endereço do titular do CPF é no exterior; b.3) nos casos previstos de regularização de situação "Pendente de Regularização" do art. 11, § 1º, restabelecimento e cancelamento por multiplicidade.
	Nos casos de pessoa com 16 ou 17 anos de idade: a própria pessoa ou um dos pais.	a) Se o solicitante for a própria pessoa: documento de identificação oficial com foto* do menor, que comprove nacionalidade e data de nascimento; b) Se o solicitante for um dos pais: Certidão de Nascimento (ou documento equivalente) ou documento de identificação oficial com foto* do menor que comprove nacionalidade, filiação e data de nascimento e documento de identificação oficial com foto do solicitante (um dos pais); c) Documento que comprove o CPF do menor, para os pedidos de alteração e regularização. * São aceitos como documento de identificação: Passaporte; Registro Nacional de Estrangeiro (RNE); Outros documentos, a critério da RFB.	
	Nos casos de pessoa com 18 anos de idade ou mais: a própria pessoa.	a) Documento de identificação oficial com foto* do interessado, que comprove nacionalidade e data de nascimento; b) Certidão de Nascimento (ou documento equivalente), Certidão de Casamento (ou documento equivalente), caso não conste no documento de identificação oficial apresentado a nacionalidade e a data de nascimento; c) Documento que comprove o CPF do solicitante, para os pedidos de alteração e regularização feitos nos Correios, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Entidade Pública Conveniada. * São aceitos como documento de identificação: Passaporte; Registro Nacional de Estrangeiro (RNE); Outros documentos, a critério da RFB.	
	Nos casos de funcionário estrangeiro de missão diplomática, de repatrição consular ou de representação de organismo internacional que goze de imunidade e privilégios: o próprio interessado	a) Documento de identificação oficial com foto* do interessado, que comprove nacionalidade e data de nascimento; b) Certidão de Nascimento (ou documento equivalente), Certidão de Casamento (ou documento equivalente), caso não conste no documento de identificação oficial apresentado a nacionalidade e a data de nascimento; c) Documento que comprove o CPF do solicitante, para os pedidos de alteração e regularização feitos nos Correios, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Entidade Pública Conveniada. * São aceitos como documento de identificação: Passaporte; Registro Nacional de Estrangeiro (RNE); Outros documentos, a critério da RFB.	a) Correios, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, nos casos de inscrição, alteração e regularização da situação cadastral suspensa, com conclusão da solicitação nas unidades da RFB, caso necessário. Se optar por esta via, o solicitante deverá comunicar o fato da inscrição ou alteração no CPF ao Ministério das Relações Exteriores (MRE). b) No Ministério das Relações Exteriores (MRE).
	Nos casos de pessoa falecida: a) Se houver bens a inventariar no Brasil: inventariante, cônjuge, companheiro ou sucessor a qualquer título; b) Se não houver bens a inventariar no Brasil: cônjuge, companheiro ou parente.	a) Certidão de Óbito (ou documento equivalente) ou Certidão de Nascimento/Casamento (ou documento equivalente) em que conste a averbação da data do óbito; b) Documento de identificação oficial, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento da pessoa falecida, caso não conste a data de nascimento e nacionalidade na certidão de óbito; c) Documento que comprove a legitimidade do solicitante; d) Documento de identificação oficial com foto do solicitante; e) Para o caso de inscrição, documento que a justifique.	Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil, nos casos de cancelamento por óbito sem espólio, inscrição, alteração, regularização, restabelecimento e cancelamento por multiplicidade.

ANEXO IV

CPF - ATENDIMENTOS NO EXTERIOR

Nacionalidade	Quem pode requerer	Documentação Necessária	Local de Atendimento
Brasileira	Nos casos de pessoa com menos de 16 anos de idade, tutelada, curatelada ou sujeita à guarda: um dos pais, tutor, curador ou responsável pela guarda.	a) Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou documento de identificação oficial com foto do menor, tutelado ou curatelado que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento; b) Documento de identificação oficial com foto do solicitante (um dos pais, tutor, curador ou responsável pela guarda); c) Documento que comprove tutela, curatela ou responsabilidade pela guarda, conforme o caso, do incapaz ou interditado.	a) Sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, nos casos de inscrição e pedido de regularização da situação cadastral suspensa, para pessoa que possui título de eleitor; Representação diplomática brasileira, no local onde se encontre o interessado ou o seu procurador, nos casos de
	Nos casos de pessoa com 16 ou 17 anos de idade: a própria pessoa ou um dos pais.	a) Se o solicitante for a própria pessoa: documento de identificação oficial com foto do menor, que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento; b) Se o solicitante for um dos pais: Certidão de Nascimento ou documento de identificação oficial com foto do menor que comprove naturalidade, filiação e data de nascimento e documento de identificação oficial com foto do solicitante (um dos pais); c) Título de eleitor ou documento que comprove o alistamento eleitoral (facultativo).	cancelamento por óbito sem espólio, inscrição, alteração, regularização e cancelamento por multiplicidade, devendo ser apresentada a Ficha Cadastral de Pessoa Física (FCPF), a ser preenchida no sítio da Receita Federal do Brasil na Internet.
	Nos casos de pessoa com 18 anos de idade ou mais: a própria pessoa.	a) Documento de identificação oficial com foto do interessado; b) Certidão de Nascimento ou de Certidão de Casamento, caso não conste no documento de identificação oficial apresentado a naturalidade, a filiação e a data de nascimento; c) Título de eleitor ou documento que comprove o alistamento eleitoral; d) No caso de inexistência da obrigatoriedade ou da impossibilidade do alistamento eleitoral, certidão da justiça eleitoral ou documento que comprove esta condição.	
	Nos casos de pessoa falecida: a) Se houver bens a inventariar: inventariante, cônjuge, companheiro ou sucessor a qualquer título; b) Se não houver bens a inventariar: cônjuge, companheiro ou parente.	a) Certidão de Óbito ou Certidão de Nascimento com averbação da data de óbito ou, ainda, Certidão de Casamento com averbação da data do óbito; b) Documento de identificação oficial, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento da pessoa falecida, caso não conste a data de nascimento, naturalidade e filiação na certidão de óbito; c) Documento que comprove a legitimidade do solicitante; d) Documento de identificação oficial com foto do solicitante; e) Para o caso de inscrição, documento que a justifique.	

Nacionalidade	Quem pode requerer	Documentação Necessária	Local de Atendimento
Demais Nacionalidades	A própria pessoa ou o seu representante legal.	a) Se o solicitante for a própria pessoa: documento de identificação oficial com foto, que comprove nacionalidade e data de nascimento; b) Se o solicitante for o representante legal: Certidão de Nascimento (ou documento equivalente) ou documento de identificação oficial com foto do representado que comprove nacionalidade, filiação e data de nascimento e documento de identificação oficial com foto do solicitante (representante legal); c) Documento que comprove a representação legal.	a) Representação diplomática brasileira, no local onde se encontre o interessado ou o seu procurador, inclusive funcionário estrangeiro de missão diplomática, de repartição consular ou de representação de organismo internacional que goze de imunidade e privilégios, devendo ser apresentada a Ficha Cadastral de Pessoa Física (FCPF), a ser preenchida no sítio da Receita Federal do Brasil na Internet; b) Em instituição financeira representante de investidor no Brasil, intermediada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), se tiver por objetivo realizar aplicações no mercado financeiro e de capitais, na ocasião em que for deferido o Registro de Investidor Estrangeiro
	Nos casos de pessoa falecida: a) Se houver bens a inventariar no Brasil: inventariante, cônjuge, companheiro ou sucessor a qualquer título; b) Se não houver bens a inventariar no Brasil: cônjuge, companheiro ou parente.	a) Certidão de Óbito (ou documento equivalente), Certidão de Nascimento (ou documento equivalente) ou, ainda, Certidão de Casamento (ou documento equivalente) com averbação da data do óbito; b) Documento de identificação oficial, Certidão de Nascimento (ou documento equivalente) ou Certidão de Casamento (ou documento equivalente) da pessoa falecida, caso não conste a data de nascimento e nacionalidade na certidão de óbito; c) Documento que comprove a legitimidade do solicitante; d) Documento de identificação oficial com foto do solicitante; e) Para o caso de inscrição, documento que a justifique.	Representação diplomática brasileira, no local onde se encontre o interessado ou o seu procurador, nos casos de cancelamento por óbito sem espólio, inscrição, alteração, regularização e cancelamento por multiplicidade, devendo ser apresentada a Ficha Cadastral de Pessoa Física (FCPF), a ser preenchida no sítio da Receita Federal do Brasil na Internet.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF:

Nome da Pessoa Física:

Data de Nascimento:

Situação Cadastral:

Data da Inscrição:

Dígito Verificador:

ATENÇÃO: consta, na base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a informação de falecimento do titular deste CPF. Ano de óbito:

Comprovante emitido às: HH:MM:SS do dia DD/MM/AAAA (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: XXXX.XXXX.XXXX.XXXX

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.)

ANEXO VI

MODELO DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE A RFB, BANCOS E ECT

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e o <NOME DO CONVENIADO>, objetivando a ampliação dos pontos de atendimento aos interessados na prática de atos relativos ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, doravante denominada RFB, representada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil <Nome do Secretário>, RG nº XXX.XXX, CPF nº XXX.XXX.XXXXX, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e o <CONVENIADO>, representado pelo senhor, <Nome do Representante do Convênio>, RG nº XXXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar este Convênio que se regerá pelo disposto na IN RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO - Este convênio tem como objetivo possibilitar ao <CONVENIADO> o atendimento de pessoas interessadas na inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), na alteração de dados cadastrais e na regularização da situação cadastral, nos casos especificados pela RFB, compreendendo atendimento e orientação aos interessados, recebimento, conferência e transcrição, pré-validação e transmissão eletrônica de dados por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pela RFB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O <CONVENIADO> poderá cobrar pelo serviço de atendimento de que trata este convênio até R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não caberá nenhum ônus financeiro à RFB nas operações realizadas pelo <CONVENIADO>.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O <CONVENIADO> se compromete a fornecer ao interessado o respectivo Comprovante de Inscrição no CPF sem imputar qualquer ônus adicional a este.

PARÁGRAFO QUARTO - A RFB disciplinará os casos de atendimento exclusivo em suas unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INCUMBÊNCIAS DA RFB - Incumbe à RFB:

I - prestar ao <CONVENIADO> as informações necessárias à adequada execução das atividades previstas neste Convênio;

II - designar formalmente representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, o qual poderá dirimir as dúvidas, quando necessário, e emitir parecer quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;

III - encaminhar ao <CONVENIADO> os atos administrativos e normativos por ela emitidos, referentes à matéria objeto deste Convênio, bem como suas alterações e atualizações;

IV - disponibilizar ao <CONVENIADO> sistema específico de atendimento on-line ao interessado na obtenção de serviço relativo ao CPF;

V - manter o sistema CPF em funcionamento, inclusive nos feriados e finais de semana;

VI - comunicar com antecedência ao convênio manutenção no sistema CPF que provoque sua interrupção, inclusive as efetivadas em feriados e nos finais de semana;

VII - coordenar a capacitação das entidades conveniadas para a adequada execução dos serviços do CPF, as quais se responsabilizarão pela disseminação deste conhecimento aos seus funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCUMBÊNCIAS DO <CONVENIADO> - Incumbe ao <CONVENIADO>:

I - atender e orientar os contribuintes da RFB na inscrição, alteração de dados cadastrais e regularização de situação cadastral no CPF;

II - conferir a documentação apresentada pelo interessado, para verificar se preenche os requisitos necessários à prática de cada um dos atos do CPF;

III - corrigir, sem ônus para o solicitante, erro decorrente da execução de seu serviço, desde que seja dado ciência ao <CONVENIADO> no prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir do atendimento inicial;

IV - emitir código de atendimento e entregá-lo ao interessado;

V - entregar, ao interessado, a relação de documentos a serem apresentados à RFB, nos casos de atendimento não-conclusivo;

VI - manter as conexões de acesso ao sistema CPF em funcionamento;

VII - manter pessoal capacitado para prestar atendimento adequado ao interessado no CPF;

VIII - definir interlocutor responsável pelo sistema CPF, que prestará à RFB informações necessárias ao gerenciamento do convênio;

IX - permitir acesso por servidor da RFB, responsável pelo controle de qualidade, a todas as operações relativas ao CPF abrangidas por este Convênio;

X - propor ajustes necessários ao aprimoramento, à segurança e racionalização operacional do cadastramento e as respectivas alterações, na forma do objeto deste convênio; e

XI - comunicar à RFB qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA - Este Convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO - Este convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA RFB - O acompanhamento e a fiscalização deste Convênio serão exercidos por representante da RFB formalmente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA - Este Convênio poderá ser denunciado por acordo entre os convenentes ou unilateralmente, desde que o denunciante o comunique ao outro convenente por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os convenentes responsáveis somente pelas obrigações e as vantagens do tempo em que participaram do acordo, em conformidade com o art. 57 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à RFB providenciar a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, bem como dos eventuais termos aditivos que forem firmados, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DO FORO - As questões sobre a aplicação das disposições deste Convênio serão submetidas à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado este Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada convenente.

<Cidade (UF)>, XX de XXXXX de 200X.

Secretário da Receita Federal do Brasil

Representante do <CONVENIADO >

TESTEMUNHAS:

1)Nome:

CPF: _____.____.____ e assinatura: _____.

2)Nome:

CPF: _____.____.____ e assinatura: _____.
(Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.)



ANEXO VII

MODELO DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE A RFB E ESTADOS OU MUNICÍPIOS - ENTIDADES CIDADAS NO INCISO I DO ART. 27 DA IN RFB Nº 1548, DE 2015.

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o Estado/Município <NOME DO ESTADO/MUNICÍPIO>, por intermédio da <NOME DA SECRETARIA DE ESTADO/MUNICÍPIO>, objetivando a ampliação dos pontos de atendimento aos interessados na prática de atos relativos ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, doravante denominada RFB, CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil na XXa Região Fiscal, <Indicação do Superintendente>, R.G. nº XXX.XXX, CPF nº XXX.XXX.XXXXX, conforme atribuição que lhe foi conferida pela IN RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, e o Estado/Município <NOME DO ESTADO/MUNICÍPIO>, por intermédio da <NOME DA SECRETARIA DE ESTADO/MUNICÍPIO (SECRE)>, representada pelo seu Secretário, <Indicação do Secretário Estadual/Municipal>, R.G. nº XXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelo disposto na IN RFB nº 864, de 25 de julho de 2008 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO - O presente Convênio tem como objetivo possibilitar à <SECRE> o atendimento de pessoas interessadas na inscrição e na alteração de endereço no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nos casos especificados pela RFB, compreendendo atendimento e orientação aos interessados, recebimento, conferência e transcrição de dados por intermédio de sistema informatizado disponibilizado pela RFB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço de atendimento aos interessados prestado pela <SECRE> deverá ser gratuito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à RFB os custos de acesso às suas bases de dados nas operações realizadas pela <SECRE>.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A <SECRE> deverá fazer constar o número de inscrição resultante do atendimento à solicitação de inscrição no CPF em um dos documentos abaixo, de sua emissão:

I - Carteira de Identidade;
II - Carteira Nacional de Habilitação;
III - outros documentos de acesso a serviços de saúde pública, de assistência social ou previdenciários.

PARÁGRAFO QUARTO - A <SECRE> poderá imprimir o "Comprovante de Inscrição no CPF" a partir da página da RFB na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

PARÁGRAFO QUINTO - A RFB disciplinará os casos de atendimento exclusivo em suas unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INCUMBÊNCIAS DA RFB - Incumbe à RFB:

I - estabelecer as diretrizes necessárias à operacionalização, pela <SECRE>, das atividades previstas neste Convênio;

II - prestar à <SECRE> as informações necessárias à adequada execução das atividades previstas no presente Convênio;

III - designar formalmente representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, o qual poderá dirimir as dúvidas, quando necessário, e emitir parecer quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;

IV - encaminhar à <SECRE> os atos administrativos e normativos por ela emitidos, referentes à matéria objeto deste Convênio, bem assim suas alterações e atualizações;

V - tornar disponível à <SECRE> serviço específico de atendimento ao interessado na obtenção de serviço relativo ao CPF;

VI - manter o sistema CPF em funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A RFB disponibilizará à <SECRE>, por qualquer meio ou solução que venha a ser adotado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec), a consulta à base de dados cadastrais do sistema CPF, quando necessária à execução das atividades previstas neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCUMBÊNCIAS DA <SECRE> - Incumbe a <SECRE>:

I - atender e orientar os contribuintes da RFB na inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e na atualização do endereço;

II - conferir a documentação apresentada pelo interessado, para verificar se preenche os requisitos necessários à prática de cada um dos atos do CPF;

III - coletar os dados dos documentos apresentados e transcrevê-los fielmente no sistema CPF;

IV - emitir o código de atendimento e entregá-lo ao interessado;

V - entregar ao interessado a relação de documentos a serem apresentados à RFB, nos casos de atendimento não-conclusivo;

VI - manter as conexões de acesso ao sistema de cadastramento em funcionamento;

VII - arquivar o formulário por sessenta dias, podendo destruí-lo após esse prazo;

VIII - manter pessoal capacitado para prestar atendimento adequado ao interessado no CPF;

IX - definir interlocutor responsável pelo sistema CPF, prestando à RFB informações necessárias ao gerenciamento do Convênio;

X - permitir acesso por servidor da RFB, responsável pelo controle de qualidade, a todas as operações relativas ao CPF abrangidas por este Convênio;

XI - propor ajustes necessários ao aprimoramento, à segurança e racionalização operacional do cadastramento e as respectivas alterações, na forma do objeto deste Convênio;

XII - comunicar à RFB qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIII - utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades previstas neste Convênio, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA - O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO - O presente Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA RFB - O acompanhamento e a fiscalização deste Convênio serão exercidos por um representante da RFB formalmente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA - O presente Convênio poderá ser denunciado por acordo entre os conveniados ou unilateralmente, desde que o denunciante o comunique ao outro conveniado por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ficando os conveniados responsáveis somente pelas obrigações e as vantagens do tempo em que participaram do acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à RFB providenciar a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, bem assim dos eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO - As questões sobre a aplicação das disposições deste Convênio serão submetidas à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada conveniente.

<Cidade (UF)>, de 200X.

<NOME DO SUPERINTENDENTE>

Superintendente da Receita Federal do Brasil

<NOME DO SECRETÁRIO DO ESTADO/MUNICÍPIO>

<Secretário de Estado ou Municipal>

TESTEMUNHAS:

1)Nome:

CPF: _____ e _____ assinatura:

2)Nome:

CPF: _____ e _____ assinatura:

(Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.)

ANEXO VIII

MODELO DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO ENTRE A RFB E ESTADOS OU MUNICÍPIOS - ENTIDADES CIDADAS NO INCISO II DO ART. 27 DA IN RFB Nº XXX, DE XXXX.

Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e o Estado/Município <NOME DO ESTADO/MUNICÍPIO>, por intermédio da <NOME DA SECRETARIA DE ESTADO/MUNICÍPIO>, objetivando a ampliação dos pontos de atendimento aos interessados na prática de atos relativos ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, doravante denominada RFB, CNPJ sob o nº 00.394.460/0058-87, representada pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil na XXa Região Fiscal, <Indicação do Superintendente>, R.G. nº XXX.XXX, CPF nº XXX.XXX.XXXXX, conforme atribuição que lhe foi conferida pela IN RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, e o Estado/Município <NOME DO ESTADO/MUNICÍPIO>, por intermédio da <NOME DA SECRETARIA DE ESTADO/MUNICÍPIO (SECRE)>, representada pelo seu Secretário, <Indicação do Secretário Estadual/Municipal>, R.G. nº XXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelo disposto na IN RFB nº 864, de 25 de julho de 2008 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO - O presente Convênio tem como objetivo possibilitar à <SECRE> o atendimento de pessoas interessadas na inscrição e na alteração de endereço no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nos casos especificados pela RFB, compreendendo atendimento e orientação aos interessados, recebimento, conferência e transcrição de dados em sistema informatizado disponibilizado pela RFB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço de atendimento aos interessados prestado pela <SECRE> deverá ser gratuito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à RFB os custos de acesso às suas bases de dados nas operações realizadas pela <SECRE>.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A <SECRE> deverá entregar à pessoa física cópia do "Comprovante de Inscrição no CPF" impressa a partir da página da RFB na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>.

PARÁGRAFO QUARTO - A RFB disciplinará os casos de atendimento exclusivo em suas unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INCUMBÊNCIAS DA RFB - Incumbe à RFB:

I - estabelecer as diretrizes necessárias à operacionalização, pela <SECRE>, das atividades previstas neste Convênio;

II - prestar à <SECRE> as informações necessárias à adequada execução das atividades previstas no presente Convênio;

III - designar formalmente representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, o qual poderá dirimir as dúvidas, quando necessário, e emitir parecer quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas;

IV - encaminhar à <SECRE> os atos administrativos e normativos por ela emitidos, referentes à matéria objeto deste Convênio, bem assim suas alterações e atualizações;

V - tornar disponível à <SECRE> serviço específico de atendimento ao interessado na obtenção de serviço relativo ao CPF;

VI - manter o sistema CPF em funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A RFB disponibilizará à <SECRE>, por qualquer meio ou solução que venha a ser adotado pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec), a consulta à base de dados cadastrais do sistema CPF, quando necessária à execução das atividades previstas neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCUMBÊNCIAS DA <SECRE> - Incumbe a <SECRE>:

I - atender e orientar os contribuintes da RFB na inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e na atualização do endereço;

II - conferir a documentação apresentada pelo interessado, para verificar se preenche os requisitos necessários à prática de cada um dos atos do CPF;

III - coletar os dados dos documentos apresentados e transcrevê-los fielmente no sistema CPF;

IV - emitir o código de atendimento e entregá-lo ao interessado;

V - entregar ao interessado a relação de documentos a serem apresentados à RFB, nos casos de atendimento não-conclusivo;

VI - manter as conexões de acesso ao sistema de cadastramento em funcionamento;

VII - arquivar o formulário por sessenta dias, podendo destruí-lo após esse prazo;

VIII - manter pessoal capacitado para prestar atendimento adequado ao interessado no CPF;

IX - definir interlocutor responsável pelo sistema CPF, prestando à RFB informações necessárias ao gerenciamento do Convênio;

X - permitir acesso por servidor da RFB, responsável pelo controle de qualidade, a todas as operações relativas ao CPF abrangidas por este Convênio;

XI - propor ajustes necessários ao aprimoramento, à segurança e racionalização operacional do cadastramento e as respectivas alterações, na forma do objeto deste Convênio;

XII - comunicar à RFB qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XIII - utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades previstas neste Convênio, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA - O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO - O presente Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPRESENTANTE DA RFB - O acompanhamento e a fiscalização deste Convênio serão exercidos por um representante da RFB formalmente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA - O presente Convênio poderá ser denunciado por acordo entre os conveniados ou unilateralmente, desde que o denunciante o comunique ao outro conveniado por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, ficando os conveniados responsáveis somente pelas obrigações e as vantagens do tempo em que participaram do acordo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à RFB providenciar a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, bem assim dos eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO - As questões sobre a aplicação das disposições deste Convênio serão submetidas à Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada conveniente.

<Cidade (UF)>, de 200X.

<NOME DO SUPERINTENDENTE>

Superintendente da Receita Federal do Brasil

<NOME DO SECRETÁRIO DO ESTADO/MUNICÍPIO>

<Secretário de Estado ou Municipal>

TESTEMUNHAS:

1)Nome:

CPF: _____ e _____ assinatura:

2)Nome:

CPF: _____ e _____ assinatura:

(Modelo aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1548, de 13 de fevereiro de 2015.)

**SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833, DE 2003, ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA COFINS. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Cofins, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: ALÍQUOTA REDUZIDA A ZERO. LEI Nº 10.833, DE 2003. ART. 58-B. COMERCIANTES VAREJISTAS OU ATACADISTAS. APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP. REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. POSSIBILIDADE.

A forma de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, seja cumulativa ou não cumulativa, não é condição para aplicação da alíquota reduzida a 0% (zero por cento), incidente sobre a receita de venda de produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da TIPI, conforme reza o art. 58-B, da Lei nº 10.833, de 2003, combinado com os arts. 58-A e 58-V, do mesmo diploma legal.

Desse modo, os comerciantes varejistas e atacadistas dos produtos referidos, mesmo quando enquadrados no regime de apuração cumulativa da contribuição em tela, também podem aplicar a alíquota reduzida a zero sobre a receita de tais vendas.

É vedada a aplicação da alíquota reduzida a zero sobre a receita de vendas dos produtos citados no caso de vendas a consumidor final efetuadas por importador ou industrializador desses produtos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, arts. 58-A, 58-B e 58-V. Lei Complementar nº 123, art. 18, art. 4º-A, inciso I. Dispositivos Infralegais: Decreto nº 6.707, de 2008, arts. 1º e 21.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.
É ineficaz a consulta em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida. Ineficácia parcial.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 46. Dispositivos Infralegais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, II.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 324, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: DMED.

Se o contratante do serviço médico informar (ao declarante da Dmed) o nome do beneficiário (recém-nascido) sem que tenha havido o registro de nascimento, deve o declarante da Dmed informar o nome provisório do beneficiário (recém-nascido).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei n. 6.015/1973, art. 50; IN RFB n. 985/2009, art. 4º, I e § 2º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 343, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: DIPJ. ECD.

No caso de transformação de sociedade de economia mista para autarquia, deve a pessoa jurídica original entregar a DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica) e a ECD (Escrituração Contábil Digital) até o último dia útil do mês subsequente ao do evento, observado o disposto na IN RFB n. 946/2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei 6.404/1976, art. 220; Código Civil, art. 1.113; IN RFB n. 787/2007, art. 5º, § 1º; IN RFB n. 1.264/2012, arts. 4º, § 1º, II, e 5º, § 1º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 346, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
EMENTA: DESPESAS MÉDICAS. DESPESAS COM ADAPTAÇÕES VEICULARES. DEDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. FALTA DE PREVISÃO LEGAL.

São indedutíveis da base de cálculo do imposto sobre a renda da pessoa física as despesas relativas a adaptações veiculares necessárias em razão de deficiência física.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional, arts. 111 e art. 142, parágrafo único; Lei nº 9.250, de 1995, art. 8º, II, "a"; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 43, § 7º e Lei nº 8.989, de 1995, art. 1º, IV, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 10.690, de 2003.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 347, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: RETENÇÃO 11% - ARTIGO 31 DA LEI Nº 8.212, DE 1991 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPRESSÃO - INAPLICABILIDADE

A instalação de maquinário feita pelo locador, sob a direção deste, nas dependências do locatário, não caracteriza cessão de mão-de-obra, razão pela qual não está sujeita à retenção previdenciária prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, arts.115, 118, XVIII, e 124.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 349, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: COOPERATIVA DE CRÉDITO. ASSOCIADOS. PESSOA FÍSICA. REMUNERAÇÃO ANUAL DO CAPITAL SOCIAL. IMPOSTO SOBRE A RENDA. INCIDÊNCIA. RETENÇÃO NA FONTE.

A remuneração anual dos associados, pessoas físicas, de sociedade cooperativa de crédito, na proporção do capital integralizado por cada associado, e limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), constitui fato jurídico tributário sobre o qual incide o imposto sobre a renda, a ser retido na fonte por ocasião de seu pagamento, mediante aplicação da tabela progressiva, e a ser considerado redução do apurado na Declaração de Ajuste Anual (DAA) da pessoa física beneficiária.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 43; Lei nº 7.713, de 22 de março de 1988, art. 3º, Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, art. 7º; e Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/99), arts. 620 e 639.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 351, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: Não pode optar pelo Simples Nacional ou nele permanecer a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que preste serviços, por meio de cessão ou locação de mão de obra.

Até 31 de janeiro de 2014, não pode optar pelo Simples Nacional ou nele permanecer a ME ou EPP que preste serviços de engenharia (código CNAE 7112-0/00), como a fiscalização de obras, ou que tenha em seu objeto social a atividade de consultoria.

A partir de 1º de janeiro de 2015, a ME ou EPP que exerça as atividades de engenharia e consultoria poderá optar pelo Simples Nacional, desde que não incorra em nenhuma outra vedação constante da legislação de regência do regime.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, com alterações, arts. 17, XI, XII e XIII, 18, §§ 5º-C e 5º-H, 28 a 32; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 115; Resolução CGSN nº 94, de 2011, com alterações, Anexo VI, e arts. 73 a 76.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 369, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: Serviços de vacinação e imunização humana. Lucro presumido. Percentual da receita bruta a ser considerado para efeito de apuração da base de cálculo presumida do IRPJ.

Aplica-se o coeficiente de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta auferida com a prestação de serviços de vacinação e imunização humana, para fins de determinação do lucro presumido relativo a essa atividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.498, de 1986, arts. 1º e 2º; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a"; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25; Lei nº 12.842, de 2013, art. 4º, § 5º; Decreto nº 94.406, de 1987, arts. 1º e 11, III, "e"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Portaria Conjunta Anvisa/Funasa nº 1, de 2000.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: Serviços de vacinação e imunização humana. Resultado presumido. Percentual da receita bruta a ser considerado para efeito de apuração da base de cálculo presumida da CSLL.

Aplica-se o coeficiente de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta auferida com a prestação de serviços de vacinação e imunização humana, para fins de determinação do resultado presumido relativo a essa atividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 7.498, de 1986, arts. 1º e 2º; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a"; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29; Lei nº 12.842, de 2013, art. 4º, § 5º; Decreto nº 94.406, de 1987, arts. 1º e 11, III, "e"; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, II; Portaria Conjunta Anvisa/Funasa nº 1, de 2000.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 371, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 01/01/2009, além dos serviços hospitalares, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação às atividades de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, com a redação da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20; ADI RFB nº 19, de 2007; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30 e 31 e Código Civil, arts. 966 e 982.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: LEI Nº 12.546, DE 2011. EQUIPARAÇÃO DE CONSÓRCIO A EMPRESA. PRODUÇÃO DE EFEITOS. FORMA DE RECOLHIMENTO DE OBRAS MATRICULADAS NO CEI NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JUNHO E 31 DE OUTUBRO DE 2013. NÃO ALTERAÇÃO.

A equiparação do consórcio constituído nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 1976, a empresa para fins de sujeição à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de que tratam os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011, somente entrou em vigor no dia 27 de dezembro de 2013, data da publicação da Medida Provisória nº 634, de 2013, posteriormente convertida na Lei nº 12.995, de 2014. Conseqüentemente, os efeitos dessa equiparação não podem retroagir para alterar a forma de recolhimento das contribuições referentes a obras matriculadas no CEI no período compreendido entre 1º de junho e 31 de outubro de 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 95, § 6º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22; Medida Provisória nº 634, de 2013, art. 7º; Lei nº 12.402, de 2011, art. 1º; Lei nº 12.546, de 2011, art. 9º, IX; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 13, caput, inciso III e § 2º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2015

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL

EMENTA: VENDA DE INGRESSOS. INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS. IMPEDIMENTO.

A intermediação na venda de ingressos é atividade vedada aos optantes pelo Simples Nacional, por incidir em hipótese de proibição prevista no art. 17, XI, da Lei Complementar nº 123, de 2006.



A obtenção ou venda de ingressos para espetáculos públicos, artísticos, esportivos, culturais e outras manifestações públicas, quando realizada por agências de viagem e turismo é atividade permitida aos optantes pelo Simples Nacional, em virtude do disposto na LC nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, inciso III, c/c Lei nº 11.771, de 2008, art. 27, § 4º, inciso V, desde que não a exerçam em conjunto com outra atividade objeto de vedação ao Simples Nacional.

A partir de 01 de janeiro de 2015 poderá optar pelo Simples Nacional a pessoa jurídica que preste serviço de intermediação de negócios, desde que não se enquadre em nenhuma das vedações legais à opção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LC nº 123, de 2006, art. 17, inciso XI, e art. 18, § 5º-B, inciso III, c/c art. 17 § 1º; Lei nº 11.771, de 2008, art. 27, § 4º, inciso V.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa TIO LINO INDUSTRIA DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.218.796/0001-77, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2013, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 80/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.725126/2013-76:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 05.218.796/0001-77;

II - Localização: Av. Principal, nº 221, Distrito Industrial, Várzea Grande/MT, CEP: 78150-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Farelo de Arroz;

V - Capacidade instalada anual: 2.430 toneladas;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,
DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa TIO LINO INDUSTRIA DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 05.218.796/0001-77, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2013, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 81/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.725126/2013-76:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 05.218.796/0001-77;

II - Localização: Av. Principal, nº 221, Distrito Industrial, Várzea Grande/MT, CEP: 78150-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "h" do Inciso VI, do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: alimentos e bebidas";

IV - Produto Incentivado: Feijão Beneficiado;

V - Capacidade instalada anual: 10.260 toneladas;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara nulo o Ato Declaratório Executivo que especifica

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 33, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo nº 10183.001916/2010-10, declara:

NULO DE OFÍCIO o Ato Declaratório nº 1.044, de 17 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 246, de 19 de dezembro de 2014, na seção 1, página 166, que declarou nulo o CNPJ nº 24.956.575/0001-40 em nome de EILTON CEZAR DE ALMEIDA.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, con-

siderando o disposto no art. 33, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e tendo em vista o que consta no processo nº 10183.001916/2010-10, declara:

NULA a inscrição no CNPJ sob o nº 24.956.575/0001-40, em nome de WILTON CEZAR DE ALMEIDA.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa TRAELE TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA, CNPJ: 37.457.942/0001-03, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de instalação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 2 (dois) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 47/2014, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.724902/2014-00:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 37.457.942/0001-03;

II - Localização: Rua N, nº 244, Quadra 17, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP: 78098-400;

III - Enquadramento do empreendimento: Inciso VI, alínea "c", do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: fabricação de máquinas e equipamentos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos), considerados os de uso geral, para a fabricação de máquinas-ferramenta e fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico";

IV - Produto Incentivado: Transformadores de Distribuição Potência Trifásico;

V - Capacidade instalada anual: 300 unidades;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS
RIZZI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa TRAELE TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA, CNPJ: 37.457.942/0001-03, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de instalação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 2 (dois) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 48/2014, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.724902/2014-00:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 37.457.942/0001-03;

II - Localização: Rua N, nº 244, Quadra 17, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP: 78098-400;

III - Enquadramento do empreendimento: Inciso VI, alínea "c", do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: fabricação de máquinas e equipamentos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos), considerados os de uso geral, para a fabricação de máquinas-ferramenta e fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico";

IV - Produto Incentivado: Transformadores de Distribuição Monofásico Tipo Fase-Neutro;

V - Capacidade instalada anual: 21.100 unidades;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa TRAELE TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA, CNPJ: 37.457.942/0001-03, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de instalação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 2 (dois) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 49/2014, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.724902/2014-00:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 37.457.942/0001-03;

II - Localização: Rua N, nº 244, Quadra 17, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP: 78098-400;

III - Enquadramento do empreendimento: Inciso VI, alínea "c", do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: fabricação de máquinas e equipamentos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos), considerados os de uso geral, para a fabricação de máquinas-ferramenta e fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico";

IV - Produto Incentivado: Transformadores de Distribuição Monofásico Tipo Fase-Fase (Bifásico);

V - Capacidade instalada anual: 2.400 unidades;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa TRAELE TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA, CNPJ: 37.457.942/0001-03, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de instalação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 2 (dois) anos a partir do ano-calendário de 2014, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 50/2014, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.724902/2014-00:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 37.457.942/0001-03;

II - Localização: Rua N, nº 244, Quadra 17, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP: 78098-400;

III - Enquadramento do empreendimento: Inciso VI, alínea "c", do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: fabricação de máquinas e equipamentos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos), considerados os de uso geral, para a fabricação de máquinas-ferramenta e fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico";

IV - Produto Incentivado: Transformadores de Distribuição Trifásico;

V - Capacidade instalada anual: 4.200 unidades;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa TRAELE TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA, CNPJ: 37.457.942/0001-03, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de ampliação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2011, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 51/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.724901/2014-57:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 37.457.942/0001-03;

II - Localização: Rua N, nº 244, Quadra 17, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP: 78098-400;

III - Enquadramento do empreendimento: Inciso VI, alínea "c", do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: fabricação de máquinas e equipamentos (exclusive armas, munições e equipamentos bélicos), considerados os de uso geral, para a fabricação de máquinas-ferramenta e fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico";

IV - Produto Incentivado: Transformadores de Distribuição Monofásico Fase-Bifásico;

V - Capacidade instalada anual: 7.200 unidades;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa TRAELE TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA, CNPJ: 37.457.942/0001-03, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de ampliação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2011, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 52/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.724901/2014-57:



I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 37.457.942/0001-03;

II - Localização: Rua N, nº 244, Quadra 17, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP: 78098-400;

III - Enquadramento do empreendimento: Inciso VI, alínea "c", do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: fabricação de máquinas e equipamentos (excetue armas, munições e equipamentos bélicos), considerados os de uso geral, para a fabricação de máquinas-ferramenta e fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico";

IV - Produto Incentivado: Transformadores de Distribuição Potência Trifásico;

V - Capacidade instalada anual: 6.300 unidades;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa TRAELE TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA., CNPJ: 37.457.942/0001-03, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de ampliação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2011, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 53/2014 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.724901/2014-57:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 37.457.942/0001-03;

II - Localização: Rua N, nº 244, Quadra 17, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP: 78098-400;

III - Enquadramento do empreendimento: Inciso VI, alínea "c", do art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "da indústria de transformação, compreendendo os seguintes grupos: fabricação de máquinas e equipamentos (excetue armas, munições e equipamentos bélicos), considerados os de uso geral, para a fabricação de máquinas-ferramenta e fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso específico";

IV - Produto Incentivado: Transformadores de Distribuição Monofásico Tipo Fase-Neutro;

V - Capacidade instalada anual: 10.550 unidades;

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Manaus/AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71 de 09 de junho de 2014 (D.O.U. 12/06/2014), e, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; e com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 096/2011, emitido em 27 de dezembro de 2011 pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720756/2012-47, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa FUJIFILM DA AMAZONIA LTDA., CNPJ 34.561.944/0001-50, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2012.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER DE MENEZES PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e alterações posteriores, e considerando o disposto no art. 29, inciso I, art. 30, inciso II e § 1º, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e, ainda, considerando os documentos constantes do processo administrativo nº 10240.720030/2015-51, resolve:

Art. 1º. Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa AGASUS TERCEIRIZACOES LTDA - ME, CNPJ nº 09.192.856/0001-80.

Art. 2º. A exclusão surtirá efeito retroativo a abril de 2014 e com exclusão que inclui o ano-calendário de 2015, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio dessa unidade, assegurados, portanto, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Concede habilitação ao Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 7º a 11 da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, e no Decreto nº 8.122, de 16 de outubro de 2013, e Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 25 de fevereiro de 2014, e tendo em vista as conclusões expandidas no dossiê de atendimento nº 10010.022700/0115-30, declara:

Art. 1º. Habilitada, ao Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID), a empresa ANDRADE GUTIERREZ DEFESA E SEGURANÇA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.218.949/0001-89, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, e com a Instrução Normativa RFB nº 1.454/2014.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSE DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.010, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL. CRÉDITOS. DESCONTO IMEDIATO. IMPOSIBILIDADE. A opção de descontar imediatamente os créditos da Cofins, nos termos do inciso XII do art. 1º da Lei nº 11.774/2008, refere-se tão somente às máquinas e aos equipamentos incorporados ao ativo imobilizado e utilizados nas atividades da empresa, não alcançando os veículos automotores, por falta de previsão legal. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.051/2004, art. 10, II; Lei nº 11.033/2004, art. 14, §§ 7º e 10; Lei nº 10.865/2004, art. 7º, § 3º, II, art. 8º, §§ 3º e 9º, art. 15, IV e V, art. 17, § 7º, e art. 38; Lei nº 10.833/2003, art. 2º, § 1º, III, art. 3º, VI, e §§ 1º, III, e 14, e art. 15, II; Lei nº 10.485/2002, arts. 1º e 3º, I, 'a'; Decreto nº 7.212/2010, arts. 48, II, 54, XIII, e 135; Decreto nº 6.582/2008, arts. 1º, 2º e 2º-A; Decreto nº 3.000/1999, art. 62, § 2º, III; IN SRF nº 635/2006, art. 23, I, 'e', e III, 'b', e art. 24, § 1º; e IN SRF nº 459/2004, art. 1º, § 2º, II.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL. CRÉDITOS. DESCONTO IMEDIATO. IMPOSIBILIDADE. A opção de descontar imediatamente os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, nos termos do inciso XII do art. 1º da Lei nº 11.774/2008, refere-se tão somente às máquinas e aos equipamentos incorporados ao ativo imobilizado e utilizados nas atividades da empresa, não alcançando os veículos automotores, por falta de previsão legal. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.051/2004, art. 10, II; Lei nº 11.033/2004, art. 14, §§ 7º e 10; Lei nº 10.865/2004, art. 7º, § 3º, II, art. 8º, §§ 3º e 9º, art. 15, IV e V, art. 17, § 7º, e art. 38; Lei nº 10.637/2002, art. 2º, § 1º, III, art. 3º, VI, e §§ 1º, III, e 14; Lei nº 10.485/2002, arts. 1º e 3º, I, 'a'; Decreto nº 7.212/2010, arts. 48, II, 54, XIII, e 135; Decreto nº 6.582/2008, arts. 1º, 2º e 2º-A; Decreto nº 3.000/1999, art. 62, § 2º, III; IN SRF nº 635/2006, art. 23, I, 'e', e III, 'b', e art. 24, § 1º; e IN SRF nº 459/2004, art. 1º, § 2º, II.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.011, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta que não identifica o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida, e que questiona fato já definido ou declarado em disposição literal de lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 1º, art. 3º, § 2º, inciso IV, e art. 18, incisos I, II, e IX.

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SOBRE RECEITA BRUTA. CNAE PRINCIPAL. RECEITA AUFERIDA. RECEITA ESPERADA. As empresas para as quais a substituição da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento pela CPRB estiver vinculada ao seu enquadramento no CNAE deverão considerar apenas o CNAE de sua atividade principal. O enquadramento no CNAE principal será efetuado pela atividade econômica principal da empresa, que é aquela de maior receita auferida ou esperada, nos termos do art. 17 da IN RFB nº 1.436, de 2013. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 330, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 8º e 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 17.

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SUBSTITUTIVA. SUJEIÇÃO.

Para atender à condição estabelecida pelo inciso XIII do §3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, e consequentemente estar sujeita à contribuição previdenciária substitutiva prevista no caput deste artigo, não basta apenas que a empresa desempenhe atividade enquadrada na classe 5231-1 da CNAE, é necessário também que a empresa, obrigatoriamente, realize operações de carga, descarga e armazenagem de contêineres em portos organizados. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 334, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º.
EMENTA: EMPRESAS MISTAS. BASE DE CÁLCULO PROPORCIONAL.

As empresas consideradas mistas, isto é, que auferem receitas de atividades desoneradas pela Lei nº 12.546, de 2011, e também de outras atividades não submetidas à contribuição previdenciária substitutiva, estão sujeitas ao critério misto de recolhimento, de que trata o § 1º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, recolhendo a contribuição sobre a receita bruta relativamente às atividades contempladas no regime substitutivo (art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011) e sobre a folha de pagamento (art. 22, I e III, da Lei nº 8.212/1991), para as atividades não submetidas a esse regime. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 78, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 8º e 9º; Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, art. 17.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM PIRACICABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015**

Contribuinte :Ivan Carlos Mac Fadden
CPF :870.397.708-06
Processo :13888.001225/2005-18
NIRF :5.822.424-6
Área : 2,5 hectares
Município: Piracicaba

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 13, § 1º, III, I, e artigo 25, VIII, § 3º, e artigo 27, IV, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.467 de 22 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Declarar CANCELADA a inscrição do NIRF nº 5.822.424-6, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - inscrição indevida - imóvel rural inexistente.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e seus efeitos retroagirão à data da inscrição cadastral.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.720389/2015-12, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa ELE-TROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ nº 00.073.957/0001-68, para o projeto Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica - Subestação Canoinhas, de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pelo Item I do Anexo da Portaria nº 19, de 22 de janeiro de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, com período de execução previsto de 01/09/2014 a 01/09/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.720390/2015-39, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa ELE-TROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ nº 00.073.957/0001-68, para o projeto Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica - Subestação Joinville Norte, de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pelo Item II do Anexo da Portaria nº 19, de 22 de janeiro de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, com período de execução previsto de 01/09/2014 a 01/09/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.720391/2015-83, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa ELE-TROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ nº 00.073.957/0001-68, para o projeto Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica - Subestação Desterro, de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pelo Item III do Anexo da Portaria nº 19, de 22 de janeiro de 2014, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, com período de execução previsto de 01/09/2014 a 01/09/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.720392/2015-28, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa ELE-TROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ nº 00.073.957/0001-68, para o projeto Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica - Subestação Biguaçu, de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 19 e Item IV de seu Anexo, de 22 de janeiro de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, com período de execução previsto de 01/09/2014 a 01/09/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.720393/2015-72, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa ELE-TROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ nº 00.073.957/0001-68, para o projeto Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica - Linha de Transmissão 230kv Blumenau - Palhoça de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pelo Item V do Anexo da Portaria nº 19, de 22 de janeiro de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, com período de execução previsto de 01/09/2014 a 01/09/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.720394/2015-17, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa ELE-TROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, CNPJ nº 00.073.957/0001-68, para o projeto Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica - Subestação Gaspar II de sua titularidade, com enquadramento ao Reidi aprovado pelo Item VI do Anexo da Portaria nº 19, de 22 de janeiro de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, com período de execução previsto de 01/09/2014 a 01/09/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Cancelamento de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, em face do disposto nos artigos 14 e 15 da Portaria Conjunta nº 1751, de 2 de outubro de 2014, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de número 27913/2014-88888691, emitida em 15/12/2014, em favor do contribuinte PASQUALOTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, MATRICULA CEI 51.210.61691/74, conforme processo administrativo nº 11516.720465/2015-81.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 18 DE
FEVEREIRO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o



disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-

23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.444 (doze mil, quatrocentos e quarenta e quatro) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
9.240	770	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000ml, 40% GL idade até 8 anos.
1.020	170	Gentleman Jack	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 1.000ml, 40% GL idade até 8 anos.
1.320	220	Woodford Reserve	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 750ml, 43,20% GL idade até 8 anos.
864	144	Jack Daniel's Single Barrel Redesign	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 750ml, 47% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.444 (doze mil, quatrocentos e quarenta e quatro) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
9.240	770	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000ml, 40% GL idade até 8 anos.
1.020	170	Gentleman Jack	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 1.000ml, 40% GL idade até 8 anos.
1.320	220	Woodford Reserve	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 750ml, 43,20% GL idade até 8 anos.
864	144	Jack Daniel's Single Barrel Redesign	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 750ml, 47% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, situada à Av. Teporti, nº 876, Sala nº 10, Bairro Cordeiros, Itajaí/SC formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 12.540 (doze mil, quinhentos e quarenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
12.540	1.045	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1.000ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

Declara inapta, de ofício, a inscrição no
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, de acordo com art. 37, inciso II e art. 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e o contido no processo 10950.726841/2014-79, declara:

Inapta, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica COMERCIO DE AGUAS E CONSERVAS VLM LTDA - EPP, CNPJ nº 04.937.035/0001-02, tendo em vista a não localização da empresa no endereço constante do CNPJ, assim considerada por não confirmar o recebimento de 2 (duas) correspondências enviadas pela RFB, comprovado pela devolução do Aviso de Recebimento (AR) dos Correios, tornando ineficazes quaisquer documentos emitidos pela pessoa jurídica, a partir da data de publicação do presente ADE.

WAGNER LOPES DA SILVA

Ministério da Justiça**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA****ATA DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2015**

Às 10:12h do dia onze de fevereiro de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Sady d'Assumpção Torres Filho, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

JULGAMENTOS

01. Processo Administrativo nº 08012.004736/2005-42
Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF
Representados: Shell Brasil Ltda. (atual Raízen Combustíveis S.A.) e Odon de Oliveira Mendes
Advogados: Mauro Grinberg, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Leonor Augusta Giovine Cordovil e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Voto-vista: Conselheira Ana Frazão
O processo foi retirado a pedido da Conselheira Ana Frazão.

06. Processo Administrativo nº 08012.005660/2010-30
Representante: Ministério Público do Estado do Ceará
Representadas: Associação dos Fabricantes de Placas e Similares do Ceará (AFACE) e Serviço Técnico Veicular Ltda. (ITV)
Advogados: Leandro Duarte Vasques, Valdetário Andrade Monteiro e José Alexandre Goiana de Andrade e outros
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator.
03. Ato de Concentração nº 08700.005719/2014-65
Requerentes: Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e ALL - América Latina Logística S.A.

Advogados: Ademir Antonio Pereira Junior, Alexandre Ditzel Faraco, Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Ana Carolina Esteves, Ana Paula Martinez, Barbara Rosenberg, Bruna de Bem Esteves, Carla Osmo, Carolina Siqueira Monteiro de Andrade, Daniel Amin, Daniela Coelho Araújo Fernandes de Vasconcelos, Danilo Tavares da Silva, Davi Ferraz, Fernanda Schmidt, Flávia Costa Gomes Marangoni, Giovanni Trindade Castanheira Menicucci, Henrique Coelho, Henrique Motta Pinto, Inaldo Mendonça de Araújo Sampaio Ferraz, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Luísa Heráclio Panico, Luiz Antonio Galvão, Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes Filho, Marcelo Antonio Muriel, Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior, Maria Cecília Andrade, Maria Isabela Haro Meloncini, Maurilio Monteiro de Abreu, Natália Rebelo Moreira, Patrícia Pessoa Valente, Rafael Szmidi, Rafaela Pozzi de Cálceza, Sílvia Costa Naschenveng, Tamara Dumonceil Hoff, Tércio Sampaio Ferraz Junior, Thiago Francisco da Silva Brito, Ubiratan Mattos e outros
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Manifestaram-se oralmente o advogado Ubiratan Mattos pela, ABIOVE - Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais; a advogada Maria Cecília Andrade, pela Agrovia S.A.; o advogado Marcos Drummond Malvar, pela FAEP - Federação de Agricultura do Estado do Paraná; bem como Marcos Lutz, pela Requerente Rumo Logística Operadora Multimodal S.A.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento do Acordo em Controle de Concentração anexo ao voto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

07. Requerimento nº 08700.003191/2013-09
Requerentes: Samsung Semiconductor, Inc. e outros.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho e Lílian M. Monteiro Cintra de Melo
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 30/2015/PRESIDÊNCIA.

08. Requerimento nº 08700.011226/2013-83
Requerentes: Ceva Logistics Holding BV, Ceva Logistics Ltda e outros
Advogados: Mariana Villela, Leonardo Maniglia Duarte e outros

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 33/2015/PRESIDÊNCIA.

Os itens 09 e 10 foram julgados em conjunto.
09. Requerimento nº 08700.011327/2013-54
Requerentes: LG Electronics, Inc. e LG Electronics do Brasil Ltda.

Advogados: Alexandre Ditzel Faraco e outros
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

10. Requerimento nº 08700.011328/2013-07
Requerentes: LG Electronics, Inc. e LG Electronics do Brasil Ltda.

Advogados: Alexandre Ditzel Faraco e outros
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 29/2015/PRESIDÊNCIA.

Os itens 11 e 12 foram julgados em conjunto.
11. Requerimento nº 08700.002856/2014-48
Requerentes: Koninklijke Philips N.V. e outros
Advogados: José Alexandre Buaz Neto, Leonardo Peres da

Rocha e Silva, Daniel Costa Rebello e outros
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

12. Requerimento nº 08700.002857/2014-92
Requerentes: Koninklijke Philips N.V. e outros
Advogados: José Alexandre Buaz Neto, Leonardo Peres da

Rocha e Silva, Daniel Costa Rebello e outros
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de Termo de Compromisso de Cessação, nos termos do Despacho nº 32/2015/PRESIDÊNCIA.

Às 12:59h, o Presidente Substituto do CADE suspendeu a sessão. Os trabalhos de julgamento foram retomados às 14:45h.
Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.005928/2003-12

Embargante: Merck S.A.
Advogados: Mauro Grinberb, Carolina Saito da Costa e Fábio LAessandro Malatesta dos Santos
Relator: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do Conselheiro Relator.

02. Ato de Concentração nº 08700.011541/2014-91
Requerentes: Sofisa S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, Banco Sofisa S.A., Rede Matriz Banorte Multisserviços Ltda., Gerador Assessoria Financeira Ltda. e Banco Gerador S.A., Serviço de Correspondente de Instituições Financeiras
Advogados: Joyl Gondim de Alencar Filho, João Guilherme Greenhalgh Jungmann e outros

Relator: Conselheira Ana Frazão
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação, aprovou-a sem restrições e determinou a aplicação de multa por intempestividade no valor de R\$ 660.755,51 (seiscentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

04. Ato de Concentração nº 08700.012050/2014-68
Requerentes: Weg Equipamentos Elétricos S.A. e Efaced Energy Service Ltda.

Advogados: João Joaquim Martinelli, Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Adriana Zanata Favero Reis, Maria Luisa Gomes de Oliveira e outros
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

05. Processo Administrativo nº 08012.006764/2010-61
Representante: Ministério Público do Estado da Bahia
Representados: Sindicato dos Fabricantes e Vendedores de Placas de Sinalização de Trânsito e Veiculares do Estado da Bahia - SINPLAVB, Associação dos Fabricantes e Revendedores de Placas, Letreiros e Afins do Estado da Bahia - APL, Comercial de Placas Fagundes Ltda., Siplar Serviços de Recuperação e Comércio Ltda., Pituba Sinalização e Serviços Ltda., Comércio de Placas Salvador Ltda., AFX Placas Ltda. ME (MN Placas/Max Placas), Rosivaldo Pinto Lopes (R. Placas), Aky Tudo Comércio e Serviços Ltda. - ME, Replac Inovações Ltda. e Marco Antônio Freitas Ribeiro (Presidente

da APL), Bahia Placas Comércio Ltda. ME, Jorge Guilherme Silva de Itapetinga ME (JG Placas), Mega Placas Ltda. e Almeida Mota Placas Ltda. ME

Advogados: Marco Luiz Alves de Melo; Bartyra do Brasil Dias; Viviane França Ferreira; Maria de Lourdes Araújo Almeida; Carolina Dantas Halla; Ruy José de Almeida Filho; Ana Paula Lima da Cruz; Flávia Uckonn Oliveira; Danilo Oliveira Costa; Heraldo Luis Mota; Gilson da Silva Lirio; Diego Massena de Andrade; Agnaldo Viana; Francisco de Assis Holanda; Paulo Roberto Brito Nascimento; Antônio Carlos Farias Nascimento
Relatora: Conselheira Ana Frazão

Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação a Bahia Placas Comércio Ltda. ME; Jorge Guilherme Silva de Itapetinga ME (JC Placas); Mega Placas Ltda.; Sindicato dos Fabricantes e Vendedores de Placas de Sinalização de Trânsito e Veiculares do Estado da Bahia - SINPLAVB; e Almeida Mota Placas Ltda.. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos seguintes Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I, c/c art. 21, inc. II, da Lei nº 8.884/1994, com aplicação das respectivas multas: Associação dos Fabricantes e Revendedores de Placa, Letreiros e Afins do Estado da Bahia - APLs, multa no valor de R\$ 127.680,00 (cento e vinte e sete mil, seiscentos e oitenta reais); Comercial de Placas Fagundes Ltda., multa no valor de R\$ 31.920,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais); Siplar Serviços de Recuperação e Comércio Ltda., multa no valor de R\$ 14.871,33 (quatorze mil, oitocentos e setenta e um mil e trinta e três centavos), Pituba Sinalização e Serviços Ltda., multa no valor de R\$ 54.701,18 (cinquenta e quatro mil, setecentos e um real e dezoito centavos), Comércio de Placas Salvador Ltda., multa no valor de R\$ 15.951,07 (quinze mil, novecentos e cinquenta e um real e sete centavos); AFX Comércio e Serviços Ltda. multa no valor de R\$ 14.187,17 (quatorze mil, cento e oitenta e sete reais e dezessete centavos); Rosivaldo Pinto Lopes (R. Placas), multa no valor de R\$ 18.200,15 (dezoito mil, duzentos reais e quinze centavos), Aky Tudo Comércio e Serviços Ltda. - ME, multa no valor de R\$ 31.920,00 (trinta e um mil, novecentos e vinte reais), Replac Inovações Ltda., multa no valor de R\$ 31.018,19 (trinta e um mil, dezoito reais e dezoito centavos) e Marco Antônio Freitas Ribeiro (Presidente da APL), multa no valor de R\$ 8.937,60 (oito mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta centavos); bem como às demais obrigações constantes do voto. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, a instauração de Processo Administrativo para apurar a conduta da pessoa jurídica Nortear e de seus administradores, e também das pessoas físicas administradoras dos representados condenados no presente feito, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora.

13. Consulta nº 08700.009476/2014-34
Consultante: ABB Ltda.

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Marcel Medon Santos, Marcio de Carvalho Silveira Bueno e outros
Relatora: Conselheira Ana Frazão

Após o voto da Conselheira Relatora pelo não conhecimento da Consulta e pelo arquivamento do processo, o julgamento foi suspenso em razão de pedido de vista do Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Aguardam os demais.

REFERENDOS
Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 20/2015 (PA 08012.003035/2008-39), 21/2015 (AC 08012.001709/2012-47), 22/2015 (Req 08700.002359/2013-69), 23/2015 (Req 08700.002364/2013-71), 24/2015 (Acesso Restrito AC 08700.005447/2013-12), 25/2015 (Acesso Restrito AC 08012.013200/2010-85), 34/2015 (Acesso Restrito AC 08012.010038/2010-43), 35/2015 (AI 08700.010299/2012-77); apresentados pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho.

Despacho AF nº 02/2015 (PA 08012.001015/2004-08) e ofício 831/2015 (PA 08012.011142/2006-79); apresentado pela Conselheira Ana Frazão.

Despacho MOJ nº 13/2015 (PA 08700.006965/2013-53) e ofícios nºs 554/2015 (PA 08012.011791/2010-56), 630/2015 (PA 08700.006965/2013-53), 686/2015 (Acesso Restrito PA 08012.011791/2010-56), 730/2015 (PA 08012.008847/2006-17), 731/2015 (PA 08012.008847/2006-17), 774/2015 (Acesso Restrito CO 08700.010488/2014-01), 835/2015 (PA 08012.000456/2012-94); apresentados pelo Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior.

APROVAÇÃO DA ATA
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 16:55h do dia onze de fevereiro de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica-RICADE, quanto ao resultado dos julgamentos do Plenário do Tribunal do seguinte item da ata, cuja respectiva decisão foi juntada aos autos e esta disponível para consulta na unidade de andamento processual: item 4.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

ANA FRAZÃO
Presidente do Conselho
Substituta

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituta



**PAUTA DA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2015**

Dia: 25.02.2015

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08700.008607/2014-66
Requerentes: GlaxoSmithKline PLC. e Novartis AG.
Advogados: Fabio Amaral Figueira, Olavo Zago Chinaglia, Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e outros
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Processo Administrativo 08012.010932/2007-18
Representante: SDE Ex Officio
Representados: Flexomarine S.A. (nova denominação da Pagé Oil & Marine Products Ltda.), Flexomarine Empreendimentos e Participações Ltda., Pagé Indústria de Artefatos de Borracha Ltda., Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., The Yokohama Rubber Co., Ltd., Sumitomo Rubber Industries, Ltd., Trelleborg Industrie SAS, Manuli Rubber Industries SpA, Dunlop Oil and Marine Ltd., Bridgestone Corporation, Parker ITR S.r.l., Massimo Nebiolo, Antonio Carlos Araes, Maria Lúcia Peixoto Ferreira Ribeiro de Lima, Sílvia Jorge Rabello, Teruo Suzuki, Fumihiko Yazaki, Hajime Kojima, Yukinori Honda, Kota Kusaba, Kazuki Kobayashi

Advogados: José Flavio Piccinin Dias Pacheco, Túlio do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Barbara Rosenberg, Viviane Cralcev, Celso Fernandes Campilongo, Márcio de Carvalho Silveira Bueno, Márcio Dias Soares, Bruno Alves Duarte, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Augusto Behrendorf Deraiik, Fábio Amaral Figueira, Kevin Louis Mundie, Mabel Lima Tourinho, Enrico Spini Romanielo, Tomás Filipe Schoeller Borges Ribeiro Paiva, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Diego Herrera Alves de Moraes, Tito Amaral de Andrade, José Inácio Gonzaga Franceschini, José Antonio Paganella Boschi, Alexandre Augusto Reis Bastos, Diego Herrera Alves de Moraes, Cristiane Helena Lopes Ferrero, Kevin Louis Mundie, Francisco Amaral de Almeida Sampaio, Eduardo Migliora Zobarán, Terêncio Augusto Mariottini de Oliveira, Pedro S. C. Zanotta, Leonardo Maniglia Duarte, Tomás Filipe Scholler Borges Paiva, Gabriel Nogueira Dias, Francisco Niclós Negrão, Carlos Francisco de Magalhães, Guilherme Favaro Corvo Ribas e outros
Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior
Processo Administrativo nº 08012.006969/2000-75
Representante: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - Ciefas (atualmente designado União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - Unidas)
Representadas: Hospital Santa Lúcia S.A., Hospital Santa Luzia S.A., Hospital Anchieta, Hospital Daher Lago Sul, Hospital Santa Marta Ltda., Hospital Geral e Ortopédico, Hospital Santa Helena, Hospital São Francisco, Hospital São Lucas, Hospital Pronortorte Ltda., Hospital Brasília - LAF, Promédica Clínica Ltda., Sindicato Brasileiro de Hospitais, Associação de Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal, Associação Médica de Assistência Integrada, União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde e Centro Médico Hospitalar Renascer

Advogados: Flávio Dickson M. Ramos, Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho, Daniel Santos Guimarães, Tito Amaral de Andrade, Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Othon de Azevedo Lopes, Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho, José Luiz Toro da Silva, Ivo Gico Júnior, Eric Jasper e outros
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo
Processo Administrativo nº 08700.006292/2012-51
Representante: Ministério Público de Pernambuco
Representadas: Sindicato dos Centros de Formação de Condutores de Pernambuco - SINDCFC/PE; Luiz de Oliveira Lima Filho
Advogados: Não consta
Relator: Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 18 de fevereiro de 2015

Nº 193 - Ato de Concentração nº 08700.010134/2014-67. Requerentes: ZF Friedrichshafen AG e TRW Automotive Holdings Corp. Advogados: José Alexandre Buaziz Neto, Daniel Costa Rebello, Daniel Oliveira Andreoli, Vivian Anne Fraga do Nascimento Arruda e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 3/2015/CGAA3/SGA1/SG, de 13 de fevereiro de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 195 - Ato de Concentração nº 08700.000526/2015-07. Requerentes: MAPFRE Seguros Gerais S.A. e MAPFRE Seguradora de Crédito à Exportação S.A. Advogados: Bruno Drago, Milena Mundim e Camila Rioja. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 200 - Ato de Concentração nº 08700.000292/2015-90. Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A., Iberia Líneas Aéreas de España, S.A. e Operadora, Sociedad Unipersonal. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho, Marcos Antonio Tadeu Exposto e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 12/2015/Superintendência-Geral, de 13 de fevereiro de 2015 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 204 - Ato de Concentração nº 08700.000615/2015-45. Partes: Empresa Brasileira de Agregados Minerais S.A. e Unidade Industrial de Britagem Porto Feliz Ltda. Advogados: Pedro Henrique Fonseca Raimundo, Sílvia Ciampaglia e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 205 - Ato de Concentração nº 08700.000622/2015-47. Partes: Empresa Brasileira de Agregados Minerais S.A. e DS2 Comércio e Engenharia. Advogados: Pedro Henrique Fonseca Raimundo, Sílvia Ciampaglia e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 206 - Ato de Concentração nº 08700.000579/2015-10. Requerentes: One DI JV Empreendimentos e Participações S.A. e Zabo Engenharia S.A. Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 207 - Ato de Concentração nº 08700.000580/2015-44. Requerentes: One DI JV Empreendimentos e Participações S.A. e Zabo Engenharia S.A. Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO

Substituto

Em 13 de fevereiro de 2015

Nº 196 - Processo nº 08700.011188/2014-40, relacionado ao Processo Administrativo nº 08012.004280/2012-40. Representante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Representados: Adler Assessoramento Empresarial Ltda., CDT Comunicação de Dados Ltda., Netway Datacom Comércio de Sistemas para Informática Ltda., Rhox Comunicação de Dados Ltda., Tellus S.A. Informática e Telecomunicações, Vertax Redes e Telecomunicações Ltda., Cristiane dos Santos Costa, Emílio Timo, Fábio de Azevedo Montoro, Paulo de Assis Gomes, Rochely Maria Moura Leal Lima, Rômulo Silva Nogueira, Renato Batista de Oliveira e Wellington da Rocha Mello Júnior. Advogados: Ailton Sebastião da Silva, Alexandre Peralta Colares, Ana Malard Velloso, Carlos Carvalho Duarte Neto, Dayane Carvalho Rodrigues, Desirée Gonçalves Timo, Edson Ferreira, Elaine Cristina Xiol y Ferreira, Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto, Fabiane Peralta Colares, Henrique Vitali Mendes, Hugo Martins dos Reis, Hugo Moraes Pereira de Lucena, João Hagenbeck Parizzi, José Carlos Nespoli Louzada, Kauê de Barros Machado, Leandro Oliveira Gobbo, Leonardo Fernandes Ranña, Manoel Coelho Arruda Júnior, Raphael Augusto Pinheiro Anuniação, Sérgio Rodrigues Marinho Filho, Ticiano Figueiredo e outros. Acolho a Nota Técnica nº 11/2015/CGAA8, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido, pois, pelo (i) deferimento do pedido do Representado Rômulo Silva Nogueira, ficando sua oitiva remarcada para o dia 02/03/2015 às 14h00 horas, ficando desde logo notificado acerca de tal alteração de data e horário; e pelo (ii) deferimento do pedido do Representado Fábio de Azevedo Montoro, ficando sua oitiva remarcada para o dia 02/03/2015 às 15h30 horas, ficando desde logo notificado acerca de tal alteração de data e horário. Ficam os Representados notificados acerca das datas e dos horários designados para a realização das oitivas.

Nº 202 - Processo Administrativo nº 08012.005255/2010-11. Representante: SDE ex officio. Representados: Elpida Memory, Inc.; Hitachi Ltd.; Hynix Semiconductor, Inc.; Infineon Technologies, AG; Micron Technology, Inc.; Mitsubishi Electric Corp.; Nanya Technology Corporation; NEC Corporation; Samsung Electronics Company Ltd. Corp.; Samsung Semiconductor, Inc.; Toshiba Corporation; Akihiro Furusawa; Akira Sonoda; Alfred P. Censullo; Chae Kyuit (C.K.) Chung; Choon Yub (C.Y.) Choi; D. James Sogas; Dae Soo (D.S.) Kim; Günter Hefner; Heinrich Florian; Hiroyuki Ito; Hiroyuki Kaji; Il Ung Kim; Kimikazu Kitamura; Kiuchi Hirasaki; Kiyitaka Shiromoto; Kun Chul (K.C.) Suh; Naoharu Kajimura; Peter Schaefer; Sun Woo Lee; Theodore Rudd Corwin; Tatsuya Iida; Tatsuya Minami; Thomas Quinn; Yeongho Kang; Young Hwan Park; Young Woo Lee; Yuji Anzai. Advogados: Amadeu Carvalhães Ribeiro; André Alencar Porto; André Marques Gilberto; Andrea F. Hoffmann Formiga; Barbara Rosenberg; Cecília Vidigal Monteiro de Barros; Daniel Oliveira Andreoli; Fabio Francisco Beraldi; Francisco Ribeiro Todorov; José Alexandre Buaziz Neto; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marcelo Calliari; Marcio Dias Soares; Mauro Grinberg; Patricia Avigní; Tulio Freitas do Egito Coelho e outros. Acolho a Nota Técnica de nº 33, aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 7, Substituto, Ademir Picanço de Figueiredo, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive com sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica: (i) pelo deferimento, a todas as Representadas, da produção de prova documental, desde que apresentada até o encerramento da instrução; (ii) pelo indeferimento dos demais pedidos genéricos de produção de prova; (iii) pela intimação de todos os

Representados para que atendam, no prazo de 15 (quinze) dias, às Requisições de Informação constante da Nota Técnica; e (iv) pela intimação de todos os Representados para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação da documentação respectiva, sobre os Termos de Compromisso de Cessação referidos na Nota Técnica. Os prazos serão contados em dobro, nos termos do art. 191 do CPC

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

RETIFICAÇÃO

No Despacho SG nº 192/2015, publicado no DOU nº 32, de 18 de fevereiro de 2015, Seção I, página 33, referente aos Atos de Concentrações nºs 08700.009732/2014-93. Requerentes: Telefônica S.A., Assicurazioni Generali S.p.A., Intesa Sanpaolo S.p.A. e Mediobanca S.p.A. e 08700.009731/2014-49. Requerentes: Telefônica Brasil S.A. e GVT Participações S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Paulo Verissimo, Tito Amaral de Andrade e outros/as. Onde se lê: "Nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação, com restrições, dos atos de concentração em referência". Leia-se: "Nos termos dos art. 13, X, e art. 57, II, da Lei nº 12529/11, c/c o art. 125 do Regimento Interno do CADE, ofereço impugnação da presente operação ao Tribunal e recomendo sua aprovação, condicionada à celebração dos seguintes Acordos em Controle de Concentrações propostos pelas Requerentes".

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 401, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/85 - DPF/TLS/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.707.116/0005-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 153/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 406, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18583 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO CONJUNTO COMERCIAL MARKET PLACE, CNPJ nº 00.102.759/0001-85 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 161/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 484, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/381 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.602.646/0001-37, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1400 (uma mil e quatrocentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 493, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/268 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0001-56, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Pistolas calibre .380
7 (sete) Revólveres calibre 38
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38
135 (cento e trinta e cinco) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 502, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/98 - DPF/DRS/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0147-44, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1278 (uma mil e duzentas e setenta e oito) Munições calibre 38
376 (trezentas e setenta e seis) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 520, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15754 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THREE LION SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 01.534.086/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 225/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 541, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/234 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO PRIVÉ HARAS DE ALDEIA I, CNPJ nº 02.303.262/0001-50 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 558, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11951 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0011-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 66/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 561, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/127 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METALGRAFICA ROJEK LTDA, CNPJ nº 52.502.978/0001-55 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 580, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/10368 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MATRIX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.316.305/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 240/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 596, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/570 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa H STERN COMERCIO E INDUSTRIA S.A, CNPJ nº 33.388.943/0017-50 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 603, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16301 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CPS CURSOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 80.819.600/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2621/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 609, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18456 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLABORE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 11.499.545/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 272/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 616, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/523 - DPF/AQA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 619, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/136 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Al-

vará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO MANAIRA, CNPJ nº 07.770.585/0001-78 para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 183/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 625, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/456 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa O INFANTE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM EM SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ nº 18.255.652/0001-32, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Espingardas calibre 12
28560 (vinte e oito mil e quinhentas e sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 631, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/35 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTALEZA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.176.491/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 249/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 635, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/105 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 10.364.152/0003-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 257/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 641, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/442 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CTV - CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.367.668/0001-22, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Pistola calibre .380
3 (três) Revólveres calibre 38
82000 (oitenta e duas mil) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Estojos calibre 38
18000 (dezoito mil) Gramas de pólvora
82000 (oitenta e dois mil) Projéteis calibre 38
6000 (seis mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
6000 (seis mil) Projéteis calibre .380
3000 (três mil) Buchas calibre 12
3000 (três mil) Espoletas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 642, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/18929 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NATAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.370.042/0001-78, especializada em segurança privada, na atividade de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 320/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 647, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15547 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 334/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO**

DESPACHOS DO CHEFE

Em 10 de fevereiro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que CÉLIA MARINA SALVADOR, a quem se refere o presente certificado de igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos, passou a assinar-se CÉLIA MARINA SALVADOR FRANCISCO TAVARES, por haver contraído matrimônio com o Senhor JOSÉ PAULO DA SILVA BRANCO TAVARES, em 11 de dezembro de 1995, conforme certidão passada pela 6ª Conservatória do Registro Civil de Lisboa, anotado do Diário sob o nº 20.929- Boletins nº 392 e 393, remetidos a Conservatória de Lisboa (4ª) e de Loures, averbamento nos assentos de nascimento nº 615 e 602, nos anos de 1973 e 1976, assento de casamento nº 246. Rio de Janeiro, em 25 de julho de 1997. DECLARA ainda que CÉLIA MARINA SALVADOR FRANCISCO TAVARES, voltou a assinar CÉLIA MARINA SALVADOR FRANCISCO, por conversão da Separação em Divórcio do casal, datada aos 9 de outubro de 2000, averbada na Certidão de Transcrição de Casamento do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé Comarca da Capital-Estado de São Paulo. DECLARA também que CÉLIA MARINA SALVADOR FRANCISCO, passou a assinar CÉLIA MARINA SALVADOR FRANCISCO MADALENO, por haver contraído matrimônio com CLAUDIO ALEXANDRE TENREIRO MADALENO, aos 19 de outubro de 2007, conforme

certidão passada pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé Comarca da Capital-Estado de São Paulo, extraída do livro E-737, fls. 158 ordem 14.670. Brasília, e, 25 de junho de 2009. DECLARA outrossim que CÉLIA MARINA SALVADOR FRANCISCO MADALENO, após dissolução da sociedade conjugal do casal, retornará a usar o sobrenome de solteira, CÉLIA MARINA SALVADOR FRANCISCO, conforme carta de sentença nº 1533/2013-CEJU, assinada pelo presidente do STJ, proferida pelo Conservatória do Registro Civil da Figueira, datado de 28 de novembro de 2013, averbado na Certidão de Casamento Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro Subdistrito Sé Comarca da Capital-Estado de São Paulo, extraída do livro E-737, fls. 158 ordem 14.670. Processo nº 8000-17540/96.

DECLARA que OLINDA DIOGO ANDRADE E SILVA, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos políticos nº 293, de 14 de maio de 19896, publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 1986, após Conversão de Separação Consensual em Divórcio, voltou a usar o nome de solteira, OLINDA DIOGO ANDRADE, conforme sentença do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional III-Jabaquara e Saúde, Comarca de São Paulo, averbado na Certidão de Casamento expedida no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais 21º Subdistrito da Saúde, Comarca da Capital-Estado de São Paulo, extraída do livro B-054, fls. 216 sob o nº 16010. Processo nº 4.918/84-8505.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que a exata grafia do nome de ALEXANDRE FORAMIGLIO, e dos seus genitores, incluído no livro de Registro de Títulos de Naturalização nº 02, Decreto-Lei nº 1202, é ALESSANDRO FORAMIGLIO, natural de Albaredo D'Adige Província de Verona/Itália, nascido em 1 de setembro de 1886, filho de PAOLO FORAMIGLIO e MARIA PETRAZZINI, conforme sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro de Sorocaba, Comarca de São Paulo/SP, datada de 04/11/2013 e decisão de 13/11/2013. Assentamento nº 15.229, livro C-44, FLS. 300, registrado em 28/05/1945, e não conforme constou.

Em 11 de janeiro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que MARTA CARRILHO DE ALMEIDA NORONHA SANCHES, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis nº 419, de 10 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2014, passou a assinar MARTA CARRILHO DE ALMEIDA NORONHA SANCHES DA SILVA PINTO, por haver contraído matrimônio com JOÃO MIGUEL MOTA COELHO DA SILVA PINTO, aos 30 de novembro de 2013, conforme Assento de Casamento nº 24964, expedida pelo Conservatória do Registro Civil Lisboa. Processo nº 08018.003851/2013-50.

Em 12 de fevereiro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que LUIGINA MAZZA SIGIANI, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 797, de 09 de dezembro de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 1982, após Conversão da Separação em Divórcio, voltou a usar o nome de solteira, LUIGINA MAZZA, conforme sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Distrital de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de São Paulo, datado de 21 de agosto de 2002, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Itaquera, Estado de São Paulo, registrada no livro B-nº 27, folhas 289, sob o nº 18483. Processo nº 31.389/82.

Em 13 de fevereiro de 2015

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que MARIA CANDIDA GONÇALVES DA SILVA, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 46Gb, de 17 de abril de 1970, publicada no Diário Oficial da União 23 de abril de 1970, passou a assinar MARIA CANDIDA DA SILVA REZENDE, após contrair matrimônio com JOÃO PINTO REZENDE, aos 01 de setembro de 1978, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, 6ª Circunscrição-3ª Zona Freguesia de Santana, Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro nº B-330, folhas nº 162, sob o nº 2440. DECLARA ainda que MARIA CANDIDA DA SILVA REZENDE, após o Divórcio decretado em 08/05/2002, voltou a usar o nome de solteira, MARIA CANDIDA GONÇALVES DA SILVA, conforme carta de sentença extraída do processo nº 019047-5 do Juízo da 4ª Vara de Família de Nova Iguaçu-RJ, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, 6ª Circunscrição-3ª Zona Freguesia de Santana, Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro nº B-330, folhas nº 162, sob o nº 2440. Processo nº 32.980-69.

DECLARA que MARIA GRACIETE PINTO CARNEIRO, incluída na presente Portaria de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis nº 749, de 21 de setembro de 1994, publicado no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 1994, passou a assinar MARIA GRACIETE CARNEIRO DA SILVA, por haver contraído matrimônio com LAERCIO MENEZES DA SILVA, aos 02 de junho de 2000, averbada na certidão de casamento expedida pelo 13º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Butantã-SP, registrada no livro nº 224, fls. 201, sob o nº 42017. Processo nº 8000.12373-94.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

SECRETARIA-GERAL

NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÕES DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem cientificar às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.012989/2012-26	UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉD. LTDA	317144	05.868.278/0001-07	Deixar de comunicar, em abril de 2012, a G. B. F., ben. de plano de saúde coletivo, as inf. estab. no art. 16 da RN 171/08. Inf. art. 25, Lei 9656/98.	R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
25773.023525/2012-45	UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉD. LTDA	317144	05.868.278/0001-07	Deixar de comunicar, em out/12, a F. B. O. B., ben. de plano de saúde coletivo, as inf. estab. no art. 16 da RN 171/08. Inf. art. 25, Lei 9656/98.	R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
25773.024302/2012-03	UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉD. LTDA	317144	05.868.278/0001-07	Deixar de comunicar, em nov/12, a R. M. R., ben. de plano de saúde coletivo, as inf. estab. no art. 16 da RN 171/08. Inf. art. 25, Lei 9656/98.	R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
25773.000480/2013-11	UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉD. LTDA	317144	05.868.278/0001-07	Deixar de comunicar, em dez/12, a F. A. C. B., ben. de plano de saúde coletivo, as inf. estab. no art. 16 da RN 171/08. Inf. art. 25, Lei 9656/98.	R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
25773.024886/2012-17	UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉD. LTDA	317144	05.868.278/0001-07	Deixar de comunicar, em dez/12, a A. F. S., ben. de plano de saúde coletivo, as inf. estab. no art. 16 da RN 171/08. Inf. art. 25, Lei 9656/98.	R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
25773.000748/2013-15	UNIMED FORTALEZA COOP. TRAB. MÉD. LTDA	317144	05.868.278/0001-07	Deixar de comunicar, em dez/12, a W. N. A., ben. de plano de saúde coletivo, as inf. estab. no art. 16 da RN 171/08. Inf. art. 25, Lei 9656/98.	R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

MARA JANE CAVALCANTE CHAGAS PASCOAL

RETIFICAÇÃO

No DOU de 9 de janeiro de 2015, Seção 3, página 127, no Edital de Intimação de 7 de Janeiro de 2015, na coluna Número do CNPJ, onde consta: 00.820.737/0001-50; leia-se: 11.411.754/0001-50.

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÕES DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.021526/2012-46	UNIMED SÃO CARLOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	354031.	45.359.213/0001-42	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com a regulamentação da ANS (art. 15 § único da Lei 9.656)	27000 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25782.008793/2011-47	UNIMED DE CRICIÚMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO CARBONÍFERA	329339.	82.996.703/0001-86	Denunciar de maneira unilateral contrato de plano de saúde individual sem a prévia notificação na forma da Lei (Art.13 § único, II da Lei nº 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25785.016497/2012-71	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de garantir cobertura obrigatória a consulta com alergista (art. 12, I, "a", da Lei 9656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25782.012734/2014-16	ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTARIOS LTDA.	310981.	40.223.893/0001-59	Deixar de garantir a cobertura obrigatória para o procedimento de Núcleo Metálico Fundido. (art. 12, IV, "b" da Lei 9656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25782.012504/2014-57	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir a realização do procedimento exame de DNA (art. 12, I, "b", da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25782.022007/2012-03	UNIÃO SAÚDE LTDA.	314609.	02.912.196/0001-16	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	32400 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS REAIS)
25782.004338/2013-34	ASSOCIAÇÃO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA	326755.	78.613.841/0001-61	Deixar de garantir a cobertura obrigatória do procedimento de implante de dreno de ventilação no ouvido. (Art.12, I, "b" da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25782.005150/2012-22	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Rescisão unilateral de plano de saúde coletivo. (Art.25 da Lei 9656)	Improcedência
25782.012970/2011-90	ATUAL SAÚDE LTDA.	376663.	00.767.013/0001-90	Operar sistemas de desconto não previsto em lei através do Cartão Ouro Saúde (Art. 9º, II da Lei nº 9.656, c/c Art.1º da RN 040 alterada pela RN 62)	10000 (DEZ MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 495, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

O Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, "a", da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparado pela Resolução nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas em razão de Mudança Razão Social em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: UNI EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI EPP
AUTORIZ/MS: 9.04198-5
CNPJ: 10.335.819/0001-63
PROCESSO Nº: 25741.609825/2011-37
ENDEREÇO: RUA KOESA, Nº. 298 SALA 302
BAIRRO: KOBRASOL
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ
UF: SC
CEP: 88.102-310
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA de produtos para saúde e produtos para diagnóstico in vitro.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 150, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Arquiva a Representação Administrativa da Receita Federal do Brasil em desfavor da Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos, com sede em Campos dos Goytacazes (RJ).

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando os artigos 2º e 44 da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretária de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução das Representações de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 020/2014-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, que concluiu que não foram apresentadas as informações solicitadas para julgamento da Representação conforme o § 3º do art. 17 do Decreto nº 8.242/2014, resolve:

Art. 1º Fica arquivada a Representação Administrativa formulada pela Receita Federal do Brasil, processo nº 25000.048906/2010-16/MS, em desfavor da Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos, inscrita no CNPJ nº 28.961.084/0001-49, com sede em Campos dos Goytacazes (RJ).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de fevereiro de 2015

Ref.: Processo nº 25000.212173/2014-11
Interessado: FARMACIA POPULAR DE CAMPANARIO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA POPULAR DE CAMPANARIO LTDA - ME, CNPJ nº 20.618.820/0001-59, em CAMPANARIO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.210886/2014-32
Interessado: SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 17.182.581/0001-22, em SAO CRISTOVAO/SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.211305/2014-80
Interessado: NAYARA DE P. MIRANDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NAYARA DE P. MIRANDA - ME, CNPJ nº 20.467.444/0001-49, em RIO ESPERA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.213210/2014-09
Interessado: SANDRA CRISTINA FRENHAN - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SANDRA CRISTINA FRENHAN - ME, CNPJ nº 17.105.365/0001-83, em BRAGANCA PAULISTA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.210400/2014-66
Interessado: MARCOS LEOPOLDO MAIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS LEOPOLDO MAIA - ME, CNPJ nº 13.966.837/0001-31, em CRISTAIS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.211280/2014-14
Interessado: UILDO ALVES DE SOUZA & CIA. LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa UILDO ALVES DE SOUZA & CIA. LTDA. - ME, CNPJ nº 08.243.737/0001-47, em JOAIMA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.213553/2014-65
Interessado: SAULO G A MACIEL - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAULO G A MACIEL - ME, CNPJ nº 14.074.636/0001-92, em VITORINO FREIRE/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.213214/2014-89
Interessado: FARMACIA BJ LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.



O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BJ LTDA. - ME, CNPJ nº 19.138.475/0001-77, em PIRAI DO SUL/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.210291/2014-87

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA GROTENSE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA GROTENSE LTDA - ME, CNPJ nº 17.129.071/0001-91, em JEQUERI/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.213584/2014-16

Interessado: DROGARIA DIZIMO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DIZIMO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.599.622/0001-20, em GOIÂNIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207498/2014-74

Interessado: L A R BARBOSA -COMERCIO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L A R BARBOSA -COMERCIO - ME, CNPJ nº 08.208.724/0001-37, em JUARA/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205556/2014-25

Interessado: DEISE PILTZ - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEISE PILTZ - ME, CNPJ nº 18.096.092/0001-10, em SAO GABRIEL DO OESTE/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.213617/2014-28

Interessado: MARCOS ANTONIO LOPES DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCOS ANTONIO LOPES DROGARIA - ME, CNPJ nº 07.106.419/0001-71, em BEBEDOURO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212195/2014-73

Interessado: K F DA SILVA MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa K F DA SILVA MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 20.554.709/0001-46, em ACREUNA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.210697/2014-60

Interessado: FARMACIA E DROGARIA SANTA LUZIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA SANTA LUZIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.787.865/0001-01, em BOM JESUS DA LAPA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207799/2014-06

Interessado: LOURENCO E SILVA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LOURENCO E SILVA LTDA - ME, CNPJ nº 08.588.008/0001-22, em JOAO PESSOA/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.210091/2014-24

Interessado: LAZZARI & PERUZZO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LAZZARI & PERUZZO LTDA - ME, CNPJ nº 05.970.914/0001-07, em CAMARGO/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212371/2014-77

Interessado: FARMACIA DO POVO SANJOANENSE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DO POVO SANJOANENSE LTDA, CNPJ nº 59.752.691/0001-22, em SAO JOAO DA BOA VISTA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211385/2014-73

Interessado: SABRINE PEREIRA GONCALVES BARBOSA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SABRINE PEREIRA GONCALVES BARBOSA - ME, CNPJ nº 18.157.328/0001-81, em FRUTA DE LEITE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211587/2014-15

Interessado: DROGARIA PINHEIRO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PINHEIRO LTDA - ME, CNPJ nº 07.578.525/0001-58, em SAO GONCALO DO AMARANTE/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.213235/2014-02

Interessado: MARLISE MULLER KAUFMANN - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARLISE MULLER KAUFMANN - ME, CNPJ nº 18.863.681/0001-87, em CRISSIUMAL/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.210358/2014-83

Interessado: ANTONIELA YARA MARQUES DA SILVA - DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIELA YARA MARQUES DA SILVA - DROGARIA - ME, CNPJ nº 14.853.200/0001-00, em CANANEIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.134513/2014-58

Interessado: DROGARIA SAO LEOPOLDO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO LEOPOLDO LTDA - ME, CNPJ nº 65.096.265/0001-80, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212386/2014-35

Interessado: R & G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R & G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 07.843.738/0001-60, em JUI/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207918/2014-12

Interessado: DROGARIA RR LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA RR LTDA - ME, CNPJ nº 11.514.902/0001-62, em VILA VELHA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207456/2014-33

Interessado: PAULO JOSE DA COSTA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAULO JOSE DA COSTA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 66.090.283/0001-18, em SARUTAIA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.213540/2014-96

Interessado: YUITI CARLOS YAMASHITA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa YUITI CARLOS YAMASHITA - ME, CNPJ nº 52.245.057/0001-54, em SUZANO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.210316/2014-42

Interessado: CARI-PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO E DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARI-PHARMA FARMACIA DE MANIPULACAO E DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 16.786.019/0001-45, em ABELARDO LUZ/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.213426/2014-66

Interessado: CLEITON CAMARGO COSTA JUNIOR - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLEITON CAMARGO COSTA JUNIOR - ME, CNPJ nº 09.216.187/0001-30, em ARACU/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207526/2014-53
Interessado: AGUIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa AGUIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 05.271.829/0001-42, em VILHENA/RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.210517/2014-40
Interessado: DROGARIA LIDER VILA CELESTE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LIDER VILA CELESTE LTDA - ME, CNPJ nº 25.482.050/0001-83, em IPATINGA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205578/2014-95
Interessado: FERREIRA & VOLLET LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FERREIRA & VOLLET LTDA - ME, CNPJ nº 07.979.165/0001-04, em NATAL/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.231005/2014-17
Interessado: DROGARIA MORUMBI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MORUMBI LTDA - ME, CNPJ nº 04.517.407/0001-41, em UBERABA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212684/2014-25
Interessado: F J MARTINS FILHO FARMACIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F J MARTINS FILHO FARMACIA - ME, CNPJ nº 12.195.332/0001-58, em SENADOR LA ROCQUE/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.214224/2014-31
Interessado: ANA LUCIA DIAS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA LUCIA DIAS - ME, CNPJ nº 03.503.477/0001-88, em CEARA-MIRIM/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.213297/2014-14
Interessado: J ANDRADE COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J ANDRADE COMERCIAL FARMACEUTICA LTDA - ME, CNPJ nº 96.826.474/0001-66, em SAO FELIPE/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212439/2014-18
Interessado: NEIDE FATIMA ALMEIDA DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEIDE FATIMA ALMEIDA DROGARIA - ME, CNPJ nº 17.779.985/0001-06, em CAMPINAS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207539/2014-22
Interessado: DROGARIA OLIVEIRA DE TERESOPOLIS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OLIVEIRA DE TERESOPOLIS LTDA - ME, CNPJ nº 15.296.166/0001-74, em TERESOPOLIS/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.205595/2014-22
Interessado: G BARROS PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa G BARROS PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME, CNPJ nº 06.076.918/0001-09, em UBAITABA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206720/2014-11
Interessado: HIPER MED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HIPER MED COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.398.786/0001-14, em INHUMAS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.213569/2014-78
Interessado: ANDRESSA DE CASTRO PONCIANO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANDRESSA DE CASTRO PONCIANO - ME, CNPJ nº 09.152.587/0001-29, em PAVAO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.213597/2014-95
Interessado: LUCIMARA DIAS RODRIGUES CARDOSO & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCIMARA DIAS RODRIGUES CARDOSO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.623.874/0001-72, em CAMPINAS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212101/2014-66
Interessado: DROGARIA KRUSEMARK BRANDAO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA KRUSEMARK BRANDAO LTDA - ME, CNPJ nº 08.375.459/0001-81, em BOCAIUVA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212359/2014-62
Interessado: DROGA ZEN LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA ZEN LTDA - ME, CNPJ nº 70.986.476/0001-29, em PATOS DE MINAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207777/2014-38
Interessado: DROGARIA PARQUE DAS DAMAS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PARQUE DAS DAMAS LTDA - EPP, CNPJ nº 02.899.083/0001-28, em BICAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207921/2014-36
Interessado: MENDONCA & PERSCH LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MENDONCA & PERSCH LTDA - ME, CNPJ nº 19.459.496/0001-94, em OURO PRETO DO OESTE/RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212654/2014-19
Interessado: DROGALUCIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGALUCIA LTDA - ME, CNPJ nº 00.618.884/0001-42, em BRASÍLIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211189/2014-07
Interessado: DROGARIAS FELISBURGO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIAS FELISBURGO LTDA - ME, CNPJ nº 04.958.870/0001-29, em FELISBURGO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.210276/2014-39
Interessado: NAPOLEAO BONAPARTE DE SOUSA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NAPOLEAO BONAPARTE DE SOUSA - ME, CNPJ nº 10.923.695/0001-37, em FLORIANO/PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.214881/2014-89
Interessado: DROGANOSA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGANOSA LTDA - EPP, CNPJ nº 05.621.842/0001-84, em BOA VISTA/RR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211377/2014-27
Interessado: PEGORARO & RAMOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEGORARO & RAMOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.852.889/0001-99, em SAO JERONIMO/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207913/2014-90
Interessado: FARMACIA CAMBOINHAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CAMBOINHAS LTDA - ME, CNPJ nº 03.927.520/0001-32, em NITEROI/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207908/2014-87
Interessado: WAGNER VIEIRA DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa WAGNER VIEIRA DROGARIA - ME, CNPJ nº 10.826.983/0001-73, em BREJO ALEGRE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.213675/2014-51
Interessado: B. A. PEREIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa B. A. PEREIRA - ME, CNPJ nº 08.907.320/0001-31, em CONFRESA/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212257/2014-47
Interessado: ROBERTO CAMARGOS BARBOSA EIRELI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROBERTO CAMARGOS BARBOSA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.468.680/0001-80, em PORTO FIRME/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212458/2014-44
Interessado: DROGARIA SAFIRA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAFIRA LTDA - ME, CNPJ nº 08.783.070/0001-75, em SAO JOSE DA SAFIRA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212059/2014-83
Interessado: RITA DE C CARAMES PINTO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RITA DE C CARAMES PINTO - ME, CNPJ nº 04.523.426/0001-80, em BENEVIDES/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.213636/2014-54
Interessado: J B BEZERRA COMERCIO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J B BEZERRA COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 16.566.746/0001-05, em MARABA/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211947/2014-89
Interessado: S. M. COSTA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S. M. COSTA - ME, CNPJ nº 13.729.666/0001-27, em VILA VELHA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212026/2014-33
Interessado: JULIANA FELIX DA COSTA SILVA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIANA FELIX DA COSTA SILVA - ME, CNPJ nº 19.190.573/0001-53, em DOURADOS/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.206748/2014-59
Interessado: DROGAVIDA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGAVIDA LTDA - ME, CNPJ nº 19.453.709/0001-70, em SAO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.214698/2014-83
Interessado: SOUZA & RAMOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SOUZA & RAMOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.511.177/0001-80, em COLINAS DO TOCANTINS/TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.213188/2014-99
Interessado: MARCUS V. S. AYRES PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARCUS V. S. AYRES PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME, CNPJ nº 20.677.047/0001-00, em LUCAS DO RIO VERDE/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211157/2014-01
Interessado: DROGARIA IMPERIAL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA IMPERIAL LTDA - ME, CNPJ nº 02.573.086/0001-77, em PORTO NACIONAL/TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.207516/2014-18
Interessado: ALBANO HOEBEL JUNIOR E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALBANO HOEBEL JUNIOR E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 77.677.839/0001-93, em FAXINAL/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.212245/2014-12
Interessado: RGL DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RGL DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.610.965/0001-73, em ARAXÁ/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.210021/2014-76
Interessado: M. Z. DIAS DE SOUZA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa M. Z. DIAS DE SOUZA - EPP, CNPJ nº 03.802.882/0001-05, em SAO MATEUS DO MARANHAO/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.211253/2014-41
Interessado: LIDER COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS PERFUMARIA E VARIEDADES LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LIDER COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS PERFUMARIA E VARIEDADES LTDA - ME, CNPJ nº 18.894.297/0001-41, em GURUPI/TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.210056/2014-13
Interessado: FARMACIA LAZZARI LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA LAZZARI LTDA - ME, CNPJ nº 92.813.203/0001-15, em VILA MARIA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.213652/2014-47
Interessado: INTERFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa INTERFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.815.100/0001-88, em GUARABIRA/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

08.815.100/0002-69 GUARABIRA/ PB
08.815.100/0003-40 ALAGOA GRANDE/ PB
Esclareçamos que o valor inicial deverá ser de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), tendo em vista que se trata de estimativa.

Ref.: Processo n.º 25000.027030/2009-31
Interessado: DROGAN DROGARIAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGAN DROGARIAS LTDA, CNPJ nº 58.195.413/0001-59, em RIBEIRAO PRETO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

58.195.413/0045-70 RIBEIRAO PRETO/ SP
58.195.413/0046-50 RIBEIRAO PRETO/ SP
58.195.413/0047-31 UBERLANDIA/ MG

Ref.: Processo n.º 25000.084036/2011-20
Interessado: L N FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa L N FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.655.610/0001-84, em SALVADOR DO SUL/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.655.610/0003-46 TUPANDI/ RS

Ref.: Processo n.º 25000.527574/2009-06
Interessado: DROGARIA VARZIM LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA VARZIM LTDA - ME, CNPJ nº 26.351.379/0001-78, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

26.351.379/0002-59 BELO HORIZONTE/ MG

Ref.: Processo n.º 25000.135187/2013-15
Interessado: BRUNO PERILLO DE SIQUEIRA E CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa BRUNO PERILLO DE SIQUEIRA E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.766.417/0001-37, em UBA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

15.766.417/0002-18 UBA/ MG

Ref.: Processo n.º 25000.143365/2014-62
Interessado: FARMACIA E DROGARIA COSTA E SANTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA E DROGARIA COSTA E SANTOS LTDA - ME, CNPJ nº 18.530.432/0001-70, em SANTOS DUMONT/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

18.530.432/0002-50 CONSELHEIRO LAFAIETE/ MG

Ref.: Processo n.º 25000.044245/2006-73
Interessado: DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 92.665.611/0001-77, em PORTO ALEGRE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

92.665.611/0354-77 CURITIBA/ PR

Ref.: Processo n.º 25000.051632/2006-66
Interessado: DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A., CNPJ nº 94.296.175/0001-31, em CANOAS/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

94.296.175/0223-72 NOVO HAMBURGO/ RS
94.296.175/0231-82 PORTO ALEGRE/ RS

Ref.: Processo n.º 25000.088619/2006-62
Interessado: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 84.683.481/0001-77, em JOINVILLE/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

84.683.481/0341-52 PORTO ALEGRE/ RS
84.683.481/0360-15 SAO PAULO/ SP

Ref.: Processo n.º 25000.604252/2009-80
Interessado: DROGANORTE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGANORTE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.934.188/0001-57, em TUCURUI/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.934.188/0002-38 TUCURUI/ PA

Ref.: Processo n.º 25000.023269/2012-37
Interessado: ARLINDO MACHADO DA CUNHA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ARLINDO MACHADO DA CUNHA - ME, CNPJ nº 05.807.084/0001-93, em ARAPUTANGA/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

05.807.084/0002-74 ARAPUTANGA/ MT

Ref.: Processo n.º 25000.108476/2012-61
Interessado: VAREJAO INTERFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa VAREJAO INTERFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.909.320/0001-85, em BAYEUX/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

11.909.320/0002-66 SAPE/ PB

Ref.: Processo n.º 25000.072837/2013-12
Interessado: DROGAUNA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGAUNA LTDA - ME, CNPJ nº 04.899.807/0001-69, em ACREUNA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

04.899.807/0003-20 SANTO ANTONIO DA BARRA/ GO

Ref.: Processo n.º 25000.220280/2008-67
Interessado: DROGARIA SAO BENTO DE ASSIS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SAO BENTO DE ASSIS LTDA - EPP, CNPJ nº 59.405.514/0001-70, em PALMITAL/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

59.405.514/0002-50 ASSIS/ SP

Ref.: Processo n.º 25000.046724/2011-91
Interessado: DROGARIA SANT'ANA JP LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA SANT'ANA JP LTDA - ME, CNPJ nº 10.614.913/0001-51, em UBERLANDIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

10.614.913/0002-32 UBERLANDIA/ MG

Ref.: Processo n.º 25000.016321/2009-01
Interessado: CALLFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CALLFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI - ME, CNPJ nº 08.011.373/0001-70, em CURITIBA/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

08.011.373/0007-65 PONTA GROSSA/ PR

Ref.: Processo n.º 25000.138614/2011-55
Interessado: G. H. C. MONTEIRO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa G. H. C. MONTEIRO - ME, CNPJ nº 09.103.352/0001-47, em IMBE/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

09.103.352/0002-28 IMBE/ RS

Ref.: Processo n.º 25000.154139/2014-15
Interessado: ELIANA RONKI - EIRELI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ELIANA RONKI - EIRELI - ME, CNPJ nº 17.025.544/0001-00, em PEDRO LEOPOLDO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

17.025.544/0002-91 MATOZINHOS/ MG

EDUARDO JORGE VALADARES OLIVEIRA
Substituto

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Divulga o resultado dos recursos interpostos por médicos inscritos nos Programas de Provisão do Ministério da Saúde, conforme item 14 do Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e Considerando os termos da Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB);

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil; e



Considerando o Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015, que torna pública a realização de chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras para adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado dos recursos interpostos, na primeira chamada, pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para os Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, nos termos do item 14 do Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015, por meio do site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 105, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Processo nº 53504.000401/2010

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 733, de 13 de março de 2014. Recorrente/Interessado: DEXCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ/MF nº 07.875.712/0001-01)

EMENTA: PADO. SFI. MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00. COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS NÃO HOMOLOGADOS PELA AGÊNCIA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DA COMERCIALIZAÇÃO. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA SOBRE O VALOR DA MULTA. EXIGIU PRAZO PARA PAGAMENTO DO VALOR TOTAL. ALEGAÇÕES IMPROCEDENTES. MANTIDA SANÇÃO. PEDIDO CONHECIDO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIDO.

1. A Prestadora foi sancionada por comercializar produtos não homologados pela Agência. 2. Em sede de Pedido de Reconsideração, a Recorrente aduz que não há provas de que comercializava produtos sem a devida certificação da Anatel. Consigna ainda que não deveria ter a incidência de juros de mora sobre o valor da multa em razão da concessão do efeito suspensivo e que o vencimento do boleto bancário enviado é uma ofensa aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em razão do exíguo prazo para o pagamento. 3. Os argumentos recursais não procedem, uma vez que o comércio dos produtos sem a devida certificação está comprovado nos autos, tendo sido inclusive realizada fiscalização pontual para constatar tal irregularidade. 4. Ademais, não assiste razão à Prestadora quanto à incidência de juros de mora sobre o valor da multa, uma vez que estes se encontram suspensos em razão do Ato nº 1.878, de 30 de março de 2011. Em relação ao prazo para o pagamento, tem-se o cumprimento de prazo legal, o qual não é contado a partir da notificação da Interessada, mas do despacho que exarou a multa. 5. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 41/2014-GCRZ, de 20 de fevereiro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 357, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53572.000233/2009

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 762, de 30 de outubro de 2014. Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA. (CNPJ/MF nº 02.995.233/0001-05)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA. NÃO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DA ANATEL. CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. 1. Cláusulas irregulares constantes nos contratos de prestação de serviço. 2. Infrações ao Regulamento de Proteção e Defesa dos Direitos dos Assinantes dos Serviços de Televisão por Assinatura. 3. Indícios de não cumprimento de determinação da Anatel. 4. Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 124/2014-GCJV, de 24 de outubro de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por TELECOMUNICAÇÕES NORDESTE LTDA., CNPJ/MF nº 02.995.233/0001-05, concessionária do Serviço de TV a Cabo na área de São Luís, estado do Maranhão, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa por meio dos Atos nº 1.235 e 1.236, ambos de 1º de março de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 48, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo nº 53500.025101/2007 e apensos

Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.246, de 13 de fevereiro de 2015. Recorrente/Interessado: WINSTAR DO BRASIL LTDA. (CNPJ/MF nº 03.558.666/0001-58)

EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PAF. RECURSO DE OFÍCIO. SAF. EXERCÍCIOS DE 2002, 2003 E 2004. ARBITRAMENTO INICIAL DOS VALORES. INEXISTÊNCIA DE FATO GERADOR. MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA. CIRCUITO DELIBERATIVO. VALOR ELEVADO DE EXECUÇÃO. RECURSO CONHECIDO. NÃO PROVIDO. 1. Trata-se de processo administrativo fiscal que tem por objeto o recolhimento de valores devidos ao Fust referentes aos exercícios de 2002, 2003 e 2004. 2. A empresa foi notificada dos lançamentos, mas se manteve inerte. Em sede de execução fiscal apresentou declaração de inatividade da Receita Federal comprovando que não prestava serviços de telecomunicações. 3. A Procuradoria da Anatel se manifestou no sentido de extinguir de ofício os créditos tributários lançados. 4. O Órgão Consultante recomendou que a deliberação do Conselho Diretor se desse por meio de Circuito Deliberativo, em razão do elevado valor executado. 5. Recurso não provido. Mantida a exoneração do sujeito passivo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 33/2015-GCRZ, de 13 de fevereiro de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício interposto para, no mérito, negar a ele provimento, bem como determinar à Superintendência de Administração e Finanças que tome as providências junto ao Ministério das Comunicações.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausente o Conselheiro Marcelo Bechara de Souza Hobaika, em missão internacional oficial.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.090, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO a previsão da Norma de Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações, instituída pela Resolução nº 532, de 3 de agosto de 2009, quanto à ocorrência do processo de revisão do Vetor de Participação Percentual das Despesas de Referência (PF) e do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 53500.010755/2014, resolve:

Art. 1º Ratificar os anexos à Resolução nº 532, de 3 de agosto de 2009, que aprovou a Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, Aplicado no Reajuste e Atualização de Valores Associados à Prestação dos Serviços de Telecomunicações.

Art. 2º Atualizar o Vetor de Participação Percentual das Despesas de Referência para o cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, na forma do Anexo a este Ato, para o triênio 2015/2016/2017.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO

Vetor de Participação Percentual das Despesas de Referência para o cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST

Item	Descrição	(%)
1	Pessoal	10,70
2	Material	-
2.1	Material - Planta	0,58
2.2	Material TP - cartão	0,08
2.3	Outros(consolidado)	0,31
3	Serviços de Terceiros	-
3.1	Técnico - Administrativo	4,26
3.2	Transporte e Comunicação	2,06
3.3	Técnico - Operacionais - Planta	7,55
3.4	Marketing e Vendas	14,82
3.5	Serviços de atendimento	5,16
3.6	Serviços de Faturamento e Cobrança	-
3.6.1	Impressão	0,26
3.6.2	Postagem	1,68
3.6.3	Cobrança	0,75
3.6.4	Outros (consolidado)	0,63
3.7	Outros Serviços de Terceiros	-
3.7.1	Energia Elétrica	2,94
3.7.2	Outros (consolidado)	2,34
4	Aluguéis, Arrendamentos e Seguros	7,45
5	Depreciação e Amortização	-

5.1	Equip. de Comutação, Equip. e Meios de Transmissão, Equip. Terminais e Equip. de Informática e Equip. de Energia	19,97
5.2	Prédios, Suportes e Protetores e Benfeitorias em Propriedade de Terceiros	2,41
5.3	Veículos, Bens de Uso Geral e Outros	5,44
9	Provisão para Contingências	2,97
10	Outras Despesas operacionais, exclusive financeiras	7,64
TOTAL PERCENTUAL DE DESPESAS OPERACIONAIS		100,00

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 185, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 162, INCISO I, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do endereço da Sede da Unidade Operacional Agência Nacional de Telecomunicações - ES, UO021,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do endereço da Unidade Operacional Agência Nacional de Telecomunicações de Sergipe - SE, UO081,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 53500.018207/2007-41, resolve:

Art. 1º Alterar o endereço da Unidade Operacional da Agência Nacional de Telecomunicações no Estado do Espírito Santo - ES, constante do Anexo da Portaria nº 762, de 24 de julho de 2007, publicada no DOU, Seção 1, nº 143, pág. 70, de 26 de julho de 2007, para Rua Abiail do Amaral Carneiro, 41, Salas 501 a 504, Ed. Palácio Enseada - Enseada Suá, Vitória - ES, CEP: 29.050-908.

Art. 2º Alterar o endereço da Unidade Operacional da Agência Nacional de Telecomunicações no Estado de Sergipe - SE, constante do Anexo da Portaria nº 762, de 24 de julho de 2007, publicada no DOU, Seção 1, nº 143, pág. 70, de 26 de julho de 2007, para Avenida Doutor Roosevelt Dantas Cardoso de Menezes nº 1013, Centro - Aracaju/SE, CEP: 49.010-410.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de novembro de 2014

Nº 6.149 - Processo nº 53500.019181/2010. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53500.019181/2010, instaurado em face da Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC Telecom (antiga denominação da Algar Telecom), Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 33 do Plano Geral de Outorgas, CNPJ nº 71.208.516/0001-74, que trata de descumprimentos relativos à habilitação fraudulenta de linha telefônica e inscrição indevida de usuário nos órgãos de proteção ao crédito, considerando o teor do Informe nº 397/2014-CODI, de 10/10/2014, resolve: i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em razão dos descumprimentos ao §3º da Cláusula 6.1 c/c art. 19 do Regulamento do STFC e §3º da Cláusula 15.1 do Contrato de Concessão nº 93/2006-Anatel c/c art. 43, §§1º e 2º do Código de Defesa do Consumidor. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no §5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando, para esse caso, o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de outubro de 2013

Nº 5.058 - Processo nº 53569.000173/1999, examinando os autos do processo em epígrafe, instaurado em face de REDE AMAPAENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ 23.074.552/0001-40, decide reconhecer a incidência de prescrição quinquenal, nos termos da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, e determinar o arquivamento dos autos sem aplicação de sanção, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 115/2013-ER10AT, de 9 de abril de 2013.

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 976, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo n.º 53500.012986/2013 - Expede autorização à(ao) ALARMES MELLO LTDA, CNPJ/CPF 06.956.574/0001-14, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o estado do Rio Grande do Sul. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) ALARMES MELLO LTDA, CNPJ nº 06.956.574/0001-14, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 1.118, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo no 53500.001556/2015. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ECLIPSE ASSESSORIA EM REDES E COMPUTADORES LTDA., CNPJ no 05.454.492/0001-09, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, até a data de 19/06/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.126, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

Autorizar INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA, CNPJ nº 13.420.609/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 12/02/2015 a 18/02/2015.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1127, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo n.º 535000310142012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à DIRECTNET PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., CNPJ nº 04.091.513/0001-06, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 20 de Fevereiro de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.128, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo n.º 535000335862008. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à LINKTEL TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.945.663/0001-04, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 9 de Fevereiro de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem ex-

clusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 1.129, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Processo n.º 535000189582012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à G2G COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 10.887.667/0001-01, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 18 de Novembro de 2029, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.162, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021580/2011-04, resolve:

Art. 1º Consignar à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE BUENO BRANDÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BUENO BRANDÃO/MG, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.270, DE 21 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.037078/2011-15, resolve:

Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUÁ, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IRAPUÁ/SP, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

PORTARIA Nº 1.793, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021172/2011-44, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIO BRILHANTE (NOVA ALVORADA)/MS, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 113, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.071768/2013-57, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Muniz Freire, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Itaici, no município de Muniz Freire, estado do Espírito Santo, utilizando o canal 4 (quatro), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Cachoeiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 129, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.071774/2013-12, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Muniz Freire, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no distrito de Piaçu, no município de Muniz Freire, estado do Espírito Santo, utilizando o canal 13 (treze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Cachoeiro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira do Itapemirim, estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA RODRIGUES MACEDO

DESPACHO DA DIRETORA

Em 10 de fevereiro de 2015

Nº 237 - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 921/2014, DE 08/01/2015	APL	LESTE SUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	FM	273	53900.023893/2014-98
DESPACHO DEOC Nº 824/2014, DE 08/01/2015	APL	TELEVISAO CIDADE MODELO LTDA	PE	RECIFE	RTVD	26	53000.043291/2013-10
DESPACHO DEOC Nº 825/2014, DE 08/01/2015	APL	TELEVISAO BAHIA LTDA	BA	SEBASTIAO LARANJEIRAS (MONTE ALTO)	RTVD	27	53000.022737/2013-72
DESPACHO DEOC Nº 798/2014, DE 08/01/2015	APL	REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISAO LTDA	MS	RIO BRILHANTE	RTVD	34	53000.030873/2013-26
DESPACHO DEOC Nº 817/2014, DE 08/01/2015	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	RTVD	30	53000.030338/2013-85
DESPACHO DEOC Nº 773/2014, DE 08/01/2015	APL	GOV. EST. DE GOIÁS - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO	GO	GOIATUBA	RTVD	46	53900.002861/2014-59



DESPACHO DEOC Nº 804/2014, DE 14/01/2015	APL	FIRENZE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA	SC	LAGES	RTVD	32	53000.022707/2013-66
DESPACHO DEOC Nº 839/2014, DE 08/01/2015	APL	TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA	MG	BURITIS	RTVD	44	53000.074343/2013-08
DESPACHO DEOC Nº 882/2014, DE 08/01/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	RTVD	19	53000.045252/2013-57
DESPACHO DEOC Nº 881/2014, DE 08/01/2015	APL	TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA	AM	MANAUS	RTVD	29	53000.041338/2013-98
DESPACHO DEOC Nº 239/2014, DE 15/09/2014	APL	TV LUZIÂNIA LTDA	GO	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	RTVD	16	53900.003414/2014-17
DESPACHO DEOC Nº 446/2014, DE 15/09/2014	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MT	CÁCERES	RTVD	18	53000.066694/2013-37
DESPACHO DEOC Nº 449/2014, DE 15/09/2014	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	PE	PETROLINA	RTVD	15	53000.073283/2013-06
DESPACHO DEOC Nº 934/2014, DE 08/01/2015	APL	TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA	RS	CRUZ ALTA	TVD	33	53000.018543/2013-72
DESPACHO DEOC Nº 436/2014, DE 15/09/2014	APL	TV JUIZ DE FORA S/A	MG	SÃO JOÃO DEL REI	RTVD	31	53000.072973/2013-30
DESPACHO DEOC Nº 622/2014, DE 14/10/2014	APL	TV CABRÁLIA LTDA	BA	EUNÁPOLIS	RTVD	17	53000.002351/2014-25
DESPACHO DEOC Nº 879/2014, DE 30/01/2015	APL	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	GOIANÉSIA	RTVD	35	53000.052106/2013-88
DESPACHO DEOC Nº 488/2014, DE 26/11/2014	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RS	FREDERICO WESTPHALLEN	RTVD	18	53000.043767/2013-12
DESPACHO DEOC Nº 911/2014, DE 30/01/2015	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	PILAR DO SUL	RTVD	42	53000.059758/2013-43
DESPACHO DEOC Nº 65/2015, DE 30/01/2015	APL	TELEVISÃO BAHIA S.A.	BA	BONINAL(AREAIS)	RTVD	28	53000.059340/2013-36
DESPACHO DEOC Nº 889/2014, DE 30/01/2015	APL	TELEVISÃO CARIMÁ LTDA	PR	LARANJEIROS DO SUL	RTVD	43	53000.044885/2013-48
DESPACHO DEOC Nº 814/2014, DE 30/01/2015	APL	TELEVISÃO CARIMÁ LTDA	PR	FOZ DO IGUAÇU	RTVD	31	53000.044887/2013-37
DESPACHO DEOC Nº 912/2014, DE 30/01/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	NOVA EUROPA	RTVD	51	53000.004105/2013-27
DESPACHO DEOC Nº 875/2014, DE 08/01/2015	APL	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	BA	IAÇU	RTVD	22	53000.067779/2013-32
DESPACHO DEOC Nº 398/2014, DE 09/10/2014	APL	TV JUIZ DE FORA S/A	MG	VIÇOSA	RTVD	30	53000.002764/2014-18
DESPACHO DEOC Nº 502/2014, DE 14/10/2014	APL	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	PR	CASCABEL	RTVD	28	53000.011388/2014-44
DESPACHO DEOC Nº 419/2014, DE 26/11/2014	APL	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	PR	GUARAPUAVA	RTVD	36	53000.070397/2013-96
DESPACHO Nº 812/2014/SEI-MC DE 30/01/2015	APL	TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA	SP	Taquaritinga	RTV-PRI	23-	29100.000072/1989
DESPACHO DEOC Nº 820/2014, DE 24/12/2014	APL	RÁDIO LITORAL NORTE LTDA	SP	PIEDADE	FM	205	53000.014607/2014-47
DESPACHO DEOC Nº 829/2014, DE 14/01/2015	APL	AL COMUNICAÇÃO LTDA	BA	AMÉLIA RODRIGUES	FM	213	53000.019037/2014-81
DESPACHO DEOC Nº 21/2015, DE 14/01/2015	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	PA	ABAETETUBA	RTVD	16	53000.047565/2012-69
DESPACHO DEOC Nº 834/2014, DE 14/01/2015	APL	TV E RÁDIO JORNAL DO COMÉRCIO LTDA	PE	LIMOEIRO	RTV-SEC	26-	53000.010610/2012-20
DESPACHO DEOC Nº 837/2014, DE 14/01/2015	APL	FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETO	PR	APUCARANA	RTV-PRI	53+	53000.049119/2011-16
DESPACHO DEOC Nº 20/2015, DE 14/01/2015	APL	RÁDIO LITORAL NORTE LTDA	SP	RINCÃO	FM	275	53000.012031/2012-11
DESPACHO DEOC Nº 922/2014, DE 14/01/2015	APL	TV TAUBATÉ LTDA	SP	PINDAMONHANGABA	RTVD	28	53000.040991/2012-71
DESPACHO DEOC Nº 916/2014, DE 14/01/2015	APL	SISTEMA CLUBE DO PARÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA	PA	MUJU	RTV-SEC	51	53000.065506/2011-91
DESPACHO DEOC Nº 919/2014, DE 14/01/2015	APL	S/A CORREIO BRAZILIENSE	GO	GOIÂNIA	RTV-PRI	21+	53000.044657/2012-97
DESPACHO DEOC Nº 24/2015, DE 23/01/2015	APL	ASTRAL COMUNICAÇÕES LTDA	GO	PORTELÂNDIA	FM	203	53000.012746/2011-93
DESPACHO DEOC Nº 860/2014, DE 30/01/2015	APL	RÁDIO TIMBO LTDA	SC	RIO DOS CEDROS	FM	238	53000.037211/2012-14
DESPACHO DEOC Nº 842/2014, DE 30/01/2015	APL	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA	MS	PARANHOS	FM	203	53000.065845/2013-30

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 249, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15

seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - ARARAQUARA - 2016, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019664/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPABL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - ARARAQUARA - 2016
ID:	3051
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	18/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 534.558,63
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 250, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - ATIBAIA - 2016, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019671/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - ATIBAIA - 2016
ID:	3082
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	18/07/2014
Término:	18/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 506.588,62
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 255, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - ITU - 2016, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019778/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - ITU - 2016
ID:	3141
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico

Início:	18/07/2014
Término:	18/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 506.588,62
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 258, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - INDAITUBA - 2015, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019786/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - INDAITUBA - 2015
ID:	3143
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	18/07/2014
Término:	18/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 506.588,62
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 261, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - FRANCA - 2016, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.020021/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO - FRANCA - 2016
ID:	3146
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	18/07/2014
Término:	18/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 506.588,62
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 526, DE 27 DE JANEIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Projeto Transmissão: RPA-MG_RPC-MG_b9, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.028977/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	Projeto Transmissão: RPA-MG_RPC-MG_b9
ID:	3184
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 1.723.629,86
Unidade Federativa:	MG, SP

PORTARIA Nº 659, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Governador Valadares x João Monlevade - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029429/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Governador Valadares x João Monlevade - Cópia
ID:	3272
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 16.024.914,02
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 733, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:



Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Dores do Indaia (SÃO GOTARDOxCORDISBURGO) - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029885/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Dores do Indaia (SÃO GOTARDOxCORDISBURGO) - Cópia
ID:	3441
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 10.612.437,24
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 769, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto FTTX - Fase 2 - Rio Claro, da pessoa jurídica TELEFONICA BRASIL S.A., processo nº 53900.021809/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEFONICA BRASIL S.A.
CNPJ:	02.558.157/0001-62
Projeto:	FTTX - Fase 2 - Rio Claro
ID:	3008
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/07/2014
Término:	30/12/2014
Valor do Projeto:	R\$ 15.474.622,12
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 777, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto MODERNIZAÇÃO DA REDE HFC DA CIDADE DE CAMPINAS - 2015A, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53900.019924/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013,

conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A
CNPJ:	00.108.786/0001-65
Projeto:	MODERNIZACAO DA REDE HFC DA CIDADE DE CAMPINAS - 2015A
ID:	2842
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Metálico
Início:	25/07/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 7.973.575,21
Unidade Federativa:	SP

PORTARIA Nº 778, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Amambai x Juti - Cópia, da pessoa jurídica OI S.A., processo nº 53900.029366/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	OI S.A.
CNPJ:	76.535.764/0001-43
Projeto:	Transporte Óptico - Rota Amambai x Juti - Cópia
ID:	3430
Tipo(s) de rede:	Rede de Transporte Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 3.581.255,75
Unidade Federativa:	MS

PORTARIA Nº 779, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Boa Vista, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.028990/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - Boa Vista
ID:	2382
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 197.593,74
Unidade Federativa:	RR

PORTARIA Nº 780, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Cabo Frio, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.028995/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - Cabo Frio
ID:	2396
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 855.075,03
Unidade Federativa:	RJ

PORTARIA Nº 781, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Belford Roxo, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.028985/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - Belford Roxo
ID:	2398
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 842.975,63
Unidade Federativa:	RJ

PORTARIA Nº 782, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Campos, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.028999/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - Campos
ID:	2400
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 855.075,03
Unidade Federativa:	RJ

PORTARIA Nº 783, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Governador Valadares, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029007/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - Governador Valadares
ID:	2404
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 842.975,63
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 784, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Acesso óptico - Nova Lima, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.021755/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

PJ proponente:	TELEMAR NORTE LESTE S/A
CNPJ:	33.000.118/0001-79
Projeto:	Acesso óptico - Nova Lima
ID:	2409
Tipo(s) de rede:	Rede de Acesso Óptico
Início:	01/08/2014
Término:	30/12/2016
Valor do Projeto:	R\$ 855.075,03
Unidade Federativa:	MG

PORTARIA Nº 785, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto Transporte Óptico - Rota Aracuai x Itaobim - Cópia, da pessoa jurídica TELEMAR NORTE LESTE S/A, processo nº 53900.029437/2014, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REPNBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º A aprovação não desobriga a pessoa jurídica referida no art. 1º de prover adequações no projeto referentes aos parâmetros técnicos dispostos no inciso V do §1º e nos incisos VI, VII e VIII do §2º do art. 6º da Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, conforme indicadas no parecer técnico ou sempre que solicitadas pelo Ministério das Comunicações até a apresentação do relatório final de que trata o art. 24 da Portaria MC nº 55/2013 ou até a apresentação da proposta de alteração de que trata o art. 20 da Portaria MC nº 55/2013, no caso de ela ser apresentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

Ministério das Relações Exteriores
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Antonio de Sousa Barroso	Minimemo da Divisão de Comunicação e Arquivo, de 30 de janeiro de 2015	MRE	1 ano

SÉRGIO FRANÇA DANESE

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Ana Carolina Vaz de Oliveira	Ofício nº 003/AJO-PR, de 13 de janeiro de 2015	Presidência da República	30/06/2019
Jennifer Gonçalves da Costa	Ofício nº 003/AJO-PR, de 13 de janeiro de 2015	Presidência da República	30/06/2019

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Rogério da Rocha Carneiro Bastos	Ofício nº 10-6/GCM-MB, de 07 de janeiro de 2015	Marinha do Brasil	02/10/2017
Luciana Carteri Couto Bastos	Ofício nº 10-6/GCM-MB, de 07 de janeiro de 2015	Marinha do Brasil	02/10/2017
Gabriel Carteri Couto Carneiro Bastos	Ofício nº 10-6/GCM-MB, de 07 de janeiro de 2015	Marinha do Brasil	02/10/2017
Sofia Carteri Couto Carneiro Bastos	Ofício nº 10-6/GCM-MB, de 07 de janeiro de 2015	Marinha do Brasil	02/10/2017



O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Monica Martins Verdasca	Telegrama nº 1072/2014; Telegrama nº 22/2015; e Telegrama nº 49/2015, de BRASEMB México.	DPF	31/07/2017
Mariam Nasser Sati	Telegrama nº 1072/2014; Telegrama nº 22/2015; e Telegrama nº 49/2015, de BRASEMB México.	DPF	31/07/2017
Tarek Nasser Sati	Telegrama nº 1072/2014; Telegrama nº 22/2015; e Telegrama nº 49/2015, de BRASEMB México.	DPF	31/07/2017

MAURO VIEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 18 de fevereiro de 2015

Nº 383 - Processo: 48500.000409/2015-14. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH COR 125, com potência estimada de 28.500 kW, situada no rio Corumbá, integrante da sub-bacia 60, no estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/1/2015 pela empresa Wasserland Engenharia e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.581.827/0001-88, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 19/1/2016, conforme § 4º do art. 3 da mencionada Resolução.

Nº 384 - Processo: 48500.000414/2015-19. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH COR 140, com potência estimada de 26.400 kW, situada no rio Corumbá, integrante da sub-bacia 60, no estado de Goiás, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/1/2015 pela empresa Wasserland Engenharia e Projetos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.581.827/0001-88, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até o dia 19/1/2016, conforme § 4º do art. 3 da mencionada Resolução.

Nº 385 - Processo: 48500.005955/2013-71. Interessados: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social Ltda. Decisão: (i) aceitar o Projeto Básico da PCH Linha Onze Oeste, com potência instalada de 15.520 kW, às coordenadas 28º21'04" de Latitude Sul e 54º00'16,71" de Longitude Oeste, situada no rio Ijuí, sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pelas empresas Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social Ltda., inscritas no CNPJ sob o nº 06.329.975/0001-44 e 08.290.060/0001-06, respectivamente.

Nº 386 - Processo: 48500.000293/2014-24. Interessado: Rio Grande Engenharia e Construções Ltda. Decisão: (i) aceitar o Projeto Básico da PCH Campina Verde, com potência instalada de 5.300 kW, às coordenadas 19º43'12" de Latitude Sul e 49º39'54" de Longitude Oeste, situada no rio Verde ou Feio, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa Rio Grande Engenharia e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.063.614/0001-55.

Nº 387 - Processo nº 48500.004072/2007-04. Interessado: Eletrobrás Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Coxilha Negra 1, com 24.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santana do Livramento, no estado do Rio Grande do Sul, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.032235-0-01.

Nº 388 - Processo nº 48500.004071/2007-51. Interessado: Eletrobrás Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Coxilha Negra 2, com 20.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santana do Livramento, no estado do Rio Grande do Sul, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.032236-9-01.

Nº 389 - Processo nº 48500.004070/2007-15. Interessado: Eletrobrás Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da EOL Coxilha Negra 3, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santana do Livramento, no estado do Rio Grande do Sul, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RS.032237-7-01.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

Na íntegra do Despacho nº 328, de 10 de fevereiro de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.002709/2014-49, cujo resumo foi publicado no DOU, de 11 de fevereiro de 2015, seção 1, página 58, volume 152, n. 29, onde se lê: "com 325.754 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Rita", leia-se: "com 325.754 kW de Potência Instalada, utilizando como combustível o gás natural, localizada no município de Santa Rita".

Na íntegra do Despacho nº 329, de 10 de fevereiro de 2015, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, constante do Processo nº 48500.002708/2014-02, cujo resumo foi publicado no DOU, de 11 de fevereiro de 2015, seção 1, página 58, volume 152, n. 29, onde se lê: "com 244.163 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santa Rita", leia-se: "com 244.163 kW de Potência Instalada, utilizando como combustível o gás natural, localizada no município de Santa Rita".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE Em 18 de fevereiro de 2015

Nº 191 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.011507/2014-41, torna público o seguinte ato:

1 Credenciar a Unidade de Pesquisa Laboratório de Análise de Tensões - POLICAB, vinculada à Universidade Federal do Rio Grande - FURG, localizada em Rio Grande - RS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 94.877.586/0001-10, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às linhas de pesquisa das seguintes áreas, temas e subtemas:

Credenciamento ANP N°	555/2015		
Unidade de Pesquisa	LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE TENSÕES - POLICAB		
Instituição Credenciada	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG		
Área	Tema	Subtema	Linhas de Pesquisa
TEMAS TRANSVERSAIS	MATERIAIS	INTEGRIDADE ESTRUTURAL, SOLDAGEM E CARACTERIZAÇÃO DE MATERIAIS	Caracterização, assinaturas e integridade estrutural de cabos sintéticos novos e usados utilizados em ancoragem de sistemas offshore.
		NOVOS MATERIAIS	Caracterização mecânica de novos materiais sintéticos aplicados à ancoragem de sistemas offshore em águas ultraprofundas.

3 O Laboratório de Análise de Tensões - POLICAB da Universidade Federal do Rio Grande - FURG está sujeito ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 2/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antonio Toledo Neto - 844021/12 - Not.61/2014 - R\$ 76,01

Ceramica Nossa Senhora Aparecida Ltda - 844199/12 - Not.63/2014 - R\$ 964,03

Jorge Alves Cordeiro - 844229/12 - Not.65/2014 - R\$ 3.110,95

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 4/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
858.083/2004-MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA-OF.
Nº34/2015

Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
858.057/2013-RIBEIRO & VASCONCELOS LTDA EPP-
Registro de Licença Nº3- Publicado no DOU de 24/01/2014

RELAÇÃO Nº 4/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
858.085/2011-VANESSA SOUZA SEGATO-OF.
Nº405/2014-DOU de 02/12/2014

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
858.057/2013-RIBEIRO & VASCONCELOS LTDA EPP-
Publicado DOU de 13/01/2014

GEORGE MORAIS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 3/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
870.925/2014-PEDREIRAS IRMÃOS TEIXEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- DOU de 27/08/2014
871.761/2014-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA.- DOU de 30/12/2014
872.097/2014-JURANDIR BARBOSA DE SOUZA.- DOU de 31/12/2014
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
871.641/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL.- DOU de 21/10/2014
871.410/2014-BRAZZAGEO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME.- DOU de 21/01/2015
Retificação de despacho(1387)
872.765/2010-M.S.A. SERVIÇOS DE COLETA LTDA ME - Publicado DOU de M.S.A. SERVIÇOS DE COLETA LTDA ME, Relação nº 188/2014, Seção I, pag. 61- Onde se lê : " M.S.A. SERVIÇOS DE COLETA LTDA ME CNPJ 09.117.648/0001-17". leia-se: " MINERAÇÃO MARTINS LTDA CNPJ: 03.862.077/0001-69"
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
872.364/1996-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº65/2013-DOU de 13/03/2013

RELAÇÃO Nº 5/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
871.994/2014-SILVIA BATISTI ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
872.210/2014-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº53/2015
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
870.614/2011-PEDREIRA IGUAPE LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
872.211/2014-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA
872.212/2014-PEGRAN MINERAÇÃO LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
870.742/2014-CRIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.900/2001-CORCOVADO GRANITOS LTDA-OF.
Nº55/2015
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
870.174/2004-RIO PARDO MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº333/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.710/1978-ITAGUARANA S A-OF. Nº47/2015-180 dias
870.525/1988-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº35/2015-180 dias dias
872.366/1996-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº44/2015-180 dias dias
870.599/1998-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº30/2015-180 DIAS dias
870.099/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº46/2015-180 dias dias
870.100/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº28/2015-180 DIAS dias
870.101/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº45/2015-180 dias dias
870.106/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº43/2015-180 dias dias
870.108/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº27/2015-180 DIAS dias
870.109/1999-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº29/2015-180 DIAS dias
871.173/2000-TOGNI MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº25/2015-180 DIAS dias
Reitera exigência(366)
870.525/1988-BRAMINEX MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº34/2015-60 dias dias
871.210/1988-BLENDIA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº36/2015 e 37/2015-60 dias e 180 dias dias
871.879/2004-MINERAÇÃO PEDRAS ORNAMENTAIS NORDESTE LTDA-OF. Nº26/2015-60 DIAS dias
872.888/2009-COMERCIAL E INDUSTRIAL CANABRAVA LTDA-OF. Nº56/2015 e 57/2015-60 dias e 180 dias dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
870.134/1982-VANÁDIO DE MARACÁS S A-OF.
Nº61/2015

875.252/2008-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF.
Nº38/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
873.265/2011-JOSÉ COELHO DE FARIAS-OF. Nº58/2015
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
870.827/2003-AILTON DA CRUZ ALVES DE CAETITÉ
Instaura processo administrativo de nulidade do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias(1286)
870.854/2003-PEDREIRA IGUAPE LTDA- NOT Nº
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
870.117/2013-F. B. L. AL BRITAS LTDA ME-Registro de Licença Nº05/2015 de 29/01/2015-Vencimento em indeterminado
871.141/2013-FERNANDES, TEIXEIRA & PRATES LTDA-Registro de Licença Nº06/2015 de 04/02/2015-Vencimento em indeterminado
871.953/2014-E.V.ODEKER-Registro de Licença Nº04/2015 de 29/01/2015-Vencimento em 24/10/2019
872.283/2014-FRANCISCO BARROS MONTE ME-Registro de Licença Nº03/2015 de 14/01/2015-Vencimento em 20/11/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
872.184/2014-PAULO COSTA SILVA EIRELI ME-OF.
Nº40/2015
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
872.039/2013-V DOS SANTOS CERQUEIRA ME
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
872.116/2014-PAVIA BRASIL PAVIMENTOS E VIAS S A
872.177/2014-ATAK TRANSPORTES E PUBLICIDADES LTDA ME
870.035/2015-PAULO KUROSAKI
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
871.582/2014-CARLOS EDUARDO STAICO DE ANDRADE SANTOS

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 16/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
896.718/2003-LA VECCHIA MINERAÇÃO LTDA. ME-DOU de 22/10/2014 - REFERENTE AO INDEFERIMENTO DE GUIA DE UTILIZAÇÃO.
Retificação de despacho(1387)
896.132/2008-EDIVAL VALIM DAVEL - Publicado DOU de 09/04/2014, Relação nº 47/2014, Seção 01., pag. 73- Onde se lê: "...Cessionário: 86.605/2013 - S I MINERAÇÃO LTDA..." Leia-se: "...Cessionário: 896.605/2013 - S I MINERAÇÃO LTDA..."
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
896.075/2004-NORTE ROCHAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº2.904/2014-DNPM/ES-DOU de 01/12/2014

RELAÇÃO Nº 17/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
896.450/2000-OSVALDO HENRIQUE PIZZAIÁ
896.299/2002-CERAMICA IMPERIAL LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.600/1993-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA.-OF. Nº0138/2015-SR/DNPM/ES
896.185/2003-JOELSON PINHEIRO DE LIMA-OF.
Nº0167/2015/DNPM/ES
896.392/2004-FABIO ANDRADE DE MELO-OF.
Nº0058/2015/DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.021/1988-PEDREIRAS BLUE RIVERS LTDA. ME.- Cessionário:DIMENSIONAL GRANITOS LTDA-ME- CPF ou CNPJ 08.902.309/0001-89- Alvará nº0285/1990
890.630/1988-PAULO ROBERTO AMORIM ORCIOLI- Cessionário:MINERAÇÃO RIO DAS PALMAS LTDA- CPF ou CNPJ 04.699.684/0001-12- Alvará nº0575/1992
890.132/1989-EDDIE ANTONIO VACCARI- Cessionário:MOROBÁ MINERAÇÃO LTDA-ME- CPF ou CNPJ 36.015.527/0001-37- Alvará nº4.104/1992
896.162/1998-MINERAÇÃO INTEGRADA LTDA. ME- Cessionário:GRANLATINA GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA-ME.- CPF ou CNPJ 09.041.650/0001-50- Alvará nº4.296/1999
896.502/1998-RAFAEL HIPOLITO VOLPASSO.- Cessionário:ITINGA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 05.591.773/0001-03- Alvará nº6.527/2001
896.106/1999-CREMILDO BADKE- Cessionário:FLÁVIO LOURENÇO GUIDINELLI- CPF ou CNPJ 080.799.427-81- Alvará nº18.309/2000
896.021/2002-CREMILDO BADKE- Cessionário:GRAN-ROCHAS MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 01.927.809/0001-26- Alvará nº0465/2003

896.317/2002-GRUPO DE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO GRANBRAS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.810.635/0001-08- Alvará nº0760/2003
896.414/2002-ANTÔNIO SÉRGIO VEIGA ALVES- Cessionário:TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA.- CPF ou CNPJ 05.950.723/0001-75- Alvará nº3.826/2003
896.154/2003-GEMINI MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:GRACIANO ULISSES MERLO- CPF ou CNPJ 577.603.147-87- Alvará nº8.788/2003
896.536/2003-ONÉSIO DE PALMA- Cessionário:DTG DO BRASIL LTDA-ME- CPF ou CNPJ 06.024.972/0001-00- Alvará nº10.226/2006
896.770/2006-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.- Cessionário:TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 03.848.164/0001-61- Alvará nº7.000/2007
896.785/2011-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA ME- Cessionário:UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA- CPF ou CNPJ 07.912.650/0001-52- Alvará nº4.719/2012
896.789/2011-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Cessionário:MSB MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME- CPF ou CNPJ 35.951.904/0001-87- Alvará nº4.722/2012
896.185/2012-ROBERTO COELHO DE MELO- Cessionário:RC DE MELO & CIA LTDA-ME- CPF ou CNPJ 05.695.092/0001-95- Alvará nº6.891/2012
896.674/2012-RILDO SFALSIN- Cessionário:CERÂMICA MASSA LTDA-ME- CPF ou CNPJ 10.846.472/0001-13- Alvará nº11.386/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
896.683/2006-RODRIGO DOMACIR DE FREITAS - AI Nº662/2014-SR/DNPM/ES
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.353/1984-MINERAÇÃO AZUL TROPICAL LTDA. ME.-OF. Nº0.049/2015-SR/DNPM/ES
890.889/1989-BIBOM MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº0150/2015-DNPM/ES
890.287/1992-CAJUGRAM GRANITOS E MÁRMORES DO BRASIL LTDA-OF. Nº0203/2015/DNPM/ES
890.102/1993-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.-OF.
Nº0144/2015-DNPM/ES
891.009/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-OF. Nº0148/2015-SR/DNPM/ES
896.141/1999-CERÂMICA FERRETTI LTDA-OF.
Nº0147/2015-SR/DNPM/ES
896.242/1999-GRAN LEMOS LTDA-OF. Nº0200/2015-DNPM/ES
896.532/2007-L. MARINATO MINERAÇÃO ME-OF.
Nº0046/2015-SR/DNPM/ES
896.069/2012-GRANMEX GRANITOS E MÁRMORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº0223/2015-DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
891.009/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTACAO IMPORTACAO LTDA-OF. Nº0907/2013-SR/DNPM/ES-60 dias
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do requerimento de lavra(603)
890.151/1993-CERÂMICA BOAPABA LTDA- Cessionário:896.515/2010-CERÂMICA LIDER LTDA.
896.272/2000-MINERAÇÃO UNIÃO LTDA ME- Cessionário:896.322/2011-MADEMAG MINERAÇÃO LTDA
896.957/2006-GRANITOS GRANCOL LTDA EPP- Cessionário:896.362/2012-COGRAL CORUMBÁ GRANITOS LTDA-ME
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
896.515/2010-CERÂMICA LIDER LTDA
896.322/2011-MADEMAG MINERAÇÃO LTDA
896.362/2012-COGRAL CORUMBÁ GRANITOS LTDA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.517/1990-CACHITA MARMORE E GRANITO LTDA.- Alvará nº 00942/1993 - Cessionário: G P GRANITOS DO BRASIL LTDA- CNPJ 31.819.782/0001-19
896.886/1995-WILSON MANUEL DE FREITAS FILHO- Alvará nº 9.825/2000 - Cessionário: MINERAÇÃO ESTÂNCIA DO VALE LTDA-ME- CNPJ 31.814.924/0001-55
896.155/2000-JOSÉ GERALDO GUIDONI- Alvará nº 10.369/2001 - Cessionário: MINERAÇÃO GUIDONI LTDA- CNPJ 00.264.528/0001-78
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
896.709/2002-R C NOGUEIRA PRESTADORA SERVIÇOS ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS-OF. Nº0247/2015-DNPM/ES.
Fase de Concessão de Lavra
Nega o pedido de suspensão temporária dos trabalhos de lavra(438)
805.389/1977-EMIC EMPRESA DE MINERAÇÃO IRMÃOS COSTA LTDA.
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(457)
805.389/1977-EMIC EMPRESA DE MINERAÇÃO IRMÃOS COSTA LTDA.- OF. Nº0.151/2015-SR/DNPM/ES.
896.294/2003-LUCIANA FERREIRA VALAME ME- OF. Nº116/2015-DNPM/ES
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.562/1988-PONTO BELO MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº 0.023/2015-DNPM/ES
896.219/2001-NADIR ROSA TONOLI ME- AI Nº 57/2015-DNPM/ES ao 62/2015-DNPM/ES.



896.294/2003-LUCIANA FERREIRA VALAME ME- AI Nº 017/2015, 018/2015 e 019/2015-DNPM/ES.
 Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
 805.389/1977-EMIC EMPRESA DE MINERAÇÃO IR-
 MÃOS COSTA LTDA.- AI Nº 012/2013-DNPM/ES
 890.037/1989-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA- AI Nº
 0.498/2012, 0.499/2012, 0.500/2012, 0.501/2012, 0.502/2012,
 0.503/2012 e 0.504/2012-DNPM/ES
 896.294/2003-LUCIANA FERREIRA VALAME ME- AI Nº
 202/2013, 203/2013 e 204/2013-DNPM/ES
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 890.282/1989-MONTE HOREB GRANITOS LTDA-OF.
 Nº0222/2015-DNPM/ES
 896.069/1995-COMERCIAL BARRO BRANCO LTDA-OF.
 Nº084/2015-DNPM/ES
 896.422/2000-MINERAÇÃO SOSSAI LTDA ME.-OF.
 Nº0.005/2015-DNPM/ES
 896.219/2001-NADIR ROSA TONOLI ME-OF.
 Nº0310/2015-DNPM/ES
 896.294/2003-LUCIANA FERREIRA VALAME ME-OF.
 Nº141/2015-DNPM/ES e 142/2015-DNPM/ES
 Nega provimento a defesa apresentada(476)
 890.037/1989-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA
 Despacho publicado(508)
 896.294/2003-LUCIANA FERREIRA VALAME ME-Com
 base no Parecer Técnico nº 15/2015-DFM/YCSS, de 22/01/2015 (às
 fls retro) e ainda, a Certidão nº 110/13-GCA/CLM expedida pelo
 IEMA (fl. 305) que adoto, e TORNO SEM EFEITO o Auto de
 Infração nº 03/2013-SUP. DO DNPM/ES (Não publicado no DOU).
 Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
 DOR/Prazo 30 dias(1738)
 896.069/1995-COMERCIAL BARRO BRANCO LTDA-OF.
 Nº085/2015-DNPM/ES
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
 896.097/2014-MANABI S A-OF. Nº0187/2015-DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
 RELAÇÃO Nº 54/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-
 primento de exigência(122)
 861.584/2013-TERRANOVA MINERADORA LTDA EPP
 Indefere pedido de reconsideração(181)
 860.476/2013-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE
 AREIA E TRANSPORTE LTDA
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
 publicação:(730)
 860.546/2013-VAMILTON JOSÉ DE SANTANA-Registro
 de Licença Nº06/2015 de 04/02/2015-Vencimento em 12/12/2017
 860.045/2014-CONSTRUTORA SERRANA-Registro de Li-
 cença Nº02/2015 de 04/02/2015-Vencimento em 23/12/2015
 860.221/2014-CERÂMICA MANÁ LTDA-Registro de Li-
 cença Nº04/2015 de 04/02/2015-Vencimento em 17/02/2016
 860.718/2014-OSMARIO SANTOS LIMA-Registro de Li-
 cença Nº03/2015 de 04/02/2015-Vencimento em 13/05/2019
 Indefere requerimento de licença - área sem onera-
 ção/Port.266/2008(1281)
 861.379/2014-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
 861.380/2014-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
 861.576/2014-SILVIO JOSÉ GOMES
 860.019/2015-RONALDO CÉSAR BATISTA DE MATOS
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
 266/2008(1282)
 860.892/2013-LEONARDO DE BARROS BARRETO
 Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
 ça(742)
 862.138/1980-COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO
 MUNICÍPIO DE GOIÂNIA- Registro de Licença Nº:034/1980 - Ven-
 cimento em 29/09/2016
 860.228/2011-DORVILIO MATIAS DA COSTA- Registro
 de Licença Nº:073/2011 - Vencimento em 21/01/2020
 860.861/2011-JOSÉ BELCHIOR FERREIRA- Registro de
 Licença Nº:150/2011 - Vencimento em 20/01/2017
 860.142/2012-ELIANE DIAS- Registro de Licença
 Nº:204/2012 - Vencimento em 20/11/2015
 860.247/2012-ANÍSIO SANCHES D'ABADIA- Registro de
 Licença Nº:227/2012 - Vencimento em 04/01/2016
 861.107/2012-AGROCOMA EMPREENDIMENTOS
 AGROPECUARIOS E IMOBILIARIOS COSTA MARINHO LTDA-
 Registro de Licença Nº:126/2013 - Vencimento em 31/12/2015
 860.170/2013-AMBRÓSINA SILVA DE QUEIROZ- Regis-
 tro de Licença Nº:135/2014 - Vencimento em 26/11/2015
 861.096/2013-JOAO EVANGELISTA ROCHA JUNIOR-
 Registro de Licença Nº:009/2014 - Vencimento em 04/12/2015
 Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
 ça(744)
 861.038/2002-CERAMICA CARVALHO LTDA
 Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
 860.456/1999-GOYAZ BRITAS LTDA- Processo engloba-
 do:860.129/2010

Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
 dias(1054)
 806.837/1972-PIRECAL PIRENOLIS CALCARIO LT-
 DA-OF. Nº182/DTM/DNPM/2015
 861.545/1985-JALINA THERMAS MINERAÇÃO LTDA-
 OF. Nº158/DTM/DNPM/2015
 860.505/1990-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
 Nº183/DTM/DNPM/2015
 760.926/1996-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
 Nº183/DTM/DNPM/2015
 760.968/1996-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
 DIU LTDA.-OF. Nº231/DTM/DNPM/2015
 860.269/1998-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
 DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº155/DTM/DNPM/2015
 860.315/1998-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMEN-
 TO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº179/DTM/DNPM/2015
 860.538/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
 Nº183/DTM/DNPM/2015
 860.539/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
 Nº183/DTM/DNPM/2015
 860.540/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
 Nº183/DTM/DNPM/2015
 860.542/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
 Nº183/DTM/DNPM/2015
 860.543/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
 Nº183/DTM/DNPM/2015
 860.544/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
 Nº183/DTM/DNPM/2015
 860.545/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
 Nº183/DTM/DNPM/2015
 860.546/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
 Nº183/DTM/DNPM/2015
 860.547/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
 Nº193/DTM/DNPM/2015
 860.744/1998-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
 DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº156/DTM/DNPM/2015
 860.103/1999-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
 Nº193/DTM/DNPM/2015
 860.104/1999-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
 Nº193/DTM/DNPM/2015
 860.379/1999-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
 Nº183/DTM/DNPM/2015
 860.380/1999-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
 Nº183/DTM/DNPM/2015
 860.175/2000-SIDA SOCIEDADE ITUMBIARENSE DE
 DRAGAGEM E AREIA LTDA.-OF. Nº157/DTM/DNPM/2015
 860.646/2000-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
 Nº183/DTM/DNPM/2015
 860.312/2001-ITACUÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
 MINERIOS LTDA.-OF. Nº163/DTM/DNPM/2015
 860.743/2002-AREIALTO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E
 TRANSPORTE DE AREIA LTDA-OF. Nº180/DTM/DNPM/2015
 860.504/2003-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
 Nº183/DTM/DNPM/2015
 861.332/2003-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
 AREIA LTDA-OF. Nº161/DTM/DNPM/2015
 860.962/2004-MINERAÇÃO CAULIM RIO SANTA TERE-
 ZA LTDA-OF. Nº164/DTM/DNPM/2015
 861.158/2004-CONCREMAX ENGENHARIA, CONCRE-
 TO E MATERIAIS LTDA-OF. Nº162/DTM/DNPM/2015
 860.940/2005-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA-
 OF. Nº178/DTM/DNPM/2015
 861.168/2005-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LT-
 DA.-OF. Nº159/DTM/DNPM/2015
 862.207/2005-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LT-
 DA.-OF. Nº177/DTM/DNPM/2015
 862.208/2005-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LT-
 DA.-OF. Nº159/DTM/DNPM/2015
 861.144/2006-BRUEN MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº165/DTM/DNPM/2015
 861.299/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA BOA ESPERANÇA
 LTDA-OF. Nº181/DTM/DNPM/2015
 860.984/2007-CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC-OF.
 Nº203/DTM/DNPM/2015
 860.220/2008-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
 Nº192/DTM/DNPM/2015
 860.264/2009-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
 DIU LTDA.-OF. Nº160/DTM/DNPM/2015
 860.214/2011-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUM-
 BÁ LTDA-OF. Nº191/DTM/DNPM/2015

RELAÇÃO Nº 61/2015

Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 001.154/1935-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE
 CALDAS NOVAS-OF. Nº1521/2014
 001.475/1935-EMPRESA PUBLICA MUNICIPAL EXPLO-
 RAÇÃO MINERAL-OF. Nº1521/2014
 813.086/1970-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE
 CALDAS NOVAS-OF. Nº1521/2014
 860.929/1980-GIRASSOL EMPRESA DE MINERAÇÃO
 LTDA.-OF. Nº1521/2014
 862.617/1980-ÁGUAS DE CALDAS NOVAS COLÔNIA
 DO SESC LTDA.-OF. Nº1521/2014
 862.618/1980-CENTRO CLÍNICO TERMAS DA SAÚDE
 LTDA-OF. Nº1521/2014

862.619/1980-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LT-
 DA.-OF. Nº1521/2014
 862.621/1980-MINERADORA ARCADAS LTDA.-OF.
 Nº1521/2014
 862.622/1980-ÁGUA BONITA EMPRESA DE MINERA-
 ÇÃO LTDA.-OF. Nº1521/2014
 862.623/1980-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LT-
 DA.-OF. Nº1521/2014
 862.638/1980-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LT-
 DA.-OF. Nº1521/2014
 862.639/1980-PAINEIRAS MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº1521/2014
 862.641/1980-MINERADORA CONCHAL LTDA.-OF.
 Nº1521/2014
 862.643/1980-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LT-
 DA.-OF. Nº1521/2014
 862.644/1980-MINERAÇÃO CALDAS NOVAS LTDA-OF.
 Nº1521/2014
 862.645/1980-MINERAÇÃO CALDAS NOVAS LTDA-OF.
 Nº1521/2014
 862.646/1980-POLITEC MINERAÇÃO LTDA.-OF.
 Nº1521/2014
 862.647/1980-POLITEC MINERAÇÃO LTDA.-OF.
 Nº1521/2014
 862.648/1980-MINASTERMAS MINERADORA DAS
 THERMAS LTDA-OF. Nº1521/2014
 862.722/1980-ORSEL MINERADORA LTDA.-OF.
 Nº1521/2014
 860.649/1981-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LT-
 DA.-OF. Nº1521/2014
 860.743/1981-MINERÁGUA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
 Nº1521/2014
 860.841/1981-JALIM MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº1521/2014
 860.982/1981-MINERAÇÃO ITAPETI LTDA-OF.
 Nº1521/2014
 860.348/1984-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LT-
 DA.-OF. Nº1521/2014
 860.957/1984-MINERADORA SUL AMÉRICA LTDA.-OF.
 Nº1521/2014
 860.958/1984-MINERADORA CAROMATHE LTDA.-OF.
 Nº1521/2014
 862.067/1984-GOVESA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SER-
 VIÇOS LTDA.-OF. Nº1521/2014
 860.045/1985-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LT-
 DA.-OF. Nº1521/2014
 861.203/1985-GVSA MINERADORA LTDA.-OF.
 Nº1521/2014
 861.205/1985-SONHO DOURADO MINERAÇÃO LTDA.-
 OF. Nº1521/2014
 861.351/1985-KANANXUE THERMAS MINERACAO LT-
 DA-OF. Nº1521/2014
 861.497/1985-MINERADORA BANDEIRANTE LTDA.-
 OF. Nº1521/2014
 860.065/1986-ERSPINDOLA MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº1521/2014
 860.182/1986-PEMAR PEREIRA MARTINS MINERAÇÃO
 LTDA.-OF. Nº1521/2014
 860.183/1986-MINERADORA MARA LTDA.-OF.
 Nº1521/2014
 860.219/1986-MINERAÇÃO AT LTDA-OF. Nº1521/2014
 860.409/1986-MINERAÇÃO SANDE LTDA.-OF.
 Nº1521/2014
 860.426/1986-MINERADORA CONCHAL LTDA.-OF.
 Nº1521/2014
 860.516/1986-HIDROMIGO MINERAÇÃO LTDA.-OF.
 Nº1521/2014
 860.517/1986-ERSPINDOLA MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº1521/2014
 860.522/1986-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LT-
 DA.-OF. Nº1521/2014
 860.561/1986-TRIÂNGULO MINERAÇÃO LTDA-OF.
 Nº1521/2014
 860.563/1986-PENA PEREIRA NAVES CONSTRUÇÕES
 LTDA-OF. Nº1521/2014
 860.577/1986-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LT-
 DA.-OF. Nº1521/2014
 860.667/1986-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LT-
 DA.-OF. Nº1521/2014
 860.930/1986-THERMAS SESI EMPREENDIMENTOS
 S.A.-OF. Nº1521/2014
 861.075/1986-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LT-
 DA.-OF. Nº1521/2014
 861.252/1986-ÁGUA DA VIDA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
 Nº1521/2014
 860.161/1987-MINERAÇÃO AGUA QUENTE LTDA-OF.
 Nº1521/2014
 861.089/1987-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LT-
 DA.-OF. Nº1521/2014
 860.465/1988-SOMA EMPRESA DE MINERAÇÃO LT-
 DA.-OF. Nº1521/2014
 860.561/1988-THERMAS DE GOIÁS MINERADORA LT-
 DA.-OF. Nº1521/2014
 860.561/1988-THERMAS DE GOIÁS MINERADORA LT-
 DA.-OF. Nº1521/2014
 860.429/1989-GUARAI ENGENHARIA INDUSTRIA E
 COMERCIO LTDA-OF. Nº1521/2014
 861.133/1989-CAMPING CLUBE TURISMO AGÊNCIA
 DE VIAGENS LTDA.-OF. Nº1521/2014

860.238/1993-MINERAÇÃO THERMAS CORUMBÁ LTDA-OF. Nº1521/2014
NEGA a autorização da averbação do contrato de Arrendamento da Concessão de Lavra(1075)
862.640/1980-TERMAS DE GOIAS LTDA- Arrendatário:-1521/2014

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 4/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
806.184/2007-ROSARIO MINERAÇÃO LTDA
806.185/2007-ROSARIO MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
806.733/2010-SÃO BRAZ ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº135/2015
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
806.106/2013-J D SILVA SOARES ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
806.144/2013-CONSORCIO TAMASA SPA SANCHES TRIPOLONI
806.269/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
806.270/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
806.271/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
806.262/2012-CONSTRUTORA URANO LTDA.-Torna sem efeito Auto de Infração nº 66/2014, publicado em 07/02/2014 por não pagamento de TAH; Torna sem efeito o despacho publicado de imposição de multa -TAH do Auto de Infração nº 66/2014, publicado em 31/03/2014.
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.158/2007-SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
806.239/2009-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
806.157/2013-MINERAÇÃO JM LTDA
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
806.134/2011-MINERAÇÃO MARACANÃ LTDA.-SÃO LUÍS/MA - Guia nº 001/2015-50.000toneladas-Areia- Valida-de:18/09/2015
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.273/2008-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.253/2012-MINERADORA VALE DO GRAJAU LTDA-AI Nº001/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
806.134/2005-GARDÊNIA FÉLIX CALDAS MOTA - AI NºReferente ao Auto de Infração nº 16/2011
806.129/2009-MINERAÇÃO SANTA RITA LTDA - AI NºReferente ao Auto de Infração nº 181/2014
806.208/2009-HELIO ANTÔNIO FERNANDES RODRIGUES - AI NºReferente ao Auto de Infração nº 180/2014
806.467/2011-NILTON SÉZAR FERREIRA BARROS - AI NºReferente ao Auto de Infração nº 183/2014
806.128/2013-F. RAMALHO MINERAÇÃO LTDA. - AI Nº62/2015
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
806.176/2013-JOÃO DE ASSIS MARQUES TERCEIRO- Não conhece pedido de reconsideração contra o indeferimento haja vista a intempestividade.
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
800.191/1980-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO
806.321/2008-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A
806.206/2011-T.L.R. LIMA EXTRAÇÃO E TRANSPORTE
806.176/2013-JOÃO DE ASSIS MARQUES TERCEIRO
Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado(508)
806.012/2003-IMPACTO SERVIÇOS DE MINERAÇÃO SA- Homologa desistência do requerimento de cessão parcial de direitos.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.201/2009-LIMA E CAVALCANTI LTDA-OF. Nº001 e 002/2015, 23 e 25/2015
806.096/2010-EDMILSON RODRIGUES DA SILVA-OF. Nº30 a 33/2015 e 116/2015
806.130/2010-MOACIR JOÃO BERGOLI-OF. NºReitera ofício de nº 640/2014, já reiterado pelo ofício nº 1.097/2014.
806.025/2013-REGINALDO GOUVEIA SANTOS-OF. Nº003/2015
806.063/2013-SERRÃO E MOREIRA LTDA.-OF. Nº133/2015

806.063/2013-SERRÃO E MOREIRA LTDA.-OF. Nº133/2015
806.224/2013-MINERADORA VALE DO GRAJAU LTDA-OF. Nº26/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
806.096/2008-LAUDIMIRO GOMES DE SOUZA-OF. Nº136/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
806.667/2010-CERITA CERAMICA ITA LTDA- Registro de Licença Nº:20/2012 - Vencimento em 03/10/2015
806.285/2012-ICEMA INDUSTRIA CERAMICA DO MARANHÃO LTDA- Registro de Licença Nº:004/2014 - Vencimento em 13/06/2016
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
806.116/2005-MINERADORA ITAMIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
806.112/2007-SEBASTIÃO SAMPAIO MOURA
806.266/2007-ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO BRAZ E MACAÇO
806.267/2007-ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SÃO BRAZ E MACAÇO
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)
806.201/2009-LIMA E CAVALCANTI LTDA- AI Nº Auto de Advertência nº 01 a 07/2015
806.096/2010-EDMILSON RODRIGUES DA SILVA- AI Nº Auto de Advertência nº 08/2015
806.130/2010-MOACIR JOÃO BERGOLI- AI Nº Auto de Advertência nº 09/2015
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)
806.106/2011-E.F. DE ALENCAR ME- Registro de Licença Nº30- Publicado no DOU de 26/09/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
806.053/2013-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA
806.054/2013-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA
806.055/2013-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Despacho publicado(1153)
806.044/2014-A M S SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME-Não acato as justificativas do requerente quanto ao cumprimento das exigências objeto do ofício nº 737/2014, haja vista a sua intempestividade.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.331/2012-ALBERTO RIBEIRO COUTINHO-OF. Nº114/2015
806.358/2012-ANTONIO DE OLIVEIRA PROBO-OF. Nº115/2015
806.206/2013-CERAMICA BARRO FORTE LTDA-OF. Nº22/2015
806.079/2014-PAULO ALENCAR DOS SANTOS-OF. Nº109/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
806.065/2014-ROBERTO CAMARA MEIRELES-OF. Nº131/2015
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
806.595/2010-FLUXUS ENGENHARIA LTDA.
806.310/2012-CERAMICA SOTEL LTDA
806.005/2013-GEDELIAS PEREIRA DO SANTOS
806.110/2013-SOEIRO & AGUIAR LTDA ME
806.247/2013-ITABUNA AGROPECUÁRIA LTDA
806.044/2014-A M S SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME
806.098/2014-MARTINS E ANDRADE LTDA

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 20/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.776/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Companhia Matogrossense de Mineração Cpf/cnpj :03.020.401/0001-00 - Processo mineração: 806578/73 - Processo de cobrança: 966044/15 Valor: R\$.19.328,68
Titular: Ecoplan Mineração Ltda Cpf/cnpj :87.987.863/0001-82 - Processo mineração: 966426/83 - Processo de cobrança: 966043/15 Valor: R\$.109.310,01
Titular: Votorantim Cimentos s a Cpf/cnpj :01.637.895/0001-32 - Processo mineração: 966344/89 - Processo de cobrança: 966062/15 Valor: R\$.5.277.104,01, Processo mineração: 966344/89 - Processo de cobrança: 966063/15 Valor: R\$.948,05, Processo mineração: 860233/79 - Processo de cobrança: 966064/15 Valor: R\$.163.416,13, Processo mineração: 866553/90 - Processo de cobrança: 966065/15 Valor: R\$.2.979.293,91

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 20/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
868.083/2014-ALEXANDRE VALLEZZI CAVALCANTE
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
868.292/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
868.293/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.184/2014-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF. Nº140/15
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.005/1995-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº132/15
868.006/1995-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº132/15
868.008/1995-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº132/15
868.009/1995-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº132/15
868.262/1995-VANER ROBERTO DOS SANTOS ME-OF. Nº136/15
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1077)
868.033/2001-VANER ROBERTO DOS SANTOS-ME- AI Nº 48/15
868.034/2001-VANER ROBERTO DOS SANTOS-ME- AI Nº 47/15
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
868.348/2010-S. & M. CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA LTDA ME- Registro de Licença Nº11- Publicado no DOU de 2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.110/2005-DAVID CARLOS FERREIRA BONFIM ME-OF. Nº137/15
868.202/2005-CERÂMICA AZUMA LTDA-OF. Nº135/15
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.159/2006-IVANIR DE LAZARI ME- Registro de Licença Nº:01/2007 - Vencimento em 15/08/2017
868.422/2011-IVANIR DE LAZARI ME- Registro de Licença Nº:23/2014 - Vencimento em 15/08/2017
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
868.076/2013-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.229/2014-ORLANDO ROCKENBACH-Registro de Licença Nº2/2015 de 09/02/2015-Vencimento em 30/10/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.242/2014-CERÂMICA NEMER LTDA EPP-OF. Nº82/15

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 46/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
850.922/1991-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
850.884/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº15.172/2010
850.895/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº15.179/2010
850.898/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº15.182/2010
850.900/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº15.184/2010
850.908/2008-COWLEY MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº9636/2011
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
851.113/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
850.759/2006-GOLDEN TAPAJÓS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº15.339/2009
850.841/2009-CYPRIANO SABINO DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº14.047/2010
850.259/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-ALVARÁ Nº11.100/2011
850.260/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A-ALVARÁ Nº11.101/2011
Fase de Concessão de Lavra



Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
850.206/2003-AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE ÁGUA MINERAL LTDA - EPP.-OF. Nº207/2014
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
851.410/2013-GEOTERRA SERVIÇOS E MINERAÇÃO
LTDA-Registro de Licença Nº11/2015 de 29/01/2015-Vencimento em
01/11/2020

RELAÇÃO Nº 48/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
851.751/2013-LUZ MINERAÇÃO LTDA
851.755/2013-LUZ MINERAÇÃO LTDA
851.826/2013-ORION MINERAÇÃO LTDA
851.827/2013-VF MINERAÇÃO LTDA
851.829/2013-ORION MINERAÇÃO LTDA
851.839/2013-ORION MINERAÇÃO LTDA
851.840/2013-VF MINERAÇÃO LTDA
852.027/2013-VF MINERAÇÃO LTDA
852.048/2013-ORION MINERAÇÃO LTDA
852.049/2013-ORION MINERAÇÃO LTDA
850.165/2014-PAULO VICENTE MALINSKI
850.166/2014-PAULO VICENTE MALINSKI
850.273/2014-VF MINERAÇÃO LTDA
850.274/2014-VF MINERAÇÃO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-
primento de exigência(122)
850.561/2003-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-
NHO
850.942/2006-GENOIR DALL AGNOL
850.030/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA
850.031/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
ESTADO DE RONDÔNIA - COOGER - LTDA
851.171/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
850.273/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
851.082/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S. A.
851.090/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S. A.
851.091/2013-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S. A.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
851.758/2013-LUZ MINERAÇÃO LTDA
850.164/2014-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
850.969/2005-VALE S A
850.937/2010-MINERAÇÃO BRILHANTE LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
851.296/2012-EDIVANA MORONA
851.139/2013-ANSELMO MEURER
851.143/2013-ANSELMO MEURER
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-
cia(347)
851.296/2012-EDIVANA MORONA-OF. Nº1827/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
850.862/2014-DARCY WINTER
850.986/2014-SARAH ANTONIO DOS SANTOS
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
850.987/2014-A SILVA COMERCIO E SERVICOS ME

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 26/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
846.040/2005-DRESCON MINERAÇÃO LTDA-SOSSÊ-
GO/PB, BARRA DE SANTA ROSA/PB - Guia nº 002/2015-5.000T-
BENTONITA- Validade:20/06/2015
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(806)
846.040/2005-DRESCON MINERAÇÃO LTDA.- AI
Nº002/2015
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(761)
846.244/2004-DESMONTEC SERVIÇOS TÉCNICOS DE
MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº001/2015

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 5/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.773/2014-I.M. FERREIRA & CIA.LTDA.-OF.
Nº66/2015/DGTM/DNPM/PR
826.837/2014-PEDRO LUIZ VENIER ME-OF.
Nº62/2015/DGTM/DNPM/PR
826.846/2014-WADIR BRANDÃO-OF.
Nº63/2015/DGTM/DNPM/PR
826.904/2014-ZAMIR JOSÉ TEIXEIRA-OF.
Nº64/2015/DGTM/DNPM/PR
826.956/2014-KNX EMPRESA DE AGUAS LTDA ME-OF.
Nº65/2015/DGTM/DNPM/PR
826.990/2014-LUCIO IRAJÁ FURTADO-OF.
Nº67/2015/DGTM/DNPM/PR
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de
direitos(175)
827.113/2013-MARCOS DURAU- Alvará nº921/2014 -
Cessionario:827.008/2014; 827.009/2014-Comércio e Extração de
Minérios Balsa Nova Ltda- CPF ou CNPJ 77.625.556/0001-06
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.281/2010-SÉRGIO SEBASTIÃO MIGUEL-OF.
Nº227/2015
826.282/2010-SÉRGIO SEBASTIÃO MIGUEL-OF.
Nº228/2015
826.283/2010-SÉRGIO SEBASTIÃO MIGUEL-OF.
Nº229/2015
826.567/2013-AREAL PRATA LTDA ME-OF.
Nº211/2015/DIFIS/DNPM-PR
827.013/2013-PORTO DE AREIA HORIZONTE LTDA.
ME-OF. Nº224/2015
827.015/2013-PORTO DE AREIA HORIZONTE LTDA.
ME-OF. Nº225/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
826.566/2010-ANDREIA DE JESUS DA SILVA STASEKA-
Cessionário:Mineração Paranaguá Ltda Me- CPF ou CNPJ
76.775.782/0001-00- Alvará nº16735/2010
826.094/2012-DANIEL BERNARDO ROVEDA- Cessioná-
rio:Areal Moro Ltda Me- CPF ou CNPJ 12.245.930/0001-94- Alvará
nº5317/2012
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.541/2013-AREAL ALDEIA TRÊS FRONTEIRAS LT-
DA-CAMPO LARGO/PR, CASTRO/PR, PONTA GROSSA/PR -
Guia nº 06/2015-50.000ton/ano-Areia- Validade:19/09/2016
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.352/2008-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.- Área de
387,95ha para 22,74ha-Calcário Dolomítico
826.169/2011-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA
LTDA.- Área de 987,02ha para 48,35ha-Cascalho
826.319/2012-JOSÉ BATISTA MENDES- Área de
720,02ha para 49,92ha-Areia e Argila
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.820/2011-VALE FERTILIZANTES SA -Alvará
Nº13025/2013
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.792/2010-PEDREIRA CAMPINA GRANDE DO SUL
LTDA.-Gnaisse e Saibro
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.419/2003-ITATINGA CALCÁRIO E CORRETIVOS
LTDA-OF. Nº49/2015/DGTM/DNPM/PR
826.667/2003-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA.-OF. Nº208/2015
826.003/2005-PORTO DE AREIA POR DO SOL LTDA.-
OF. Nº198/2015
826.196/2005-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA.-OF. Nº212/2015
826.395/2005-TECNOGRAN DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.-OF.
Nº53/2015/DGTM/DNPM/PR
826.247/2008-CHUEDA MINERAÇÃO LTDA. ME-OF.
Nº223/2015
826.777/2009-AREAL NOSSA SENHORA RAINHA DA
PAZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME-OF.
Nº61/2015/DGTM/DNPM/PR
826.284/2011-PUREX ENGENHARIA AMBIENTAL LT-
DA-OF. Nº50/2015/DGTM/DNPM/PR
826.547/2012-AREIAL TINGUI LTDA. ME-OF.
Nº226/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.487/1996-COMERCIO E INDUSTRIA DE CAL TAN-
CAL LTDA-RIO BRANCO DO SUL/PR - Guia nº 01/2015-
20.000toneladas/ano-calcário dolomítico- Validade:21/01/2016
826.179/1997-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-OURI-
NHOS/SP, JACAREZINHO/PR - Guia nº 05/2015-50.000tonea-
das/ano-Areia- Validade:30/03/2016
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
826.616/2008-PEDREIRA REZENDE LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
826.161/1998-LUCIANE SLONIKARZ- Alvara nº
4539/2000 - Cessionário: Draga de Areia São João Ltda- CNPJ
75.669.267/0001-75
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)

826.702/2001-RAMOS DA SILVA & CIA LTDA-OF.
Nº52/2015/DGTM/DNPM/PR
826.395/2005-TECNOGRAN DO BRASIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.-OF.
Nº55/2015/DGTM/DNPM/PR
826.284/2011-PUREX ENGENHARIA AMBIENTAL LT-
DA-OF. Nº60/2015/DGTM/DNPM/PR
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
826.046/2006-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMEN-
TOS SAUDELAVEL LTDA- Fonte Santa Fé, marca Cristal Azul, em-
balagens de 10 L e 20 L (sem gás)- QUEDAS DO IGUAÇU/PR
826.758/2007-MINERADORA SYROS LTDA- Fonte Santa
Teresa II, Marca Peruille, embalagens de 330 ml, 510 ml, 1,5 L, 10 L
e 20 L (sem gás)- PEABIRU/PR
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
826.207/2000-LAUDOMIR XAVIER PAES (F.IND.)- AI Nº
153/2015 e 154/2015
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
006.230/1944-JAZIDAS AUGUSTYN LTDA- AI Nº
157/2013
820.081/1984-ÁGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUA-
ÇU LTDA. ME- AI Nº 154/2013
826.175/1994-HOBI & CIA.LTDA.- AI Nº 70/2013,71/2013
E 72/2013
826.541/1999-DIJKSTRA EXPLORADORA, ENVASADO-
RA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.- AI Nº
361/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.544/1996-PEDREIRA SÃO JORGE LTDA. EPP-OF.
Nº200/2015-DNPM/PR
826.207/2000-LAUDOMIR XAVIER PAES (F.IND.)-OF.
Nº218/2015
Nega provimento a defesa apresentada(476)
006.230/1944-JAZIDAS AUGUSTYN LTDA
820.081/1984-ÁGUAS TERMAIS SULINA DO RIO IGUA-
ÇU LTDA. ME
826.175/1994-HOBI & CIA.LTDA.
826.541/1999-DIJKSTRA EXPLORADORA, ENVASADO-
RA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
827.035/2014-CEM CAMBARÁ EMPRESA DE MINERA-
ÇÃO LTDA-Registro de Licença Nº14/2015 de 06/02/2015-Venci-
mento em 12/12/2024
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
826.242/2010-CERÂMICA SANTO ANTONIO MELECIO
LTDA ME- Registro de Licença Nº:36/2013 - Vencimento em
09/12/2019

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 18/2015

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
840.043/1988-MINERAÇÃO LAGOA DOS GREGORIOS
LTDA- AI Nº 013/15
840.524/1993-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS
LTDA.- AI Nº 06/15
840.059/1999-AGUA MINERAL E GELO DA ILHA LT-
DA- AI Nº 012/15
840.054/2003-ÁGUA MINERAL IGARA LTDA- AI Nº
05/15
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
840.104/1994-GESSO NATURA INDÚSTRIA E COMÉ-
RCIO LTDA.- AI Nº 345, 346 e 347/13
840.059/1999-AGUA MINERAL E GELO DA ILHA LT-
DA- AI Nº 221/10, 224/10, 175/13 e 332/13
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1728)
840.037/1987-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP-OF.
Nº221.44.025/2014
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
840.170/1980-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUI-
PAMENTO-OF. Nº221.44.001/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1799)
009.313/1961-FRANCISCO OSMARIO PEREIRA ALVES
FEITOSA-OF. Nº135/15
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
840.172/2014-ACLF EMPREENDIMENTOS LTDA-OF.
Nº148/15
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30
dias(761)
840.180/2010-Cerâmica Santa Rita Ltda-ME- AI Nº09 e
10/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

840.176/2014-CERAMICA SERIEMA LTDA ME-Registro de Licença N°004/2015 de 26/01/2015-Vencimento em 03/07/2015
840.301/2014-FABIO ROGERIO DE SOUZA ATAIDES-Registro de Licença N°005/2015 de 02/02/2015-Vencimento em 14/10/2017
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.221/2014-MARIO JOSÉ DA SILVA-OF. N°125/15

PAULO JAIME ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO N° 2/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adenilton Cosme da Rosa Ferreira - 810660/12 - R\$ 155,15
Adriano Cassetari - 810011/11 - Not.94/2015 - R\$ 143,63
Aharon Israel Barreiro Saldanha - 811519/11 - Not.159/2015 - R\$ 2.094,25
Bmt Extracao de Mineraiis Ltda - 811346/13 - Not.60/2015 - R\$ 79,87
Carmem Garcia Bruno Perroni - 810145/08 - Not.83/2015 - R\$ 2.820,04
Claudia Aline de Melo Silveira - 811339/13 - Not.58/2015 - R\$ 103,44
Cleoci José Matos Guimaraes - 810194/13 - Not.121/2015 - R\$ 133,79
Clovis Adroaldo Tatsch - 811099/12 - Not.113/2015 - R\$ 2.991,68
Comercial de Areia Camillo LTDA. - 810692/12 - Not.43/2015 - R\$ 9,27
Diego Talarico da Avila - 810228/09 - Not.87/2015 - R\$ 6.152,99, 810229/09 - Not.89/2015 - R\$ 6.189,59
Eduardo Feddern Neutzling - 810280/04 - Not.78/2015 - R\$ 1.627,99
Elmar Claudio Walker - 811611/12 - Not.45/2015 - R\$ 3.253,01
Erci Nunes de Oliveira - 810288/14 - Not.67/2015 - R\$ 164,93
Gabriel Duarte de Souza - 811286/13 - Not.56/2015 - R\$ 3.298,92
Geoup Soluções Ambientais Ltda - 810766/13 - Not.149/2015 - R\$ 72,08
Gilson Schroeder de Carvalho - 810130/01 - Not.73/2015 - R\$ 2.440,86
Haubrich Mineracao Ltda me - 811524/13 - Not.62/2015 - R\$ 323,95
Jose Edemir Brognoli - 810180/03 - Not.76/2015 - R\$ 610,82
Labore IND. e COM. de Equipamentos Industriais Ltda - 810671/06 - Not.2/2015 - R\$ 4.871,31, 810672/06 - Not.4/2015 - R\$ 4.871,12, 810673/06 - Not.6/2015 - R\$ 4.871,02, 810674/06 - Not.8/2015 - R\$ 4.866,43, 810675/06 - Not.10/2015 - R\$ 4.867,12, 810676/06 - Not.12/2015 - R\$ 4.871,31, 810677/06 - Not.14/2015 - R\$ 4.871,21, 810678/06 - Not.16/2015 - R\$ 4.870,67, 810671/06 - Not.20/2015 - R\$ 4.995,17, 810672/06 - Not.22/2015 - R\$ 4.994,97, 810673/06 - Not.24/2015 - R\$ 4.994,87, 810674/06 - Not.26/2015 - R\$ 4.990,17, 810675/06 - Not.28/2015 - R\$ 4.990,87, 810676/06 - Not.30/2015 - R\$ 4.995,17, 810677/06 - Not.32/2015 - R\$ 4.995,07, 810678/06 - Not.34/2015 - R\$ 4.994,53
Margaret Izabel Roveda Grando - 810636/12 - Not.100/2015 - R\$ 2.157,38, 810637/12 - Not.102/2015 - R\$ 2.724,74, 810638/12 - Not.104/2015 - R\$ 3.070,97, 810639/12 - Not.106/2015 - R\$ 3.007,70, 810640/12 - Not.108/2015 - R\$ 3.028,30
Mineração Nizoli LTDA. - 810289/14 - Not.69/2015 - R\$ 141,23, 810209/13 - Not.52/2015 - R\$ 14,78
Nício Brasil Lacorte - 811505/11 - Not.41/2015 - R\$ 93,01
Oscar Rech - 810042/11 - Not.36/2015 - R\$ 326,70
Paulo Roberto Machado - 811201/11 - Not.18/2015 - R\$ 31,88
Rhm - Recursos Hidro Mineraiis Ltda - 810124/13 - Not.48/2015 - R\$ 32,97
Rian Teofilo Menguer - 810263/14 - Not.64/2015 - R\$ 8,94
Roberto Dos Santos Luiz me - 811239/13 - Not.54/2015 - R\$ 959,62
Rocco Artefatos de Cimento Ltda - 811228/12 - Not.115/2015 - R\$ 60,51, 811229/12 - Not.117/2015 - R\$ 41,80
Rodrigo Dos Santos Coelho - 810275/06 - Not.81/2015 - R\$ 2.812,00
Sabrina Gabriela Swaizer - 810551/12 - Not.97/2015 - R\$ 74,44
Santa Clara Miineração Ltda - 810214/13 - Not.123/2015 - R\$ 2.838,13
Valmor Pedro Meneguzzo - 811186/11 - Not.38/2015 - R\$ 4.031,70, 811187/11 - Not.39/2015 - R\$ 5.825,18
William Wagner de Lima - 810138/13 - Not.50/2015 - R\$ 21,59, 810616/13 - Not.143/2015 - R\$ 287,39

RELAÇÃO N° 3/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adenilton Cosme da Rosa Ferreira - 810660/12 - Not.111/2015 - R\$ 2.685,63
Adriano Cassetari - 810011/11 - Not.95/2015 - R\$ 2.685,63

Aharon Israel Barreiro Saldanha - 811519/11 - Not.160/2015 - R\$ 3.137,34
Basalto Serrano Ltda - 811728/12 - Not.47/2015 - R\$ 2.952,86
Bella Gres Industria de Ceramica Ltda - 810104/03 - Not.75/2015 - R\$ 2.685,63
Bmt Extracao de Mineraiis Ltda - 811346/13 - Not.61/2015 - R\$ 2.952,86
Britadeira Farroupilha Ltda - 810376/12 - Not.162/2015 - R\$ 3.137,34, 810377/12 - Not.163/2015 - R\$ 3.137,34, 810378/12 - Not.164/2015 - R\$ 3.137,34
Britamil Mineração e Britagem Ltda - 811126/13 - Not.154/2015 - R\$ 2.685,63, 811127/13 - Not.155/2015 - R\$ 2.685,63, 810753/13 - Not.147/2015 - R\$ 2.685,63, 810762/13 - Not.148/2015 - R\$ 2.685,63
Carmem Garcia Bruno Perroni - 810145/08 - Not.84/2015 - R\$ 2.685,63
Claudia Aline de Melo Silveira - 811339/13 - Not.59/2015 - R\$ 2.952,86
Cleoci José Matos Guimaraes - 810194/13 - Not.122/2015 - R\$ 2.685,63
Cleverson Pereira Borges - 811509/11 - Not.158/2015 - R\$ 3.137,34
Clovis Adroaldo Tatsch - 811099/12 - Not.114/2015 - R\$ 2.685,63
Comercial de Areia Camillo LTDA. - 810692/12 - Not.44/2015 - R\$ 2.952,86
Construtora Casa Nova Ltda - 810327/13 - Not.125/2015 - R\$ 2.685,63
Diego Talarico da Avila - 810228/09 - Not.88/2015 - R\$ 2.685,63, 810229/09 - Not.90/2015 - R\$ 2.685,63
Eduardo Feddern Neutzling - 810280/04 - Not.79/2015 - R\$ 2.685,63
Elmar Claudio Walker - 811611/12 - Not.46/2015 - R\$ 2.952,86
Erci Nunes de Oliveira - 810288/14 - Not.68/2015 - R\$ 2.952,86
Fabiana Schmitz Brandt - 810928/12 - Not.112/2015 - R\$ 5.371,27
Gabriel Duarte de Souza - 811286/13 - Not.57/2015 - R\$ 2.952,86
Geoup Soluções Ambientais Ltda - 810766/13 - Not.150/2015 - R\$ 2.685,63
Gilson Schroeder de Carvalho - 810130/01 - Not.74/2015 - R\$ 5.371,27
Haubrich Mineracao Ltda me - 811524/13 - Not.63/2015 - R\$ 2.952,86
Irmãos Simão Ltda - 811629/12 - Not.165/2015 - R\$ 3.137,34, 810161/13 - Not.166/2015 - R\$ 3.137,34
João Nicomedes Damo - 810666/08 - Not.85/2015 - R\$ 2.685,63, 810667/08 - Not.86/2015 - R\$ 2.685,63
Jose Asmuz Junior - 811249/11 - Not.40/2015 - R\$ 2.952,86
Jose Edemir Brognoli - 810180/03 - Not.77/2015 - R\$ 5.371,27
Labore IND. e COM. de Equipamentos Industriais Ltda - 810671/06 - Not.3/2015 - R\$ 3.137,34, 810672/06 - Not.5/2015 - R\$ 3.137,34, 810673/06 - Not.7/2015 - R\$ 3.137,34, 810674/06 - Not.9/2015 - R\$ 3.137,34, 810675/06 - Not.11/2015 - R\$ 3.137,34, 810676/06 - Not.13/2015 - R\$ 3.137,34, 810677/06 - Not.15/2015 - R\$ 3.137,34, 810678/06 - Not.17/2015 - R\$ 3.137,34, 810671/06 - Not.21/2015 - R\$ 5.905,71, 810672/06 - Not.23/2015 - R\$ 5.905,71, 810673/06 - Not.25/2015 - R\$ 5.905,71, 810674/06 - Not.27/2015 - R\$ 5.905,71, 810675/06 - Not.29/2015 - R\$ 5.905,71, 810676/06 - Not.31/2015 - R\$ 5.905,71, 810677/06 - Not.33/2015 - R\$ 5.905,71, 810678/06 - Not.35/2015 - R\$ 5.905,71
Luciano Echer - 810334/13 - Not.126/2015 - R\$ 2.685,63
Marcus Vinicius Ferro Feijó fi - 810571/12 - Not.99/2015 - R\$ 2.685,63
Margaret Izabel Roveda Grando - 810636/12 - Not.101/2015 - R\$ 2.685,63, 810637/12 - Not.103/2015 - R\$ 2.685,63, 810638/12 - Not.105/2015 - R\$ 2.685,63, 810639/12 - Not.107/2015 - R\$ 2.685,63, 810640/12 - Not.109/2015 - R\$ 2.685,63
Maria Alice Weber Ferreira - 810451/14 - Not.72/2015 - R\$ 2.952,86
Megafer Indústria e Comércio de Materiais de Construção LTDA. - 810350/14 - Not.71/2015 - R\$ 2.952,86
Mineração Nizoli LTDA. - 810209/13 - Not.53/2015 - R\$ 5.905,71, 810289/14 - Not.70/2015 - R\$ 2.952,86
Mineradora Águas de Tarumã Ltda - 810263/09 - Not.155/2014 - R\$ 2.931,65
Nício Brasil Lacorte - 811505/11 - Not.42/2015 - R\$ 2.952,86
Nilvio da Silva Rodrigues - 810267/14 - Not.66/2015 - R\$ 2.952,86
Oscar Rech - 810042/11 - Not.37/2015 - R\$ 2.952,86
Paulo Juarez de Souza - 810652/13 - Not.145/2015 - R\$ 2.685,63
Paulo Roberto Machado - 811201/11 - Not.19/2015 - R\$ 3.137,34
Pedra Brita Panambi Ltda - 810398/04 - Not.80/2015 - R\$ 2.685,63
rb Mineração e Construção Eireli - 810893/09 - Not.91/2015 - R\$ 2.685,63, 810894/09 - Not.92/2015 - R\$ 2.685,63, 810895/09 - Not.93/2015 - R\$ 2.685,63
Rhm - Recursos Hidro Mineraiis Ltda - 810124/13 - Not.49/2015 - R\$ 2.952,86
Rian Teofilo Menguer - 810263/14 - Not.65/2015 - R\$ 2.952,86
Ribeiro Flores & Cia LTDA. - 811131/13 - Not.156/2015 - R\$ 2.685,63, 811132/13 - Not.157/2015 - R\$ 2.685,63

Roberto Dos Santos Luiz me - 811239/13 - Not.55/2015 - R\$ 2.952,86
Rocco Artefatos de Cimento Ltda - 811228/12 - Not.116/2015 - R\$ 5.371,27, 811229/12 - Not.118/2015 - R\$ 5.371,27
Rodrigo Dos Santos Coelho - 810275/06 - Not.82/2015 - R\$ 2.685,63
Romar Francesquet e Cia Ltda - 810675/11 - Not.96/2015 - R\$ 5.371,27
Sabrina Gabriela Swaizer - 810551/12 - Not.98/2015 - R\$ 2.685,63
Sádia Maria Morales Siqueira - 811520/11 - Not.161/2015 - R\$ 3.137,34
Santa Clara Miineração Ltda - 810214/13 - Not.124/2015 - R\$ 2.685,63
Tio Sam Indústria e Comércio de Bebidas Ltda - 811461/12 - Not.120/2015 - R\$ 2.685,63
Vulcão Minérios e Mineraiis Ltda me - 811088/13 - Not.152/2015 - R\$ 2.685,63, 811089/13 - Not.153/2015 - R\$ 2.685,63, 810714/13 - Not.146/2015 - R\$ 2.685,63, 811392/12 - Not.119/2015 - R\$ 2.685,63, 810363/13 - Not.127/2015 - R\$ 2.685,63, 810364/13 - Not.128/2015 - R\$ 2.685,63, 810365/13 - Not.129/2015 - R\$ 2.685,63, 810590/13 - Not.140/2015 - R\$ 2.685,63, 810591/13 - Not.141/2015 - R\$ 2.685,63, 810592/13 - Not.142/2015 - R\$ 2.685,63
William Wagner de Lima - 810616/13 - Not.144/2015 - R\$ 2.685,63, 810138/13 - Not.51/2015 - R\$ 2.952,86

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO N° 4/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.074/2011-M.L.B. DE NOGUEIRA MINERAÇÃO- Cessionário:CANANA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 21.455.005/0001-89- Alvará n°5.353/2012
886.076/2011-M.L.B. DE NOGUEIRA MINERAÇÃO- Cessionário:CANANA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 21.455.005/0001-89- Alvará n°5.355/2012
886.241/2011-M.L.B. DE NOGUEIRA MINERAÇÃO- Cessionário:CANANA BRASIL MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 21.455.005/0001-89- Alvará n°9.039/2011
886.405/2011-NATAL PEREIRA DE OLIVEIRA- Cessionário:POLO AGRO - INDUSTRIAL OLIVEIRA LTDA - ME- CPF ou CNPJ 05.884.141/0001 - 38- Alvará n°19.382/2011
886.406/2011-NATAL PEREIRA DE OLIVEIRA- Cessionário:POLO INDUSTRIAL OLIVEIRA LTDA - ME- CPF ou CNPJ 05.884.141/0001-2011- Alvará n°19.383/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
886.093/2002-PEDREIRA VALE DO ABUNÁ LTDA-POR-TO VELHO/RO - Guia n° 05/2015-50.000TONELADAS-GRANITO- Validade:12/02/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1726)
886.463/1995-CACOAL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-OF N°053/2015
Fase de Disponibilidade
Defere pedido de reconsideração(386)
886.088/1996- Recurso interposto por Explonorte Serviço de Desmonte de Rocha Ltda. CNPJ: 01.244.223/0001-67
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.116/2002-BASE SOLIDA LTDA-POR-TO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia n° 04/2015-42.000Toneladas-Areia/Construção Civil- Validade:11/11/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.408/2013-CERÂMICA BRASTELHAS LTDA-Registro de Licença N°02/2015 de 06/02/2015-Vencimento em 25/09/2018
886.453/2014-LUCIMONE MARIA DE ALMEIDA - ME-Registro de Licença N°03/2015 de 09/02/2015-Vencimento em 09/10/2024
886.484/2014-FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA-Registro de Licença N°01/2015 de 05/02/2015-Vencimento em 05/11/2019
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
886.058/2002-TERMAZA TERRAPLENAGEM MARTINS DA AMAZONIA LTDA.- Registro de Licença N°:12/2002 - Vencimento em 20/06/2021

RELAÇÃO N° 10/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Alessandra Materiais Para Construção Ltda me - 886292/13 - A.I. 11/15
Alpha Explorations Beneficiamento de Pedras Preciosas Brazil Ltda - 886005/12 - A.I. 26/15
Brasil Terraplenagem e Construções Ltda Epp - 886232/14 - A.I. 25/15
Carlos Magno Soares Diana - 886297/13 - A.I. 28/15, 886255/13 - A.I. 9/15



Cascalheira Primavera Ltda me - 886389/13 - A.I. 34/15
 Comércio & Construtora Areal STA. Rita de Cássia LTDA.
 me - 886366/12 - A.I. 27/15, 886367/12 - A.I. 21/15
 Delta do Brasil Importação e Exportação de Minérios LTDA.
 - 886415/13 - A.I. 12/15, 886416/13 - A.I. 13/15
 Elcim Nunes da Silva - 886294/08 - A.I. 1/15, 886121/10 -
 A.I. 2/15
 Ermando Antonio Codato - 886287/13 - A.I. 10/15
 Francisco Souza Lima - 886031/12 - A.I. 23/15
 Helio Marques Petinari - 886380/14 - A.I. 30/15
 Jaco Rodrigues - 886411/13 - A.I. 31/15
 João Pedro Carlesso Agostini - 886181/13 - A.I. 6/15,
 886182/13 - A.I. 29/15, 886183/13 - A.I. 7/15
 Luana Lima Britzke - 886245/13 - A.I. 8/15
 Metalmig Mineração Indústria e Comércio Ltda - 886055/11
 - A.I. 32/15
 Mineração Kandandu Ltda - 886222/12 - A.I. 22/15
 Msm Mineração IND. COM. Imp e EXP. Ltda Epp -
 886020/14 - A.I. 17/15
 Multicommerce COM. IMP. EXP. Ltda - 886149/13 - A.I.
 19/15, 886528/11 - A.I. 3/15, 886529/11 - A.I. 4/15, 886530/11 - A.I.
 5/15, 886018/13 - A.I. 24/15
 n3 Brasil Mineração Ltda - 886019/13 - A.I. 20/15
 Navegação Ana Carolina - 886425/13 - A.I. 14/15,
 886426/13 - A.I. 35/15, 886427/13 - A.I. 15/15, 886428/13 - A.I.
 16/15
 Selma Eliana Medeiros Ribeiro - 886172/14 - A.I. 18/15
 West Coast do Brasil Mineração Ltda - 886549/11 - A.I.
 33/15

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
 Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 21/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
 Carlos Sell - 815490/13
 Cerâmica Indaial Ltda Epp - 815960/13, 816077/13
 Erivelton Orsi - 815802/11, 815819/11, 815057/12
 Gedson Martini - 815724/12
 Mineração Parnagua Ltda me - 815032/13, 816067/13
 Mineração Rio do Moura Ltda - 815079/12, 815453/12,
 815454/12

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 13/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de infração lavrado (Não comunicou início de pesq
 Agropecuária Jurema Ltda - 878014/14 - A.I. 22/15

RELAÇÃO Nº 10/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 878.086/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
 878.087/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
 878.088/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
 878.089/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
 878.090/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
 878.092/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
 878.093/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
 878.094/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
 878.095/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
 878.096/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
 878.097/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
 878.098/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
 878.099/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
 878.100/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
 878.101/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
 878.102/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
 878.182/2011-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
 defesa ou pagamento 30 dias(638)
 878.128/2011-MARIA DAS GRAÇAS MONTALVÃO
 COSTA-AI Nº04/2015
 Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 006.903/1944-MINERAÇÃO SERGIPE S A-OF.
 Nº74/2015
 Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
 publicação:(730)
 878.034/2014-DANIELA SANTOS MELO ME-Registro de
 Licença Nº63/2015 de 06/02/2015-Vencimento em 12/02/2016
 878.135/2014-JOSÉ FRANCISRAY DOS SANTOS ME-Reg-
 istro de Licença Nº64/2015 de 12/02/2015-Vencimento em
 04/02/2019
 878.179/2014-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES
 E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença
 Nº65/2015 de 12/02/2015-Vencimento em 13/11/2015

Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
 ça(742)
 878.017/2009-CONSENTRE CONSULTORIA AMBIEN-
 TAL E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA- Registro de Licença
 Nº:36/2009 - Vencimento em 07/11/2015
 878.162/2009-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES
 E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença
 Nº:84/2010 - Vencimento em 04/01/2016
 878.183/2010-INDUSTRIA MINERADORA JOÃO FER-
 REIRA LTDA- Registro de Licença Nº:150/2011 - Vencimento em
 19/05/2017
 878.100/2013-SERNAL CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES
 E EXTRAÇÕES DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença
 Nº:26/2010 - Vencimento em 10/10/2015
 878.008/2014-MINERAÇÃO SÃO JORGE- Registro de Li-
 cença Nº:34/2014 - Vencimento em 11/11/2015
 878.010/2014-VALDOMIRO MOREIRA DE OLIVEIRA-
 Registro de Licença Nº:38/2014 - Vencimento em 15/01/2016
 Despacho publicado(756)
 878.205/2010-HAIOKELLY TRANSPORTES LTDA ME-
 Determina cumprimento de exigência - prazo 60 (sessenta) dias - Of.
 82/2015
 878.060/2011-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA-Determi-
 na cumprimento de exigência - prazo 60 (sessenta) dias - Of.
 95/2015
 Fase de Disponibilidade
 Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
 878.026/2007-EUROVENTURES CONSULTORIA LTDA

RELAÇÃO Nº 11/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
 Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de
 Pesquisa(191)
 878.037/2005-ADIERSON CARNEIRO MONTEIRO- Pub-
 licado DOU de 13/05/2014

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 19/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
 gamento: 30 dias. (6.35)
 Adão Umpierre Barreto - 864745/11 - A.I. 208/15
 Agroindustria Piripiri LTDA - 864204/14 - A.I. 185/15
 Arc Mineração & Participações LTDA - 864148/13 - A.I.
 197/15, 864370/12 - A.I. 200/15
 Barnabé Miranda de Oliveira Rodrigues - 864325/14 - A.I.
 137/15
 Carlos Augusto Simões Gomes - 864337/07 - A.I. 130/15
 Cjpx Mineração Ltda - 864438/13 - A.I. 168/15
 Cristiano Campos Souza - 864257/12 - A.I. 201/15
 D.C. s. Barros me - 864174/13 - A.I. 195/15
 Elise da Silva Nascimento - 864201/10 - A.I. 132/15
 Fábio Alexandre Carneiro - 864324/14 - A.I. 138/15
 Goyaz Minérios Ltda me - 864231/13 - A.I. 194/15,
 864239/13 - A.I. 193/15, 864240/13 - A.I. 192/15, 864241/13 - A.I.
 191/15, 864242/13 - A.I. 190/15, 864243/13 - A.I. 189/15, 864244/13
 - A.I. 188/15, 864245/13 - A.I. 187/15, 864246/13 - A.I. 186/15,
 864247/13 - A.I. 170/15, 864248/13 - A.I. 169/15, 864249/13 - A.I.
 177/15, 864250/13 - A.I. 176/15, 864251/13 - A.I. 175/15, 864252/13
 - A.I. 174/15, 864253/13 - A.I. 173/15, 864254/13 - A.I. 172/15,
 864255/13 - A.I. 171/15, 864256/13 - A.I. 184/15, 864257/13 - A.I.
 183/15, 864258/13 - A.I. 182/15, 864259/13 - A.I. 181/15, 864260/13
 - A.I. 180/15, 864261/13 - A.I. 179/15, 864262/13 - A.I. 178/15,
 864263/13 - A.I. 150/15, 864264/13 - A.I. 157/15, 864265/13 - A.I.
 156/15, 864266/13 - A.I. 155/15, 864268/13 - A.I. 154/15, 864269/13
 - A.I. 153/15, 864270/13 - A.I. 152/15, 864271/13 - A.I. 151/15,
 864272/13 - A.I. 150/15, 864273/13 - A.I. 149/15, 864274/13 - A.I.
 148/15, 864275/13 - A.I. 147/15, 864276/13 - A.I. 146/15, 864277/13
 - A.I. 145/15, 864278/13 - A.I. 144/15, 864279/13 - A.I. 143/15
 Itafós Mineração Ltda - 864347/09 - A.I. 135/15, 864350/09
 - A.I. 134/15
 João Carlos de Castro - 864108/12 - A.I. 203/15
 José Wagner Praxedes - 864214/14 - A.I. 140/15
 Juliano Dutra e Silva - 864156/13 - A.I. 196/15
 L.G. Leal Redes Elétricas me - 864222/14 - A.I. 139/15
 Laurivaldo Dias - 864721/11 - A.I. 209/15, 864797/11 - A.I.
 207/15, 864084/12 - A.I. 205/15, 864096/12 - A.I. 204/15
 Luiz Vieira - 864004/12 - A.I. 206/15
 Mauricio Moreira Santos e Silva - 864159/12 - A.I. 202/15
 Mineração Mata Azul s a - 864177/09 - A.I. 128/15,
 864178/09 - A.I. 127/15
 Mineração Santa Luzia Limitada - 864191/11 - A.I. 131/15
 Moisés Ferreira Cavalcante - 864309/13 - A.I. 142/15
 Norberto Guimarães Neto - 864009/13 - A.I. 198/15
 Platinus Empreendimentos e Participações Ltda - 864049/14
 - A.I. 167/15, 864050/14 - A.I. 166/15, 864051/14 - A.I. 165/15,
 864052/14 - A.I. 164/15, 864056/14 - A.I. 163/15, 864057/14 - A.I.
 162/15, 864058/14 - A.I. 161/15, 864059/14 - A.I. 160/15, 864060/14
 - A.I. 159/15
 Ricardo Alexandre do Nascimento - 864097/08 - A.I.
 129/15
 Ronaldo Rodrigues de Queiroz (queiroz MAT. de Constr-
 ção) - 864034/13 - A.I. 141/15

Sônia Menelik da Costa - 864340/14 - A.I. 136/15
 Tecil Tocantins Ceramica Comercio Industria Ltda -
 864139/10 - A.I. 133/15
 Uarian Ferreira da Silva - 864433/12 - A.I. 199/15

RELAÇÃO Nº 20/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
 TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 a g Dos Santos - 864117/09 - Not.42/2015 - R\$ 693,77
 Ademar de Figueredo - 864597/10 - Not.62/2015 - R\$
 1.121,89, 864598/10 - Not.63/2015 - R\$ 2.328,82
 Alvaro Agapito de Moura - 864515/06 - Not.6/2015 - R\$
 125,78
 Amancio Rodrigues Chaves - 864635/08 - Not.31/2015 - R\$
 1.010,51
 Ana Leussidone Benedetti Ottoni - 864429/08 - Not.18/2015
 - R\$ 376,25, 864103/10 - Not.53/2015 - R\$ 69,33
 Ananias Ponce Lacerda Neto - 864170/11 - Not.66/2015 - R\$
 279,47
 Aniele Ottoni - 864066/10 - Not.52/2015 - R\$ 279,47
 Aquiles Pereira de Sousa - 864129/09 - Not.45/2015 - R\$
 1.515,40
 Ayas Minerações s a - 864843/08 - Not.32/2015 - R\$
 33,46
 Companhia de Mineração do Tocantins - 864201/99 -
 Not.1/2015 - R\$ 558,94, 864199/09 - Not.46/2015 - R\$ 279,47
 Construtora, Mineradora e Transportadora Norte Sul Ltda -
 864109/09 - Not.41/2015 - R\$ 4.200,53
 Delio Nunes de Jesus - 864127/09 - Not.44/2015 - R\$
 4.555,51
 Edna Castro Dos Reis - 864264/10 - Not.59/2015 - R\$
 1.098,34
 Egesa Engenharia S.A. - 864081/09 - Not.40/2015 - R\$
 125,41, 864005/08 - Not.11/2015 - R\$ 125,41, 864006/08 -
 Not.12/2015 - R\$ 125,41, 864392/08 - Not.16/2015 - R\$ 124,66
 Empresa Brasileira de Mineracao LTDA. - 864278/07 -
 Not.10/2015 - R\$ 4.740,09
 Espólio de Reinaldo da Costa Faria - 864050/09 -
 Not.36/2015 - R\$ 4.799,75
 Flávio Vinicius de Souza - 864216/09 - Not.48/2015 - R\$
 2.385,18, 864238/09 - Not.49/2015 - R\$ 498,69
 Francisco Nanziozeno Paiva - 864422/08 - Not.17/2015 - R\$
 280,82
 Gilberto Ferreira Takato - 864257/05 - Not.3/2015 - R\$
 2.612,95
 Ildivania Alves Severo - 864080/07 - Not.8/2015 - R\$
 2.370,04
 João de Lima Rolim - 864544/10 - Not.61/2015 - R\$
 355,74
 Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 864555/08 -
 Not.19/2015 - R\$ 25.082,08, 864605/08 - Not.20/2015 - R\$
 25.082,03
 Leones Ferreira de Oliveira - 864363/09 - Not.50/2015 - R\$
 125,41
 Luiz Vieira - 864619/08 - Not.27/2015 - R\$ 4.055,92,
 864620/08 - Not.28/2015 - R\$ 156,11
 Maria Cleides Bezerra da Silva - 864011/09 - Not.35/2015 -
 R\$ 990,82
 Meyrienne Ramos Madeira - 864191/10 - Not.58/2015 - R\$
 239,63
 Mineração Rio Formoso Ltda - 807131/77 - Not.92/2015 -
 R\$ 3.307,47
 Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 864632/08 -
 Not.30/2015 - R\$ 9.830,32, 864208/09 - Not.47/2015 - R\$ 253,83
 Mineradora Nire Ltda - 864602/11 - Not.68/2015 - R\$
 279,47, 864603/11 - Not.69/2015 - R\$ 279,47, 864604/11 -
 Not.70/2015 - R\$ 279,47
 Mineralbraz Exploração de Minerios LTDA. - 864347/08 -
 Not.15/2015 - R\$ 125,36
 Moisés Ferreira Cavalcante - 864058/09 - Not.37/2015 - R\$
 461,51
 O2iron Mineração Ltda - 864613/08 - Not.21/2015 - R\$
 279,47, 864614/08 - Not.22/2015 - R\$ 279,47, 864615/08 -
 Not.23/2015 - R\$ 279,47, 864616/08 - Not.24/2015 - R\$ 279,47,
 864617/08 - Not.25/2015 - R\$ 279,47, 864618/08 - Not.26/2015 - R\$
 279,47, 864161/10 - Not.56/2015 - R\$ 279,47
 Oscar Neto de Gouveia Carvalho - 864072/09 - Not.38/2015
 - R\$ 5.462,47, 864073/09 - Not.39/2015 - R\$ 7.471,35
 Paulo de Souza Pau Ferro - 864191/07 - Not.9/2015 - R\$
 279,47
 Paulo Tarso Daher - 864118/09 - Not.43/2015 - R\$
 2.508,23
 Physical Extração Industria e Comércio de Minérios LTDA.
 - 864177/10 - Not.57/2015 - R\$ 279,47
 Ramiro Franco Bentes - 864002/09 - Not.33/2015 - R\$
 2.507,95, 864003/09 - Not.34/2015 - R\$ 250,82
 Renato Horst - 864330/08 - Not.14/2015 - R\$ 206,91
 Sandra Regina Sonoda - 864160/08 - Not.13/2015 - R\$
 228,17
 Sergio Ayres da Silva - 864146/10 - Not.55/2015 - R\$
 1.023,05
 Sérgio Rodrigo Araújo de Andrade - 864073/07 - Not.7/2015
 - R\$ 6.518,10
 Sermine Serviços de Mineração LTDA. - 864145/10 -
 Not.54/2015 - R\$ 1.813,16
 Theo Lourenço Pontes - 864061/10 - Not.51/2015 - R\$
 279,47
 Tiberio Cesar Menezes Ferreira - 864628/10 - Not.64/2015 -
 R\$ 279,47, 864139/11 - Not.65/2015 - R\$ 279,47

Toctao Engenharia Ltda - 864298/05 - Not.4/2015 - R\$ 80,39, 864299/05 - Not.5/2015 - R\$ 118,50
Waldson Alves Pereira Junior - 864340/10 - Not.60/2015 - R\$ 279,47
Wanderly Pires do Nascimento - 864049/05 - Not.2/2015 - R\$ 1.244,27
Welka Cerqueira Brandao Gouveia - 864628/08 - Not.29/2015 - R\$ 778,65
Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 864601/11 - Not.67/2015 - R\$ 279,47

RELAÇÃO Nº 21/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
União Mineração Ltda - 864394/08 - Not.71/2015 - R\$ 569,68, 864394/08 - Not.72/2015 - R\$ 569,68, 864394/08 - Not.73/2015 - R\$ 569,68, 864394/08 - Not.74/2015 - R\$ 564,74, 864394/08 - Not.75/2015 - R\$ 564,74, 864394/08 - Not.76/2015 - R\$ 564,74, 864394/08 - Not.77/2015 - R\$ 564,74, 864394/08 - Not.78/2015 - R\$ 564,74, 864394/08 - Not.79/2015 - R\$ 564,74
Vereda Ltda - 864431/12 - Not.80/2015 - R\$ 564,74, 864431/12 - Not.81/2015 - R\$ 564,74, 864431/12 - Not.82/2015 - R\$ 569,68, 864431/12 - Not.83/2015 - R\$ 564,74, 864431/12 - Not.84/2015 - R\$ 564,74, 864431/12 - Not.85/2015 - R\$ 564,74, 864431/12 - Not.86/2015 - R\$ 564,74, 864431/12 - Not.87/2015 - R\$ 569,68, 864431/12 - Not.88/2015 - R\$ 569,68, 864431/12 - Not.89/2015 - R\$ 569,68, 864431/12 - Not.90/2015 - R\$ 569,68, 864431/12 - Not.91/2015 - R\$ 569,68

RÔMULO SOARES MARQUES

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****PAUTA DA 230ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 23, 24, 25 E 26 DE FEVEREIRO DE 2015 EM BRASÍLIA-DF**

23/02/2015 - Comissão Temática
10h às 18h
Reunião da Comissão de Monitoramento das Deliberações da IX Conferência Nacional de Assistência Social
Reunião da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda
24/02/2015 - Comissões Temáticas
9h às 16h
Reunião da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social: Apreciação das contribuições das (os) conselheiras (os) para metas do Plano de Ação da Comissão, para 2015, priorizando os desafios e propondo estratégias, entre outros assuntos.
Reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social: Apresentação da forma de pagamento, execução e prestação de contas do IGD PBF, entre outros assuntos.
Reunião da Comissão de Normas da Assistência Social: Apresentação pelo Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS - DRSP/MDS do Relatório Anual com as informações sobre o processos de certificação de entidades de assistência social, conforme disposto no art. 3º da Resolução CNAS nº 18/2011, entre outros assuntos.
Reunião da Comissão de Política da Assistência Social: Pactos de Aprimoramento de Gestão do SUAS (Estadual e do DF e Municipal), entre outros assuntos.
16h às 19h
Reunião da Presidência Ampliada
25/02/2015 - Plenária
9h às 09h15
Aprovação da ata da 229ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 230ª Reunião Ordinária
09h15 às 10h30
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MDS, CIT, FONSEAS, CONGEMAS e Conselheiros
10h30 às 12h
Relato da Comissão Organizadora da X Conferência Nacional de Assistência Social
14h às 18h
Apresentação da Agenda de Governo para o Fortalecimento do SUAS
Convidada: Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS
26/02/2015
9h às 10h30
Relato da Presidência Ampliada.
10h30 às 11h30
Relato da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social
11h30 às 12h30
Relato da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda
14h às 15h

Relato da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social
15h às 16h
Relato da Comissão de Política da Assistência Social
16h às 17h
Relato da Comissão de Acompanhamento aos Conselhos da Assistência Social
17h às 18h
Relato da Comissão de Normas da Assistência Social

EDIVALDO DA SILVA RAMOS
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA Nº 26, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015**

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, resolve:
Art. 1º Anular o item 190 do art. 1º da Portaria SNAS nº 18, de 27/01/2015, DOU de 30/01/2015, referente à Sociedade de Assistência Social e Educação Deus Proverá. CNPJ 83.096.958/0001-55.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI
Adjunta

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS****PORTARIA Nº 61, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso III, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 115/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR, com fundamento nos Artigos. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa PALLADIUM ENERGY ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 00.399.541/0001-34, inscrição SUFRAMA nº 20.0773.01-1, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 115/2014 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO (código SUFRAMA nº 2010) e o gozo do incentivo previsto no artigo 9º do referido Decreto-Lei.

Art. 2º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto a que se refere o Art. 1º da presente Portaria, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONVERSOR DE CORRENTE CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO PARA BENS DE ÁUDIO E VÍDEO	13,837,857	14,526,009	15,256,236

Art. 3º DETERMINAR que a comercialização do produto se dê exclusivamente na Zona Franca de Manaus;
Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:
I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º da presente Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 248, de 30 de setembro 2011;
II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e
IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203 - CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 24, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 258 (duzentos e cinquenta e oito) cargos do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça - MJ, destinados ao Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, conforme discriminado no Anexo.

Parágrafo único. Fica vedada a previsão em edital de abertura do presente concurso para os cargos/áreas previstos no Edital nº 1-DEPEN, de 29 de abril de 2013, em que ainda houver candidatos aprovados e não convocados.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do Diretor-Geral do DEPEN, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até 6 (seis) meses contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO

Cargo	Nível	Quantidade
Especialista em Assistência Penitenciária	NS	8
Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária	NI	10
Agente Penitenciário Federal	NI	240
Total		258



PORTARIA Nº 25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 421 (quatrocentos e vinte e um) cargos de Policial Rodoviário Federal para o Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no âmbito do Concurso Público autorizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por meio da Portaria MP nº 100, de 8 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2013.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no caput deverá ocorrer a partir de março de 2015, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público referido no art. 1º será do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de Editais, Portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo, do art. 3º, inciso I da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo nº 04997.001150/2014-20, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Colíder/MT à União, com base na Lei Municipal nº 1.805/2006, de 08 de junho de 2006, do imóvel com lotes nº 08, 09, 11 e 12, com área de 1.785,90 m² localizado na Quadra nº 234, Gleba Cafezal, Município de Colíder/MT, avaliados em R\$ 267.885,00 (duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos e oitenta e cinco reais), registrados sob as matrículas nº 22.902, 22.903, 22.904 e 22.905, Ficha nº 01, Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Colíder - Mato Grosso, bem como a ENTREGA, do referido terreno ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região com fundamento no art. 79, parágrafos 1º e 2º, do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, tão logo concluídos os atos relativos ao aperfeiçoamento da doação.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à regularização da Vara do Trabalho em Colíder/MT, que se encontra construída desde meados de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILMAR SCHRADER

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007 c/c artigo 6º, do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007 e Regimento da Secretaria do Patrimônio da União, aprovado pela Portaria MP nº 244, de 25/06/14, e com base nos elementos que integram o processo nº 04926.000960/2012-31, resolve:

Art. 1º - Revogar a Portaria SPU/MG nº 1, de 17 de janeiro de 2013, publicada no DOU em 22 de janeiro de 2013, que autorizou a cessão de uso gratuito provisório, à Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, Estado de Minas Gerais, do imóvel (terreno) da União, localizado no antigo pátio ferroviário de Peirópolis, com área de 3.500m², Município de Uberaba/MG, por motivo de desistência da entidade cessionária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 79, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, além do art. 18, inciso II, da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a alínea "a" do inciso I, do art. 2º da Portaria nº 144, de 09 de julho de 2001, bem como os elementos que integram o Processo nº 04931.000392/2013-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de uso gratuito à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, do imóvel próprio nacional, situado na Av. Paraná, nº 184, Bairro dos Estados, no município de João Pessoa/PB, por força do registro no Cartório Eunápio Torres, sob o nº de ordem R-2-32, no Livro 2-A, fls. 32, datado de 06/07/2004, com as seguintes características e confrontações: terreno retangular com área de 594,00m², medindo pela frente e fundos 18,00 metros e 33,00 metros em ambos os lados, confrontando-se pela frente, Oeste, com a Avenida Paraná, a Leste com terreno de terceiros e casa nº 521, ao Norte com os lotes nº 168, 180 e casa nº 555 e ao Sul com a casa nº 160; terreno contemplado com benfeitorias, com área original, de 280,43m².

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização do funcionamento da sede Administrativa da Coordenação Técnica Local da FUNAI, em João Pessoa-PB.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de dez anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência desta Superintendência.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOANNA PAULA BRONZEADO TEOTÔNIO
LEITE FERREIRA

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 22, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Prorroga o prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos, estabelecido nas Portarias MT nºs 273, 274, 275, 276, 277 e 278, de 7 de agosto de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição;

Considerando o disposto na Nota Informativa nº 054/2015/DECON/SFAT/MT, de 9 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, resolve:

Art. 1º O prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos estabelecido nos artigos 3ºs das Portarias MT nºs 273, 274, 275, 276, de 7 de agosto de 2014, publicadas no Diário Oficial da União do dia subsequente, fica estendido até 30 de junho de 2015.

Art. 2º O prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos estabelecido nos artigos 3ºs das Portarias MT nºs 277 e 278, de 7 de agosto de 2014, publicadas no Diário Oficial da União do dia subsequente, fica estendido até 10 de agosto de 2015.

Art. 3º O prazo final poderá ser prorrogado, a critério do Ministério dos Transportes, mediante decisão fundamentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Prorroga o prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos, estabelecido nas Portarias MT nºs 56 e 57, de 27 de fevereiro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição;

Considerando o disposto na Nota Informativa nº 055/2015/DECON/SFAT/MT, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, resolve:

Art. 1º O prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos, estabelecido nos artigos 6ºs das Portarias MT nºs 56 e 57, de 27 de fevereiro de 2014, publicadas no Diário Oficial da União do dia subsequente, fica prorrogado até o dia 14 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 61, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 055, de 5 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.016836/2015-58, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia BR-163/MT, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situados no município de Nobres, no estado de Mato Grosso, necessário à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P06 no km 498+000m.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01, com linha de divisa partindo do ponto denominado P6-01 de coordenadas N=8.385.638,749 e E=581.640,796, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento P6-01 a P6-02 - em linha reta com azimute 138º06'18", distância de 35,00m; segmento P6-02 a P6-03 - em linha reta com azimute 48º15'44", distância de 600,00m; segmento P6-03 a P6-04 - em linha reta com azimute 318º06'18", distância de 35,00m; segmento P6-04 a P6-01 - em linha reta com azimute 228º15'44", distância de 600,00m; perfazendo uma área de 21.000,00m² (vinte e um mil metros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 62, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 057, de 5 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.197248/2014-25, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia BR-262/MG, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Luz, no estado de Minas Gerais, necessário à execução das obras de implantação de Sistema de Auxílio ao Usuário - SAU 17 e Base de Serviços Operacionais - BSO 17 no km 527+000m, na Pista Oeste.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01, uma fração de terras, com área superficial de 2.100m² (dois mil e cem metros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: partindo-se do Ponto 01, situado na extremidade oeste da área, junto à cerca que faz divisa com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-262/MG, segue-se por 70,00m até o Ponto 02; do Ponto 02 parte-se em linha reta, formando um ângulo interno com o alinhamento anterior de 90º0'0", até o Ponto 03 por uma distância de 30,00m; do Ponto 03 parte-se em linha reta, formando um ângulo interno com o alinhamento anterior de 90º0'0", até o Ponto 04 por uma distância de 70,00m; do Ponto 04 parte-se em linha reta, formando um ângulo interno com o alinhamento anterior de 90º0'0", até o Ponto 01, ponto inicial do levantamento, por uma distância de 30,00m.

DELIBERAÇÃO Nº 63, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 062, de 5 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.197245/2014-91, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Transbrasiliana, BR-153/MG, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Canápolis, no estado de Minas Gerais, necessário à execução das obras de implantação de Sistema de Auxílio ao Usuário - SAU 9 e Base de Serviços Operacionais - BSO 9 no km 034+440m, na Pista Norte.

Art. 2º A descrição da área mencionada no art. 1º consta do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01 - Uma fração de terras, com área superficial de 1.500m² (um mil e quinhentos metros quadrados), com as seguintes dimensões, divisas e confrontações: partindo-se do Ponto 01, situado na extremidade noroeste da área, junto à cerca que faz divisa com a faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/MG, segue-se por 50,00m até o Ponto 02; deste, parte-se em linha reta, formando um ângulo interno com o alinhamento anterior de 90°3'19", até o Ponto 03, por uma distância de 30,00m; deste, parte-se em linha reta, formando um ângulo interno com o alinhamento anterior de 90°0'0", até o Ponto 04, por uma distância de 50,00m; deste, parte-se em linha reta, formando um ângulo interno com o alinhamento anterior de 90°0'0", até o Ponto 01, ponto inicial do levantamento, por uma distância de 30,00m.

DELIBERAÇÃO Nº 64, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 048, de 11 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.287178/2014-04, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVARIAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.233.521/0001-02, atualizados até a presente data, em 59 (cinquenta e nove) parcelas, de acordo com a Resolução ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 65, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 038, de 11 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.178910/2014-48, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Chico Xavier, BR-050/MG, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Delta, no estado de Minas Gerais, necessários à execução das obras de implantação da Praça de Pedágio P06 no km 198+060m.

Art. 2º As descrições da área mencionada no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 203.664,805m e N: 7.795.504,570m; daí segue com AZPlano= 163°0'26,57" e distância de 163,232 metros, chega-se ao ponto B, E: 203.712,510m e N: 7.795.348,466m; daí segue com AZPlano= 146°22'44,33" e distância de 91,011 metros, chega-se ao ponto C, E: 203.762,902m e N: 7.795.272,679m; daí segue com AZPlano= 90°8'6,37" e distância de 22,743 metros, chega-se ao ponto D, E: 203.785,645m e N: 7.795.272,626m; daí segue com AZPlano= 90°8'6,37" e distância de 33,905 metros, chega-se ao ponto E, E: 203.819,550m e N: 7.795.272,546m; daí segue com AZPlano= 326°17'58,35" e distância de 278,893 metros, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 589,78m (quinhentos e oitenta e nove metros e setenta e oito centímetros) e uma área de 8.687,10m² (oito mil, seiscentos e oitenta e sete metros quadrados e dez centímetros quadrados); e

II - Área 02, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 203.789,005m e N: 7.795.272,677m; daí segue com AZPlano= 135°55'15,76" e distância de 139,971 metros, chega-se ao ponto B, E: 203.886,376m e N: 7.795.172,124m; daí segue com AZPlano= 326°21'26,95" e distância de 120,624 metros, chega-se ao ponto C, E: 203.819,549m e N: 7.795.272,545m; daí segue com AZPlano= 270°14'49,39" e distância de 30,544 metros, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 291,13m (duzentos e noventa e um metros e treze centímetros) e uma área de 1.529,22m² (um mil, quinhentos e vinte e nove metros quadrados e vinte e dois centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 66, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 039, de 11 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.275253/2014-86, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia BR-050/MG, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, necessário à execução das obras de melhoria do Posto de Pesagem do km 163+500m.

Art. 2º As descrições da área mencionada no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto A (onde se inicia o perímetro); tem Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 185.350,854m e N: 7.822.990,068m; daí segue com AZPlano= 107°56'48,06" e distância de 66,516 metros, chega-se ao ponto B, E: 185.414,134m e N: 7.822.969,572m; daí segue com AZPlano= 158°58'13,54" e distância de 239,148 metros, chega-se ao ponto C, E: 185.499,896m e N: 7.822.746,331m; daí segue com AZPlano= 210°20'1,07" e distância de 66,025 metros, chega-se ao ponto D, E: 185.466,551m e N: 7.822.689,344m; daí segue com AZPlano= 339°21'20,66" e distância de 29,534 metros, chega-se ao ponto E, E: 185.455,994m e N: 7.822.716,927m; daí segue com AZPlano= 67°12'45,32" e distância de 35,483 metros, chega-se ao ponto F, E: 185.488,707m e N: 7.822.730,670m; daí segue com AZPlano= 30°20'1,07" e distância de 4,067 metros, chega-se ao ponto G, E: 185.490,761m e N: 7.822.734,180m; daí segue com AZPlano= 338°49'52,14" e distância de 59,707 metros, chega-se ao ponto H, E: 185.469,200m e N: 7.822.789,857m; daí segue com AZPlano= 339°12'38,40" e distância de 75,262 metros, chega-se ao ponto I, E: 185.442,487m e N: 7.822.860,219m; daí segue com AZPlano= 338°44'32,48" e distância de 90,175 metros, chega-se ao ponto J, E: 185.409,793m e N: 7.822.944,259m; daí segue com AZPlano= 248°24'48,70" e distância de 37,853 metros, chega-se ao ponto K, E: 185.374,595m e N: 7.822.930,332m; daí segue com AZPlano= 338°19'32,70" e distância de 64,280 metros, chega-se ao ponto A; fecha-se assim o perímetro com 768,05m (setecentos e sessenta e oito metros e cinco centímetros) e uma de área de 5.651,77m² (cinco mil, seiscentos e cinquenta e um metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 67, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 040, de 11 de fevereiro de 2015, e no que consta do processo nº 50500.009037/2015-25, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-376/PR, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Tijucas do Sul, no estado do Paraná, necessários à execução das obras de implantação de Posto de Pesagem Fixo no km 640+000m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)7146193,888 e E(X)687886,394, situado no limite com Aroeira Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.; deste, segue com azimute de 10°51'18" e distância de 80,55m, confrontando neste trecho com Aroeira Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7146272,994 e E(X)687901,563; deste, segue com azimute de 37°26'31" e distância de 31,47m, confrontando neste trecho com Aroeira Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7146297,977 e E(X)687920,693; deste, segue com azimute de 62°56'55" e distância de 67,18m, confrontando neste trecho com Aroeira Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7146328,529 e E(X)687980,522; deste, segue com azimute de 214°57'27" e distância de 164,28m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-376/PR, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7146193,888 e E(X)687886,394; fecha-se assim o perímetro com 343,47m (trezentos e quarenta e três metros e quarenta e sete centímetros) e a área com 3.156,96m² (três mil, centos e cinquenta e seis metros quadrados e noventa e seis centímetros quadrados); e

II - Área 02, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)7145760,166 e E(X)687577,932, situado no limite com Leandro de Freitas Oliveira e outro; deste, segue com azimute de 305°41'29" e distância de 4,77m, confrontando neste trecho com Leandro de Freitas Oliveira e outro, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7145762,946 e E(X)687574,062; deste, segue com azimute de 295°34'59" e distância de 7,98m, confrontando neste trecho com Leandro de Freitas Oliveira e outro, até o vértice P3, de

coordenadas N(Y)7145766,394 e E(X)687566,86; deste, segue com azimute de 21°58'03" e distância de 82,19m, confrontando neste trecho com Leandro de Freitas Oliveira e outro, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7145842,617 e E(X)687597,606; deste, segue com azimute de 45°40'45" e distância de 68,55m, confrontando neste trecho com Leandro de Freitas Oliveira e outro, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7145890,513 e E(X)687646,651; deste, segue com azimute de 330°02'18" e distância de 69,73m, confrontando neste trecho com Leandro de Freitas Oliveira e outro, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7145950,92 e E(X)687611,829; deste, segue com azimute de 38°01'10" e distância de 187,36m, confrontando neste trecho com Leandro de Freitas Oliveira e outro, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7146098,521 e E(X)687727,228; deste, segue com azimute de 23°48'40" e distância de 73,96m, confrontando neste trecho com Leandro de Freitas Oliveira e outro, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7146166,189 e E(X)687757,089; deste, segue com azimute de 82°45'28" e distância de 10,24m, confrontando neste trecho com Rua Isaura Ravaglio da Rocha, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7146167,48 e E(X)687767,248; deste, segue com azimute de 85°06'40" e distância de 18,54m, confrontando neste trecho com Rua Isaura Ravaglio da Rocha, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7146169,06 e E(X)687785,72; deste, segue com azimute de 88°31'20" e distância de 39,63m, confrontando neste trecho com Rua Isaura Ravaglio da Rocha, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7146170,082 e E(X)687825,336; deste, segue com azimute de 113°08'56" e distância de 30,61m, confrontando neste trecho com Rua Isaura Ravaglio da Rocha, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7146158,05 e E(X)687853,478; deste, segue com azimute de 115°18'60" e distância de 6,18m, confrontando neste trecho com Rua Isaura Ravaglio da Rocha, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7146155,408 e E(X)687859,063; deste, segue com azimute de 215°38'56" e distância de 9,64m, confrontando neste trecho com Rodovia a BR-376/PR, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7146147,575 e E(X)687853,445; deste, segue com azimute de 215°39'04" e distância de 6,35m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-376/PR, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7146142,418 e E(X)687849,746; deste, segue com azimute de 215°31'36" e distância de 21,37m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-376/PR, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7146125,03 e E(X)687837,331; deste, segue com azimute de 215°24'33" e distância de 32,20m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-376/PR, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7146098,783 e E(X)687818,672; deste, segue com azimute de 215°24'18" e distância de 180,81m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-376/PR, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7145951,407 e E(X)687713,918; deste, segue com azimute de 215°23'06" e distância de 139,80m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-376/PR, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7145837,429 e E(X)687632,963; deste, segue com azimute de 215°27'38" e distância de 94,86m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-376/PR, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7145760,166 e E(X)687577,932; fecha-se assim o perímetro com 1.084,76m (um mil e oitenta e quatro metros e setenta e seis centímetros) e a área com 28.496,98m² (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis metros quadrados e noventa e oito centímetros quadrados); e

III - Área 03, cuja descrição do perímetro se inicia no vértice P1, de coordenadas N(Y)7145487,642 e E(X)687384,207, situado no limite com não identificado; deste, segue com azimute de 15°13'06" e distância de 54,29m, confrontando neste trecho com não identificado, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7145540,028 e E(X)687398,458; deste, segue com azimute de 51°37'57" e distância de 64,26m, confrontando neste trecho com não identificado, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7145579,912 e E(X)687448,838; deste, segue com azimute de 345°22'42" e distância de 38,10m, confrontando neste trecho com não identificado, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7145616,775 e E(X)687439,221; deste, segue com azimute de 37°16'36" e distância de 96,01m, confrontando neste trecho com não identificado, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7145693,175 e E(X)687497,373; deste, segue com azimute de 64°51'32" e distância de 54,44m, confrontando neste trecho com não identificado, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7145716,303 e E(X)687546,654; deste, segue com azimute de 21°58'06" e distância de 54,01m, confrontando neste trecho com não identificado, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7145766,394 e E(X)687566,86; deste, segue com azimute de 115°34'59" e distância de 7,98m, confrontando neste trecho com Leandro de Freitas Oliveira e outro, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7145762,946 e E(X)687574,062; deste, segue com azimute de 125°41'29" e distância de 4,77m, confrontando neste trecho com Leandro de Freitas Oliveira e outro, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7145760,166 e E(X)687577,932; deste, segue com azimute de 215°28'00" e distância de 66,79m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-376/PR, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7145705,768 e E(X)687539,178; deste, segue com azimute de 215°27'09" e distância de 21,64m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-376/PR, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7145688,144 e E(X)687526,629; deste, segue com azimute de 215°27'03" e distância de 23,53m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-376/PR, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7145668,974 e E(X)687512,98; deste, segue com azimute de 215°22'47" e distância de 69,68m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-376/PR, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7145612,162 e E(X)687472,636; deste, segue com azimute de 215°22'48" e distância de 39,94m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-376/PR, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7145579,912 e E(X)687449,511; deste, segue com azimute de 215°22'48" e distância de 15,54m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-376/PR, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7145566,93 e E(X)687440,515; deste, segue com azimute de 215°21'48" e distância de 15,14m, confrontando neste trecho com a



Rodovia BR-376/PR, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7145554,584 e E(X)687431,753; deste, segue com azimute de 215°21'54" e distância de 37,39m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-376/PR, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7145524,094 e E(X)687410,113; deste, segue com azimute de 215°24'03" e distância de 44,72m, confrontando neste trecho com a Rodovia BR-376/PR, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7145487,642 e E(X)687384,207; fecha-se assim o perímetro com 708,22m (setecentos e oito metros e vinte e dois centímetros) e a área com 5.149,44m² (cinco mil, cento e quarenta e nove metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados).

DELIBERAÇÃO Nº 68, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 037, de 11 de fevereiro de 2015, e no que consta do Processo nº 50500.139686/2014-79, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Penha, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de trevo no km 108+300m.

Art. 2º As descrições das áreas mencionadas no art. 1º constam do Anexo a esta Deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

ANEXO

I - Área 01, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7030420,891 e E(X)729373,338, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/SC; deste, segue com azimute de 25°36'39" e distância de 115,58m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/SC, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7030525,115 e E(X)729423,298; deste, segue com raio de 707,73m e distância de 146,49m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/SC, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7030649,746 e E(X)729499,794; deste, segue com azimute de 125°15'17" e distância de 75,05m, confrontando neste trecho com a Rua Sebastião Schmit, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7030606,427 e E(X)729561,078; deste, segue com azimute de 274°57'46" e distância de 62,41m, confrontando neste trecho com RER Participações S/A, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7030611,826 e E(X)729498,902; deste, segue com azimute de 186°02'59" e distância de 90,07m, confrontando neste trecho com RER Participações S/A, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7030522,256 e E(X)729489,409; deste, segue com azimute de 201°54'32" e distância de 39,42m, confrontando neste trecho com RER Participações S/A, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7030485,68 e E(X)729474,699; deste, segue com azimute de 206°49'32" e distância de 47,61m, confrontando neste trecho com RER Participações S/A, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7030443,194 e E(X)729453,214; deste, segue com azimute de 187°26'22" e distância de 29,83m, confrontando neste trecho com RER Participações S/A, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7030413,618 e E(X)729449,352; deste, segue com azimute de 277°53'48" e distância de 39,44m, confrontando neste trecho com B2RN Administração Patrimonial Ltda., até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7030419,036 e E(X)729410,29; deste, segue com azimute de 275°34'19" e distância de 29,81m, confrontando neste trecho com B2RN Administração Patrimonial Ltda., até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7030421,93 e E(X)729380,625; deste, segue com azimute de 261°53'07" e distância de 7,36m, confrontando neste trecho com B2RN Administração Patrimonial Ltda., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7030420,891 e E(X)729373,338; fecha-se assim o perímetro com 683,07m (seiscentos e oitenta e três metros e sete centímetros) e a área com 13.319,06m² (treze mil, trezentos e dezoito metros quadrados e seis centímetros quadrados);

II - Área 02, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7030282,226 e E(X)729305,466, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/SC; deste, segue com azimute de 27°11'18" e distância de 45,96m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/SC, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7030323,106 e E(X)729326,465; deste, segue com azimute de 25°36'38" e distância de 108,44m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/SC, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7030420,891 e E(X)729373,338; deste, segue com azimute de 81°53'07" e distância de 7,36m, confrontando neste trecho com RER Participações S/A, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7030421,93 e E(X)729380,625; deste, segue com azimute de 95°34'19" e distância de 29,81m, confrontando neste trecho com RER Participações S/A, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7030419,036 e E(X)729410,29; deste, segue com azimute de 97°53'48" e distância de 39,44m, confrontando neste trecho com RER Participações S/A, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7030413,618 e E(X)729449,352; deste, segue com azimute de 187°26'34" e distância de 4,61m, confrontando neste trecho com B2RN Administração Patrimonial Ltda., até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7030409,048 e E(X)729448,755; deste, segue com azimute de 277°26'26" e distância de 21,85m, confrontando neste trecho com B2RN Administração Patrimonial Ltda., até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7030411,878 e E(X)729427,085; deste, segue com azimute de

221°09'17" e distância de 54,66m, confrontando neste trecho com B2RN Administração Patrimonial Ltda., até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7030370,723 e E(X)729391,114; deste, segue com azimute de 267°55'46" e distância de 21,70m, confrontando neste trecho com B2RN Administração Patrimonial Ltda., até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7030369,939 e E(X)729369,429; deste, segue com azimute de 216°01'20" e distância de 47,04m, confrontando neste trecho com B2RN Administração Patrimonial Ltda., até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7030331,895 e E(X)729341,766; deste, segue com azimute de 212°52'01" e distância de 61,06m, confrontando neste trecho com B2RN Administração Patrimonial Ltda., até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7030280,605 e E(X)729308,627; deste, segue com azimute de 297°08'58" e distância de 3,55m, confrontando neste trecho com Mauri Abílio da Silva, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7030282,226 e E(X)729305,466; fecha-se assim o perímetro com 445,48m (quatrocentos e quarenta e cinco metros e quatro centímetros) e a área com 3.597,51m² (três mil, quinhentos e noventa e sete metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados);

III - Área 03, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7.030.282.226m e E(X)729.305.466m, situado no limite com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/SC e B2RN Administração Patrimonial LTDA; deste, segue com azimute de 117°08'31" e distância de 3,55m, confrontando neste trecho com B2RN Administração Patrimonial LTDA, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7.030.280.605m e E(X)729.308.627m; deste, segue com azimute de 212°52'03" e distância de 28,98m, confrontando neste trecho com Mauri Abílio da Silva, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7.030.256.264m e E(X)729.292.899m; deste, segue com azimute de 300°44'14" e distância de 1,97m, confrontando neste trecho com Mauri Abílio da Silva, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7.030.257.272m e E(X)729.291.204m; deste, segue com raio de 835,06m e distância de 28,74m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/SC, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7.030.282.226m e E(X)729.305.466m; fecha-se assim o perímetro com 63,25m (sessenta e três metros e vinte e cinco centímetros) e a área com 77,19m² (setenta e sete metros quadrados e dezoito centímetros quadrados);

IV - Área 04, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7030697,864 e E(X)729447,458, situado no limite com FEMEPE Indústria e Comércio de Pescados LTDA.; deste, segue com azimute de 43°25'34" e distância de 68,48m, confrontando neste trecho com FEMEPE Indústria e Comércio de Pescados LTDA., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7030747,601 e E(X)729494,535; deste, segue com azimute de 25°26'49" e distância de 13,18m, confrontando neste trecho com FEMEPE Indústria e Comércio de Pescados LTDA., até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7030759,5 e E(X)729500,197; deste, segue com azimute de 64°31'34" e distância de 33,18m, confrontando neste trecho com FEMEPE Indústria e Comércio de Pescados LTDA., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7030773,771 e E(X)729530,152; deste, segue com azimute de 224°52'11" e distância de 31,12m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/SC, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7030751,717 e E(X)729508,198; deste, segue com azimute de 222°52'30" e distância de 26,93m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/SC, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7030731,983 e E(X)729489,876; deste, segue com azimute de 220°44'16" e distância de 22,86m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/SC, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7030714,66 e E(X)729474,956; deste, segue com azimute de 219°02'26" e distância de 27,80m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/SC, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7030693,067 e E(X)729457,445; deste, segue com azimute de 295°39'22" e distância de 11,08m, confrontando neste trecho com FEMEPE Indústria e Comércio de Pescados LTDA., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7030697,864 e E(X)729447,458; fecha-se assim o perímetro com 234,63m (duzentos e trinta e quatro metros e sessenta e três centímetros) e a área com 854,88m² (oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados);

V - Área 05, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7030447,308 e E(X)729234,788, situado no limite com FEMEPE Indústria e Comércio de Pescados LTDA.; deste, segue com azimute de 7°51'53" e distância de 13,59m, confrontando neste trecho com FEMEPE Indústria e Comércio de Pescados LTDA., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7030460,773 e E(X)729236,648; deste, segue com azimute de 97°30'35" e distância de 30,93m, confrontando neste trecho com FEMEPE Indústria e Comércio de Pescados LTDA., até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7030456,731 e E(X)729267,31; deste, segue com azimute de 6°39'31" e distância de 74,39m, confrontando neste trecho com FEMEPE Indústria e Comércio de Pescados LTDA., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7030530,622 e E(X)729275,936; deste, segue com azimute de 27°08'24" e distância de 74,37m, confrontando neste trecho com FEMEPE Indústria e Comércio de Pescados LTDA., até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7030596,799 e E(X)729309,859; deste, segue com azimute de 43°09'43" e distância de 90,94m, confrontando neste trecho com FEMEPE Indústria e Comércio de Pescados LTDA., até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7030663,133 e E(X)729372,068; deste, segue com azimute de 351°12'14" e distância de 17,86m, confrontando neste trecho com FEMEPE Indústria e Comércio de Pescados LTDA., até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7030680,782 e E(X)729369,337; deste, segue com azimute de 81°12'20" e distância de 10,00m, confrontando neste trecho com FEMEPE Indústria e Comércio de Pescados LTDA., até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7030682,311 e E(X)729379,22; deste, segue com azimute de 171°12'14" e distância de 17,86m, confrontando neste trecho com FEMEPE Indústria e Comércio de Pescados LTDA., até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7030664,662 e E(X)729381,951; deste, segue com azimute de 63°07'19" e distância de 73,44m, confrontando neste

trecho com FEMEPE Indústria e Comércio de Pescados LTDA., até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7030697,864 e E(X)729447,458; deste, segue com azimute de 116°11'23" e distância de 11,06m, confrontando neste trecho com FEMEPE Indústria e Comércio de Pescados LTDA., até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7030692,984 e E(X)729457,38; deste, segue com azimute de 217°45'23" e distância de 6,74m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/SC, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7030687,659 e E(X)729453,256; deste, segue com azimute de 215°30'24" e distância de 54,61m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/SC, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7030643,2 e E(X)729421,536; deste, segue com azimute de 211°37'55" e distância de 50,74m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/SC, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7030600 e E(X)729394,926; deste, segue com azimute de 208°38'38" e distância de 30,47m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/SC, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7030573,263 e E(X)729380,322; deste, segue com azimute de 205°46'31" e distância de 151,37m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/SC, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7030436,955 e E(X)729314,501; deste, segue com azimute de 205°35'44" e distância de 2,64m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/SC, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7030434,571 e E(X)729313,359; deste, segue com azimute de 284°24'16" e distância de 23,41m, confrontando neste trecho com Empreendimentos Societários Ancora LTDA., até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7030440,394 e E(X)729290,687; deste, segue com azimute de 277°03'03" e distância de 56,32m, confrontando neste trecho com Empreendimentos Societários Ancora LTDA., até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7030447,308 e E(X)729234,788; fecha-se assim o perímetro com 790,73m (setecentos e noventa metros e setenta e três centímetros) e a área com 18.212,71m² (dezoito mil, duzentos e doze metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados);

VI - Área 06, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7030335,836 e E(X)729257,13, situado no limite com Empreendimentos Societários Ancora LTDA.; deste, segue com azimute de 13°27'56" e distância de 77,53m, confrontando neste trecho com Empreendimentos Societários Ancora LTDA., até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7030411,232 e E(X)729275,183; deste, segue com azimute de 334°44'15" e distância de 30,90m, confrontando neste trecho com Empreendimentos Societários Ancora LTDA., até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7030439,181 e E(X)729261,994; deste, segue com azimute de 277°08'38" e distância de 28,06m, confrontando neste trecho com Empreendimentos Societários Ancora LTDA., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7030442,671 e E(X)729234,72; deste, segue com azimute de 7°01'07" e distância de 4,68m, confrontando neste trecho com Empreendimentos Societários Ancora LTDA., até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7030447,317 e E(X)729234,72; deste, segue com azimute de 97°01'46" e distância de 56,23m, confrontando neste trecho com FEMEPE Indústria e Comércio de Pescados LTDA., até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7030440,436 e E(X)729290,524; deste, segue com azimute de 104°07'50" e distância de 23,60m, confrontando neste trecho com FEMEPE Indústria e Comércio de Pescados LTDA., até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7030434,675 e E(X)72913,408; deste, segue com azimute de 205°36'16" e distância de 7,63m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/SC, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7030427,795 e E(X)729310,111; deste, segue com azimute de 205°36'56" e distância de 7,83m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/SC, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7030420,737 e E(X)729306,727; deste, segue com azimute de 205°36'36" e distância de 15,56m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/SC, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7030406,703 e E(X)729300; deste, segue com azimute de 205°36'39" e distância de 49,33m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/SC, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7030362,224 e E(X)729278,679; deste, segue com azimute de 206°00'10" e distância de 33,45m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/SC, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7030332,162 e E(X)729264,015; deste, segue com azimute de 298°05'08" e distância de 7,80m, confrontando neste trecho com Leila Jordão, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7030335,836 e E(X)729257,13; fecha-se assim o perímetro com 342,60m (trezentos e quarenta e dois metros e sessenta centímetros) e a área com 2.666,40m² (dois mil, seiscentos e sessenta e seis metros quadrados e quarenta centímetros quadrados); e VII - Área 07, cuja descrição inicia-se no vértice P1, de coordenadas N(Y)7030291,77 e E(X)729241,81, situado no limite com Leila Jordão; deste, segue com azimute de 21°42'33" e distância de 32,34m, confrontando neste trecho com Leila Jordão, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7030321,82 e E(X)729253,774; deste, segue com azimute de 13°27'56" e distância de 14,41m, confrontando neste trecho com Leila Jordão, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7030335,836 e E(X)729257,13; deste, segue com azimute de 118°04'56" e distância de 7,63m, confrontando neste trecho com Empreendimentos Societários Ancora LTDA., até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7030332,242 e E(X)729263,866; deste, segue com azimute de 206°55'06" e distância de 15,09m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/SC, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7030318,788 e E(X)729257,035; deste, segue com azimute de 208°18'08" e distância de 4,96m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/SC, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7030314,424 e E(X)729254,685; deste, segue com azimute de 208°47'12" e distância de 8,25m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-101/SC, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7030307,195 e E(X)729250,713; deste, segue com azimute de 209°52'23" e distância de 17,81m, confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio da Rodovia BR-

101/SC, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7030291,751 e E(X)729241,842; deste, segue com azimute de 300°41'59" e distância de 0,04m, confrontando neste trecho com Leila Jordão, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7030291,77 e E(X)729241,81; fecha-se assim o perímetro com 100,53m (cem metros e cinquenta e três centímetros) e a área com 156,00m² (cento e cinquenta e seis metros quadrados).

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 34, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/2010, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.032218/2015-55, resolve:

Art. 1º Estabelecer sistemática para apuração das inexecuções das obras e serviços previstos nos Contratos de Concessão aferidas no exercício anterior.

Art. 2º As Coordenações de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - COINFs das Unidades Regionais deverão apresentar à Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovias - GEINV, pareceres técnicos com os percentuais executados de obras e serviços no mês anterior, com base no acompanhamento de campo de obras e serviços, na forma da planilha constante do Anexo I, em até 10 dias após o término do mês apurado.

Art. 3º A GEINV deverá, trimestralmente, em até 20 (vinte) dias após o término do trimestre apurado:

I. Encaminhar Parecer Técnico à Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias - GEFOR, acompanhado da planilha constante do Anexo II, contendo:

a) análise prévia das razões que levaram a eventual inexecução;

b) proposta preliminar quanto à responsabilização ou não das Concessionárias pelas inexecuções verificadas.

II. Divulgar os Planejamentos Anuais atualizados para o trimestre no site da ANTT.

Art. 4º Caso o Parecer Técnico previsto no inciso I do art. 3º indique a ocorrência de irregularidade, a GEFOR instaurará, no prazo de 15 (quinze) dias, Processo Administrativo Simplificado - PAS para apuração de infração e aplicação de penalidade.

Parágrafo único. A GEFOR poderá solicitar informações complementares à GEINV, às Unidades Regionais e à SUINF para instrução do PAS.

Art. 5º A GEINV, ao final do ano concessão, a partir das informações apresentadas pelas COINFs até o último mês do ano e dos pareceres técnicos previstos no inciso I do art. 3º, deverá elaborar Pareceres Técnicos, contendo:

I. proposta preliminar consolidada quanto à responsabilização ou não das Concessionárias pelas inexecuções verificadas no ano, bem como análise prévia das razões para a inexecução, acompanhada da planilha constante do Anexo II, a ser encaminhada à GEFOR, em até 60 (sessenta) dias após o término do ano apurado;

II. proposta de reprogramação do cronograma financeiro para o ano subsequente, acompanhada da planilha constante do Anexo III;

III. cálculo dos valores financeiros referentes às obras e aos serviços que não foram executados conforme cronograma vigente;

IV. proposta do percentual de desconto ou acréscimo de reequilíbrio, conforme metodologia estabelecida nos Contratos de Concessão, em função das inexecuções das obras e serviços, tal como previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER, acompanhada da planilha constante do Anexo IV.

§ 1º As informações previstas nos itens II, III e IV, somente deverão ser prestadas caso o Contrato de Concessão disponha a seu respeito.

§ 2º. Os Pareceres Técnicos previstos nos itens II, III e IV, deverão ser encaminhados à SUINF e à GEROR em até 30 (trinta) dias após o término do ano apurado.

Art. 6º Caso o Parecer Técnico previsto no art. 5º, item I, indique a ocorrência de irregularidade, a GEFOR instaurará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, Processo Administrativo Simplificado - PAS para apuração de infração e aplicação de penalidade.

Parágrafo único. A GEFOR poderá solicitar informações complementares à GEINV, às Unidades Regionais e à SUINF para instrução do PAS.

Art. 7º A SUINF, a partir dos Pareceres Técnicos previstos no art. 5º, itens II, III e IV, por meio de Portaria:

I - aprovará novo cronograma de obras e serviços para o ano concessão subsequente por meio de Portaria;

II - comunicará às Concessionárias a proposta do percentual de desconto ou acréscimo de reequilíbrio e da apuração anual da inexecução.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada será comunicada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da edição da Portaria prevista no inciso I deste artigo, nos termos da Deliberação n.º 157/2010.

Art. 8º As Concessionárias deverão apresentar o Planejamento Anual, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação das Portarias previstas no art. 7º.

Art. 9º Os efeitos financeiros da reprogramação aprovada por meio da Portaria de que trata o inciso I do art. 7º serão considerados pela GEROR, quando da Revisão Ordinária subsequente da Tarifa Básica de Pedágio - TBP.

Art. 10 A proposta do percentual de desconto ou acréscimo de reequilíbrio apurado, constante do Parecer Técnico previsto no art. 5º, item IV, serão considerados pela GEROR quando da Revisão Ordinária subsequente da TBP.

Art. 11 Para apuração da inexecução das obras e serviços referentes ao ano de 2014, deverão ser observados, no que couber, os seguintes procedimentos:

Las COINFs deverão apresentar à GEINV pareceres técnicos contendo os percentuais executados de obras e serviços no ano com base nos Relatórios Técnicos Operacionais Físicos - RETOFFs e no acompanhamento de campo de obras e serviços, na forma da planilha constante do Anexo I, no prazo de 30 (trinta) após a publicação desta Portaria;

II - a GEINV deverá apresentar à GEROR e à SUINF Parecer Técnico contendo o disposto nos itens II, III e IV do artigo 5º, acompanhado das planilhas constantes do Anexo III e IV, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos pareceres técnicos das COINFs;

III - a GEINV deverá apresentar à GEFOR Parecer Técnico contendo o disposto nos itens I do artigo 5º, acompanhado da planilha constantes do Anexo II, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento dos pareceres técnicos das COINFs;

IV - Caso o Parecer Técnico previsto no inciso III indique a ocorrência de irregularidade, a GEFOR instaurará, no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo Administrativo Simplificado - PAS para apuração de infração e aplicação de penalidade.

Art. 12 O Anexo II poderá ser substituído pelo Planejamento Anual atualizado, desde que apresente as mesmas informações descritas nos referidos anexos.

Art. 13 Fica revogada a Portaria SUINF n.º 45, de 27 de abril de 2011.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO

CGC: 06.347.892/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.081.2142

BALANCETES PATRIMONIAIS SINTÉTICOS

Mês: Outubro de 2014

Decreto 682, de 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	220.549.943,46
Ativo Circulante	40.859.994,73
Disponibilidades	32.496.250,71
Bens Numerários	967,30
Bancos	1.677.197,65
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	30.818.085,76
Realizável a Curto Prazo	8.363.744,02
Duplicatas e Contas a Receber	5.460.927,37
Provisão P/Devedores Duvidosos	-900.815,45
Adiantamento a Empregados	4.470.932,48
Almoxarifado	23.956,62
Imposto de Renda Antecipado	1.297,56
Devedores por Convenio	0,00
Provisão para Devedores Duvidosos	-881.433,00
Bloqueio Judicial	188.878,44
Ativo não Circulante	1.371.958,09
Dir Realiz após Term Ex Segui	1.371.958,09
Empréstimos e Adiant Terceiros	4.938.417,13
Débitos Judiciais e Contrato	335.795,12
Provisão p/Devedores Duvidosos	-4.297.499,70
Títulos em Custodia	2.431,73
Debito de Terceiros	342.257,89
Deposito Judiciais e Contrat	50.555,92
Ativo Permanente	178.317.990,64
Imobilizado	20.874.698,52
Bens Moveis	1.130.539,85
Depreciação Acum. Bens Moveis	-196.255,77
Bens Imoveis	527.208,25
Depreciação Acum Bens Imoveis	-362.425,84
Imobilizado AHINOR	41.565,35
Imobilizado AHIMOC	132.280,00
Imobilizado AHIPAR	22.500,01
Imobilizado AHITAR	220.222,33
Imobilizado AHSFRA	322.498,85
Imobilizado AHIMOR	103.934,99
Imobilizado APFE	9.649,80
Imobilizado AHRANA	14.257.408,49
AHSUL Imobilizado em Curso-Invest	4.665.572,21
Permanente - Investimentos	157.443.292,12
Bens Móveis-Investimentos	13.378.229,55
Deprec. Acum. Bens Mov-Investimentos	-6.741.029,29
Edifícios e Predios Diversos	183.168.880,75
Edifícios e Predios Diversos	-32.362.788,89
Compensação	0,00
Ativas e Passivas	0,00
Ativas	3.951.843,58
Passivas	-3.951.843,58
Passivo	223.114.119,98
Passivo Circulante	49.180.926,24
Obrigações Venc no Exerc Segui	49.180.926,24
Contas a Pagar	3.902.180,27
Provisões	4.390.443,00
Obrigações Fiscais e Trabalhista	2.984,10
Cred p/Depositos Cucionados	348.431,60
Imp Contrib Consig a Recolher	5.486.172,06
Títulos Adiantamentos a pagar	3.993,01
Patrimônio da Portobras	22.883,38
Transferencias da União	34.734.783,23
Credorespor Transf Recursos	155.705,07

Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	97.332,52
Passivo não Circulante	1.975.407,39
Obrigações Venc Após Term Ex S	1.887.256,24
Encargos Sociais	3.142.023,87
Resultado Hidrovias	-1.254.767,63
Recursos - Convênio/DNIT	88.151,15
CODOMAR/PORTOS - MA	88.151,15
Patrimônio Líquido	171.957.786,35
Capital Social	171.957.786,35
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reserva de Capital	239.010,52
Lucro ou Prejuizo Exerc Anetri	-20.073.399,43
Resultado do Exercício	2.564.176,52

Mês: Novembro de 2014

Decreto 682, de 13-11-92

Descrição	Valor
Ativo	223.979.647,06
Ativo Circulante	41.866.206,34
Disponibilidades	33.666.243,24
Bens Numerários	946,19
Bancos	6.260.998,56
Apl. a Curto prazo-ext. Mercado	27.404.298,49
Realizável a Curto Prazo	8.199.963,10
Duplicatas e Contas a Receber	4.905.622,93
Provisão P/Devedores Duvidosos	-850.580,74
Adiantamento a Empregados	4.815.868,31
Almoxarifado	20.309,60
Imposto de Renda Antecipado	1.297,56
Provisão p/Devedores Duvidosos	-881.433,00
Bloqueio Judicial	188.878,44
Ativo não Circulante	1.547.635,53
Dir Realiz após Term Ex Segui	1.547.635,53
Empréstimos e Adiant Terceiros	4.942.723,18
Débitos Judiciais e Contrato	463.744,41
Provisão p/Devedores Duvidosos	-4.244.537,60
Títulos em Custodia	2.431,73
Debito de Terceiros	342.257,89
Deposito Judiciais e Contrat	41.015,92
Ativo Permanente	180.565.805,19
Imobilizado	23.111.713,07
Bens Moveis	1.130.581,85
Depreciação Acum. Bens Moveis	-196.255,77
Bens Imoveis	527.208,25
Depreciação Acum Bens Imoveis	-362.427,15
Imobilizado AHINOR	41.565,35
Imobilizado AHIMOC	132.280,00
Imobilizado AHIPAR	22.500,01
Imobilizado AHITAR	220.222,33
Imobilizado AHSFRA	322.498,85
Imobilizado AHIMOR	103.934,99
Imobilizado APFE	9.649,80
Imobilizado AHRANA	16.250.576,78
AHSUL Imob em Curso-Investimentos	4.909.377,78
Permanente - Investimentos	157.454.092,12
Bens Móveis - Investimentos	13.389.029,55
Deprec Acum Bens Mov-Investimentos	-6.741.029,29
Edifícios e Predios Diversos	183.168.880,75
Edifícios e Predios Diversos	-32.362.788,89
Compensação	0,00
Ativas e Passivas	0,00
Ativas	3.984.233,58
Passivas	-3.984.233,58
Passivo	226.818.597,75
Passivo Circulante	52.877.807,47
Obrigações Venc no Exerc Segui	52.877.807,47
Contas a Pagar	3.290.523,30
Provisões	4.500.820,33
Obrigações Fiscais e Trabalhista	2.905,05
Cred p/Depositos Caucionados	369.886,85
Imp Contrib Consig a Recolher	5.184.686,38
Títulos Adiantamentos a pagar	3.993,01
Patrimônio da Portobras	22.883,38
Transferências da União	39.223.160,76
Credorespor Transf Recursos	156.996,89
Creditos de Terceiros	36.018,00
Parcelamento de Dívidas	85.933,52
Passivo não Circulante	1.983.003,93
Obrigações Venc Após Term Ex S	1.887.256,24
Encargos Sociais	3.142.023,87
Resultado Hidrovias	-1.254.767,63
Recursos - CONVENIO/DNIT	95.747,69
CODOMAR/PORTOS-MA	95.747,69
Patrimônio Líquido	171.957.786,35
Capital Social	171.957.786,35
Capital Subscrito	191.792.175,26
Reserva de Capital	239.010,52
Lucro ou Prejuizo Exerc Anetri	-20.073.399,43
Resultado do Exercício	2.838.950,69

JORGE LUIZ CAETANO LOPES

Diretor Administrativo Financeiro



Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000162/2014-51
RELATOR: CONSELHEIRO FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
REQUERENTE: ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO SERGIPE
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES EM VÁRIOS ATOS PRATICADOS PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, BEM COMO DE PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL CONTRA O REQUERENTE. MEROS DEFEITOS EM ATOS ADMINISTRATIVOS QUE NÃO CARACTERIZAM DOLOU MÁ-FÉ. ASSÉDIO MORAL NÃO CARACTERIZADO. PROCEDIMENTO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Alegação de inúmeros atos administrativos irregulares supostamente cometidos pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Sergipe, que caracterizariam assédio moral contra o requerente.

2. Constata-se dos autos a existência de alguns defeitos em parte dos atos questionados, dos quais, entretanto, não se depreende dolo ou má-fé do Procurador-Geral de Justiça. Não fica caracterizado, portanto, o assédio moral, eis que não se comprovou a intenção de perseguir ou prejudicar o suposto assediado.

3. Procedimento de Controle Administrativo julgado parcialmente procedente, apenas de forma a determinar ao Ministério Público do Estado de Sergipe, na pessoa do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, que, doravante, observe integralmente os dispositivos legais e regulamentares pertinentes na condução dos atos administrativos de sua atribuição, cuja inadequação restou aqui reconhecida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Saliba.

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Relator

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA 27 DE JANEIRO DE 2015

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às quatorze horas e vinte e quatro minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Primeira Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramuja Assad, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Leonardo de Farias Duarte, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da Nóbrega. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho, Cláudio Henrique Portela do Rego e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Marcus Vinicius Furtado Coelho. Presentes, também, Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP e os Doutores Soel Arpini, Promotor de Justiça Militar; José Robalinho Cavalcanti, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Ângelo Fabiano Farias da Costa, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Fábio Bastos Stica, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima; Samuel Pereira, Procurador de Justiça Militar; Marcello Sousa Queiroz, Presidente da Associação Espírito-Santense do Ministério Público - AESMP; Luís Antônio Camargo de Melo, Procurador-Geral do Trabalho; Sérgio Hiane Harris, Presidente da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul - AMPRS; Roberto Carlos Silva, Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios; João Ricardo Santos Tavares, Diretor de Núcleos da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul - AMPRS; Paulo Rubens Parente, Presidente da Associação Piauiense do Ministério Público - APMP; Flávia Barbosa Shimizu Mazzini, Presidente da Associação do Ministério Público de Rondônia - AMPRO; Adilza Inácio de Freitas, Presidente da Associação do Ministério Público de Alagoas - AMPAL; Miguel Shlessarenko Junior, Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público - AMMP; Marfan Martins Vieira, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Karine Susan Oliveira Gomes, Presidente da Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio de Janeiro - FEMPERJ; José Augusto Cutrim Gomes, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão - AMPEM; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Alexandre Soares Cruz, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Eduardo de Lima Veiga, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, Presidente da Associação do Ministério Público de Pernambuco - AMPPE; e Martha Silva Beltrame, Vice-Presidente Administrativa da Associação do Ministério Público

do Rio Grande do Sul - AMPRS. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e desejou um ano de realizações, com vistas ao desenvolvimento eficiente das atividades do Colegiado. Em seguida, comunicou aos Advogados presentes que, devido à grande quantidade de pedidos de sustentação oral, os processos não julgados na presente data serão levados a julgamento na Segunda Sessão Ordinária de 2015, que ocorrerá no dia vinte e oito de janeiro e terá início às nove horas e trinta minutos. Na sequência, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 63 (sessenta e três) decisões, publicadas no período de 1º/12/2014 a 26/01/2015, em cumprimento ao disposto no artigo 43, § 2º, do RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional, igualmente, encaminhou o relatório das decisões de arquivamento, publicadas no período de 1º a 31 de dezembro de 2014, totalizando 44 (quarenta e quatro) decisões. Após, anunciou, a pedido dos Relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001441/2011-90; 0.00.000.000521/2014-71; 0.00.000.000648/2014-90; 0.00.000.001207/2013-24; 0.00.000.001339/2013-56; 0.00.000.000348/2014-19; 0.00.000.000542/2014-96; 0.00.000.001282/2014-76; 0.00.000.001438/2014-19; 0.00.000.000049/2014-76 e 0.00.000.001523/2014-87, este último, atendendo a pedido do requerente. Em seguida, comunicou o adiamento do Processo CNMP n.ºs 0.00.000.000147/2013-22; 0.00.000.001051/2012-09; 0.00.000.001501/2013-36; 0.00.000.000800/2014-34; 0.00.000.001157/2014-66; 0.00.000.001196/2014-63; 0.00.000.001531/2014-23; 0.00.000.001545/2014-47, em razão de gozo de férias regulamentares do Conselheiro Jeferson Coelho, e dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000381/2013-50; 0.00.000.001000/2012-79; 0.00.000.001393/2012-11; 0.00.000.001096/2013-56; 0.00.000.001310/2013-74; 0.00.000.001146/2014-86; 0.00.000.001285/2014-18; 0.00.000.000704/2014-96; 0.00.000.000749/2014-61; 0.00.000.001181/2014-03 e 0.00.000.001202/2014-82, em razão do gozo de férias regulamentares do Conselheiro Cláudio Portela. Na sequência, anunciou a retirada de pauta dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000713/2014-87; 0.00.000.001246/2014-11; 0.00.000.001408/2014-11; 0.00.000.001525/2014-76 e 0.00.000.001589/2014-77. Na oportunidade, o Presidente registrou que encaminhou aos Conselheiros o Ofício n.º 6600, que detalha o quadro demonstrativo relativo aos créditos adicionais realizados em 2014, em favor do Ministério Público da União, nos termos do artigo 40, §4º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Na ocasião, o Presidente anunciou o julgamento em bloco dos Embargos de Declaração - Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001192/2011-32; 0.00.000.001322/2012-18; 0.00.000.000410/2014-64, e dos Recursos Internos - Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001006/2014-16; 0.00.000.001559/2014-61 e 0.00.000.001645/2014-73. Após, submeteu ao plenário as Atas da Vigésima Segunda e Vigésima Terceira Sessões Ordinárias de 2014, que foram aprovadas, à unanimidade, sem retificação. Em seguida, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior cumprimentou o Presidente, desejando-lhe um ano profícuo, apesar das dificuldades inerentes ao cargo que ocupa, e manifestou-se a respeito da decisão cautelar proferida pelo Conselheiro Esdras Dantas, em substituição ao Relator, Conselheiro Leonardo Farias, que estava em gozo de férias, no Processo CNMP n.º 0.00.000.001770/2014-83, no qual a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP requeria, com base em decisão do Conselho Nacional de Justiça, o reajuste dos subsídios dos membros do Ministério Público, reconhecendo o caráter nacional da Instituição. Ressaltou que a mencionada decisão vem ao encontro dos anseios do Ministério Público e representou contundente manifestação em favor da autonomia e da independência institucional, contribuindo para o bom funcionamento dos Ministérios Públicos, sobretudo os Estaduais. Após, o Conselheiro Leonardo Carvalho comunicou ao Plenário que recebeu petição da Associação de Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará - ASSEMPECE, acerca da devolução do Processo CNMP n.º 0.00.000.001000/2012-79, do qual pediu vista regimental, e esclareceu que o seu voto está lançado no Sistema Sessão Eletrônica desde de agosto de 2014, ressaltando que os autos ainda não haviam sido julgados em razão da extensão da pauta. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001261/2014-51, o Presidente ausentou-se ocasionalmente e assumiu a Presidência o Corregedor Nacional, Conselheiro Alessandro Tramuja. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Luiz Moreira solicitou preferência no julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001618/2014-09, o que foi deferido, oportunidade em que voltou a compor a mesa o Presidente, Doutor Rodrigo Janot. Durante o julgamento desse processo, o Conselheiro Luiz Moreira ressaltou a colaboração exemplar do advogado do requerido, Doutor José Edísio Simões Souto, manifestação a qual aderiram os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Antônio Duarte, Walter Agra, Leonardo Carvalho e Fábio George. Na sequência, o Presidente cumprimentou a Doutora Sandra Albuquerque Dino, Advogada da parte interessada, pelo seu aniversário. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001151/2014-99, o Conselheiro Walter Agra felicitou a Presidente da CONAMP, Doutora Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, pela passagem do seu aniversário, manifestação à qual aderiu o Presidente. Em seguida, o Presidente consultou o Plenário acerca do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001143/2012-81, no qual havia pedido de sustentação oral de ambas as partes, com vistas a otimizar os trabalhos da sessão, o que foi acolhido por todos. Durante o julgamento desse processo, foi suscitada questão de ordem da tribuna, pelo advogado do recorrente, acerca da possibilidade de realização de sustentação oral sobre a preliminar de prescrição e, posteriormente, sobre o mérito. Na ocasião, o Conselho, por una-

nimidade, entendeu que a sustentação oral deveria abranger toda a matéria, em uma única oportunidade, no prazo regimental. Após, o Relator, Conselheiro Leonardo Carvalho, parabenizou os advogados que ocuparam a tribuna, Doutor José Leovegildo Oliveira Morais e Doutor Andrei Zenkner Schmidt. Na sequência, o Conselheiro Luiz Moreira registrou que embora a prescrição seja matéria de ordem pública, o objetivo do Recurso Interno é verificar se a decisão monocrática de arquivamento proferida pelo Corregedor Nacional deve ser mantida ou reformada, esclarecendo, ainda, que a prejudicial só seria enfrentada após o provimento do mencionado recurso. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira ausentou-se justificadamente. Após, o Conselheiro Alexandre Saliba consignou que a análise da prescrição precedia o julgamento do Recurso Interno, que, por sua vez, seria discutido apenas diante do não reconhecimento da mencionada preliminar, oportunidade em que o Presidente se manifestou de forma contrária, pois, em termos procedimentais, haveria uma inversão na ordem de votação, razão pela qual entendia que o Recurso Interno deveria ser julgado primeiramente. Na ocasião, o Relator destacou que, por se tratar de matéria de ordem pública, a prescrição poderia ser por reconhecida a qualquer tempo. Em seguida, o Conselho, por maioria, julgou prejudicado o Recurso Interno interposto, em razão do reconhecimento da prescrição, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Luiz Moreira, Fábio George, Alessandro Tramuja e o Presidente que negavam provimento ao Recurso. Após o julgamento deste feito, o Presidente informou que os processos com pedidos de sustentação oral não apregoados seriam julgados na reunião plenária subsequente. A sessão foi encerrada às dezoito horas e cinquenta e quatro minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA - 27/01/2015

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001192/2011-32 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

EMBARGANTE: Matias Joaquim Coelho Neto - OAB/CE n.º 13.535

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Providências.

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001322/2012-18 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

EMBARGANTE: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo; decidiu pela instauração de PCA, para análise de suposto excesso de poder regulamentar contido no Ato Normativo n.º 709/2011, do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo e concedeu cautelar, de ofício, para suspender o pagamento da gratificação prevista no artigo 3º, do Ato Normativo n.º 709/2011, reduzindo de quatro para uma diária.

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000410/2014-64 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

EMBARGANTE: Lia Martins Costa e Silva Cruz

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001006/2014-16 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

RECORRENTE: Juarez Gomes Ribeiro - Advogado do Município de Beberibe/CE

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Providências.

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001559/2014-61 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

RECORRENTE: André Luís Alves de Melo - Promotor de Justiça/MG

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Providências.

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, não conheceu o presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001645/2014-73 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
RECORRENTE: Juliano Patrick da Cunha
RECORRIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Providências.

DECISÃO: O Conselho, à unanimidade, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001261/2014-51 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Gabriela Brandão da Costa Tavernard - Promotora de Justiça/MA

INTERESSADOS: Bianka Sekeff Sallem Rocha; Terezinha de Jesus Guerreiro Bonfim

ADVOGADO: Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa OAB-DF n.º 18.712

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

ASSUNTO: Requer a desconstituição de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Maranhão, referente à promoção, por merecimento, de membro daquele Parquet, para a 1ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar, de 2ª entrância, em face de alegadas irregularidades no processo decisório de seu Colegiado.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Leonardo Címon Simões de Araújo - Advogado da Requerente; Reginaldo Junior Carvalho - Promotor de Justiça do Estado do Maranhão; Sandra Albuquerque Dino - Advogada da Interessada

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator e, por maioria, decidiu pelo encaminhamento dos autos à Corregedoria Nacional, para análise da matéria, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Luiz Moreira, Jarbas Soares Júnior, Antônio Duarte, Esdras Dantas e Walter Agra, que eram contrários à mencionada remessa. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001618/2014-09 (Processo Administrativo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado da Paraíba.

SUSTENTAÇÃO ORAL: José Edísio Simões Souto - Advogado do Requerido

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas, nos termos do voto do Relator e, por maioria, julgou o pedido procedente, para aplicar a pena de advertência ao membro do Ministério Público do Estado da Paraíba, determinando, ainda, o arquivamento do Processo Disciplinar em curso na origem.

Vencido o Conselheiro Leonardo Farias, que entendia pela absolvição do mencionado membro do Ministério Público. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001151/2014-99 (Processo Administrativo Disciplinar)(Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001250/2012-17)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho

ADVOGADO: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF n.º 12.500

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho da 10ª Região.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Aristides Junqueira de Alvarenga - Advogado do Requerido

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou as preliminares suscitadas, nos termos do voto do Relator. No mérito, após o voto do Relator, no sentido de julgar o Processo Administrativo Disciplinar improcedente, pediu vista o Conselheiro Alexandre Saliba. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Leonardo Carvalho, Luiz Moreira, Jarbas Soares Júnior, Antônio Duarte, Marcelo Ferra, Fábio George e Alessandro Tramuja.

Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001143/2012-81 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

RECORRENTE: Daniel Valente Dantas

ADVOGADOS: Américo Masset Lacombe - OAB/SP n.º 24.923; Natália Maeda Bernardo - OAB/RJ n.º 156.310

RECORRIDO: Membro do Ministério Público Federal

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público Federal.

SUSTENTAÇÃO ORAL: Andrei Zenkner Schimidt - Advogado do Recorrente; José Leovegildo Oliveira Moraes - Advogado do Recorrido

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou prejudicado o Recurso Interno, em razão do reconhecimento da prescrição, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Luiz Moreira, Fábio George, Alessandro Tramuja e o Presidente, que negavam provimento ao Recurso. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JANEIRO DE 2015

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e quarenta e nove minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Segunda Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Alessandro Tramuja Assad, Jarbas Soares Júnior, Antônio Pereira Duarte, Marcelo Ferra de Carvalho, Alexandre Berzosa Saliba, Esdras Dantas de Souza, Walter de Agra Júnior, Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho e Fábio George Cruz da Nóbrega. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Luiz Moreira Gomes Júnior, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Cláudio Henrique Portela do Rego e Leonardo de Farias Duarte, bem como o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Marcus Vinicius Furtado Coelho. Presentes, também, Blal Yassine Dalloul, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Luciano César Casaroti, Promotor de Justiça do Estado de Tocantins; Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Sérgio Hiane Harris, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - AMPRS; Miguel Shhessarenko Junior, Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público - AMMP; Flávia Barbosa Shimizu Mazzini, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Rondônia - AMPRO; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Carlos Eduardo de Azevedo Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT e Angelo Fabiano Farias da Costa, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e informou a retirada de pauta do Processo CNMP n.º 0.00.000.000989/2013-84, sob a relatoria do Conselheiro Esdras Dantas, atendendo ao pedido do advogado, que não pode permanecer em Brasília para o julgamento do feito. Após, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.001193/2014-20, com vistas à prorrogação do prazo, por mais noventa dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Marcelo Ferra solicitou autorização do Plenário para que o acompanhamento do cumprimento da Resolução CNMP n.º 116, que instituiu o sistema de proteção pessoal de membros, servidores e seus familiares diante de situação de risco decorrente do exercício da função, seja feita pela Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, uma vez que há um comitê especializado vinculado a ela, o que foi acolhido por todos. Na sequência, o Conselheiro Walter Agra apresentou Proposta de Resolução, que visa padronizar os procedimentos para realização de concurso público de provas e títulos para ingresso nas carreiras do Ministério Público da União e dos Estados, iniciativa também tomada pelo Conselho Nacional de Justiça para a uniformização de procedimentos de concurso, oportunidade em que se deu início aos trâmites regimentais. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001629/2014-81, passaram a compor a mesa os Conselheiros Luiz Moreira e Leonardo Farias. Durante o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001002/2014-20, que tinha por objeto a anulação, sob alegação de ilegalidade, do exame psicotécnico aplicado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia no Vigésimo Primeiro Concurso para provimento no cargo de Promotor de Justiça Substituto, com reintegração do requerente ao certame até o seu encerramento, o Relator, Conselheiro Luiz Moreira, julgou parcialmente procedente o procedimento, ocasião em que os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Marcelo Ferra, Leonardo Farias, Leonardo Carvalho, Fábio George, Alessandro Tramuja e o Presidente registraram que acompanhavam o entendimento do Relator, apenas no caso concreto, tendo em vista as suas peculiaridades. Em seguida, o Conselheiro Alexandre Saliba sugeriu que a proposição anteriormente apresentada pelo Conselheiro Walter Agra poderia regulamentar o exame psicotécnico, ocasião em que o Presidente ressaltou que o CNMP terá oportunidade de debater o assunto, estabelecendo os critérios objetivos para a realização do mencionado exame. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001436/2014-20, que tratava da edição de Nota Técnica versando sobre a necessidade de criação e instalação dos Comitês de Enfrentamento à Homofobia, que integram a estrutura do Sistema Nacional de Garantia dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais - LGBTI, os Conselheiros Leonardo Carvalho e Leonardo Farias elogiaram a atuação do Conselheiro Jarbas Soares Júnior na Presidência da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, oportunidade em que o Presidente registrou ser o momento de a sociedade brasileira amadurecer e rejeitar os atos de intolerância. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000966/2014-51, que tinha por objeto o reestabelecimento de ato administrativo de remoção de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior acompanhou o Relator, no sentido de julgar o pedido improcedente, ressaltando que não se comprometia com a tese, manifestação à qual aderiram os Conselheiros Antônio Duarte, Marcelo Ferra e o Presidente. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000373/2014-94, o Conselheiro Marcelo Ferra e o Presidente registraram que não se comprometiam com a tese, por se tratar de atos próprios de gestão do Procurador-Geral de Justiça, mas acompanhavam o relator no sentido de julgar improcedente o pedido; declarar a ilegalidade do ato impugnado, devendo a compensação ocorrer nos termos da legislação em vigor, e ressaltar que não deverá ser aplicada qualquer medida aos servidores que já se beneficiaram das folgas compensatórias. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001391/2014-93, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Marcelo Ferra, que vol-

tou a compor a mesa por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000574/2014-91. Durante o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000538/2012-66, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Esdras Dantas. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001279/2014-52, ausentou-se, ocasionalmente, o Conselheiro Alexandre Saliba. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000320/2014-73, voltaram a compor a mesa os Conselheiros Esdras Dantas e Alexandre Saliba. Em seguida o Corregedor Nacional, atendendo a pedido do Conselheiro Fábio George, anunciou o adiamento dos Processos CNMP n.º 0.00.000.000132/2014-45; 0.00.000.000133/2014-90 e 0.00.000.000134/2014-34, que tratam dos relatórios de Inspeção realizada, respectivamente, nos Ministérios Públicos Estadual, Federal e do Trabalho no Estado de Sergipe. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001652/2013-94, ausentaram-se, ocasionalmente, os Conselheiros Walter Agra e Antônio Duarte. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira suscitou questão de ordem, no sentido de substituir o termo "Inspeção" por "Visita Técnica", nos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000006/2015-71; 0.00.000.000007/2015-16; 0.00.000.000008/2015-61 e 0.00.000.000009/2015-13, em trâmite na Comissão da Infância e Juventude, para que não haja conflito com a nomenclatura dos feitos de competência da Corregedoria Nacional, o que foi acolhido por unanimidade. Na sequência, o mencionado Conselheiro anunciou o adiamento dos referidos processos. Após, o Conselheiro Leonardo Carvalho apresentou Proposta de Resolução que dispõe sobre a criação de sistema de controles de prazos eleitorais, conforme previsto no artigo 26-B, §3º, da Lei Complementar n.º 64/95, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135/2010, dando-se, então, início aos trâmites regimentais. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001676/2014-24, os Conselheiros Walter Agra e Antônio Duarte voltaram a compor a mesa. Após, o Conselheiro Alexandre Saliba anunciou o adiamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000225/2014-24. Na ocasião, o Conselheiro Esdras Dantas devolveu o Processo CNMP n.º 0.00.000.000162/2014-51, do qual havia pedido vista regimental, e apresentou seu voto, acompanhando o Relator. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000920/2014-31, o Conselheiro Leonardo Carvalho restituiu o Processo CNMP n.º 0.00.000.001000/2012-79, do qual havia pedido vista regimental, e lançou seu voto, acompanhando o Relator. A sessão foi encerrada às quatorze horas e vinte e oito minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA - 28/01/2015

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.01193/2014-20 (Processo Administrativo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do

Pará

ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar em face de Membro do Ministério Público do Estado do Pará

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo, por mais 90 (noventa) dias, para a conclusão dos trabalhos da comissão processante, nos termos propostos pelo Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela, Jeferson Coelho, Luiz Moreira e Leonardo Farias.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001629/2014-81 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Albert Lages Mendes - Promotor de Justiça/MA

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

ASSUNTO: Requer que o Ministério Público do Estado do Maranhão anule o processo de remoção, por merecimento, para a 3ª Promotoria de Justiça Cível de Imperatriz, edital nº 024/2014, e declare a remoção do requerente, que pertencia ao quinto mais antigo da entrância intermediária, com imediata suspensão do processo de promoção para a 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz, edital nº 050/2014. Pedido de liminar.

SUSTENTAÇÃO ORAL - Reginaldo Júnior Carvalho - Pelo Ministério Público do Estado do Maranhão

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001447/2014-18 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

RECORRENTE: José Carlos Paes - Desembargador do Tribunal de Justiça/RJ

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: Após o voto do relator no sentido de negar provimento ao presente Recurso, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Anteciparam seus votos, acompanhando o relator, os Conselheiros Luiz Moreira, Marcelo Ferra, Leonardo Farias, Alessandro Tramuja, Leonardo Carvalho e Jarbas Soares Júnior. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Jeferson Coelho.



4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001002/2014-20 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTES: Luiziana Teles Feitosa Anacleto; Osvaldo Teles Lobo Júnior; Vanderlei Batista Cerqueira

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia

ASSUNTO: Requer a anulação, sob alegação de ilegalidade, do exame psicotécnico aplicado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia no 21º Concurso para provimento no cargo de Promotor de Justiça Substituto, com reintegração do requerente ao certame até o seu encerramento. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o presente Procedimento parcialmente procedente para, no caso específico do requerente Osvaldo Teles Lobo Júnior, considerar o exame psicotécnico irregular, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000321/2014-18 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Sigiloso

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Requer a anulação de ato que removeu, de ofício, servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o qual supostamente contém vícios insanáveis, bem como a suspensão do concurso de remoção para Agente Administrativo regido pelo edital nº 039/2014. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001464/2014-47 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

ASSUNTO: Visa apurar irregularidades por parte da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Novo Hamburgo, na tramitação de processos criminais, conforme constatado em inspeção realizada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, nas unidades do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido procedente para reconhecer a inércia e excesso de prazo de membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, recomendando ao Procurador-Geral de Justiça daquele Estado que verifique a conveniência de autorizações para que se mantenha o regular andamento dos feitos na 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Novo Hamburgo, bem como que informe as conclusões definitivas da investigação local e quais as providências adotadas. Determinou, ainda, a remessa de cópia da decisão proferida neste feito para ser inserida no Processo Administrativo Disciplinar que tramita na origem, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000627/2014-74 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000880/2008-80) (Julgamento conjunto com o Processo CNMP nº 0.00.000.000628/2014-19)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Associação Piauiense de Combate ao Câncer - Hospital São Marcos

ASSUNTO: Requer que seja preservada a competência e autoridade deste Conselho Nacional, na decisão proferida nos autos do Processo CNMP nº 0.00.000.000880/2008-80.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001449/2013-18 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

EMBARGANTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de dar provimento aos presentes Embargos, para determinar ao Ministério Público do Estado do Amazonas que adote medidas para o correto tratamento isonômico entre as entidades classistas que representam as carreiras do Parquet, pediu vista o Conselheiro Marcelo Ferra. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior, Antônio Duarte, Walter Agra, Leonardo Carvalho e Fábio George. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001524/2014-21 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTE: Claudio Roberto Pereira Soeiro - Promotor de Justiça/PI

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Requer que seja declarada a ilegalidade da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, que anulou o Edital nº 28/2014 e extinguiu o Processo Administrativo nº 005/2014, bem como a determinação ao Conselho Superior do mencionado Parquet, para que convalide o referido Edital. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente e declarou, de ofício, a nulidade dos editais nº 16/2014, 22/2014 e 25/2014, determinando que outros sejam expedidos, nos termos do voto do relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001436/2014-20 (Nota Técnica)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

PROponente: Conselheiro Jarbas Soares Júnior

ASSUNTO: Proposta de Nota Técnica sobre a necessidade de criação e instalação dos Comitês de Enfrentamento à Homofobia, que integram a estrutura do Sistema Nacional de Garantia dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais - LGBT.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a nota técnica, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000539/2014-72 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior

REQUERENTE: Rodrigo Fernandes Cruz Humberto

ADVOGADO: Ricardo César Mandarinho Barreto - OAB/DF nº 34.716

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

ASSUNTO: Requer o controle de supostas irregularidades na prova oral do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como que seja concedida ao candidato a pontuação mínima para aprovação no mencionado certame. Pedido de Liminar.

DECISÃO: Após o voto do relator, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente, para que seja deferido ao requerente o acesso aos arquivos das provas orais dos demais candidatos que participaram do certame, pediu vista o Conselheiro Alessandro Traujas. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Walter Agra e Leonardo Farias. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000966/2014-51 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTES: José Oswaldo Molineiro - Procurador de Justiça/SP; Pedro de Jesus Juliotti - Procurador de Justiça/SP

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

ASSUNTO: Requer que seja restabelecido o ato administrativo de remoção de membro do Ministério Público do Estado de São Paulo do cargo de 1º Promotor de Justiça de Itanhaém para a 5ª Promotoria de Justiça de Praia Grande, retornando à vacância aquele primeiro, que já estava em processo de concurso de provimento. Pedido liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Coelho.

13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001746/2013-63 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba

REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia

ADVOGADO: Débora Neves da Silva - OAB/BA nº 34.649

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

ASSUNTO: Requer a suspensão dos efeitos do art. 1º, do Ato Normativo nº 008/200, bem assim dos §§ 1º, 2º, 5º e 8º do art. 22, e do § 3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 020/2008, ambos exarados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido procedente, nos termos do voto do relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Coelho.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000373/2014-94 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza

REQUERENTE: Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Requer o estabelecimento dos efeitos da Portaria nº 3135/2013, editada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, que indevidamente não foi referendada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 2ª Sessão Ordinária, nos autos do Processo Administrativo nº 18838/2013-4.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001670/2014-57 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTE: Rubem Machado Rebouças

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Requer a análise do direito de quaisquer Promotores de Justiça do Brasil candidatarem-se ao Conselho Superior do Ministério Público, com deferimento da candidatura do requerente e, caso eleito, sejam assegurados sua posse e exercício. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001417/2014-01 (Consulta)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

REQUERENTE: Ministério Público do Estado do Ceará

INTERESSADO: Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado - PGJ/CE

ASSUNTO: Consulta feita pelo Ministério Público do Estado do Ceará acerca da aplicação do art. 2º, § 2º, da Resolução CNMP nº 58/2010, de forma que o Parquet do mencionado Estado efetue o pagamento de diários nos deslocamentos dentro de uma circunscrição de grande extensão territorial.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e respondeu à presente Consulta no sentido de que as normas estabelecidas pela Resolução CNMP nº 58/2010 são autoaplicáveis e devem ser observadas pelas unidades do Ministério Público na prática de seus atos de gestão, além de orientar a edição de seus atos normativos, exceto se contrariarem o disciplinado em suas respectivas Leis Orgânicas ou se houver peculiaridades locais que justifiquem algumas diferenças, desde que não afetem as linhas mestres da resolução do CNMP, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001599/2014-11 (Reclamação para a Preservação da Autonomia do Ministério Público)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior

REQUERENTE: Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Ceará

ASSUNTO: Requer o restabelecimento dos efeitos da Portaria nº 29916/2013, que foi declarada nula pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, nos autos do Processo Administrativo nº 31385/2013-9, bem como a anulação do julgamento do recurso administrativo interposto nos autos do mencionado Processo Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001391/2014-93 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Alexandre de Brito Pinheiro

REQUERIDO: Ministério Público da União

ASSUNTO: Requer providências em relação à suposta falha em sistema de internet, no qual o requerente solicitou o cancelamento na participação em concurso de remoção para servidores do Ministério Público da União, bem como requer que sua lotação permaneça na cidade de Goiânia/GO. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, acolheu a preliminar suscitada e, reconhecendo a existência da coisa julgada, decidiu pelo arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001668/2014-88 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Visa apurar a legalidade de eleição ocorrida na 89ª sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Tocantins, para o cargo de Corregedor-Geral, com a imediata suspensão da posse designada para o dia 12 de dezembro próximo, e anulação daquele ato. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela e, ocasionalmente, o Conselheiro Marcelo Ferra.

20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000574/2014-91 (Pedido de Providências) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000575/2014-36)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

REQUERENTE: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - SISEMPPA

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

ASSUNTO: Requer o imediato cumprimento do artigo 36, da Lei nº 5.810/94, promovendo, por antiguidade, os servidores do Ministério Público do Estado do Pará, referente ao período de 2011-2013.

DECISÃO: Após o voto do relator, no sentido de julgar parcialmente procedente os pedidos para determinar que a Administração Superior do Ministério Público do Estado do Pará adote as providências necessárias à efetivação das promoções dos servidores daquele Parquet pelos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, referentes ao período de 2011-2013, promovendo-lhes o pagamento do incremento de remuneração correspondente, observada a disponibilidade orçamentário-financeira, pediu vista o Conselheiro Marcelo Ferra. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Esdras Dantas, Walter Agra e Leonardo Carvalho. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001509/2014-83 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte

REQUERENTES: Fernando Ferreira dos Santos - Promotor de Justiça/PI; Leida Maria de Oliveira Diniz - Promotora de Justiça/PI

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

ASSUNTO: Requer a devolução dos autos do Procedimento Investigatório Preliminar nº 09/2014 a 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, bem como que se considere arguido o impedimento do Subprocurador-Geral de Justiça e de todos os Procuradores de Justiça do Estado do Piauí para a condução do referido Procedimento. Pedido de liminar.

DECISÃO: Após o voto do relator, no sentido de julgar o pedido parcialmente procedente, apenas para declarar o impedimento do Subprocurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí para apurar os fatos objeto do procedimento investigatório

preliminar nº 09/2014, reconhecendo tal atribuição institucional ao decano do Colégio de Procuradores de Justiça, a quem devem ser remetidos os correspondentes autos, pediu vista o Conselheiro Fábio George. Anteciparam seus votos, acompanhando o relator, os Conselheiros Walter Agra e Jarbas Soares Júnior. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela

22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001328/2014-57 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000198/2014-35)

RELATOR: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo

ADVOGADO: Sandro de Matos Zago - OAB/ES nº 9.145
ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar em face de membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido precedente, para aplicar a pena de advertência a membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001065/2012-14 (Processo Administrativo)

RELATOR: Cons. Antônio Pereira Duarte
REQUERENTES: Deborah Pierri - Procuradora de Justiça; Maria da Glória Villaca Borin Gavião de Almeida - Promotora de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
ASSUNTO: Requer que este Conselho analise as atribuições dos Grupos Especiais de Atuação e a sistemática adotada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou o pedido parcialmente procedente, para declarar a ilegalidade do art. 3º do Ato Normativo nº 709/11 do PGJ/SP, de modo a determinar a imediata redução da gratificação para o equivalente a uma diária, nos termos do art. 195, § 2º, da Lei Complementar Estadual de São Paulo nº 734/93 e, ainda, pelo encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral da República para análise de ajuizamento da Ação cabível, nos termos do voto do Relator. Vencidos, parcialmente, os Conselheiros Marcelo Ferra, Alessandro Tramuja e Luiz Moreira, que não concordavam com a remessa dos autos ao Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

24) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000538/2012-66 (Processo Administrativo)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior
REQUERENTES: Acenildo Botelho Pontes - Promotor de Justiça/PA; Afonso Joffrei Macedo Ferro - Promotor de Justiça/PA; Polyana Brasil Machado de Souza - Promotor de Justiça/PA; Wilson Gaia Farias - Promotor de Justiça/PA

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará
ASSUNTO: Requer o controle de ato do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, que decidiu pelo afastamento da aplicação dos pressupostos objetivos no art. 89, VIII e art. 98, §1º, da Lei Complementar nº 57/2006, em concursos públicos de remoção e promoção voluntárias.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, decidiu pelo arquivamento do presente feito, nos termos do voto do Relator, vencidos os Conselheiros Walter Agra e Luiz Moreira que julgavam o pedido precedente para determinar o cumprimento da Lei Complementar nº 57/2006, deixando de desconstituir o ato ante a sua concretização no tempo, mas determinando a abertura de sindicância para apurar responsabilidades pelo descumprimento da norma que vedava a prática do ato. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela e, ocasionalmente, o Conselheiro Esdras Dantas.

25) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001279/2014-52 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Junior
RECORRENTE: Douglas Ribeiro Castro
RECORRIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Interno interposto, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela e, ocasionalmente, os Conselheiros Alexandre Saliba e Esdras Dantas.

26) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000320/2014-73 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
RECORRENTE: Isabel da Costa Franco Santos
ADVOGADOS: Luiz Felipe Bulus - OAB/DF nº 15.229; Eduardo Antônio Lucho Ferrão - OAB/DF nº 9.378

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
ASSUNTO: Recurso interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, negou provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Leonardo Carvalho, Fábio George e Jeferson Coelho, que davam provimento ao Recurso Interno, para deferir a pontuação mínima na prova de tribuna, com consolidação da recorrente na última colocação entre os aprovados. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela.

27) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001652/2013-94 (Revisão de Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
REQUERENTE: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

ASSUNTO: Requer a revisão de processo disciplinar contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que arquivou o Processo Administrativo Disciplinar nº 08190.048316/12-66.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou o pedido procedente, para aplicar a pena de censura a membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do voto do Relator. Vencidos, o Conselheiro Luiz Moreira, que julgava o feito improcedente, e, em parte, o Conselheiro Alexandre Saliba, que decidia pela aplicação da penalidade de advertência. Declarou-se suspeito o Conselheiro Leonardo Farias. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cláudio Portela e Jeferson Coelho.

28) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001676/2014-24 (Processo Administrativo)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Fânia Helena Oliveira de Amorim - Promotora de Justiça/MT
ADVOGADO: José Fábio Marques Dias Junior - OAB/MT nº 6.398

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso

ASSUNTO: Requer o controle da deliberação realizada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, no processo administrativo Gedoc nº 005054-001/2014, que anulou a sessão de julgamento ocorrida no dia 04/08/2014 e renovou o afastamento cautelar da requerente, pertinente ao Processo nº 003776-001/2014. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, decidiu pelo arquivamento do feito, em razão da perda de objeto, nos termos do voto divergente do Conselheiro Alexandre Saliba, vencido o relator que julgava o pedido precedente para o fim de declarar a nulidade da decisão que determinou o afastamento cautelar da requerente e, conseqüentemente, desconstituir a portaria nº 515/2014-PGJ. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

29) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001389/2014-14 (Processo Administrativo)

RELATOR: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
REQUERENTE: Tiago Lopes Nunes
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia

ASSUNTO: Requer a suspensão da decisão nº 1101/2014, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Rondônia, a fim de que se restabeleça o status quo ante, permitindo-se ao requerente a fruição da licença-prêmio outrora deferida com base em decisão revogada pelo ato ora atacado. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, não conheceu o pedido por força do Enunciado CNMP nº 8, nos termos do voto divergente do Conselheiro Walter Agra, vencidos os Conselheiros Alexandre Saliba e Jarbas Soares Júnior, que julgavam o pedido precedente, para determinar a anulação da decisão impugnada. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

30) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000636/2013-84 (Processo Administrativo)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Fânia Helena Oliveira de Amorim - Promotora de Justiça/MT
ADVOGADO: José Fabio Marques Dias Junior - OAB/MT nº 6.398

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

ASSUNTO: Requer a suspensão dos efeitos e, posteriormente, a revogação da Resolução nº 84/2013-CPJ, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Mato Grosso, a qual regulamenta o procedimento de aposentadoria compulsória por interesse público de membros do Ministério Público do mencionado Estado. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido parcialmente procedente, para afastar a aplicação do artigo 2º da Resolução impugnada, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

31) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000920/2014-31 (Proposição)

RELATOR: Cons. Esdras Dantas de Souza
REQUERENTE: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior - Presidente da Comissão da Infância e Juventude

ASSUNTO: Proposta de Recomendação que dispõe sobre a uniformização da atuação do Ministério Público no processo de elaboração e implementação dos Sistemas Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo, conforme disposto nas Leis Federais nºs 8.069/1990 e 12.594/2012.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

32) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000470/2014-87 (Processo Administrativo)

RELATOR: Cons. Walter de Agra Júnior
REQUERENTE: Dirceu Dresch
REQUERIDO: Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Visa apurar irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas em auditoria realizada no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, envolvendo a legalidade dos atos de pessoal concernentes ao preenchimento de cargos efetivos e comissionados, teto remuneratório, vantagens remuneratórias, cessão de servidores, acumulação de cargos, controle de frequência e controle interno.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, acolheu a preliminar de incompetência do CNMP, determinando o arquivamento do feito, nos termos do voto do Relator. Vencidos, parcialmente, os Conselheiros Marcelo Ferra, Alexandre Saliba, Jarbas Soares Júnior e Fábio George, que determinavam o arquivamento do Procedimento por ilegitimidade passiva ad causam. Ausentes, Justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

33) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000008/2014-80 (Nota Técnica)

RELATOR: Cons. Leonardo de Farias Duarte
REQUERENTE: Pedro Taques - Senador da República
ASSUNTO: Solicitação de manifestação deste Conselho Nacional, acerca da instituição da Proposta de Emenda Constitucional PEC nº 42/2013.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, decidiu pela aprovação de nota técnica, se manifestando, em princípio, contrariamente à Proposta de Emenda Constitucional nº 42/2013, ressaltando, por outro lado, a possibilidade de manifestação favorável caso o Ministério Público de Contas seja plena e expressamente integrado ao regime constitucional previsto para o Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Alexandre Saliba, que se manifestava favoravelmente à mencionada Proposta. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

34) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000370/2014-51 (Processo Administrativo)

RELATOR: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

REQUERENTE: Vinícius Xavier Teixeira
REQUERIDO: Ministério Público de Contas do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Requer a suspensão do concurso público para provimento do cargo de Procurador do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, bem como a determinação para que se retifique a valoração da prova discursiva, adequando a pontuação aos preceitos da Lei Complementar Estadual nº 97/2010. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente pedido, em razão da falta de competência do CNMP para o controle dos atos administrativos dos Tribunais de Contas, nos concursos para a carreira do Ministério Público de Contas, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Coelho e Cláudio Portela.

DECISÕES 10 DE FEVEREIRO DE 2015

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.001679/2014-68

REQUERENTE: COMISSÃO DE PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 116/2014 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, entendo que não há providência a ser tomada por este Conselho Nacional e determino o arquivamento do presente feito, com base no art. 43, IX, c, do Regimento Interno do CNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Preservação
da Autonomia do Ministério Público

PROCEDIMENTO INTERNO DE COMISSÃO Nº 0.00.000.001707/2014-47

REQUERENTE: COMISSÃO DE PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO
ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 116/2014 PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

DECISÃO

(...)

Ante todo o exposto, entendo que não há providência a ser tomada por este Conselho Nacional e determino o arquivamento do presente feito, com base no art. 43, IX, c, do Regimento Interno do CNMP.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Presidente da Comissão de Preservação
da Autonomia do Ministério Público

DECISÃO DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015

PROCESSO Nº 0.00.000.001149/2014-10 (PIC)

REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CII-Comissão da Infância e Juventude de fls. 04/08, nos termos pro-



postos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude

NOTA TÉCNICA Nº 4, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Nota técnica do Conselho Nacional do Ministério Público sobre a necessidade de criação e instalação dos Comitês de Enfrentamento à Homofobia, que integram a estrutura do Sistema Nacional de Garantia dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais - LGBTI.

O Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no exercício das competências previstas no art. 130-A, § 2º, II, da Constituição da República, e no art. 19, VI, do seu Regimento Interno, elabora a presente nota técnica, com o fim de, respeitosamente, fomentar a criação e instalação dos Comitês de Enfrentamento à Homofobia, os quais integram a estrutura do Sistema Nacional de Garantia dos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais - LGBT.

A partir da criação da Comissão de Direitos Fundamentais - CDDF, instituída pela Emenda Regimental nº 06, de 27.06.2012, impôs-se a necessidade de um posicionamento desta Comissão como uma das referências do Ministério Público brasileiro no estímulo ao exercício das atribuições institucionais atinentes à defesa dos direitos fundamentais difusos, coletivos e sociais.

Dentre os objetivos gerais da Comissão de Direitos Fundamentais - CDDF, está o de fomentar o aprimoramento da atuação extrajudicial do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais e sua interação com os movimentos sociais, disseminando-se práticas bem sucedidas, visando o aperfeiçoamento e a uniformização da atuação ministerial, em especial mediante sua atuação extrajudicial.

Para a consecução dos objetivos gerais da Comissão de Direitos Fundamentais - CDDF, adotou-se como metodologia a formação de Grupos de Trabalho temáticos, dentre os quais o Grupo de Trabalho GT 6 - Combate à Violência Doméstica e Defesa dos Direitos Sexuais e Reprodutivos, o qual elaborou, dentre outros, projeto voltado para o atendimento da demanda explicitada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, cuja interface é a Defesa do Estado Laico e dos Direitos da População LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, que tem como objetivo geral fomentar as ações estratégicas do Ministério Público brasileiro direcionadas à defesa do Estado laico, à garantia de direitos à população LGBT, bem como ao combate à homofobia.

Dentre os objetivos do GT 6 especificamente voltados para a garantia dos direitos da população LGBT, destacam-se o fomento à criação e instalação dos Comitês de Enfrentamento à Homofobia e a implementação dos Termos de Cooperação Técnica de Combate às Homofobias, ferramentas essenciais ao enfrentamento à violência contra LGBT e à promoção de indicadores de políticas públicas eficazes para o mesmo público.

Registre-se que, atualmente, à sigla LGBT, a comunidade internacional incorporou a categoria dos Intersexuais, de modo que hoje se diz, de uma forma mais apropriada, LGBTI - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais.

São considerados intersexuais aqueles indivíduos que possuem variações em seus caracteres sexuais, o que impede de classificá-los como um indivíduo pertencente ao sexo masculino ou feminino. Não é questão de orientação sexual. A intersexualidade é uma condição sexual.

Tal situação não se confunde com a transexualidade, que ocorre quando o corpo do indivíduo pertence a um sexo bem definido, mas a pessoa entende que o sexo (masculino/feminino) não combina com a sua identidade de gênero.

A intersexualidade é um tema extremamente delicado e pouco divulgado no Brasil, seja porque se trata de situação rara de acontecer (cerca de uma pessoa a cada duas mil, seria intersexual, segundo números da The Intersex Initiative, divulgados pela Organização Mundial da Saúde), seja porque o indivíduo assim considerado sente-se envergonhado. Mesmo falando-se em números relativamente pequenos, no Brasil seriam cerca de cem mil brasileiros portadores dessa característica.

Vale ressaltar que a intersexualidade não se resume ao hermafroditismo, havendo várias outras síndromes que poderão caracterizá-la.

Portanto, em se tratando de tutelar os interesses do grupo LGBT, deve-se levar também em consideração a situação dos indivíduos Intersexuais, denominando-se LGBTI o conjunto formado por Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexuais, assegurando-se a dignidade dessa parcela da sociedade.

Os Comitês de Enfrentamento à Homofobia constituem instrumento de interação e comunicação entre os vários atores que formam a rede de proteção dos direitos da população LGBTI, bem como espaços de articulação entre a sociedade civil organizada, instituições privadas e órgãos públicos, visando acompanhar e monitorar casos de homofobia, lesbofobia e transfobia, a fim de evitar a impunidade e o esquecimento dos mesmos, devendo guiar-se pelas diretrizes e preceitos relativos à garantia dos direitos humanos de forma universal, indivisível e interdependente, assegurando a cidadania plena e o fortalecimento dos princípios democráticos.

Por outro lado, os Comitês são também importante ferramenta para o acompanhamento da implementação dos Termos de Cooperação Técnica de Combate às Homofobias, os quais são firmados entre os Estados e o Distrito Federal e Ministério da Justiça - MJ e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, como peça fundamental do Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência Contra LGBT na articulação

de esforços e de parcerias estratégicas, bem como definição de diretrizes comuns para enfrentar as causas da violência homofóbica e os efeitos da discriminação no Brasil.

Os Comitês Estaduais de Enfrentamento à Homofobia estão atualmente instalados e em efetivo funcionamento em 09 (nove) unidades da federação, 08 (oito) Estados e mais o Distrito Federal, sendo que, dentre eles, 05 (cinco) são integrados por membros do Ministério Público, particularmente por membros do Parquet estadual.

Mencione-se que constitui meta do Planejamento Estratégico do CNMP facilitar o diálogo do cidadão com o Ministério Público, por meio da intensificação de parcerias e trabalhos em rede de cooperação com os setores público e privado, sociedade civil organizada e comunidade em geral, do fortalecimento da comunicação institucional e do aprimoramento do intercâmbio de informações.

Necessário se faz, portanto, o aprimoramento da atuação ministerial e o engajamento institucional com os movimentos sociais representativos, o que é deveras favorecido pela presença de membros do Ministério Público nos Comitês de Enfrentamento à Homofobia. O Ministério Público precisa ser conhecido, a fim de ampliar sua ação, pelo incentivo às demandas revestidas de inequívoco interesse público.

Em face da representatividade, da relevância e do prestígio que tem o Ministério Público perante a sociedade brasileira, aliados aos objetivos da Comissão de Direitos Fundamentais - CDDF, dentre eles a interação do Ministério Público com os movimentos sociais organizados, não há como negar que se faz fundamental a criação dos ditos Comitês e a participação de membros da instituição neles, por seus variados ramos.

Feitas tais considerações, é a presente Nota Técnica para reiterar a necessidade de criação e instalação dos Comitês de Enfrentamento à Homofobia nos Estados do país onde ainda não se encontram em efetivo funcionamento, como forma de marcar o posicionamento institucional do Ministério Público brasileiro em relação ao combate à violência homofóbica, postura oportuna e conveniente em face do interesse público que busca tutelar.

Encaminhe-se à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR, bem como ao Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

RECOMENDAÇÃO Nº 26, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a uniformização da atuação do Ministério Público no processo de elaboração e implementação dos Sistemas Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo, conforme disposto nas Leis Federais nºs 8.069/1990 e 12.594/2012

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, §2º, inciso I, e pelos artigos 147 e seguintes, do seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária tomada na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO que na forma do artigo 227, §7º c/c artigo 204, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 88, inciso I, da Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a municipalização do atendimento é diretriz da política destinada à plena efetivação dos direitos infanto-juvenis;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso I, da Lei nº 12.594/2014, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, estabelece ser obrigação dos Estados formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, destinado ao atendimento, em meio aberto, de adolescentes autores de ato infracional;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.594/2014, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, estabelece ser obrigação dos Municípios formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, destinado ao atendimento, em meio aberto, de adolescentes autores de ato infracional;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção integral e integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado no artigo 100, caput, parágrafo único e inciso IX c/c artigo 113, da Lei nº 8.069/1990 e no artigo 35, inciso IX e artigo 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo foi aprovado pela Resolução nº 160, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, tendo sido publicado em data de 19 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que a política socioeducativa deve ser formalizada por meio de Planos Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo, de cunho intersetorial e de abrangência decenal, que por força do disposto no artigo 4º, inciso II, artigo 5º, inciso II e artigo 7º, §2º, da Lei nº 12.594/2012, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm o dever de elaborar e aprovar em até 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da publicação do Plano Nacional, conforme artigo 7º, § 2º, da Lei 12.594/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização dos órgãos e setores da administração responsáveis pelas áreas referidas no artigo 8º, da Lei nº 12.594/2012 (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho), dentre outras relacionadas, no processo de elaboração dos aludidos Planos de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria;

CONSIDERANDO, a Ação Estratégica Nacional do SINASE, lançada pelo Conselho Nacional do Ministério Público em 06 de maio de 2014, que busca a unidade e integração no âmbito do Ministério Público brasileiro no monitoramento da elaboração e implementação dos Planos Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo, resolve:

Art. 1º Os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal deverão acompanhar a elaboração e a implementação dos Planos Estaduais e Municipais de Atendimento Socioeducativo, nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º, da Lei nº 12.594/2012;

Art. 2º Os membros do Ministério Público, a quem couber o monitoramento da elaboração e implementação desses Planos, deverão verificar se foram ou estão sendo obedecidas, em seus processos de elaboração, as normas constantes nos artigos 7º e 8º, do mesmo Diploma Legal;

Art. 3º Quanto aos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo (PMAS), deverão ser observados especialmente os seguintes requisitos:

I - realização de diagnóstico prévio acerca do número de crianças e adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais no município; do número de adolescentes em efetivo cumprimento de medidas; das condições em que as medidas socioeducativas em meio aberto vêm sendo executadas; dos índices de reincidência e suas prováveis causas;

II - formação de comissão intersetorial para a elaboração do PMAS;

III - previsão dos programas e serviços destinados ao atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, correspondentes às medidas relacionadas no artigo 112, incisos I a IV e inciso VII, da Lei nº 8.069/1990;

IV - previsão de ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e capacitação para o trabalho (artigo 8º, caput, da Lei nº 12.594/2012);

V - previsão de cofinanciamento do Atendimento Inicial ao adolescente apreendido para apuração de ato infracional, nos termos do artigo 5º, inciso VI da Lei nº 12.594/2012.

VI - elaboração de Projeto Político Pedagógico da instituição/organização responsável pela execução das medidas socioeducativas, contendo, no mínimo, os dispositivos previstos no artigo 11, incisos I a VII, da Lei nº 12.594/2012;

VII - destinação no orçamento dos recursos financeiros destinados à socioeducação;

VIII - definição das formas de gestão do sistema socioeducativo;

IX - previsão de ações voltadas à prevenção, à mediação/autocomposição de conflitos, assim como práticas restaurativas, inclusive no âmbito do Sistema de Ensino;

X - previsão de ações voltadas ao atendimento de egressos das medidas de semiliberdade e internação e ao acompanhamento dos adolescentes após a extinção da medida;

XI - previsão de ações destinadas à orientação e apoio às famílias dos adolescentes em cumprimento de medida (inclusive as privativas de liberdade, visando preservar, fortalecer ou resgatar vínculos familiares), assim como dos egressos das medidas de semiliberdade e internação;

XII - destinação de ações ao atendimento especializado de adolescentes com sofrimento ou transtorno mental ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.

XIII - definição dos procedimentos mínimos para organizar o processo de monitoramento e avaliação do Plano Decenal, assegurando o disposto no artigo 18, § 2º e artigo 21, da Lei nº 12.594/2012.

Art. 4º No que se refere aos Planos Estaduais de Atendimento Socioeducativo (PEAS), deverão ser observados, naquilo que couber, os requisitos elencados no artigo 3º desta Recomendação, e mais particularmente:

I - definição de Coordenação Estadual que faça a articulação das Medidas Socioeducativas de Meio Aberto e de Meio Fechado, dentro dos princípios da corresponsabilização nos termos do artigo 4º, incisos I, IV, V, VI, VIII e X, c/c § 3º, da Lei nº 12.594/2012;

II - previsão das garantias para o pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no inciso V do artigo 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e previsão de cofinanciamento do Atendimento Inicial, nos termos do artigo 4º, incisos VII e X, da Lei nº 12.594/2012.

§1º Encontrando-se o PEAS ou o PMAS em fase de elaboração ou aprovação, o membro do Ministério Público deverá verificar, desde logo, se os requisitos acima estão sendo contemplados, obtendo as informações pertinentes junto aos órgãos competentes.

§ 2º Caso o processo de elaboração do PEAS ou PMAS ainda não tenha sido iniciado ou exceda o prazo de conclusão previsto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 12.594/12, devem ser tomadas as providências administrativas ou mesmo judiciais correspondentes, de modo a assegurar o cumprimento das disposições contidas no referido diploma legal.

Art. 5º Os membros do Ministério Público com atribuição na área da infância e da juventude deverão zelar pela implementação, em todos os Estados e Municípios brasileiros, de uma política socioeducativa pública, de cunho intersetorial, que contemple, além de programas correspondentes às medidas socioeducativas em meio aberto e do atendimento aos egressos, nos moldes do previsto na Lei nº 12.594/2012, ações de prevenção, voltadas ao atendimento das famílias e de crianças envolvidas com a prática de atos infracionais.

Art. 6º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO****ATA DA 350ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 2014**

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quatorze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membros). Aberta a Reunião às nove horas e quarenta minutos.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 0000077-79.2013.7.06.0006. (MPM 3321/2014).
Origem: Auditoria da 6ª CJM.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão da Relatora.
- 1.2. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000030-90.2014.1401. (MPM 3377/2014).
Origem: PJM Juiz de Fora/MG.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 4º Esquadrão de Cavalaria Mecanizada (Escola) e do 11º Batalhão de Infantaria de Montanha, organizações militares do Exército sediadas em Santos Dumont e São João Del Rei, no Estado de Minas Gerais. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Juiz de Fora/MG. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.3. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000001-83.2014.1101. (MPM 3305/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do 1º Batalhão de Infantaria Motorizada (Escola), organização militar do Exército sediada na Vila Militar do Rio de Janeiro. Atividade extrajudicial do 1º Ofício da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.4. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 000005-75.2014.1103. (MPM 2083/2014 e 3799/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias da Estação Naval do Rio Negro, organização militar da Marinha sediada em Manaus/AM. Conversão da deliberação em diligências para complementar informações sobre a identidade dos presos recolhidos ao cárcere e a qualidade da alimentação. Novas informações prestadas pela autoridade militar. Esclarecimentos das dúvidas. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.5. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000066-97.2014.2201. (MPM 3078/2014).
Origem: PJM Manaus/AM.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias da Estação Naval do Rio Negro, organização militar da Marinha sediada em Manaus/AM. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar em Manaus. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Recomendações específicas do MPM. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.6. Processo: Peça de Informação (PAVPM) 0000091-23.2014.1106. (MPM 3309/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar. Inspeção das dependências carcerárias do Presídio da Marinha, organização militar especializada situada na Ilha das Cobras - RJ. Atividade extrajudicial da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares destinadas aos presos disciplinares e de justiça. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.7. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000173-82.2014.1105. (MPM 3161/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.

- Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato. Cópia de Auto de Prisão em Flagrante lavrado contra civis. Crime de desacato e resistência contra militares do Exército. Atuação da polícia judiciária militar na Força de Pacificação Maré. Tropa das Forças Armadas empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO, em comunidades do Rio de Janeiro. Remessa do procedimento à Justiça Militar no prazo legal (3ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar 0000259-57.2014.7.01.0301). Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.
- 1.8. Processo: Notícia de Fato (PI) 176-29.2014.1106. (MPM 3060/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de Prisão em Flagrante lavrada contra civil. Crimes de desacato e injúria - artigos 216 e 299 do Código Penal Militar, praticados contra Guarnição de Serviço da Academia Militar das Agulhas Negras. Atuação da polícia judiciária militar. Remessa do procedimento à Justiça Militar no prazo legal (2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar 0000223-24.2014.7.01.0201). Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.9. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000042-93.2014.1301. (MPM 3360/2014).
Origem: PJM Porto Alegre/RS.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de Prisão em Flagrante lavrada contra Soldado do Exército. Crime de furto simples - artigo 240 do Código Penal Militar praticado em local sob administração militar. Atuação da polícia judiciária militar. Remessa do procedimento à Justiça Militar no prazo legal (1ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar 000132-77.2014.7.01.0103). Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.10. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000186-24.2014.1106. (MPM 3198/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de Prisão em Flagrante lavrada contra Soldado do Exército. Crime de posse de entorpecente proibida - artigo 290 do Código Penal Militar, praticado em local sob administração militar. Atuação da polícia judiciária militar. Remessa do procedimento à Justiça Militar no prazo legal (4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar 000217-96.2014.7.01.0401). Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.11. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000195-68.2014.1106. (MPM 3189/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de Prisão em Flagrante lavrada contra Soldado do Exército. Crime de posse de entorpecente - artigo 290 do Código Penal Militar, praticado em local sob administração militar. Atuação da polícia judiciária militar. Remessa do procedimento à Justiça Militar no prazo legal (4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar 000250-98.2014.7.01.0401). Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.12. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000194-23.2014.1105. (MPM 3325/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de Prisão em Flagrante lavrada contra civil. Crimes de lesão corporal, desacato, resistência e desobediência e injúria - artigos 209, 177, 299 e 301 do Código Penal Militar. Atuação da polícia judiciária militar na Força de Pacificação Maré. Tropa das Forças Armadas empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO em comunidades do Rio de Janeiro. Remessa do procedimento à Justiça Militar no prazo legal (4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar 0000270-77.2014.7.01.0401). Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.13. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000048-93.2014.1106. (MPM 3195/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de Prisão em Flagrante lavrada contra civis. Crimes de desacato e resistência contra militares do Exército. Atuação da polícia judiciária militar na Força de Pacificação Maré. Tropa das Forças Armadas empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLO em comunidades do Rio de Janeiro. Remessa do procedimento à Justiça Militar no prazo legal (4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar 0000270-77.2014.7.01.0401). Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.22. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000171-83.2014.1105. (MPM 3163/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

- judiciária militar por atribuição do Comandante. Precedentes da jurisprudência penal militar. Reparação do equívoco. Recomendações do Ministério Público Militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.14. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000078-35.2012.1106. (MPM 2528/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PIC. Suposto crime de constrangimento ilegal praticado por militar da Marinha, ao efetuar disparo em direção a outro militar. Os fatos já foram objeto de apuração pela autoridade de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e não foram cometidos nas circunstâncias especializantes do artigo 9º do CPM. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.15. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000177-77.2014.1106. (MPM 3061/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Cópia de Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado contra civil. Atuação da polícia judiciária militar na Força de Pacificação no Complexo da Maré/RJ. Legalidade da peça informativa. Controle externo da atividade de polícia judiciária castrense. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.16. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000014-55.2010.2001. (MPM 2274/2014).
Origem: PJM Fortaleza/CE.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de Sargento do Exército. Denúncia de suposta conduta abusiva de superior hierárquico. Diligências do Ministério Público. Improcedência dos fatos. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.17. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000030-08.2014.1202. (MPM 2599/2014).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Notícia de Fato. Denúncia de irregularidades nas atividades de fiscalização a cargo do Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados. Atribuição subsidiária do Exército Brasileiro. Instaurado Inquérito Civil Público no 2º Ofício da PJM São Paulo para apurar supostas irregularidades no citado órgão de fiscalização. Inexistência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.18. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000155-91.2014.1105. (MPM 3164/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de apresentação voluntária e prisão de desertor do Exército. Prisão cautelar com amparo no artigo 452 do Código de Processo Penal Militar. Atuação e distribuição da Instrução Provisória de Deserção - IPD à Justiça Militar. Legalidade e regularidade do ato de polícia judiciária militar. Controle externo pelo Ministério Público. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.19. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000041-09.2014.1701. (MPM 3000/2014).
Origem: PJM Recife/PE.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de familiares de Sargento da Aeronáutica. Morte prematura decorrente de causa não apurada. Declínio de atribuições da PJM no Recife para a PJM em Campo Grande/MS. Remessa de cópia ao Órgão com atribuições. Homologado o declínio de atribuições e o arquivamento na origem.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.20. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000008-35.2014.2102. (MPM 2831/2014).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: Notícia de Fato. Denúncia apresentada ao Serviço de Atendimento do Cidadão da PGJM. Suposta negligência de hospital militar em relação à atendimento domiciliar prestado a Sargento da Aeronáutica. Diligências do MPM. Ausência de ilícito de natureza militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.21. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000175-78.2014.1106. (MPM 3184/2014).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Notícia de Fato. Cópia de Auto de Prisão em Flagrante lavrado contra militares. Ocorrência de posse de entorpecente proibida em local sob administração militar. Remessa do auto à Justiça Militar no prazo legal (2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar - 0000225-91.2014.7.01.0201). Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.



- Ementa: Notícia de fato. Comunicação de apresentação voluntária e prisão de desertor do Exército. Prisão cautelar com amparo no artigo 452 do Código de Processo Penal Militar. Súmula 10 do Superior Tribunal Militar. Autuação e distribuição da Instrução Provisória de Deserção à Justiça Militar (IPD 223-15.2014.7.01.0301 - 3ª Auditoria da 1ª CJM). Legalidade e regularidade do ato de polícia judiciária militar. Controle externo pelo Ministério Público. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.23 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000015-83.2014.2101. (MPM 2911/2014).
- Origem: PJM Brasília - 1º Ofício.
- Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
- Ementa: Notícia de Fato. Representação formalizada por civil à Defensoria Pública da União em Brasília. Alega ser servidor público militar e possuir um processo de assistência jurídica no Estado do Amazonas e que não recebeu os soldos até a data de sua baixa. Diligências do MPM. Os fatos já estão sendo investigados na Notícia de Fato 0000026-15.2014.2201. Perda do objeto. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.24 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000188-23.2014.1106. (MPM 3187/2014).
- Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
- Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa: Notícia de Fato. Cópia de Auto de Prisão em Flagrante lavrado contra militares. Crime de insubordinação previsto no artigo 163 do CPM. Não cumprimento de ordem do Chefe do Estado Maior da OM. Remessa do procedimento à Justiça Militar no prazo legal (4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar - 0000244-79.2014.7.01.0401). Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.25 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000125-06.2014.1106. (MPM 3049/2014).
- Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício
- Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
- Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de militar ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Dispensa do serviço. Insuficiência de informações para compreender o assunto. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.26 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000140-50.2014.1105. (MPM 2982/2014).
- Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
- Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
- Ementa: Notícia de Fato. Mensagem eletrônica ao SAC do Ministério Público Militar. Denúncia. Jornada de trabalho excessiva imposta a Praças. Notícia já autuada sob o nº 0000096-72.2014.1105. Relata alteração de tratamento no âmbito da OM após a comunicação ao Ministério Público. Diligências do MPM. Inexistência de indícios da prática de ilícito penal militar ou irregularidade. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.27 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000148-43.2014.1106. (MPM 3193/2014).
- Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
- Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa: Notícia de Fato. Cópia de Auto de Prisão em Flagrante lavrado contra militares. Suposta prática do crime previsto no artigo 248 do Código Penal Militar. Remessa do auto à Justiça Militar no prazo legal (3ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar - 0000213-68.2014.7.01.0301). Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.28 Processo: Notícia de Fato (PI) 000018-96.2012.2001. (MPM 2333/2014).
- Origem: PJM Fortaleza/CE.
- Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
- Ementa: Notícia de Fato. Representação de Suboficial da Reserva da Aeronáutica. Ocorrência de descontos indevidos nos proventos da inatividade. Diligências do MPM. Providências da Administração Militar para cessar a irregularidade. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.29 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000124-55.2014.1106. (MPM 3048/2014).
- Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
- Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
- Ementa: Notícia de Fato. Representação de militar da Marinha do Brasil. Suposta prática de conduta ilícita. Diligências do MPM. Improcedências nas alegações. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.30 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000183-74.2014.1106. (MPM 3196/2014).
- Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
- Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa: Notícia de Fato. Cópia de Auto de Prisão em Flagrante lavrado contra civis. Crime de desobediência e lesão corporal contra militares do Exército. Atuação da polícia judiciária militar na Força de Pacificação Maré. Tropa das Forças Armadas empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem - GLÓ, em comunidades do Rio de Janeiro. Remessa do procedimento à Justiça Militar no prazo legal (3ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar 0000253-50.2014.7.01.0301). Controle externo da atividade de polícia judiciária militar. Regularidade e legalidade da peça informativa policial. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.31 Processo: Notícia de Fato (PI) 29-2007. (MPM 2220/2014).
- Origem: PJM Fortaleza/CE.
- Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
- Ementa: Notícia de Fato. Representação de ex-Grumete da Marinha contra estabelecimento de ensino de formação de Marinheiros. Demora na prestação de informações e na entrega de cópia de documentos, para a defesa de direitos. Solicitação atendida pela Administração Militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.32 Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000076-63.2011.2102. (MPM 1975/2014).
- Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
- Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
- Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.
- 1.33 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000159-86.2014.1106. (MPM 3234/2014).
- Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
- Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de apresentação voluntária e prisão de desertor do Exército. Prisão cautelar com amparo no artigo 452 do Código de Processo Penal Militar. Autuação e distribuição da Instrução Provisória de Deserção - IPD à Justiça Militar. Legalidade e regularidade do ato de polícia judiciária militar. Controle externo pelo Ministério Público. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.34 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000059-45.2014.1201. (MPM 2854/2014).
- Origem: PJM São Paulo - 1º Ofício.
- Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
- Ementa: Notícia de Fato. Consulta de cidadão a respeito da competência da Justiça Militar. Esclarecimentos prestados pelo Ministério Público Militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.35 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000017-63.2014.1202. (MPM 2479/2014).
- Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
- Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
- Ementa: Notícia de Fato. Mensagem eletrônica encaminhada por civil. Denúncia de comentários ofensivos e depreciativos feitos por suposto militar da reserva nas redes sociais. Diligências do MPM. Pessoa incriminada estranha aos quadros de inativos das Forças Armadas. Inexistência de indício de crime militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.36 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000020-49.2013.1102. (MPM 1994/2014).
- Origem: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- Relatora: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.
- Decisão: Após o relatório o Coordenador pediu vista dos autos.
- 1.37 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000038-32.2014.2001. (MPM 3076/2014).
- Origem: PJM Fortaleza/CE.
- Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
- Ementa: Notícia de Fato. Representação de Cabo da Polícia Militar do Estado do Ceará. Pedido de promoção na inatividade e melhoria das condições de reforma. Matéria estranha às atribuições do Ministério Público Militar. Remessa de cópia à Defensoria Pública Estadual. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento e encaminhar cópia integral do auto à Defensoria Pública do Estado do Ceará, para as providências que entender cabíveis com relação à representação e deliberação ainda, pelo registro de referência elogiosa à atuação proativa do Promotor de Justiça Militar Dr. Mario André Silva Porto.
- 1.38 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000037-53.2014.1202. (MPM 3154/2014).
- Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
- Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
- Ementa: Notícia de Fato. Denúncia apresentada por Sargento do Exército. Possível crime de abuso de autoridade cometido por superior hierárquico. Diligências do MPM. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.39 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000163-84.2014.1106. (MPM 3052/2014).
- Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
- Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
- Ementa: Notícia de Fato. Representação de Praça. Falta de pagamento do auxílio-transporte. Alteração no cálculo do pagamento para militares residentes a mais de 75 quilômetros da sede da OM. Alegação de prática contrária ao pagamento em Organizações Militares de outras Forças. Não homologação do arquivamento. Designação de outro Membro do MP Militar para dar seguimento à apuração da notícia de fato.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para dar prosseguimento à apuração da notícia de fato.
- 1.40 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000020-52.2013.1101. (MPM 3303/2014).
- Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.
- Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
- Ementa: Notícia de Fato. Notícia de irregularidades atribuída a Comando de Submarino da Marinha. Suposto fornecimento de alimentação inadequada à tripulação e desfalque no paiol. Diligências do MPM. Matéria é objeto de da Peça de Informação 0000021-03.2013.1101. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.41 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000010-37.2014.2101. (MPM 3145/2014).
- Origem: PJM Brasília - 1º Ofício.
- Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
- Ementa: Notícia de Fato. Denúncia anônima ao Ministério Público Federal. Fatos supostamente ocorridos em quartel federal, a envolver praças na prestação do Serviço Militar. Excesso de escala de serviço, deficiência na distribuição de fardamento, constrangimento atribuído a superior hierárquico e recorrência de festividades não militares. Declínio de atribuições em favor do Ministério Público Militar. Improcedência dos fatos. Matéria do âmbito administrativo, sem repercussão penal. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.42 Processo: Notícia de Fato (PI) 0000182-26.2014.1106. (MPM 3202/2014).
- Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
- Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
- Ementa: Notícia de Fato. Comunicação de ocorrência delituosa ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Fato a envolver civis, sem qualquer vínculo com as Forças Armadas. Matéria da competência da Justiça Comum. Declínio de atribuições em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Homologado o declínio de atribuições.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o declínio de atribuições.
- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 11h35. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.
- PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Coordenador da Câmara
- RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS**
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO
AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL**
- PORTARIA Nº 5, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015**
- A Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente Patrimônio Cultural - PRODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 7º, inciso I, in fine, da Lei Complementar nº 75/93;
- Considerando que é dever do Ministério Público a defesa do meio ambiente e do patrimônio público, social e cultural, ex vi do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, inciso III, alínea "d", c/c o artigo 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75/93;
- Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consoante dispõe o artigo 6º, inciso XIV, letras "f" e "g", da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93;
- Considerando que o Inquérito Civil Público é instrumento jurídico apropriado à investigação de fatos que representem grave violação aos direitos difusos do meio ambiente, além de permitir ao Ministério Público reunir elementos suficientes para impor a responsabilidade pelos danos dela decorrentes, na forma dos artigos 1º e 8º da Lei nº 7.347/85;
- Considerando que, em atividade de fiscalização realizada em 31/10/2007, o IBRAM autuou o Rotary Club do Núcleo Bandeirante pela infração de danificar vegetação de preservação permanente por meio da construção de casa e galpão em alvenaria à margem do Córrego Riacho Fundo, sem licença do órgão ambiental competente (fls. 03/06 e 23/42);
- Considerando que a Administração Regional do Núcleo Bandeirante não concedeu licença de funcionamento para o clube;
- Considerando que a AGEFIS lavrou o Auto de Intimação e Notificação nº D100813-AEU, em desfavor do Rotary Club Núcleo Bandeirante, a fim de que o atuado providenciasse licença estatal para funcionar, resolve:
- converter o Procedimento Preparatório nº 08190.018547/14-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar eventual dano ambiental perpetrado pelo Rotary Club do Núcleo Bandeirante, localizado na AE 13, Lote 16, RA Núcleo Bandeirante, decorrente da construção de casa e galpão em alvenaria, à margem do Córrego do Riacho Fundo, sem licença do órgão ambiental competente;
- Determinando, de início, o seguinte:
- 1) autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;
- 2) comunique-se a instauração do Inquérito Civil Público à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva e à imprensa oficial para publicação, munido de

cópia desta portaria, na forma do artigo 2º, VII, da Resolução nº 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

3) proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

4) designe-se data para a oitiva do Presidente do Rotary Club do Núcleo Bandeirante, notificando-o para que traga documentação pertinente à regularização da situação do clube e ao projeto de recuperação da área do Córrego Riacho Fundo, oportunidade em que será apreciada a possibilidade de lavratura de Termo de Ajustamento de Conduta.

LUCIANA BERTINI LEITÃO

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015

A Promotora de Justiça que esta subscreve, em exercício na 4ª Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - PRODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 7º, inciso I, in fine, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é dever do Ministério Público a defesa do meio ambiente e do patrimônio público, social e cultural, ex vi do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, inciso III, alínea "d", c/c o artigo 6º, inciso VII, alínea "b", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consoante dispõe o artigo 6º, inciso XIV, letras "f" e "g", da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93;

Considerando que o Inquérito Civil Público é instrumento jurídico apropriado à investigação de fatos que representem grave violação aos direitos difusos do meio ambiente, além de permitir ao Ministério Público reunir elementos suficientes para impor a responsabilidade pelos danos dela decorrentes, na forma dos artigos 1º e 8º da Lei nº 7.347/85;

Considerando a notícia veiculada pelo Correio Braziliense em 19 de abril de 2014, referente à existência de construção em alvenaria que atrapalha a visão da Ponte Costa e Silva, monumento projetado por Oscar Niemeyer;

Considerando que o IPHAN (fl. 17) e a Administração Regional do Lago Sul (fl. 25) não concederam licença ou autorização para a edificação em comento;

Considerando que a Empresa Sul Americana de Montagens S.A. foi autuada pela AGEFIS em razão da construção irregular e intimada a demolir edificações executadas nas proximidades da orla do Lago Paranoá (fls. 30/36);

Considerando que, conforme Relatório de Vistoria nº 421.000.327/2014 - GEFIR/COFIS/SULFI/IBRAM, o órgão ambiental constatou a existência da edificação em alvenaria a menos de dois metros do espelho d'água do Lago Paranoá, no interior de Área de Preservação Permanente, o que ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 4023 em desfavor da Empresa Sul Americana de Montagens S.A., resolve:

converter o Procedimento Preparatório nº 08190.087714/14-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a possível ocorrência de danos ao patrimônio cultural decorrentes de construção em alvenaria que atrapalha a visão da Ponte Costa e Silva, monumento projetado por Oscar Niemeyer;

Determinando, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2) comunique-se a instauração do Inquérito Civil Público à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva e à imprensa oficial para publicação, munido de cópia desta portaria, na forma do artigo 2º, VII, da Resolução nº 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

3) proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

4) designe-se data para a oitiva de um dos sócios-proprietários da Empresa Sul Americana de Montagens S.A. e seu representante legal nesta Promotoria de Justiça Especializada.

LUCIANA BERTINI LEITÃO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

DECISÃO Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a criação, da Procuradoria Geral do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - Coren-MT, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, asseguradas no inciso XXIII do Art. 42 do Regimento Interno do Coren-MT; Con-

siderando o que dispõe os artigos 42, inciso XXIII, 48 inciso II, 52 e 53 do Regimento Interno do Coren/MT; Considerando a necessidade da Autarquia em dispor de um Procurador Geral para atuar conjuntamente com os Procuradores do Coren/MT na condução e atendimento das diversas demandas decorrentes de processos judiciais demandados ao Coren; Considerando o disposto na Resolução Cofen nº. 425/2012 que trata da instituição de Cargos em Comissão no Cofen e nos Conselhos Regionais; Considerando a deliberação da 470ª Reunião Ordinária de Plenário realizada em 09/02/2015; decide:

Art. 1º. - Criar conforme previsto no Regimento Interno do Coren/MT e em consonância com a Resolução Cofen nº. 425/2012, a Procuradoria Geral do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso; Art. 2º. - O Cargo de Procurador Geral será ocupado por profissional advogado inscrito na OAB em dias com as obrigações com a Ordem dos Advogados - Seccional de MT e será contratado em Função Comissionada de livre nomeação e exoneração para ocupação do Cargo de Procurador Geral do Coren/MT; Art. 3º. - Esta Decisão entrará em vigor após aprovação em Reunião Ordinária de Plenário do Coren/MT, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial da União para que produza os efeitos legais necessários e encaminhada ao Plenário do Cofen conhecimento e tramitação necessária.

ELEONOR RAIMUNDO DA SILVA
Presidente do Conselho

MARILZA HELENA RODRIGUES VIANA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº 116, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2015

Institui o Comitê de Direitos e Prerrogativas e procedimentos para realização de desagravo público.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, especialmente no que se refere à alínea "e", do seu artigo 6º e,

CONSIDERANDO a Lei nº 3.820/60 que cria o Conselho Federal e os Conselhos

Regionais de Farmácia destinados a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País;

CONSIDERANDO que é atribuição do CRF-SP dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas;

CONSIDERANDO que é atribuição do CRF-SP expedir as deliberações acerca de suas decisões, respeitando a hierarquia e as resoluções do Conselho Federal de Farmácia;

CONSIDERANDO que as prerrogativas profissionais não são privilégios ou mesmo direitos exclusivos de uma categoria, mas representam, antes de tudo, uma proteção à cidadania;

CONSIDERANDO que as prerrogativas estabelecem parâmetros da atuação profissional e podem ser definidas como a defesa do interesse do profissional na execução do trabalho na sua plenitude, o Plenário do CRF-SP, decide:

DO COMITÊ DE DIREITOS E PRERROGATIVAS

Artigo 1º. Instituir o Comitê de Direitos e Prerrogativas no âmbito da competência administrativa deste Conselho Regional de Farmácia.

Artigo 2º. Entende-se por prerrogativas as atribuições privativas dos profissionais farmacêuticos previstas no Decreto Federal nº 85.878/81.

Artigo 3º. O Comitê de Direitos e Prerrogativas tem como atribuição defender os direitos dos farmacêuticos no exercício da profissão.

Artigo 4º. O Comitê de Direitos e Prerrogativas deste CRF-SP será constituído de, no mínimo, 05 (cinco) farmacêuticos inscritos, indicados pela Diretoria e homologados pelo Plenário.

Artigo 5º. Competirá ao Comitê de Direitos e Prerrogativas:

- assistir de imediato qualquer profissional farmacêutico cuja prerrogativa seja violada;
- apreciar e dar parecer sobre as denúncias referentes a afrontas ou lesões às prerrogativas e direitos dos farmacêuticos;
- apreciar e dar parecer sobre pedidos de desagravo aos farmacêuticos;
- promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais;
- verificar os casos de exercício ilegal da profissão, notificando ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia para a tomada de eventuais medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único. O Comitê de Direitos e Prerrogativas deste CRF-SP somente atuará em prol dos farmacêuticos nele inscritos.

DO DESAGRAVO PÚBLICO

Artigo 6º. Todo farmacêutico, devidamente inscrito neste CRF-SP, que, no exercício de suas atribuições e funções profissionais previstas no Decreto Federal nº 85.878/81, for ofendido, atingido em sua honra profissional ou deixar de ser respeitado em seus direitos e prerrogativas, poderá denunciar ao Comitê de Direitos e Prerrogativas para apuração dos fatos.

Artigo 7º. A denúncia deverá ser apresentada por escrito, contendo a descrição dos fatos e provas documentais ou de outra natureza.

Artigo 8º. O Comitê de Direitos e Prerrogativas, conforme o caso, designará, dentre os seus membros, um relator, podendo contar com a colaboração de um ou mais farmacêuticos da base, que se incumbirá da apuração dos fatos, de forma a verificar a ocorrência de violação aos direitos e prerrogativas do farmacêutico.

Parágrafo Único. O Relator, a seu critério, poderá determinar diligências, juntada de documentos, oitiva de testemunhas e outros, para esclarecimentos dos fatos.

Artigo 9º. O Relator poderá solicitar o comparecimento do suposto ofensor para prestar esclarecimentos, quando entender que a matéria trazida à sua apreciação é controvertida.

§ 1º. O não comparecimento do suposto ofensor para prestar esclarecimentos, no prazo de 07 (sete) dias úteis, não suspende o andamento do pedido de desagravo público.

§ 2º. A retratação pública do ofensor, pelos meios de comunicação ou por outro instrumento julgado conveniente pelo Relator, poderá ensejar o arquivamento da representação, desde que se mostre suficiente e convincente no sentido de restabelecer a imagem do profissional que foi atingido em sua honra profissional.

§ 3º. O Relator poderá opinar pelo arquivamento do pedido de desagravo público se a ofensa for caracterizada como de natureza pessoal; se não estiver relacionada com o exercício profissional e com as prerrogativas gerais da profissão; ou se configurar crítica de caráter doutrinário, político, ideológico.

Artigo 10. Caso seja inquestionável a prova documental juntada à denúncia, que demonstre, inequivocamente, a caracterização da ofensa às prerrogativas e direitos do profissional, o Relator ficará dispensado da produção de provas.

Artigo 11. Concluída a avaliação da denúncia, tanto na hipótese do parágrafo único do artigo 8º como do artigo 10 da presente Deliberação, o Relator emitirá um parecer fundamentado determinando o arquivamento da denúncia, caso não fique comprovada a violação, ou a realização de DESAGRAVO PÚBLICO, quando ficar caracterizada ofensa à imagem profissional.

Parágrafo Único. O Parecer do Relator será sempre submetido à apreciação e decisão final do Comitê.

Artigo 12. No caso de ser acatado o parecer do Relator, opinando pela realização do desagravo público, o expediente será devolvido a este, que determinará horário e local para a efetivação do ato.

§ 1º. O Relator determinará o dia, horário e local para realização do ato, que poderá ser na sede do CRF-SP ou em outro local que lhe possa conferir maior publicidade.

§ 2º. Os interessados serão cientificados da realização do desagravo público.

§ 3º. O desagravo será redigido pelo Relator, em peça escrita, a ser lido no ato, e anexado ao expediente respectivo, registrando-se no prontuário do profissional ofendido.

§ 4º. O CRF-SP poderá, a seu critério, por intermédio de veículos de comunicação ou por outro meio julgado conveniente, publicar informação sobre a realização, data e local do desagravo público, ou dar conhecimento do conteúdo do desagravo, após a realização do ato.

Artigo 13. Compete ao Conselho Federal de Farmácia promover, em conjunto com o CRF-SP, sempre que possível, o desagravo público de Conselheiro Federal quando ofendido no exercício de sua profissão ou nas atribuições de seu cargo e, ainda, quando a ofensa ao farmacêutico atingir a dignidade, a honra e as prerrogativas da profissão em âmbito nacional.

Parágrafo Único. Quando a ofensa contra Conselheiros do Regional se configurar, ensejando o ato de desagravo público, este será de atribuição deste Regional, podendo contar com presença de um Conselheiro Federal, sempre que possível.

Artigo 14. A renúncia de exercer o direito de desagravo implica na desistência do procedimento e no seu consequente arquivamento, sendo possível desde que expressamente requerida pelo ofendido, que deverá assinar declaração arcando com todas as eventuais consequências decorrentes de tal ato.

§ 1º. Não caberá renúncia ou desistência do procedimento de desagravo público, seja por decisão do CRF-SP ou a pedido de interessados, quando se tratar de fato que atinja a categoria indistintamente, ou seja, quando a ofensa for dirigida, também, a todos os profissionais farmacêuticos.

§ 2º. Existindo mais que um farmacêutico postulante, ou seja, havendo dois ou mais ofendidos, a renúncia de um deles não implica na do outro.

Artigo 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê do Conselho Federal de Farmácia.

Artigo 16. Esta Deliberação não se aplica aos atos praticados por farmacêutico em detrimento de outro farmacêutico.

Artigo 17. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 10 de junho de 2014.

PEDRO EDUARDO MENEGASSO
Presidente do Conselho